



Patrício

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 303

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.142 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Dispõe sobre a desapropriação de terras na parte ocidental da Ilha do Governador

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Não se aplicam aos processos de desapropriação de terras na parte ocidental da Ilha do Governador (Galeão), o § 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho de 1941, o art. 10 do decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o seu art. 41, naquilo em que colidir com o disposto no decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939, e no decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940, salvo quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, caso em que o quantum da indenização não será inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no ano anterior ao do decreto da desapropriação.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 17 de julho de 1941.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 5.143 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para a Coordenação da Mobilização Econômica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), destinado a ocorrer a todas as despesas (Serviços e Encargos) da Coordenação da Mobilização Econômica, de que trate o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942.

Parágrafo único. A importância total do crédito a que se refere este artigo será entregue, a título de adiantamento, ao Coordenador da Mobilização Econômica.

Art. 2.º As despesas serão efetuadas de conformidade com a legislação em vigor, no que lhes for aplicável, dispensada a formalidade da concorrência para as aquisições, obras, fornecimentos e trabalhos de urgência, a juízo do Presidente da República; e comprovadas perante o Tribunal de Contas até 30 de junho de 1943.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.144 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Estabelece normas para o exercício, pelos Estados, do poder de legislar sobre comunicações telefônicas e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ao exercerem o poder de legislar sobre o serviço de comunicações telefônicas nos respectivos territórios, com fiscalização e revisão de

tarifas, os Estados, ressalvada a competência da União, obedecerão às disposições deste decreto-lei.

Art. 2.º Nenhuma concessão de serviço telefônico poderá ser outorgada:

a) sem que se estabeleça seguro processo de verificação do capital efetivamente empregado na sua montagem e custeio;

b) sem que por via de tarifa se assegure a sua conservação e renovação, bem como a amortização do seu capital, para efeito de resgate ou reversão;

c) sem que se regulem os casos de revisão de tarifas, a fiscalização da sua execução e a sua contabilidade.

Art. 3.º O capital reconhecido deverá ser, em moeda nacional, e relativo às inversões que se fizerem em função permanente e exclusiva do serviço.

Parágrafo único. A retribuição do capital reconhecido não poderá exceder de 12 %.

Art. 4.º Sempre que a segurança nacional o exija; sempre que se verifiquem paralização, interrupção total ou parcial do serviço; ou sempre que haja recusa de prestação de serviço ou do tráfego mútuo, salvo o direito de intervenção do Governo Federal no primeiro caso, poderá o Governo Estadual designar proposto ou prepostos seus que fiscalizem diretamente o serviço de comunicações telefônicas, interferindo em todas as operações necessárias, ou mesmo que assumam a direção do serviço e a custódia de todo o acervo da empresa.

Parágrafo único. A decretação da direção do serviço e custódia do acervo será da competência do Governo Estadual.

Art. 5.º Os danos emergentes das medidas mencionadas no artigo anterior, se os houver, serão verificados administrativamente.

Parágrafo único. Fica salvo aos prejudicados recorrer ao poder judiciário exclusivamente para o efeito da satisfação dos referidos danos, não se podendo judicialmente, porém, impedir ou cassar aquelas medidas administrativas.

Art. 6.º Sem prévia e expressa autorização dos poderes competentes, estaduais ou municipais, competência esta que a lei estadual determinará, quer se trate de concessão ou contrato vigente ou findo, quer não haja concessão ou contrato, nenhum aumento de tarifas de serviço telefônico será feito.

§ 1.º Demonstrado perante o poder competente, e a juízo deste, o regime deficitário do serviço, poderá ser autorizado o aumento de tarifas, por prazo não excedente a um ano, prorrogável por período iguais, até que por lei federal seja regulado o assunto.

§ 2.º Justificada perante o poder competente, e a juízo deste, a sua necessidade, poderá ser autorizada a extensão das linhas ou o melhoramento do serviço, mediante a tomada parcial das respectivas contas.

Art. 7.º São declarados insubsistentes todos os aumentos de tarifas que os exploradores, concessionários, permissionários ou contratantes de serviço telefônico hajam feito a partir de 10 de novembro de 1937, tendo em vista o disposto no art. 147 da Constituição.

Parágrafo único. As tarifas serão as que vigoravam antes da data referida neste artigo com os aumentos autorizados por força de lei ou contrato.

Art. 8.º A não sujeição do explorador, concessionário, permissionário ou contratante do serviço telefônico, com contrato vigente ou findo, ou sem contrato, às tarifas mantidas na forma do artigo anterior; ou a sua recusa à

Continua na pág. 18.867

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI n. 5.142, de 29 de dezembro de 1942.....	18865
DECRETO-LEI n. 5.143, de 29 de dezembro de 1942.....	18865
DECRETO-LEI n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.....	18865
DECRETO-LEI n. 5.145, de 29 de dezembro de 1942.....	18867
DECRETO n. 10.959, de 26 de novembro de 1942.....	18867
DECRETO n. 10.960, de 26 de novembro de 1942.....	18867
DECRETO n. 11.022, de 7 de dezembro de 1942.....	18867
DECRETO n. 11.104, de 14 de dezembro de 1942.....	18867
DECRETO n. 11.142, de 28 de dezembro de 1942.....	18868
DECRETO n. 11.143, de 28 de dezembro de 1942.....	18868
DECRETO n. 11.144, de 28 de dezembro de 1942.....	18868
DECRETO n. 11.145, de 28 de dezembro de 1942.....	18869
DECRETO n. 11.146, de 28 de dezembro de 1942.....	18869
DECRETO n. 11.147, de 28 de dezembro de 1942.....	18869
DECRETO n. 11.148, de 28 de dezembro de 1942.....	18869
DECRETO n. 11.149, de 28 de dezembro de 1942.....	18869
DECRETO n. 11.150, de 29 de dezembro de 1942.....	18869
DECRETO n. 11.151, de 29 de dezembro de 1942.....	18870
DECRETO n. 11.152, de 29 de dezembro de 1942.....	18870
DECRETO n. 11.153, de 29 de dezembro de 1942.....	18870
DECRETO n. 11.154, de 29 de dezembro de 1942.....	18870
DECRETO n. 11.155, de 29 de dezembro de 1942.....	18870
DECRETO n. 11.156, de 29 de dezembro de 1942.....	18870
DECRETO n. 11.157, de 29 de dezembro de 1942.....	18870
DECRETO n. 11.158, de 29 de dezembro de 1942.....	18870
PRESIDENCIA DA REPÚBLICA — Decreto de 29 de dezembro de 1942	18871
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 29 de dezembro de 1942.....	18871
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 29 de dezembro de 1942.....	18871
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 29 de dezembro de 1942.....	18873
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 22 e 29 de dezembro de 1942.....	18873
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 29 de dezembro de 1942.....	18874
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 21 e 29 de dezembro de 1942	18874
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 29 de dezembro de 1942.....	18874
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 29 de dezembro de 1942.....	18874
PRESIDENCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Despachos do Sr. Presidente da República. Exposições de motivos. Admissão de Extranumerários. Expediente das Divisões de Orientação e Fiscalização do Pessoal, de Estudos do Pessoal, de Seleção e do Serviço de Administração	18875
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Expediente	18881
COMISSÃO DE DEFESA ECONÔMICA — Resoluções ns. 7 a 10....	18881
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro; da Diretoria de Aeronáutica Civil, da Diretoria do Pessoal, e da Escola de Especialistas de Aeronáutica.....	18882
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Departamento Nacional da Produção Animal; Divisão de Defesa Sanitária Animal, e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	18883
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior	18885
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro; da Câmara de Reajustamento Econômico; da Diretoria Geral da Fazenda Nacional; Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas; Diretoria do Tesouro; Caixa de Amortização, Divisão do Imposto de Renda	18887
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro	18890
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro; Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea; do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Material, Divisão do Orçamento, e da Diretoria da Justiça e do Interior, da Imprensa Nacional	18891
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro	18893
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspeção; Comissão de Enquadramento Sindical	18893
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	18901
TRIBUNAL DE CONTAS	18902
INSTITUTO NACIONAL DO MATRIMÔNIO	18908
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS	18908
RENTAS PÚBLICAS	18913
PARTE COMERCIAL	18914
EDITAIS E AVISOS	18915
SOCIEDADES	18923
ANÚNCIOS	18927

PATRIMÔNIO Continuação da 1.ª pg.

prestação ou continuidade do serviço, ou seu abandono, além das medidas e penalidades legais e regulamentares, o obrigará, a juízo do poder competente:

- a) à reparação civil do dano;
- b) à revogação de todos os favores fiscais e administrativos;
- c) à tributação pela ocupação das vias públicas, que o poder público decretar.

Art. 9.º A lei estadual ficará condicionada à aprovação do Presidente da República, nos termos do art. 32, II, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Art. 10. Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 5.145 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 23.212,00 (vinte e três mil duzentos e doze cruzeiros), para pagamento das vantagens (Pessoal) que indica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 23.212,00 (vinte e três mil duzentos e doze cruzeiros) para pagamento de ajuda de custo de \$ 200 (duzentos dólares), e de gratificação de representação mensal de \$ 100 (cem dólares), no período de doze meses (janeiro a dezembro de 1943), concedidas ao extranumerário mensalista, médico XV, do Instituto Nacional de Puericultura, Luiz Torres Barbosa, que vai aos Estados Unidos da América do Norte, em objeto de serviço, realizar pesquisas sobre natalidade infantil.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.959 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Adhemar Rezende de Andrade a pesquisar mica e associados, no município de Santa Teresa, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adhemar Rezende de Andrade a pesquisar mica e associados numa área de dez hectares (10 Ha), situada na fazenda "Santa Clara", no quarto (4.º) distrito do município de Santa Teresa, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por uma linha poligonal cujos lados são: primeiro—trecho da margem direita do córrego "Santa Clara" com duzentos e dez metros (210 m) de extensão contados a partir de um ponto situado a cinquenta metros (50 m) a montante da foz do córrego Desengano; segundo — reta de duzentos e cinquenta metros (250 m) e rumo trinta e dois graus e trinta minutos sudeste (32º30' SE) magnético, partindo da mesma origem; terceiro — reta de duzentos e dez metros (210 m) e rumo setenta e cinco graus sudeste (75º SE) magnético, partindo da extremidade do lado número dois; quarto — reta de duzentos e setenta e cinco metros (275 m) e rumo quarenta e sete graus e trinta minutos sudeste (47º30' SE) magnético, partindo da extremidade do lado número um; quinto — reta de duzentos e setenta metros (270 m) e rumo setenta graus sudeste (70º SE) magnético, partindo da extremidade do lado número quatro; sexto — o trecho da margem direita do córrego "Ferro" compreendido entre as extremidades dos lados números três e cinco.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.828 — 28-12-42 — Cr\$ 52,00).

DECRETO N. 10.960 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Philomeno Ribeiro dos Santos a pesquisar quartzo e ouro no município de Montes Claros, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Philomeno Ribeiro dos Santos a pesquisar quartzo e ouro em terrenos de sua propriedade na fazenda "Cachoeira", município de Montes Claros, do Estado de Minas Gerais, numa área de quinhentos hectares (500 Ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil oitocentos e sessenta metros (1.860 m), rumo magnético sessenta e sete graus e quinze minutos sudeste (67º15' SE) da confluência do córrego do Limoeiro com o córrego da Vereda e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil setecentos e cinquenta metros e setenta centímetros (2.750,70 m), dezessete graus e quinze minutos noroeste (17º15' NW) e mil oitocentos e dezessete metros e setenta centímetros (1.817,70 m), setenta e dois graus e quarenta e cinco minutos nordeste (72º45' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.832 — 28-12-42 — Cr\$ 43,90).

DECRETO N. 11.022 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Plínio Ribeiro dos Santos a pesquisar cristal e ouro no município de Montes Claros, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Plínio Ribeiro dos Santos a pesquisar cristal e ouro no imóvel denominado "Fazenda Cachoeira" de propriedade de Filomeno Ribeiro dos Santos, município de Montes Claros, do Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos hectares (400 Ha), delimitada por um triângulo escaleno que tem um vértice a cento e vinte metros (120 m), rumo magnético quarenta graus sudeste (40º SE) da confluência do córrego do Limoeiro com o córrego da Vereda e cujos lados convergentes nesse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatro mil metros (4.000 m), sessenta e um graus e vinte e nove minutos noroeste (61º29' NW) e dois mil oitocentos e oitenta metros (2.880 m), dezessete graus e quinze minutos noroeste (17º15' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.831 — 28-12-42 — Cr\$ 50,00).

DECRETO N. 11.104 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1942

Outorga a Homero Guerra concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira sem nome, situada no rio da Várzea, distrito de Carazinho, município do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 180 do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º É outorgada a Homero Guerra, respeitados os direitos de terceiros, anteriormente adquiridos, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira sem nome, situada no rio da Várzea, distrito de Carazinho, município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, até a potência de duzentos e oito (208) kw, correspondente à altura de queda de oito metros e meio (8,50 m) e à descarga de dois mil quatrocentos e oitenta e cinco (2.485) litros por segundo.

Parágrafo único. O aproveitamento destina-se à utilização de energia mecânica para uso exclusivo do concessionário.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, o concessionário obriga-se a:

I — Registrá-lo na Divisão de Águas, dentro do prazo de trinta (30) dias após a sua publicação.

II — Assinar o contrato disciplinar dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data em que for publicada a aprovação da respectiva minuta pelo ministro da Agricultura.

III — Apresentar o mesmo contrato à Divisão de Águas, para os fins de registo, até sessenta (60) dias depois de registado no Tribunal de Contas.

IV — Apresentar, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, contado da data do registo deste decreto na Divisão de Águas:

a) dados sobre o regime do curso d'água a aproveitar, principalmente os relativos à descarga de estiagem e à de cheia, bem como à variação do nível d'água a montante e a jusante da fonte de energia a ser aproveitada;

b) planta, em escala razoável, da área onde se fará o aproveitamento da energia, abrangendo a parte atingida pelo remanso da barragem, e perfil do rio a montante e a jusante do local do aproveitamento;

c) método de cálculo da barragem, projeto, época e justificação do tipo adotado, dados geológicos relativos ao terreno em que será construída a barragem, cálculo e dimensionamento das comportas, adufas, tomada d'água e canal de derivação, secções longitudinais e transversais; orçamento; disposições que assegurem a conservação e a livre circulação dos peixes;

d) conduto forçado: cálculo e justificação do tipo adotado, planta e perfil com todas as indicações necessárias e observância das escalas seguintes: para as plantas, um por duzentos (1/200), para os perfis, horizontal, um por duzentos (1/200) e vertical um por cem (1/100), cálculo e desenho do assentamento e fixação dos blocos de ancoragem, orçamento;

e) edifício da usina: cálculo, projeto e orçamento; turbina: justificação do tipo adotado, seu rendimento em cargas diferentes, em múltiplos de 1/4 ou 1/8 até plena carga, indicação da velocidade característica de embalagem ou disparo, sentido de rotação e indicação da velocidade com 25, 50 e 100 por cento de carga; características de seu regulador e aparelhos de medição; desenho da turbina e discriminação do tempo de fechamento, canal de fuga, etc., orçamentos respectivos;

f) memorial justificativo, incluindo orçamento global e detalhado de todas as partes do projeto.

V — Obedecer, em todos os projetos, às prescrições de ordem técnica que forem determinadas pela Divisão de Águas.

Art. 3.º A minuta do contrato disciplinar desta concessão será preparada pela Divisão de Águas e submetida à aprovação do ministro da Agricultura.

Art. 4.º O concessionário fica obrigado a construir e a manter, nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias a observações linimétricas e medições de descarga do curso d'água que vai utilizar, e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 5.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data do registo do respectivo contrato na Divisão de Águas.

Art. 6.º Findo o prazo da concessão, toda a propriedade do concessionário que, no momento, existir em função exclusiva e permanente da utilização da energia mecânica referente ao aproveitamento concedido, reverterá para o Estado do Rio Grande do Sul, mediante indenização do custo histórico, isto é, do capital efetivamente invertido, menos a depreciação.

§ 1.º Se o Estado do Rio Grande do Sul não fizer uso do seu direito a essa reversão, cumprir-lhe-á garantir ao ex-concessionário, mediante preço calculado pela forma estabelecida no Código de Águas, o fornecimento da energia que não for utilizada para serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 2.º No caso contrário, caberá ao concessionário a alternativa de requerer ao Governo Federal seja renovada a concessão pela forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista, ou de restabelecer, no curso d'água, as suas expensas, a situação anterior ao aproveitamento concedido.

§ 3.º Para os efeitos do § 2.º, deste artigo, fica o concessionário obrigado a dar conhecimento ao Governo Federal da decisão do Estado do Rio Grande do Sul e a entrar com o requerimento de prorrogação da concessão ou o de desistência desta, até seis (6) meses antes do término do respectivo prazo.

Art. 7.º O concessionário gozará, desde a data do registo de que trata o n. III do art. 2.º e enquanto vigorar esta concessão, dos favores constantes do Código de Águas.

Art. 8.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.827 — 28-12-42 — Cr\$ 135,70).

DECRETO N. 11.142 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José de Freitas Lustosa a pesquisar quartzo, mica e minérios de ferro no município de Palma, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Freitas Lustosa a pesquisar quartzo, mica e minérios de ferro numa área de cinco hectares (5 Ha), situada no distrito de Cachoeira Alegre do município de Palma, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a sessenta metros (60 m) na direção dezoito graus nordeste (18º NE) da fachada norte (N) da sede do sítio de Antonio Soares Dias e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos: cento e oitenta e oito metros (188 m), setenta e quatro graus sudoeste (74º SW); duzentos e trinta e quatro metros (234 m), vinte e sete graus sudeste (27º SE); duzentos e sessenta metros (260 m), setenta e quatro graus nordeste (74º NE); o trecho do córrego José Simão compreendido entre a extremidade deste terceiro lado e o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.236 — 4-12-42 — Cr\$ 49,00).

DECRETO N. 11.143 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Waldemar Furletti a pesquisar quartzo no município de Rio Vermelho, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Waldemar Furletti a pesquisar quartzo numa área de vinte hectares (20 Ha), situada no lugar denominado Criciuma, município de Rio Vermelho, do Estado de Minas Gerais e constituída por faixas marginais ao ribeirão Criciuma e aos córregos Tatú, Lama Preta, Bibiano, Pascoa e Capeba, tributários do referido ribeirão Criciuma, todas tendo vinte metros (20 m), de largura, contados em partes iguais para cada lado dos eixos dos citados mananciais e cujos comprimentos são assim definidos: a primeira faixa, marginal do ribeirão Criciuma, começa na foz do ribeirão dos Machados, alcança a foz do córrego Capeba e daí segue com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e dez metros (110 m) e cinquenta e sete graus e trinta minutos noroeste (57º30' NW), oitenta e oito metros (88 m) e oitenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (85º30' NW), cento e quarenta e sete metros (147 m) e oitenta e oito graus noroeste (88º NW), quatrocentos e cinquenta metros (450 m) e cinquenta e cinco graus noroeste (55º NW); a segunda faixa, marginal ao córrego Tatú, começa na foz do mesmo e tem oitocentos metros (800 m) de extensão, contados em linha reta; a terceira faixa, marginal ao córrego Lama Preta, começa na foz do mesmo e termina na extremidade de uma linha poligonal cujos lados, a partir da foz do córrego Bibiano, tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e vinte e sete metros (127 m) e setenta e sete graus sudoeste (77º SW), quinhentos metros (500 m) e sessenta e oito graus sudoeste (68º SW), trezentos metros (300 m) e quarenta e seis graus sudoeste (46º SW), trezentos e cinquenta metros (350 m) e vinte e sete graus sudoeste (27º SW); a quarta faixa, marginal ao córrego Pascoa, começa na foz do mesmo e tem quinhentos e cinquenta metros (550 m) de extensão contados em linha reta; a quinta faixa, marginal ao córrego Capeba, começa na foz do mesmo e tem novecentos metros (900 m) contados em linha reta; a sexta e última faixa marginal ao córrego Bibiano começa na foz do mesmo e termina na extremidade de uma linha poligonal cujos lados tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quinhentos metros (500 m) e treze graus sudeste (13º SE), quinhentos e cinquenta metros (550 m) e vinte e oito graus sudeste (28º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.518 — 11-12-42 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 11.144 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Isnard Pimenta a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Isnard Pimenta a pesquisar mica e associados, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), situada no lugar denominado Córrego Laranjeira, distrito de São Tomé do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a cento e quarenta e cinco metros (145 m), na direção cinquenta e seis graus e trinta minutos sudeste (56º30' SE) magnético da foz do córrego Eguas, afluente do ribeirão Laranjeiras e os lados adjacentes a esse vértice setecentos e quatorze metros (714 m) e quarenta graus noroeste (40º NW) magnético, setecentos metros (700 m) e cinquenta graus nordeste (50º NE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.108 — 3-12-42 — Cr\$ 40,80).

DECRETO N. 11.145 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1942.

Autoriza o cidadão brasileiro Luiz Machado Netto a pesquisar quartzo no município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Luiz Machado Netto a pesquisar quartzo em terrenos de José Joaquim de Almeida Alvares, no lugar denominado Morro Grande, distrito de Joaquim Felício, município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais, numa área de noventa e seis hectares (96 Ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil trezentos e trinta metros (1.330 m), rumo magnético oito graus e trinta minutos noroeste (8º30' NW) da sede da fazenda de Teodomiro de Souza Machado e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumo magnético: quarenta e um graus noroeste (41º NW) e quatrocentos e oitenta metros (480 m) quarenta e nove graus nordeste (49º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 960,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.557 — 14-12-42 — Cr\$ 44,90).

DECRETO N. 11.146 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza a empresa de mineração "Sociedade Brasileira de Mineração Limitada" a pesquisar minério de ferro no município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a empresa de mineração "Sociedade Brasileira de Mineração Limitada" a pesquisar minério de ferro numa área de vinte e sete hectares e trinta e seis ares (27,36 Ha), situada no lugar denominado Pintos, município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a quinhentos e vinte e cinco metros (525 m) na direção vinte e sete graus nordeste (27º NE) magnético do canto nordeste (NE) da sede da fazenda Grota do Sabará e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m) e quarenta e oito graus nordeste (48º NE), quinhentos e doze metros (512 m) e quarenta e dois graus sudeste (42º SE), seiscentos metros (600 m) e quarenta e oito graus sudoeste (48º SW), quatrocentos metros (400 m) e quarenta e dois graus noroeste (42º NW), trezentos metros (300 m) e quarenta e oito graus nordeste (48º NE), cento e doze metros (112 m) e quarenta e dois graus noroeste (42º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 280,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.301 — 7-12-42 — Cr\$ 55,10).

DECRETO N. 11.147 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Leonardo Cristino a lavrar jazida de mica, no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leonardo Cristino a lavrar a jazida de mica situada no lugar denominado Carrapato, no distrito de Brejaubinha, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), representada por um retângulo tendo um dos vértices à distância de quatrocentos e cinquenta metros (450 m); no rumo magnético zero graus quarenta e cinco minutos nordeste (0º45' NE) a partir da confluência dos córregos Lavra e Carrapato e os lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m) e quarenta e um graus sudeste (41º SE), quinhentos metros (500 m) e quarenta e nove graus sudoeste (49º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.037 — 2-12-42 — Cr\$ 91,80).

DECRETO N. 11.148 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Simplicio Antunes Armondes a lavrar jazida de pedras coradas e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Simplicio Antunes Armondes a lavrar jazida de pedras coradas e associados em terrenos devolutos, situados no sítio denominado São Geraldo no distrito de Penha do município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), delimitada por um trapézio retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de quatrocentos e trinta e oito metros e quarenta centímetros (438,40 m), rumo magnético sessenta e um graus e cinquenta e um minutos nordeste (61º51' NE) do canto nordeste (NE) da casa sede do referido sítio e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e vinte metros (620 m), sul (S); novecentos e vinte metros (920 m), oeste (W); seiscentos e cinquenta e cinco metros (655 m), vinte graus nordeste (20º NE); seiscentos e noventa metros (690 m), leste (E), respectivamente, até o vértice de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização fica obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização da lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de mil cruzeiros (cruzeiros 1.000,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.520 — 11-12-42 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 11.149 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Protasio Pinto de Rezende a pesquisar quartzo no município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Protasio Pinto de Rezende a pesquisar quartzo em terrenos situados no lugar Barreiro, distrito de Fortuna, município de Sete Lagoas, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares (20 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de trezentos e dezenove metros (319 m) no rumo magnético vinte e cinco graus sudeste (25º SE), da confluência do córrego do Barreiro com o rio Parapeba e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), onze graus sudoeste (11º SW)

• trezentos e trinta e quatro metros (334 m), setenta e nove graus noroeste (79° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineira do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.160 — 8-12-42 — Cr\$ 45,90).

DECRETO N. 11.150 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos quatro (4) cargos da classe E da carreira de Escriurário, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Romeu d'Almeida Salles e Agide Bozzine, da exoneração de João Alves da Cunha e da transferência de Antonio Ribeiro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 11.151 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Desenhista auxiliar, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Everaldo Lopes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 11.152 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Napoleão Gonçalves Serra, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 11.153 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe E da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Manoel Honorato e Antonio Ferreira 4.º, do falecimento de João Grossi, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 11.154 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe K da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.441, de 18 de julho de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 11.155 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos oito (8) cargos da classe J da carreira de Engenheiro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.441, de 18 de julho de 1941.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 11.156 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Gastão Robespierre Debreix e da exoneração de Praxedes Leandro de Almeida, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 11.157 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Condutores de trem, do extinto Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João Bueno Segundo, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 11.158 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Suprime o Consulado honorário do Brasil em La Plata, República Argentina

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido o Consulado honorário do Brasil em La Plata, República Argentina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão Tenente Angelo Nolasco de Almeida do cargo de Ajudante de Ordens do Presidente da República.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Teixeira Sarmento para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de José Reinaldo Salvatori.

Alberto de Oliveira Rosa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Valdemar Caetano Farias, ocupante interino do cargo da classe D da carreira de Zelador do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário dos mesmos Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hamilton de Lacerda Nogueira, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Higiene da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Julio Afrânio Peixoto.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Newton de Padua para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Harmonia Superior, da Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Agnelo Gonçalves Viana França.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nilva de Faria para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Oldegar Franco Vieira para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 65.592, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Hamilton de Lacerda Nogueira do cargo de Professor Catedrático, padrão M, da cadeira de Biologia Geral da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Graciema Montenegro, do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico da mesma carreira do Quadro Permanente do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 62.979, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 20 de outubro de 1942 que nomeou Flora Mesentier, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

O decreto de 20 de outubro de 1942 que nomeou Lucia Granja, para exercer o cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 66.655, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Pedro Alcantara de Jesus, no cargo da classe 6 da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 65.785, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Dulce Ferreira Pontes, do cargo da classe F da carreira de Enfermeiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Renato Franco para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Alexandre Machado Fernandes.

Helga Barreto do Amaral para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Alberto Teófilo Carneiro da Cunha.

Edite Costa para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Raimundo Conrado Veiga.

Núbia Soares de Brito Travassos, ocupante do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Afonso Cascon.

Maria José de Araujo Neri para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

João Moreira de Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Mary Santos Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Gilda de Araujo Góis para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Mário da Costa Marinho, ocupante do cargo da classe D da carreira de Carteiro do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria Dulce Andrade Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Alair Celestino de Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Litza Mary Modesto de Souza para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Dulce de Trindade Costa, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria Luiza Viana Buriti, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Ivone Vaz Bastos, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria de Souza Rolim, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação de Maria José de Abreu Ruas, para outro cargo.

Elielina Maciel Barreira, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria Braga Ribeiro.

Maria Elisa da Costa Ribeiro, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago, conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Hilda Pedrosa Castelo, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Francisco José de Souza, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Edmar Hortêncio Aguiar, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Francisco das Chagas Ximenes, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Benjamin Reginato, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Leorne Conrado.

Deusdedit Ferraz Rolim, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Renato Fernandes de Oliveira.

Osvaldo de Moraes, ocupante do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Rosa Nacarato.

Salustiano Leite para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Adolfo Schimdt.

Mirtes Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria Lúcia Barroso para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Rodolfo Melardi para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Olgo de Macedo Mazza para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Elicie Mendes Carneiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Edite Mendes Carneiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Antonio Domeses Filho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Leonina de Ramos Caiado, ocupante do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário dos mesmos Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Neli Eldir Padovan para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Teodoro Freitas Souza para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria da Luz Pinto, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Clélia Ribeiro São João, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Ivete Buzzolini, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Norma Electa Ferrari, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Afonso Frota Andrade, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Hedina Medeiros Pereira de Souza, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Ofélia Silva, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

José Cesário de Oliveira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Jairo de Andrade e Silva, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Rivadavia de Campos, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Virgínia Soares Bastos, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Benedito Alaor de Oliveira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Névio Santos Marcondes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Oto Penteado Serra para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Cordélia de Andrade para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Noêmia de Camargo Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Francisco de Assis Bezerra de Menezes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Adolfo Cabral Barroso para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Elza de Oliveira Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Guimar Silber para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Ligia Cardoso Caropreso para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

João Carlos Marascyulo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Alcidia Adélia Lemos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Franklin Cerqueira Dias para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Hermínio da Silva Vicente para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Zenaide Joppert Coutinho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Maria Aparecida Candella para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

João Vieira Rodrigues para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Vicente Unzer de Almeida para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Sídia de Azevedo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Francisco Molina Dias para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Vicentina Chiaradia para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Antonio França Filho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Vaner Bicego para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Antonio Soares para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Cássio de Sales Cunha para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

José Iolando Santos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Clovis de Vasconcelos Dantas Cavalcanti.

Iolete Batalha Espíndola para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Valdemar Rossi.

Zaide Lemos Luna para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

De acordo com o artigo 14, item III, letra a, combinado com o artigo 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Miguel Pinheiro Dantas, ocupante do cargo classe D da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante do Tesoureiro, Padrão 10, da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Leonor Batalha de Barcelos, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

NOMEAR:

Honório Ribeiro Dantas, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Rubens Pimentel Marques.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939

Vitório Alves de Oliveira, ocupante interino do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Camaquã (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para idêntico lugar na 2.ª Coletoria das Rendas Federais em São Leopoldo (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção de Gentil Silveira de Souza.

PROMOVER:

O Escrivão da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em São Leopoldo (6.ª classe) no Estado do Rio Grande do Sul, Gentil Silveira de Souza a Coletor das Rendas Federais em Sobradinho (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção de Giacomo Olivier.

APOSENTAR NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Tendo em vista o que consta do processo número P.R. 35.924, de 1942, da Secretaria da Presidência da República:

José Martins Pinto de Oliveira no cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais.

REMOVER, A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado da Bahia, Mario de Sales Vitor para o interior do Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da aposentadoria de José Martins Pinto de Oliveira.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Espírito Santo, Marival Padilha de Oliveira para o interior do Estado da Bahia, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Mario de Sales Vitor.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Amazonas, Rubens Pimentel Marques para o interior do Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Marival Padilha de Oliveira.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Etevaldo Rocha, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da exoneração de Osvaldo de Araujo Soares.

Edgar de Souza Carneiro, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção de João Cristiano da Rocha.

Caetano Vilas Boas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção de João Norberto Dutra da Silva.

Nivaldo de Andrade Moura, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, vago em virtude da promoção de João Sales de Castro Rocha.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Tendo em vista o que consta do processo número 20.273, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Antonio Mariano Virgílio de Carvalho no cargo da Classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Euzébio Orlando da Mota Silveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Ana Bezerra de Medrado para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Mary Nazaré Bentes de Paula para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria de Lurdes Pena Sales para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Nilza Cajubi Fulgêncio para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Per-

manente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria Auxiliadora Raso, ocupante do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Hélio Márcio Lopes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria Luiza Lustosa de Andrade para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Estela Oliveira Tavares para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Ceci Magalhães de Vasconcelos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Ios Esclau Piovesan para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

Maria de Lurdes de Paiva Von Paumgarten para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941.

De acordo com o artigo 3.º do decreto-lei n. 4.985, de 21 de novembro de 1942.

Cristiano Martins da Silva para exercer, em comissão, as funções de Diretor Geral do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda de Minas Gerais.

Wilson Almeida de Aguiar para exercer, em comissão, as funções de Diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda do Território do Acre.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "I", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Antonio Rodrigues Pinheiro já cumpriu mais de 6 meses da pena de 4 anos de prisão celular, como incurso, duas vezes, nas sanções do artigo 362, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo juiz de direito da 2.ª Vara Criminal da comarca da capital daquele Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "I", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Atilio de Andrade já cumpriu mais de 6 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Jaú, daquele Estado, a referida pena para 8 anos de prisão celular.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

MANDAR AGREGAR AO RESPECTIVO QUADRO:

De acordo com a letra g do artigo 135, do Estatuto dos Militares, baixado com o decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Vice-Almirante Eduardo Augusto de Brito e Cunha, visto ter sido posto à disposição do Ministério das Relações Exteriores, para o desempenho de comissão de caráter militar.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ubirajara da Costa e Silva, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Carlos Marinho dos Santos.

Ernani Gomes Viana, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Jaime Lemos Pepe.

João Pinheiro dos Santos, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Pedro Vinhas de Castro.

Honorio Firmino Muniz, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Carlos Alberto Freire.

Abelmar Ribeiro da Cunha, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Angelo de Souza Loureiro.

José Palácio de Queiroz, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Milton Moraes Correia.

Pedro José Vieira, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Valdir Farias Peixoto.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 124, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 25, do Ministério das Relações Exteriores:

Gilberto Guimarães Vilela, ocupante do cargo da classe L da carreira de Biologista do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Delegado do Brasil ao IV Congresso Sul-Americano de Química, a realizar-se em Santiago de 5 a 12 de janeiro de 1943.

DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 456, do Ministério das Relações Exteriores:

James Philip Mee, no cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Airtton Saraiva, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Dinorá Fernandes de Carvalho.

Maria Alice Bastos de Souza, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Paulo Augusto Cotrin Rodrigues Pereira, para outro cargo.

Corina Ribeiro Rodrigues, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Raimundo Rodrigues da Cunha.

Margarida Maria Rodrigues Falcão, ocupante do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Aline Ribeiro Falcão.

Moema de Castro Pompeu, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Otília Ribeiro Freire.

Elia Maciel Barreira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Leura Barbosa Lima.

Leuda Almeida de Aguiar, ocupante do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Tomaz Pompeu Gomes de Matos.

Zeneida Barreira Fontenele, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de José Moreira de Oliveira.

Armindo Soares Vieira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Ana Rosa Sobrinho.

Cláudio Gonzaga Roland, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Áurea Pereira de Vasconcelos.

Odila de Oliveira, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Aliete Pereira Gondinho.

Vasco Franco Bittencourt, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Alvalina da Costa e Silva.

Enéas Chiochetti, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Armando Antônio Sobreiro.

Cebes de Andrade, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da exoneração de Egberto Maia Luz.

Georgina Pereira de Carvalho, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de Vera Henninger Barbosa Coutinho, para outro cargo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Aurora Scatolin Polari, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação de Edite Dias Vieira, para outro cargo.

Terezinha Pena Veloso, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Ermelinda Sabato.

José Vieira Rodrigues, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Herminia Corradi.

Dorival Decoussan, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Itala Zigioti.

Marina Ana Arantes, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Juvenal Teixeira da Silva.

Milton Nogueira Pedroso, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de Valter Vaní Guedes.

Jurema Santângelo, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Maria Aparecida Marcondes Pereira.

Daria Ferreira Gomes de Castro, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Andréa Botelho.

Dalton Santos Barbosa, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Armando Valério da Cunha.

Maria Renée de Melo Sampaio, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Arnaldo Saiaço de Moraes.

Clovis de Alvarenga, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Luiza Lucena.

Mauro de Oliveira, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Arremildo Baldoini.

Damaris Provenza, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Aulo Célio Franco Viana.

Célia Guerra, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Célia Eleonora de Carvalho.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA
REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.891 — 15-12-42 — O M. V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Procópio Noronha de Castro, extranumerário-mensalista, auxiliar de tráfego, referência VIII, da D.R. do D.F.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea *b* do art. 2.º do referido decreto-lei.

2. O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado — Em 22-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.974 — 16-12-42 — O M. M., solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-41, a aposentadoria de Carlos Gomes Mateus, extranumerário-diurista, da Diretoria do Armamento.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto na alínea *d* do art. 2.º do referido decreto-lei.

2. O D.A.S.P. opina por que seja concedida e autorização solicitada, encaminhando-se o processo, para os devidos fins, ao M. M.

Despacho: Autorizado — Em 18-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.977 — 16-12-42 — O M. F. propôs a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Djalma Sampaio Gonçalves, protocolista, classe G, do seu Q.S., para o cargo de igual classe da carreira de Arquivista do Q. P.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja autorizada a transferência proposta, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao M. F., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 18-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.978 — 16-12-42 — M. Aer. propôs a transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Francisco Araujo, escriturário, classe F, do citado Ministério, para igual classe da carreira de Arquivista do mesmo Ministério.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja autorizada a transferência solicitada e pelo encaminhamento do mesmo processo ao M. Aer., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado — Em 19-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.993 — 19-12-42 — M.E.S. solicitou autorização para que Fábio Leoni Werneck, pesquisador especializado, extranumerário-contratado do I.O.C., se afaste do país, pelo prazo de um ano, visto ter sido contemplado com a bolsa de estudos que a "John Simon Guggenheim Memorial Foundation" concede, anualmente, a cientistas escolhidos pela sua Comissão de Seleção.

Parecer

O D.A.S.P. opina:

a) por que seja concedida a autorização para que o interessado se afaste do país, para o

fim indicado, pelo prazo de um ano, com direito, apenas, à percepção do respectivo salário;

b) por que fique o seu afastamento condicionado ao parecer que deverá ser solicitado ao M. G., sobre a sua situação em face da convocação militar; o

c) por que, para os devidos fins, seja o mesmo processo encaminhado ao M.E.S.

Despacho: Aprovado — Em 18-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.991 — 17-12-42 — O M.R.E. solicitou autorização para que continuasse à sua disposição, pelo prazo de um ano, em prorrogação, nos termos do art. 35 do E.F., José Domingos dos Santos, fotógrafo do M. A. lotado no I.E.A.

O D.A.S.P. opina por que seja dada a autorização solicitada, somente até 30-5-43, e por que seja o processo restituído ao M.A., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado — Em 18-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.995 — 17-12-42 — Q.S. do M.E.S. solicitou o pagamento da gratificação adicional a que se julga com direito.

Parecer

Em face do item *e*, das normas mandadas adotar pela Circular 11-42, da Secretaria dessa Presidência, o D.A.S.P. opina pelo encaminhamento do processo ao M.E.S., para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 18-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.999 — 18-12-42 — Manuel Fernandes Filho solicitou reconsideração do despacho relativo à sua dispensa da função de mensageiro da D.R. do D.F., e, também, do referente à sua readmissão ou aproveitamento como telegrafista-auxiliar.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, como o fez o M.V., para onde pode ser encaminhado o mesmo processo, para ser arquivado.

Despacho: Aprovado — Em 18-12-42. — G. VARGAS.

4.054 — Em 22 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Excia. os 25 anexos projetos de decreto de nomeação, para a carreira de Escriturário, dos seguintes candidatos inscritos em Salvador, Estado da Bahia, e habilitados em concurso:

I — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

1. Alberto de Oliveira Rosa.
2. Valdemar Caetano Farias.

II — MINISTÉRIO DA FAZENDA

(DELEGACIA FISCAL),

3. Renato Franco.
4. Helga Barreto do Amaral.
5. Edile Costa.
6. Núbia Soares de Brito Travassos.

(ALFÂNDEGA)

7. Maria José de Araujo Neri.
8. João Moreira de Oliveira.

(IMPOSTO DE RENDA)

9. Mary Santos Silva.
10. Gilda de Araujo Gois.
11. Mário da Costa Marinho.
12. Maria Dulce Andrade Oliveira.
13. Alair Celestino de Oliveira.
14. Lilita-Mary Modesto de Sousa.
15. Dulce de Trindade Costa.
16. Maria Luiza Viana Buriti.
17. Ivone Vaz Bastos.

Raul Schwinden, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Dila Marta da Rocha Frota.

Maria de Lurdes Torres, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Eunice Ramos.

Regina de Viniza Karacik, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Geralda Almeida Proietti.

Rute Gomes, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Ida Mandarano.

Elido Gaziano, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Isaltino Pizão Neto.

Alceu Barrozo de Carvalho, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III, — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Isis Serra Rabelo.

Doralice de Oliveira, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João Teixeira Júnior.

Corina Falcão, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Joaquim Teixeira da Silva.

Elcídio Pascoal, ocupante do cargo da classe B, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, vago em virtude da promoção de José Maria Ramos.

Luiz Noronha, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Siqueira.

Inez Faria Parada, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Vac.

José Sebastião da Paixão, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro I — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Lígia Miranda.

Lélio Paiva Pamplona, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Manuel Batista de Abreu.

Maria Luiza Sampaio Rodrigues Pereira, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Alba Gurgel do Amaral.

Maria Neli Holanda Araujo, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Elvira de Moraes Studart.

Júlia Jácome de Melo, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Lúdsinda Prata dos Santos.

Maria Haidée Rosa, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Plácido Gurgel Nogueira.

III — MINISTÉRIO DA GUERRA

18. Edgar de Sousa Carneiro.
19. Caetano Vilas Boas.
20. Nivaldo de Andrade Moura.

IV — MINISTÉRIO DA MARINHA

21. Ubirajara da Costa e Silva.
22. Ernani Gomes Viana.
23. João Pinheiro dos Santos.
24. Honório Firmino Muniz.

V — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

25. Georgina Pereira de Carvalho.
2. Os candidatos ora propostos deverão ser lotados em órgãos sediados no Estado da Baía.
3. Para o Ministério da Guerra só foram indicados candidatos que satisfazem o disposto no artigo 4.º do decreto-lei n. 2.750, de 6-11-40, porque são reservistas de 1.ª categoria, ou aspirante a oficial de reserva de 2.ª classe.
4. Para o Ministério da Marinha só foram propostos candidatos do sexo masculino, conforme solicitou.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Assinados. — G. VARGAS.

(Assinados decretos em 29-12-42).

4.055 — Em 22 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Ex. os 26 anexos projetos de decreto de nomeação, para a carreira de Escriurário, dos seguintes candidatos inscritos em Fortaleza, Estado do Ceará, e habilitados em concurso:

I — MINISTÉRIO DA FAZENDA

(DELEGACIA FISCAL)

1. Maria de Souza Rolim
- (IMPOSTO DE RENDA)
2. Elielina Maciel Barreira
3. Maria Elisa da Costa Ribeiro.
4. Hilda Pedrosa Castelo
5. Francisco José de Souza
6. Edmar Hortêncio Aguiar
7. Francisco das Chagas Ximenes.

II — MINISTÉRIO DA MARINHA

8. Abelmar Ribeiro da Cunha
9. José Palácio de Queiroz
10. Pedro José Vieira.

III — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

11. José Airlon Saraiva
12. Maria Alice Bastos de Souza
13. Corina Ribeiro Rodrigues
14. Margarida Maria Rodrigues Falcão.
15. Moema de Castro Pompeu
16. Elia Maciel Barreira
17. Leuda Almeida de Aguiar
18. Zeneida Barreira Fontenele
19. Armando Soares Viana
20. Cláudio Gonzaga Roland.

IV — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(Quadro I)

21. José Sebastião da Paixão.
22. Lélío Paiva Pamplona.

(Quadro III — Parte Permanente)

23. Maria Luiza Sampaio Rodrigues Pereira
24. Maria Neli Holanda Araújo
25. Júlia Jácome de Melo
26. Maria Haidé Rosa

2. Os candidatos ora propostos deverão ser lotados em órgãos sediados no Estado do Ceará.

3. Deixam de ser propostos para o Ministério da Guerra, as nomeações de Abelmar Ribeiro da Cunha, José Palácio de Queiroz, Pedro José Vieira, candidatos que satisfazem a exigência do artigo 4.º do decreto-lei n. 2.750, de 6-11-40, por serem reservistas de 1.ª categoria, em virtude de não existir vaga ou cargo vago da classe ini-

cial da carreira de Escriurário do Q. P. daquele Ministério, lotado no Estado do Ceará.

4. Para o Ministério da Marinha só foram propostos candidatos do sexo masculino, conforme solicitou.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Assinados — G. VARGAS.

(Assinados decretos em 29-12-42.)

4.056 — Em 22 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Ex., os 6 anexos projetos de decreto de nomeação, para a carreira de Escriurário dos seguintes candidatos inscritos e habilitados em concurso realizado em vários Estados:

I — MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Pernambuco

(Delegacia Fiscal).

1. José Iolando Santos.

b) Distrito Federal.

2. Iolete Batalha Espíndola.

c) Paraná

(Imposto de Renda).

3. Zafde Lemos Luna.

II — MINISTÉRIO DA GUERRA

a) Distrito Federal.

4. Etevaldo Rocha.

III — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

a) Distrito Federal.

5. Ios Eslau Piovezan.
6. Maria de Lurdes de Paiva Von Paumgarten.

2. Os candidatos ora propostos deverão ser lotados em órgãos sediados nos Estados que se indica.

3. O candidato proposto para o Ministério da Guerra, satisfaz à exigência do artigo 4.º do decreto-lei 2.750, de 6-11-40, porque é reservista de 1.ª categoria.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Assinado — G. VARGAS.

(Assinados decretos em 29-12-42).

4.057 — Em 22 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Ex. os 10 anexos projetos de decreto de nomeação, para a classe inicial da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dos seguintes candidatos inscritos em Belem, Fortaleza, Salvador e Belo Horizonte, respectivamente, Estados do Pará, Ceará, Baía e Minas Gerais, e habilitados em concurso:

1. Euzébio Orlando da Mota Silveira.
2. Ana Bezerra de Medrado.
3. Mary Nazaré Bentes de Paula.
4. Maria de Lurdes Pena Sales.
5. Nilza Cajubi Fugêncio.
6. Maria Auxiliadora Raso.
7. Hélio Márcio Lopes.
8. Maria Luiza Lustosa de Andrade.
9. Estela Oliveira Tavares.
10. Ceci Magalhães de Vasconcelos.

2. Os candidatos ora propostos deverão ser lotados em órgãos sediados no Distrito Federal, os 8 primeiros, por não haver claro nas lotações das repartições localizadas no Estado onde se inscreveram, e os 2 últimos por terem solicitado servir nesta Capital.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Assinado — G. VARGAS.

(Assinados decretos em 29-12-42).

4.058 — Em 22 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Excia. os 80 anexos projetos de decreto de nomeação para a carreira de es-
criturário, dos seguintes candidatos inscritos na Capital do Estado de São Paulo e habilitados em concurso:

I — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

1. Paulo Teixeira Sarmento.

II — MINISTÉRIO DA FAZENDA

(DELEGACIA FISCAL)

2. Benjamin Reginato.
3. Deusdedit Ferraz Rolim.

(RECEBEDORIA FEDERAL)

4. Osvaldo de Morais.
5. Salustiano Leite.

(IMPOSTO DE RENDA)

6. Mirtes Oliveira.
7. Maria Lucia Barroso.
8. Rodolfo Melardi.
9. Olga de Macedo Mazza.
10. Elicie Mendes Carneiro.
11. Edite Mendes Carneiro.
12. Antônio Domenes Filho.
13. Leonina Di Ramos Caiado.
14. Neli Eldir Padovan.
15. Teodoro Freitas Souza.
16. Maria da Luz Pinte.
17. Clélia Ribeiro São João.
18. Ivet Buzzolini.
19. Norma Electa Ferrari.
20. Afonso Frota Andrade.
21. Hedina Medeiros Pereira de Souza.
22. Ofélia Silva.
23. José Cesário de Oliveira.
24. Jairo de Andrade e Silva.
25. Rivadávia de Campo.
26. Virgínia Soares Bastos.
27. Benedito Alaôr de Oliveira.
28. Névio Santos Marcondes.
29. Otó Penteado Serra.
30. Cordélia de Andrade.
31. Noêmia de Camargo Lima.
32. Francisco de Assis Bezerra de Menezes.
33. Adolfo Cabral Barroso.
34. Elza de Oliveira Lima.
35. Guiomar Silber.
36. Lígia Cardoso Caropereso.
37. João Carlos Marasciulo.
38. Alcídia Adélia Lemos.
39. Franklin Cerqueira Dias.
40. Hermínio da Silva Vicente.
41. Zenaide Joppert Coutinho.
42. Maria Aparecida Candela.
43. João Vieira Rodrigues.
44. Vicente Unzer de Almeida.
45. Sídia de Azevedo.
46. Francisco Molina Dias.
47. Vicentina Chiaradia.
48. Antônio França Filho.
49. Vaner Bicego.
50. Antônio Soares.
51. Cássio de Sales Cunha.

III — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

52. Odila de Oliveira.
53. Vasco Franco Bittencourt.
54. Eneas Chiocheti.
55. Cebes de Andrade.

IV — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

(Quadro III — Parte Permanente)

56. Maria Aurora Scatolin Polari:
57. Terezinha Pena Veloso.
58. José Vieira Rodrigues.
59. Dorival Decoussai.
60. Marina Ana Arantes.
61. Milton Nogueira Pedroso.
62. Jurema Santángelc.
63. Daria Ferreira Gomes de Castro.
64. Dalton Santos Barroso.
65. Maria Renée de Melo Sampaio.
66. Clovis de Alvarenga.
67. Mauro de Oliveira.
68. Damaris Provenza.
69. Célia Guerra.

70. Raul Schwinden.
71. Maria de Iurdes Torres.
72. Regina de Viniza Karacik.
73. Rute Gomes.
74. Elide Graziano.
75. Alceu Barroso de Carvalho.
76. Doralice de Oliveira.
77. Corina Falcão.
78. Elcídio Pascoal.
79. Luiz Noronha.
80. Inez Faria Parada.

2. Os candidatos ora propostos deverão ser lotados em órgãos sediados no Estado de São Paulo.

3. Deixa de ser proposta para o Ministério da Guerra a nomeação dos candidatos que satisfazem a exigência do artigo 4.º do decreto-lei n.º 2.750, de 6-11-40, por serem reservistas de 1.ª categoria, em virtude de não existir vaga ou cargo vago da classe inicial da carreira de Escriturário do Quadro Permanente daquele Ministério, lotado no Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Assinado. — G. VARGAS.

(Assinado decreto — Em 29-12-42).

N. 4.059 — 22-12-42 — Submeteu V. Excelência ao exame deste Departamento o processo incluso relativo à construção da Escola Técnica de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. Na exposição de motivos n.º 662, de 22 de abril deste ano, aprovada por V. Excia., este Departamento opinou favoravelmente à execução, mediante concorrência pública, dos serviços abrangendo os trabalhos preliminares, o movimento de terra, toda estrutura e parte da instalação elétrica, até o limite orçamentário de Cr\$ 3.617.700,00.

3. Realizada a concorrência, foram os serviços adjudicados à firma Rezende Costa & Cia. Ltda., a qual apresentou a proposta de Cr\$ 3.477.000,00, tendo feito, como os demais concorrentes, depósito para garantia de apresentação da proposta.

4. Releva acentuar que os dois outros licitantes fizeram propostas envolvendo condições que, por estarem fora das cláusulas do edital de concorrência, foram consideradas inaceitáveis.

5. Acontece, porém, que a firma vencedora da concorrência, Rezende Costa & Cia. Ltda., alegando circunstâncias julgadas razoáveis pela Divisão de Obras do Ministério da Educação, requereu dispensa de assinatura de contrato.

6. Solicita, então, o senhor ministro da Educação e Saúde, baseado no art. 246, alínea a, do Código de Contabilidade, permissão de V. Excia. para contratar os serviços com firma idônea, por preço não superior ao fixado no edital de concorrência.

7. Por outro lado, em vista da situação anormal do momento e dada a instabilidade dos preços, determinou o Sr. ministro que a Divisão do Ensino Industrial verificasse o mínimo a que poderia ser reduzido o volume de obras, para o funcionamento da Escola Técnica e que, ao mesmo tempo, procedesse o respectivo reajustamento dos preços.

8. Apresentou, então, aquela Divisão, um relatório no qual estima as obras estritamente indispensáveis em Cr\$ 8.796.320,00, assim discriminados:

	Cr\$
a) edifício central (administração e dependências)	5.800.000,00
b) oficinas	2.200.000,00
c) serviços acessórios	796.320,00
	8.796.320,00

9. Infelizmente não foram anexados os orçamentos detalhados, de modo que se torna difícil, ao Serviço de Obras deste Departamento opinar a respeito.

10. Concomitantemente remeteu o Sr. ministro da Educação e Saúde a este Departamento a proposta da firma Alfredo C. Santiago & Cia. Ltda. que se obriga a executar as obras constantes da primeira etapa do programa estabelecido, dentro do limite orçamentário aprovado, isto é, por Cr\$ 3.617.700,00.

11. É a seguinte a discriminação dos serviços propostos:

	Cr\$
I — Serviços preliminares	51.639,10
II — Movimento de terra	295.650,00
III — Concreto simples e armado	3.112.178,20
IV — Parte embutida da instalação elétrica	158.232,70
	3.617.700,00

12. Cumpre salientar que para a organização do item III, da sua proposta, adotou a firma Alfredo C. Santiago & Cia. Ltda. a composição seguinte:

	Cr\$
a) Concreto A 300 — 3.177 m3 a Cr\$ 248,40	789.166,80
b) Ferro St 37 — 392,956 t. a Cr\$ 3.900,00	1.532.528,40
c) Moldes — 37.638,5 m2 a Cr\$ 21,00	790.408,50
	3.112.103,70

ligeiramente inferior à citada acima.

13. Justifica, ainda, o proponente, o limite fixado acima, pela previsão de consumo de materiais para a execução do programa mínimo estabelecido pela Divisão de Ensino Industrial, assim discriminado:

a) Edifício central	2.363 m3
b) Oficinas	984 m3
	3.347 m3

14. Para ajustar o volume proposto ao programa fixado, sugere a firma Alfredo C. Santiago & Cia. Ltda. a supressão de 1/5 das oficinas, o que reduziria o volume acima em 119 m3, isto é, o consumo de materiais passaria a ser de 3.171 m3, dentro portanto da proposta.

15. O Serviço de Obras deste Departamento verificou que, realmente, é bastante difícil organizar-se uma proposta exata, baseada num ante-projeto que, embora bem resolvido em linhas gerais, ainda está sujeito a pequenas adaptações locais; apesar disso, considera razoáveis os preços unitários adotados e aceitável a proposta apresentada, levando em conta a situação anormal do mercado dos materiais de construção.

16. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excia. o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar que:

a) seja concedida à firma Rezende Costa & Cia. Ltda., dispensa de assinatura de contrato à vista das razões apresentadas;

b) seja aceita a proposta da firma Alfredo C. Santiago & Cia. Ltda. para a execução dos serviços acima relacionados; e

c) seja organizada pela Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde o orçamento detalhado, para o programa mínimo proposto pela Divisão de Ensino Industrial, dentro do limite fixado de Cr\$ 8.796.320,00. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado — Em 24-12-42. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 4.062 — 23-12-42 — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde solicita autorização para que se altere a discriminação interna da dotação de Cr\$ 13.690.000,00 concedida ao Serviço Nacional de Febre Amarela na Verba 3, Consignação I, Subconsignação 52-34-17, do orçamento em vigor.

2. De acordo com a distribuição inicial, aprovada por V. Excia., deveria ser assim aplicada aquela dotação:

	Cr\$
Pessoal	11.200.000,00
Visceroemia	850.000,00
Despesas de viagem	1.490.000,00
Despesas imprevistas e avulsas	150.000,00
	13.690.000,00

3. Alega, entretanto, o Serviço Nacional de Febre Amarela que a parcela prevista para despesas de viagem se tornou insuficiente em virtude do aumento crescente da movimentação de pessoal de campo nos trabalhos de combate ao "stegomyia", transmissor da febre amarela e, também, porque o momento atual obriga a usar com maior frequência o transporte aéreo, de custo mais elevado. Assim, sugere que seja feita nova discriminação, pela forma seguinte:

	Cr\$
Pessoal	11.200.000,00
Visceroemia	720.000,00
Despesas de viagem	1.620.000,00
Despesas imprevistas e avulsas	150.000,00
	13.690.000,00

4. Nessas condições, este Departamento considera satisfatoriamente justificada a proposta em exame e ao restituir o processo a V. Excia. tem a honra de opinar favoravelmente à sua aprovação. — *Moacyr Briggs*. — Aprovado — Em 23-12-42. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 4.063 — 23-12-42 — O Sr. ministro da Educação e Saúde submete à consideração de V. Excia., por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção do Hospital de Triagem Psiquiátrico da Colônia Gustavo Riedel, nesta capital.

2. O assunto já foi objeto de exposição de motivos n.º 188, de 14-2-42, aprovada por Vossa Excia., em que este Departamento propôs fosse autorizada a execução das obras, devendo a despesa, orçada em Cr\$ 3.713.000,00, correr à conta da verba distribuída no corrente exercício ao Ministério da Educação e Saúde pelo Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional.

3. Aconteceu, entretanto, que, realizada em novembro último a concorrência para a execução parcial das obras, no valor de Cr\$ 1.481.926,00, não se apresentaram licitantes, fato que a Divisão de Obras do Ministério atribui à majoração dos preços dos materiais de construção ocorrida posteriormente à elaboração do orçamento.

4. Em vista disso, propõe o Ministério seja realizada nova concorrência, sem limitação de preços, para a execução dos seguintes serviços, avaliados, segundo o orçamento aprovado, em Cr\$ 1.481.975,00:

	Cr\$
I — Serviços preliminares	46.300,00
II — Movimento de terras (acrescido de 10 %)	40.150,00
III — Concreto simples e armado (Camada impermeabilizadora, concreto ciclópico e concreto armado)	1.316.525,00
XVI — Instalações elétricas e hidráulicas (tubulação embutida)	79.000,00
	1.481.975,00

5. Este Departamento, reconhecendo a procedência dos motivos invocados, manifesta-se favoravelmente à solução proposta, como já o fizera, aliás, em caso semelhante ocorrido na construção dos edifícios destinados à Alfândega, Guardamoria e Laboratório Nacional de Análises, que foi objeto da exposição de motivos n.º 3.246, de 26-11-41.

6. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excia. o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras do Hospital de Triagem Psiquiátrico, na colônia Gustavo Riedel, na forma proposta pelo Sr. ministro da Educação e Saúde, isto é, mediante concorrência administrativa. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado — Em 23-12-42. — G. VARGAS.

N. 4.064 — 23-12-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — No processo anexo, Joaquim Rodrigues Pimenta, dentista prático não licenciado, solicita a V. Excia.

providências no sentido de lhe ser restituído equipamento dentário de sua propriedade, apreendido e removido pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina para o Depósito Público.

2. A apreensão verificou-se com o apoio no art. 32, do decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932, *in verbis*:

"O material existente em consultório dentário, cujo funcionamento não esteja autorizado pela autoridade sanitária ou que seja utilizado por quem não tiver diploma registrado no Departamento Nacional de Saúde Pública, será apreendido e remetido para o depósito público".

3. Alega o peticionário que, não podendo legalizar o seu diploma na época oportuna, empregou "todos os esforços para que pudesse exercer a profissão". Para isso, procurou um colega devidamente habilitado a quem atribuiu a parte clínica de seu consultório, ficando ele, apenas, com os trabalhos de prótese.

4. Mesmo assim não lhe era facultado instalar consultório, pois, segundo o art. 33 do decreto citado,

"É terminantemente proibida aos protéticos a instalação de gabinetes dentários, bem como o exercício da clínica odontológica".

E, segundo a informação do Serviço Nacional de Fiscalização, constante do processo, o gabinete dentário de Joaquim Rodrigues Pimenta, sito à avenida Passos n. 109, sobrado, estava instalado em seu nome.

5. Nestas condições, este Departamento verifica a impossibilidade de ser atendida a pretensão, por falta de amparo legal, e opina pela restituição do processo ao Ministério da Educação e Saúde, para ser arquivado. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Aprovado — Em 23-12-42. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões, melhorias de salário e aproveitamentos de extranumerários para o atual exercício:

N. 4.014 — Ministério da Educação — Admissão de Conceição Gonçalves na função de atendente V, da Faculdade Nacional de Medicina.

N. 4.016 — Ministério da Viação — Admissão de Claudionor Barnabé de Siqueira na função de auxiliar de artefice V, da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 4.018 — Conselho Federal do Comércio Exterior — Admissão de Ieda Neves de Melo e Alvim na função de auxiliar de escritório VII, do mesmo Conselho.

N. 4.019 — Ministério da Agricultura — Admissão de Nell de Oliveira na função de praticante de escritório VI, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

N. 4.020 — Ministério da Agricultura — Admissão de Lusa Martins da Costa na função de auxiliar de escritório VII do Serviço de Economia Rural.

N. 4.024 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de Regina Augusta de Oliveira Campos, Heolisa Silva Dantas na função de auxiliar de escritório VII, da Diretoria de Aeronáutica Civil e do Serviço de Fazenda da Aeronáutica, respectivamente.

N. 4.025 — Ministério da Educação — Admissão de Claudionor Pereira na função de trabalhador IV, do Instituto Oswaldo Cruz.

N. 4.028 — Ministério da Educação — Admissão de Silvia de Oliveira na função de enfermeiro VII, no Instituto Nacional de Puericultura.

N. 4.029 — Ministério da Justiça — Admissão de Edmundo Jorge Pereira na função de inspetor de alunos VI, do Patronato Artur Bernardes.

N. 4.030 — Ministério da Educação — Aproveitamento de Plínio de Freitas e João Batista Bonassis como professores adjunto XIII da Escola Industrial de Florianópolis da Divisão de Ensino Industrial.

N. 4.031 — Ministério da Educação — Admissão de Alda Guimarães Mota na função

de auxiliar de escritório VIII da Escola Técnica de Recife.

N. 4.032 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Carlos Falcão Alves para auxiliar de escritório VIII e admissão de Maria Angélica da Costa Vieira na função de auxiliar de escritório VII da Divisão de Orçamento.

N. 4.033 — Ministério da Guerra — Admissão de Ernani Cavalcanti Cerqueira na função de farmacêutico XIII da Diretoria de Saúde do Exército.

N. 4.034 — Ministério das Relações Exteriores — Admissão de Edna Maria Carneiro Lopes na função de auxiliar de escritório VII do mesmo Ministério.

N. 4.035 — Ministério da Educação — Admissão de Emiliana de Castro Oliveira na função de atendente V da Faculdade Nacional de Medicina.

N. 4.036 — Ministério da Educação — Admissão de Waldon Salengue na função de monitor IX da Escola Nacional de Engenharia.

N. 4.037 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Laura Ramos para atendente VI do Serviço Nacional de Doenças Mentais.

N. 4.038 — Ministério da Viação — Admissão de Joana Ribeiro de Castro na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Velho.

N. 4.039 — Ministério da Guerra — Admissão de Jaime Alves de Oliveira na função de auxiliar de escritório VII da Diretoria de Fundos do Exército.

N. 4.040 — Ministério da Agricultura — Aproveitamento de Italo Desiderati como biólogo auxiliar XV da Divisão de Caça e Pesca.

N. 4.042 — Ministério da Fazenda — Admissão de Simone Pinheiro de Moraes Fontenele na função de auxiliar de escritório VII do Serviço de Pessoal.

N. 4.043 — Ministério da Justiça — Admissão de Raimundo Pennafort Neto na função de linotipista XIII da Imprensa Nacional.

N. 4.069 — Ministério da Justiça — Admissão de Alirio Alves Lima, Esmênia Bandeira da Costa, Luiz Loureiro, Lazaro Schmidt, Luiz Fernando, Maria Teixeira, José Lucio Gomes, Adoniram Dezembrino Ribeiro, Durand, Maria da Gloria Dias de Assunção, Iracelino Gonçalves Leite, Orsina de Moura D'Avila, Herminia Antunes, Maria Heloisa Mercio Marinho, Anibal Pereira Campos, Marina Florencio Nunes, Aldo D'Angelo, Rubem Dias, Bernardina de Matos Brito Sanches, Higia de Melo Matos, Wilson Alves Vieira, Estefânio Fara, Chafia Peres Mubarak, Hélio de Macedo Gomes e Maria Idalina de Barros Saldanha na função de identificador VII da Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 4.070 — Ministério das Relações Exteriores — Admissão de Manuel Emilio Pereira Guilhon, como contratado, na função de técnico especializado em administração do pessoal, com salário mensal de Cr\$ 1.300,00, do mesmo Ministério.

N. 4.071 — Ministério das Relações Exteriores — Admissão de Elvira Viviani Teles Nobre, como contratado, na função de técnico especializado em abastecimento de material, com salário mensal de Cr\$ 1.300,00, do mesmo Ministério.

N. 4.072 — Ministério da Fazenda — Melhoria de salário de Maria de Freitas Medeiros para auxiliar de escritório VIII e admissão de Eduardo Cavalcanti Batista e Helio Borges Ribeiro na função de auxiliar de escritório VII da Diretoria do Domínio da União.

N. 4.073 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Renato Ferreira Neto para armazenista XIII e admissão de Nais Alcântara de Sá na função de armazenista XII da Divisão de Material.

N. 4.075 — Ministério do Trabalho — Admissão de Valter da Rocha Cabral na função de servente V da Divisão do Pessoal.

N. 4.076 — Ministério da Agricultura — Admissão de Hamilton de Lacerda Suplici na função de praticante de escritório VI da Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

N. 4.079 — Ministério da Fazenda — Admissão de Fernanda Miriam Fanchinetti na

função de praticante de escritório VI da Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 4.080 — Ministério da Educação — Admissão de Antônio Antonacci Rebelo na função de assistente de ensino XVII da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

N. 4.082 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Rita Augusta de Moraes, e Maria Josefina Caiado Ferreira para agentes auxiliares III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo.

N. 4.083 — Ministério da Educação — Admissão de Hélio Norat Guimarães na função de monitor IX da Escola Nacional de Engenharia.

N. 4.084 — Ministério da Educação — Admissão de Soares de Alcântara na função de servente V do Colégio Pedro II — Internato.

N. 4.085 — Ministério da Educação — Admissão de Jorge Versin Lage na função de monitor IX da Escola Nacional de Engenharia.

N. 4.086 — Ministério da Guerra — Melhoria de salário de José Capell Ferreira, Milton da Rocha Werneck, Luiz Galdi Júnior, Celso de Andrade Mendes e Manuel Ferraz de Araújo para farmacêuticos XIV da Diretoria de Saúde do Exército.

N. 4.87 — Ministério da Justiça — Admissão de Maria de Lourdes Oliveira na função de praticante de escritório VI do Conselho Nacional de Trânsito.

N. 4.088 — Ministério da Educação — Admissão de Antonio Lobo de Sousa na função de guarda VI e Hernani Manuel dos Santos na de servente V do Serviço Federal de Águas e Esgotos.

N. 4.090 — Ministério da Viação — Admissão de Elisa Lucchesi Lopes na função de auxiliar de escritório VII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 4.091 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Carlos Barbosa para telegrafista auxiliar VI e Hermengarda Lopes da Silva Oliveira para auxiliar de tráfego VIII; aproveitamento de Clarindo Madeira da Silva como telegrafista VII e Cândida Santos como auxiliar de tráfego VII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 4.092 — Ministério da Educação — Admissão de Otacilio Francesconi Porto na função de monitor IX da Escola Nacional de Engenharia.

N. 4.094 — Ministério da Viação — Admissão de Romão Pereira de Sousa na função de trabalhador III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Piauí.

N. 4.095 — Ministério do Trabalho — Admissão de Evandro Carneiro Martins na função de praticante de escritório do Conselho Regional do Trabalho, 7.ª Região, Fortaleza.

N. 4.096 — Ministério da Viação — Aproveitamento de Ariceno Francisco Gutierrez na função de mensageiro IV da Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 4.098 — Ministério da Viação — Admissão de Aquilina Soares Pinto na função de agente auxiliar I da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas.

N. 4.099 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Flávio Toledo Campos, Manuel Bonachela e Sebastião de Matos para auxiliar de tráfego VIII, Alfredo Moreno, Jesus José de Lima, Antônio Mulser, Aristoteles Bravo Filho, Luiz Teures e Osvaldo Bressan para carteiro VI os dois primeiros e V os demais; admissão de Mário Borgato na função de agente auxiliar III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu.

N. 4.100 — Ministério da Viação — Admissão de Odete Hucs e Sousa na função de agente auxiliar IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 4.101 — Ministério da Viação — Admissão de Lourdes Viegas na função de agente auxiliar IV da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 4.102 — Ministério da Viação — Admissão de Maria Rosa Galvão na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso.

N. 4.103 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Zonardi Gonçalves do Nascimento, Lindaura Inocêncio e Filomena Ro-

drigues para agentes auxiliares III, Jorge Costa para telegrafista VIII e Roberto Veinhardt para guarda VI; aproveitamento de Frederico Matias de Carvalho Júnior como telegrafista VII; admissão de Leonice da Conceição Onofre na função de agente auxiliar II da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

N. 4.105 — Ministério da Agricultura — Admissão de Odalea Alves de Sousa na função de auxiliar de escritório VII da Escola Nacional de Agronomia.

ADMISSÃO DE DIARISTAS

Admissão de Lesko de Araújo Júnior, Emanuel de Araújo Dória e Edimar Monteiro Sampaio na função de engenheiro residente na Comissão de Construção do Trecho Contendas a Brumado da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Estradas de Ferro com salário diário de Cr\$ 90,00.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 12.139-42 — Nodgi de Almeida Fortuna e outro — Proposta de admissão. Despacho: Restituo o processo ao Sr. ministro da Aeronáutica, esclarecendo:

a) que não existe a vaga de inspetor X, na tabela de pessoal extranumerário mensalista da Escola de Aeronáutica, e sim, uma de inspetor auxiliar VII, para a qual foi proposta a admissão de Nodgi de Almeida Fortuna;

b) que, em substituição a Rui da Silva Torres, o D.A.S.P. propôs o nome de José de Abrantes Fortuna, candidato habilitado em prova para auxiliar de escritório, com preferência; portanto, para admissão; e

c) que, para as vagas ainda existentes na referida tabela, foi proposta a admissão de Murilo Raimundo da Silva, Manoel Lucídio da Silveira, Aloísio Gomes de Faria, Afri Pedro Eppinghaus e Roberto de Paiva Muniz, os quais antes de entrar em exercício, deverão apresentar os respectivos certificados de habilitação.

Em 28-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.147-42 — Antônio Ferreira e outros — Proposta de admissão. Despacho: A admissão, a título excepcional, só é possível quando não houver candidato habilitado em prova, o que não ocorre no caso presente.

Assim sendo, o D.A.S.P. propôs a admissão de Orlando Soares de Campos, José Apriço dos Santos e Sílvia Drumond Silva, residentes, respectivamente, nas ruas Uranos número 1.553, Vital de Negreiros n. 47 e Uranos n. 1.018, os quais já tinham sido indicados a esse Ministério, pelo ofício n. 3.677, de 9-10-42.

Restituo o processo ao Sr. Ministro da Aeronáutica.

Em 28-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.184-42 — Alvarina de Carvalho Janoffi — Proposta de admissão. Despacho: O D.A.S.P. restitue o processo ao Sr. ministro da Justiça, esclarecendo que não existe vaga de praticante de escritório V, na tabela de extranumerários mensalistas do Patronato Agrícola Artur Bernardes.

Em 28-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 12.558-42 — Manoel Antônio Fonseca — Sobre concessão de diárias. — Despacho: Não sendo os membros dos Conselhos das Delegacias do Trabalho Marítimo, nessa qualidade, funcionários públicos, não lhes poderá ser aplicada, quando no exercício das atribuições que lhes são próprias, a legislação sobre diárias daqueles pertencentes.

É justo, entretanto, que as despesas de viagem a que ficarem sujeitos, por força da mesma função, sejam custeadas pelos cofres públicos.

Nesse sentido, porém, deverá dispor a legislação específica dos referidos órgãos, cabendo

ao Ministério do Trabalho, se assim o entender, promover as medidas necessárias a esse fim.

Com este pacerer, restituo o processo ao Senhor Ministro do Trabalho.

Em 29-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.104-42 — Osvaldo Rodrigues de Souza — Pedido de aproveitamento. — Despacho: Atenda-se, excepcionalmente, quando houver oportunidade, e se não existir candidato habilitado para auxiliar de escritório. Registre-se. Arquive-se.

Em 29-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.182-42 — Hermenegildo Santos do Amaral. — Pedido de gratificação. — Despacho: Solicito do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio determine as necessárias providências no sentido de ser feita a juntada do processo referente ao assunto em causa.

Em 28-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 13.195-42 — Humberto Soares da Rocha. — Pedido de reintegração. — Despacho: Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto. A D.P.V.

Em 29-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processo n. 10.747-42 — Hilda Pegoraro. — Proposta de admissão. — Despacho: A admissão a título excepcional só é possível quando não existe candidato habilitado em prova, o que não ocorre no caso em apreço.

Assim, em substituição ao candidato desistente, o D.A.S.P. propôs Sílvia Coelho de Castro, residente em Paraguassú, o qual, antes de entrar em exercício, deverá apresentar os documentos exigidos para admissão de extranumerário mensalista. A D.P.T.

D.F. 28-12-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 11.904-42 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho: Para uma das vagas de inspetor de alunos, existentes no Colégio Pedro II — Internato, foi proposta a admissão de Arnaldo Perim, que antes de entrar em exercício deverá apresentar o respectivo certificado de habilitação.

Não aceitando o Colégio candidato do sexo feminino e já tendo sido os demais habilitados do sexo masculino propostos para outras repartições, só oportunamente poderá ser feito o preenchimento das vagas restantes naquele Colégio. A D.P.E.

D.F. 28-12-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 13.263-42 — Elias Soares Godinho, sobre retificação de seu nome. — Despacho: Providenciada a retificação. Restitua-se ao SRP-2.

D.F. 28-12-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 13.296-42 — Relação de contratados. — Despacho: Registre-se. Restitua-se à D.P.E. para que promova as providências necessárias à renovação de contratos.

D.F. 28-12-42. — Paulo Lira, D. D.

Processo n. 12.286-42 — Adjudicação ao salário da percentagem de 5% como quebra de caixa.

Parecer

Domingos Peixoto Braga, tesoureiro-auxiliar XIII, com exercício no Posto de Classificação e Fiscalização do Serviço de Economia Rural (S.E.R.), no porto desta Capital, pleiteou a adjudicação ao seu salário da percentagem de 5% como quebra de caixa, correspondente aos anos de 40, 41 e 42, em virtude da função que exerce arrecadando as taxas de classificação e fiscalização de que trata o decreto-lei n. 334, de 15 de março de 1938.

2. O Ministério da Agricultura (M.A.), manifestando-se a respeito, esclareceu:

a) que o pedido de pagamento "por exercícios findos" dos auxílios relativos aos anos de 40 e 41 não tem apoio legal;

b) que, na forma da legislação em vigor, como salientou a informação do S.E.R., o au

xílio para compensar diferenças de caixa somente pode ser concedido a funcionários e se houver dotação própria;

c) que a sugestão do S.E.R., no sentido de ser esse auxílio atribuído ao requerente, só poderá ser adotada mediante legislação especial, de vez que o art. 184 do E.F. refere-se unicamente a funcionários.

3. A D.F., apreciando o assunto, é de parecer:

a) que, na forma do parágrafo 2.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.100, de 30-3-40, que dispõe sobre a concessão do auxílio para compensar as diferenças de caixa, a que se refere o art. 184 do E.F.,

"O funcionário somente poderá receber esse auxílio, enquanto em exercício em tesouraria ou pagadoria mantiver contacto direto com o público, pagando ou recebendo em moeda corrente";

b) que esse auxílio somente será concedido se houver dotação orçamentária própria (parágrafo 1.º do mesmo artigo);

c) que, nesses termos, para que o interessado pudesse ser beneficiado por esses dispositivos legais seria necessário:

I — que esse decreto-lei fosse extensivo ao pessoal extranumerário;

II — que tivesse exercício em tesouraria ou pagadoria, onde exercesse em toda a sua plenitude as funções de pagador ou de recebedor, das quais decorre necessariamente

"contacto direto com o público" pagando ou recebendo em moeda corrente;

III — que houvesse dotação orçamentária própria;

d) que isso, porém, não é o que ocorre no caso em espécie, conforme se esclareceu;

e) que, assim, não há amparo legal para a concessão do mencionado auxílio àquele servidor;

f) que, de acordo com as disposições legais vigentes, estaria, também, prescrito o prazo para o mesmo pleitear tal concessão, com referência aos anos de 40, 41 e parte de 42.

4. Quanto à proposta feita no sentido de que seja tal auxílio extensivo ao interessado, mediante expedição de lei especial, entende esta D.F. que somente se fosse a medida prevista, de modo geral, para todos quantos, como extranumerários mensalistas, exerçam a função de que se trata, poderia o interessado ser por ela beneficiado, não se justificando uma providência, de caráter isolado, nesse sentido, como se propôs.

5. Pode, assim, o processo ser restituído ao Sr. ministro da Agricultura.

D.F., em 28 de dezembro de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão. — Aprovado. Em 28-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

Processos ns. 8.961 e 9.764-42 — Concessão de vantagens a funcionários em exercício no Território de Fernando de Noronha. — Parecer — O M.G. submeteu a estudo deste Departamento o anexo processo em que o Departamento Misto de Fernando Noronha propôs a concessão de etapa, diária e *pro-labore* e 20% sobre o vencimento a funcionários em exercício naquele Departamento, à maneira por que os militares, ali servindo, percebem tais vantagens.

2. Esta Divisão (D.E.), do exame do assunto, verificou:

a) que a atribuição a alguns funcionários das vantagens concedidas aos militares, viria criar um regime de exceção entre os funcionários civis, o que é de todo inconveniente;

b) que, além do mais, no estabelecimento da remuneração do funcionário civil, não se atendem as condições das várias zonas geográficas, nem mesmo quanto ao aspecto particular do custo de vida; e

c) que, por isso, a alteração do decreto-lei n. 2.113, de 5-4-40, no sentido de estender as gratificações pelo exercício em determinadas zonas a outras, que não as insalubres, não parece conveniente.

3. Nestas condições, esta D.E. é de parecer contrário à medida proposta, opinando pela restituição do processo ao M.G.

D.E., em 26 de dezembro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Aprovado. 29-12-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 10.081-42 — Murilo Freitas Muller de Campos e outro, serventes, classe B, do Q.S. do M.E.S., solicitam, por equidade, elevação de classe. — Parecer — O Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.) submeteu à apreciação deste Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo em que Murilo Freitas Muller de Campos e Sebastião Nunes Viana, serventes, classe B, do seu Quadro Suplementar (Q.S.), pleiteiam elevação de classe.

2. Tal solicitação é baseada, entre outras razões, no fato de o servente Josué Moraes da Rocha, do Q.S. do Ministério das Relações Exteriores (M.R.E.), haver sido promovido, por merecimento, da classe B à E.

3. As alegações dos requerentes, entretanto, são improcedentes, por isso que, na conformidade da legislação vigente, o funcionário, dentro de uma carreira, só pode ter acesso à classe imediatamente superior àquela que ocupa.

4. Sucede que, no Q.S. do M.E.R. já foram extintas, na carreira de servente, as classes C e D, razão por que a promoção invocada se processou de B para E. Entretanto, tal situação não se verifica na carreira de servente do Q.S. do M.E.S.

5. Ainda, a carreira de servente, em todos os Ministérios tem como classes inicial e final, respectivamente, B e E, o que não justifica, também, a elevação de classe solicitada pelos interessados.

6. Ante o exposto, esta Divisão é de parecer que o processo seja restituído ao M.E.S. para arquivamento.

D.E. do D.A.S.P., em 24 de dezembro de 1942. — *Bittencourt Sampaio*, diretor de Divisão. — Despacho: Não cabe deferimento. Restitua-se o processo ao Ministério da Educação e Saúde. 29-12-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Divisão de Seleção

Processo n. 640-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte, para admissão de extranumerários-mensalistas referentes à série funcional de Carteiro.

2. Esta Divisão tendo estudado o seu processamento, informa que as instruções vigentes foram observadas.

3. Esclarece, ainda, que fez nos graus atribuídos as modificações que julgou necessárias.

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os candidatos seguintes:

Nome — Total de pontos

Celestino Jacinto Faria.	78,25
Elpidio Alves Pereira.	77,00
Miltão Antunes Almeida.	76,55
José Vial Correia.	72,50
Antônio Germano.	69,40
Washington Magalhães. ..	68,75
Francisco Teixeira.	67,75
Ary Augusto de Lima.	67,50
José Augusto Costa.	67,50
Francisco Isaias Reis.	67,40
Itagiba de Santana Menezes.	66,25
Neuber Vial de Menezes.	65,50
Francisco Custódio de Jesus.	63,15

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão. Homologado. 29-12-42. — *Moacyr Briggs*, pres. substituto.

Processo: Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de guarda-civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — C. — 72 — O presidente

deste Departamento homologou, em 28 do corrente mês, o resultado final do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de guarda-civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Processo n. 640-42 — Trata o presente processo da prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão

4. Destarte, propõe a homologação dos resultados que habilitam ao exercício daquela função os candidatos seguintes:

Habilitados	Parte I	Parte II	Média
Olair de Oliveira.	85,20	86,00	85,60
Bolivar Amaral Abreu.	88,00	73,00	80,50
Renato Rogerio.	82,20	72,00	77,45
Juvenal Geraldo Guimarães.	69,00	79,00	74,00
Osmar Alves Fontes.	78,20	68,00	73,10
Areovaldo Moreira da Cunha.	77,40	68,00	72,70
Abilio Lopes.	70,20	70,00	70,10
Luiz José Baldo.	60,60	78,00	69,30
Miguel Rodrigues.	63,00	72,00	67,50
Sebastião Donato.	80,00	54,00	67,00
Antônio Leite Silva.	65,40	67,50	66,45
José Vaz.	74,00	56,00	65,00
Benedito Carlos da Silva.	81,80	48,00	64,90
Luiz Sampaio.	60,60	68,50	64,55
Wilson do Nascimento Vilhena.	59,60	68,50	64,55
Luiz Pedro de Freitas.	53,70	73,50	63,60
Mário Antônio de Moraes Castro.	70,20	56,00	63,10
Luiz Castiglioni.	51,50	74,00	62,75
Décio Ramos.	83,40	40,50	61,95
Tomaz Augusto Dias Filho.	83,80	59,00	61,40
Oswaldo Fernandes.	76,00	50,00	60,00
João Batista de Araújo Ferreira.	62,50	57,50	60,00
Alcides Moreira da Cunha.	49,10	70,90	60,00
Geraldo Gomes de Souza.	75,70	44,30	60,00
Wilson Rodrigues da Silva.	81,60	38,40	60,00

D. S. do D. A. S. P., em 28 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão. Homologado. Em 29-12-42. — *Moacyr Briggs*, pres. substituto.

Serviço de Administração

Folha de pagamento de gratificação proveniente de serviços prestados fora das horas do expediente normal, no mês de dezembro corrente, conforme portaria n. 126, datada de 1 de dezembro de 1942:

Liberato Soares Pinto, engenheiro contratado, com o salário mensal de Cr\$ 3.000,00, prorrogado por 31 dias, já tendo 60 dias de prorrogação anterior, recebendo Cr\$ 700,00, para executar trabalhos técnicos inerentes a sua profissão.

D.A.S.P., em 30 de dezembro de 1942. — *Arminio Peixoto de Lima*, oficial administrativo I. — Confere. — *Anísio Storry dos Santos*, chefe da Secção de Orçamento. — Visto. — *Gildásio Palhano de Jesus*, diretor do Serviço de Administração, substituto.

PORTARIA N. 2.369

O presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1.º, do art. 1.º, do decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940, combinado com o disposto no art. 22 do decreto n. 9.294, de 27 de abril de 1942, resolve:

a) organizar, no D.A.S.P., um Curso de Extensão de Biblioteconomia;

b) aprovar as instruções elaboradas para o seu funcionamento;

c) fixar em 70 o número de matrículas.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1942. — *Moacyr Briggs*.

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Instruções para funcionamento do curso de biblioteconomia, a que se refere a portaria número 2.369, de 28 de dezembro de 1942, do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

O curso tem por fim difundir conhecimento de Biblioteconomia e é integrado pelas seguintes disciplinas:

I — Organização e Administração de Bibliotecas;

II — Catalogação e Classificação; e

III — Bibliografia e Referência.

Preto, São Paulo, para admissão de extranumerários-mensalistas referentes à série funcional de Carteiro.

2. Esta Divisão, tendo estudado o seu processamento, informa que as instruções vigentes foram obedecidas.

3. Esclarece, ainda, que, quanto à parte relativa à atribuição de notas, fez as modificações que julgou necessárias.

Habilitados	Parte I	Parte II	Média
Olair de Oliveira.	85,20	86,00	85,60
Bolivar Amaral Abreu.	88,00	73,00	80,50
Renato Rogerio.	82,20	72,00	77,45
Juvenal Geraldo Guimarães.	69,00	79,00	74,00
Osmar Alves Fontes.	78,20	68,00	73,10
Areovaldo Moreira da Cunha.	77,40	68,00	72,70
Abilio Lopes.	70,20	70,00	70,10
Luiz José Baldo.	60,60	78,00	69,30
Miguel Rodrigues.	63,00	72,00	67,50
Sebastião Donato.	80,00	54,00	67,00
Antônio Leite Silva.	65,40	67,50	66,45
José Vaz.	74,00	56,00	65,00
Benedito Carlos da Silva.	81,80	48,00	64,90
Luiz Sampaio.	60,60	68,50	64,55
Wilson do Nascimento Vilhena.	59,60	68,50	64,55
Luiz Pedro de Freitas.	53,70	73,50	63,60
Mário Antônio de Moraes Castro.	70,20	56,00	63,10
Luiz Castiglioni.	51,50	74,00	62,75
Décio Ramos.	83,40	40,50	61,95
Tomaz Augusto Dias Filho.	83,80	59,00	61,40
Oswaldo Fernandes.	76,00	50,00	60,00
João Batista de Araújo Ferreira.	62,50	57,50	60,00
Alcides Moreira da Cunha.	49,10	70,90	60,00
Geraldo Gomes de Souza.	75,70	44,30	60,00
Wilson Rodrigues da Silva.	81,60	38,40	60,00

2. A matéria correspondente a cada disciplina deverá ser ordenada em programas analíticos e convenientemente distribuída, de acordo com o plano de curso fixado pelas presentes instruções.

3. O ensino das disciplinas do curso será ministrado por professores designados pelo presidente do D.A.S.P.

4. A matrícula ao presente curso de Biblioteconomia estará aberta aos interessados nos estudos de que o mesmo se faz objeto observada a seguinte ordem preferencial:

I — Bibliotecário do Serviço Público Federal;

II — Bibliotecários auxiliares do Serviço Público Federal;

III — Funcionários e extranumerários com funções em serviços de bibliotecas;

IV — Pessoas estranhas ao Serviço Público a critério do presidente do D.A.S.P.

5. O número de matrículas será fixado pelo presidente do D.A.S.P.

6. Será excluído do curso, o aluno que:

a) não se submeter ao regime estabelecido para o funcionamento do curso;

b) revelar desinteresse pelos trabalhos, por inobservância de horários e disciplina interna;

c) atingir um total de 20 faltas consecutivas ou alternadas.

7. O curso, que será ministrado com caráter objetivo, terá a duração de 6 meses divididos em 3 bimestres.

8. As aulas se constituirão de duas sessões de 55 minutos cada uma, dedicada a primeira ao desenvolvimento da matéria e a segunda a debates e trabalhos práticos.

9. Entre as duas fases da aula, será observado um período de 10 minutos, para repouso.

10. Ao fim de cada bimestre, haverá provas, em todas as disciplinas, versando a matéria lecionada no período.

11. As provas se darão notas em escala centesimal.

12. A suficiência no curso será apurada observados os seguintes requisitos:

a) grau bimestral mínimo superior a 50; e

b) grau final mínimo igual ou superior a 60;

13. Ao aluno habilitado de acordo com os requisitos do n. 12, será expedido um certificado de aprovação que, sem conferir-lhe quaisquer direitos, atesta-lhe apenas o aproveitamento.

14. A nota final do curso será obtida calculando-se a média ponderada das três médias bimestrais, adotados, respectivamente, os pesos, dois, três, e quatro.

15. O diretor dos C.A., baixará as instruções complementares.

D.A. do D.A.S.P., em 29 de dezembro de 1942. — *Mário P. de Brito*, diretor da Divisão de Aperfeiçoamento.

Conselho Nacional do Petróleo

O Presidente da República, em despacho de 21 de dezembro de 1942, lançado na exposição de motivos n. 11.319, de 21 anterior, do Conselho Nacional do Petróleo, aprovou a seguinte tabela de vencimentos mensais de pessoal do mesmo órgão, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1943:

Nome — Categoria — Vencimentos

Athayde Hugueney de Matos, contabilista — Cr\$ 1.500,00.

Abel Nogueira, escriturário — Cr\$ 1.300,00.

Ary Vinha Fernandes, escriturário — Cr\$ 1.300,00.

Ivo Horta de Araujo, escriturário — Cr\$ 1.300,00.

Sipriano Godofredo Teixeira Mendes, escriturário — Cr\$ 1.300,00.

Antonio Anibal Fracassi, sondador — Cr\$ 900,00.

Ernesto Antonelli, sondador — Cr\$ 900,00.

João Baptista Baltieri, sondador — Cr\$ 900,00.

Francisco Monteiro Godinho, sondador — Cr\$ 900,00.

Raymundo Nonato Teixeira, sondador — Cr\$ 900,00.

Alba Moraes Pires, contabilista — Cr\$ 800,00.

Alice de Aguires Horta Barbosa, amanuense — Cr\$ 800,00.

Dahlia Moreira Camargo, amanuense — Cr\$ 800,00.

Deuziana Ferreira, amanuense — Cr\$ 800,00.

Dulcina Gonçalves Dutra, amanuense — Cr\$ 800,00.

Eleonora Guimaraes da Silveira, amanuense — Cr\$ 800,00.

Heloisa Maria da Silva Prado, amanuense — Cr\$ 800,00.

Margarida de Almeida Cunha Medeiros, amanuense — Cr\$ 800,00.

Alcebiades Alves, motorista — Cr\$ 700,00.

Manoel Ferreira Bueno, motorista — Cr\$ 700,00.

Raymundo Mendes Frazão, porteiro — Cr\$ 700,00.

Mario Gonçalves Ferreira, auxiliar de escritório — Cr\$ 600,00.

Raymundo Parente Pimentel, auxiliar de escritório — Cr\$ 600,00.

Comissão de Defesa Econômica

RESOLUÇÃO N. 7 — 1942

Apreciando o requerimento em que Henrique Shiefferdercker e outros solicitam autorização para alienar dois imóveis que possuem, em condomínio, na cidade de São Paulo, a Comissão de Defesa Econômica

Resolve autorizar a venda dos quinhões dos condôminos Bertha Carolina Ana Nashold e Helena Burgdorf Fritze, mediante avaliação judicial e com a nomeação, também judicial, de depositário ou corretor, que receberá, no ato da escritura, o produto da venda, para subrogá-lo em apólices nominativas da Dívida Pública, com a cláusula de inalienabilidade, na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942; visto que, embora brasileiras, são ambas casadas com súditos alemães pelo regime de comunhão de bens.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1942. — General Arthur Sílio Portella, presidente da C.D.E.

RESOLUÇÃO N. 8 — 1942

Apreciando o recurso interposto por Minetti & Cia. Ltda. S.A., com sede em Rosário de Santa Fé, Argentina, de decisão da extinta Comissão do Fundo de Indenizações, e à vista do que consta do respectivo processo, a Comissão de Defesa Econômica.

Resolve:

a) determinar seja recolhida, se ainda não o foi, a importância total dos lucros e vantagens resultantes dos direitos inerentes às quotas pertencentes a D. Juana de Ambroggio de Minetti na Sociedade Brasileira Minetti & Companhia Ltda. do Brasil e às pertencentes à mesma D. Juana de Ambroggio de Minetti e a Juan Minetti na Sociedade Indústrias Minetti na Sociedade Indústrias Minetti, Ganiba, Limitada;

b) colocar sob sua fiscalização as duas sociedades mencionadas no item anterior, devendo os fiscais apresentar-lhes, dentro do prazo de trinta dias, a contar da sua investidura, relatório circunstanciado das condições de ambas as empresas, afim de que a Comissão possa deliberar com segurança, acautelando devidamente os interesses do país;

c) resolve, ainda, atendendo a uma sugestão da empresa argentina, estudar a conveniência de designar um fiscal da C.D.E. afim de examinar os seus livros e arquivos em Rosário de Santa Fé.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1942. — General Arthur Sílio Portella, presidente da C.D.E.

RESOLUÇÃO N. 9 — 1942

Tendo Carlos Vanzolini e outros requerido autorização para nacionalizar a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., mediante a compra das ações de sua maior acionista, a Siemens-Schuckert de Berlim, e atendendo ao que foi alegado pelos requerentes, a Comissão de Defesa Econômica.

Resolve:

a) indeferir o pedido, em face do disposto no art. 11, do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942;

b) determinar seja recolhida, se ainda não o foi, a importância total dos lucros e vantagens resultantes dos direitos inerentes às referidas ações, a partir da data da vigência do decreto-lei n. 4.166, e nos termos do art. 11, deste e do art. 3 do decreto-lei n. 4.805, de 7 de outubro de 1942;

c) colocar sob administração a Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S.A., devendo o administrador apresentar à C.D.E., dentro do prazo de trinta dias, a contar de sua posse, relatório circunstanciado das condições industriais e comerciais, financeiras e técnicas da mesma empresa, afim de que esta Comissão resolva sobre a conveniência da venda das mencionadas ações, na conformidade do

art. 2.º, letra b, do seu regimento, ou tome outra providência que melhor consulte os interesses do país.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1942. — General Arthur Sílio Portella, presidente da C.D.E.

RESOLUÇÃO N. 10 — 1942

Alteração de contrato social de pessoas jurídicas de que façam parte súditos alemães, italianos ou japoneses, pessoas físicas ou jurídicas.

Considerando que, em face das instruções baixadas pela Portaria n. 5.408, de 28 de abril de 1942, dos ministros do Estado da Justiça e Negócios Interiores e da Fazenda, ficaram excetuadas do regime do decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, as pessoas jurídicas, organizadas na conformidade das leis brasileiras e que teem no Brasil sede de sua administração;

Considerando, entretanto, que, em obediência às disposições do citado decreto-lei número 4.166, estão sujeitas a certas restrições as alterações de contratos sociais de pessoas jurídicas de que façam parte súditos alemães, italianos ou japoneses, pessoas físicas ou jurídicas;

Considerando, ainda, que o decreto-lei número 4.806, de 7 de outubro de 1942, derogou o art. 2.º do decreto-lei n. 4.166, de 28 de março, também do corrente ano;

Considerando, assim, a necessidade de serem fixadas normas seguras a serem observadas nas alterações dos aludidos contratos sociais, afim de que as mesmas não infringam as determinações do decreto-lei n. 4.166, a Comissão de Defesa Econômica.

Resolve:

1.º — Nas alterações de contratos sociais de pessoas jurídicas, organizadas na conformidade das leis brasileiras e que teem no Brasil a sede de sua administração, para a retirada ou substituição, por qualquer forma admitida em direito, de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, de nacionalidade alemã, italiana ou japonesa, domiciliadas no país, deverá ser feita a sub-rogação da totalidade dos fundos com que se retirarem, em títulos nominativos, da dívida pública da União, ou recolhimento, ao Banco do Brasil, ou repartição competente, em conta especial, dos referidos fundos, cuja movimentação dependerá, por força do que dispõem os decretos-leis 3.911, de 9 de dezembro de 1941, e 4.807, de 7 de outubro de 1942, de autorização da Comissão de Defesa Econômica.

2.º — No caso de alteração para retirada de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, daquelas nacionalidades, domiciliadas no exterior, a totalidade dos fundos com que se retirarem deve ser recolhida ao Banco do Brasil ou repartição competente, por força do art. 10 da Portaria n. 5.408, de 28 de abril de 1942, e escriturada à conta do Fundo de Indenizações.

3.º — As alterações contratuais previstas na presente Resolução só serão consideradas perfeitas e acabadas, quando produzida a prova de que foram cumpridas as normas acima fixadas, no ato do registro do Departamento competente, de acordo com o art. 8.º do Código Comercial.

4.º — A não observância destas disposições que redundar em diminuição do patrimônio de súdito alemão, japonês ou italiano, constitui ação dolosa ou culposa, prevista no artigo 5.º do decreto-lei n. 4.166, de 11 de março de 1942.

5.º — Fica sem efeito a Resolução n. 2 de 4 de setembro de 1942, da extinta Comissão do Fundo de Indenizações.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1942. — General Arthur Sílio Portella, presidente da C.D.E.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Atos:

Dia 28 de dezembro de 1942

Foi transferido do 8.º Corpo de Base Aérea para o 11.º Corpo de Base Aérea o capitão médico doutor Alvaro Tourinho Junqueira Ayres.

Foram classificados, por necessidade de serviço, na Diretoria de Rotas Aéreas, os aspirantes aviadores da Reserva, convocados, Paulo de Souza Breves e Mario Borges.

Foram transferidos, por necessidade de serviço, o capitão aviador Adhemar Scaffa de Azevedo Falcão, da Escola de Aeronáutica para a Escola de Especialistas de Aeronáutica; do 12.º Corpo de Base Aérea para o 6.º Corpo de Base Aérea o 2.º tenente avoador do Q. O. — Dante Pires de Lima Rebelo, e para o 10.º Corpo de Base Aérea o 2.º tenente aviador do Q. O. Walter Neumayer.

Ao senhor diretor geral do Material.

Aviso n. 182 — Até janeiro de 1943, os oficiais administrativos de todas as unidades levantarão os inventários do material permanente, em acordo com os arts. 835 e seguintes do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

II — Esses inventários serão distintos para cada gênero de material, conforme discriminação abaixo:

a) Material aéreo:

- a) aviões, motores e seus equipamentos (hélices, etc.);
- b) máquinas, ferramentas e acessórios;
- c) equipamento das unidades de aviação, aeroportos e rotas aéreas;
- d) material de rádio, material foto e para-quedas.

b) Material bélico:

- a) armamento e acessórios;
- b) munições e explosivos;
- c) bombas, produtos químicos e artificiais.

c) Intendência:

- a) fardamento e equipamento;
- b) subsistência;
- c) transporte;
- d) materiais diversos (não incluídos nos anteriores).

III — Maior discriminação poderá ser feita, de acordo com o livro "Carga geral", como seja:

d) Materiais diversos:

- 1) artigos de expediente;
- 2) bandeiras e insígnias;
- 3) livros e regulamentos;
- 4) máquinas de escrever e de calcular;
- 5) material de alojamento;
- 6) material de engenharia;
- 7) material fotográfico (terrestre);
- 8) material sanitário e instrumentos de cirurgia;
- 9) mobiliário de aço, arquivos e fichários;
- 10) mobiliário de madeira;
- 11) utensílios em geral.

Haverá, porém, sempre o cuidado de, neste caso, enquadrar essas discriminações dentro de um dos títulos constantes do item II deste aviso.

IV — Esses documentos obedecerão às dimensões, observações e riscos do modelo número 9-C, anexo ao Regulamento n. 3, em vigor neste Ministério e serão remetidos em ofício, reservado ou não, conforme o caso à Diretoria do Material, o mais tardar, até o dia 1 de fevereiro de 1943.

V — Nas repartições, como seja a D. A. G., em que não haja fiscal administrativo, os respectivos diretores ou chefes providenciarão de modo que o oficial ou funcionário, que se lhe siga em hierarquia, cumpra fielmente o disposto neste aviso na parte referente àquela função.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1942.
— Salgado Filho.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de dezembro de 1942

Requerimentos despachados:

Adail Neves Rodrigues, requerendo licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. (Ref. 9.345-42).

Advanzil de Oliveira Cabral, idem. — Deferido, nos termos do parecer da DC 3. (Referência 7.786-42).

José Tetuo Saito, idem. — Deferido. (Referência 8.811-42).

Marcelo Homem de Mello, idem. — Deferido. (Ref. 9.195-42).

Armando Alves Teixeira, idem. — Deferido. (Ref. 9.353-42).

Luiz Procópio de Araujo Ferraz, idem. — Deferido. (Ref. 8.600-42).

Benli-Hur Franklin Veras, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em diversos tipos de aviões. — Indeferido, nos termos do parecer da DC 3. (Ref. 8.975-42).

Vicente Martins de Carvalho, idem. — Deferido, nos termos do parecer da DC 3. (Referência 8.973-42).

Mário Lúcio Machado Melo, idem. — Deferido, nos termos do parecer da DC 3 (Referência 8.978-42).

Joaquim Avelino Pires, idem. — Deferido, nos termos do parecer da DC 3. (Referência 8.979-42).

José Joaquim Oliveira Filho, idem. — Deferido, nos termos do parecer da DC 3. (Referência 8.981-42).

Roberto Sinai Neves, idem. — Deferido, nos termos do parecer da DC 3. (Ref. 8.976-42).

João Batista Mota de Araujo, idem. — Deferido, nos termos do parecer da DC 3. (Referência 8.980-42).

Alberto de Moraes Correia, idem. — Deferido, nos termos do parecer da DC 3. (Referência 8.972-42).

Eça Taveiros, idem. — Deferido, nos termos do parecer da DC 3. (Ref. 9.091-42).

Gualter Monteiro, idem. — Deferido (Referência 9.089-42).

José Silva, idem. — Deferido. (Referência 9.059-42).

Carlos Candioto Harthib, idem. — Deferido (Ref. 8.268-42).

Rony Moraes de Azevedo, idem. — Deferido. (Ref. 8.258-42).

Alfredo Julio Teixeira de Moura Filho, requerendo carta de piloto de aeronave. — Indeferido de acordo com o parecer (Referência 6.909-42).

Francisco Silva Lago, idem. — Indeferido, de acordo com o parecer. (Ref. 7.253-42).

Retificação ao Diário Oficial de 17 de dezembro de 1942, pág. 18.294 — Ministério da Aeronáutica — Diretoria de Aeronáutica Civil — Portaria n. 171, de 3 de dezembro de 1942.

A acrescentar nos quadros de horários e itinerários das linhas aprovados pela referida portaria "Visto". — A. Junqueira Ayres, diretor.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aproveitamento:

Na Escola de Aeronáutica — Luiz Frota dos Santos e Silvio Pereira, inspetores auxiliares, da referência IX, como inspetores, referência X (exposição de motivos n. 3.680, de 4-12-42).

Melhoria de salário:

Na Escola de Aeronáutica — Geraldo Montaña, artífice, da referência X para a XI; e Dioclezar Ferreira Bastos, Heitor Vera Cruz Campos e Odilon Ferreira Viana, auxiliares de escritório, da referência IX para a X (exposição de motivos n. 3.680, de 4-12-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Função gratificada — Posse e exercício:

Em 2-12-42, foram empossados e entraram em exercício, nas funções de chefes das Seções de Controle (3-D. P. 3) e Administrativa (1-D. P. 3), os oficiais administrativos, classes J e H, respectivamente, Gil de Figueiredo e Paulo Ernesto Tolle, designados por portarias n. 47 e 48, de 16-12-42.

Apostila em decreto de promoção:

No decreto de promoção de 31-12-41, de Eugenio Iehly Lemos, desenhista, classe I, foi feita a seguinte apostila: "O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Eugenio Iehly de Lemos e não como consta do mesmo".

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Relação de despachos dados em 28 de dezembro de 1942, pelo Sr. comandante, em requerimentos para o concurso de admissão (fevereiro de 1943) ao Curso de Especialistas.

- S 2 — Adalberto Mendes Filho.
- S 1 — Adhelard Rodrigues Quintaes.
- S 2 — Alaôr Freitas Silva.
- S 2 — Alberto Heluani.
- S 2 — Alcides Fernandes.
- CB — Alcyr Mendonças Rosadas.
- S 2 — Alípio Modesto Arraes.
- CB — Almir Athay da Motta.
- CB — Alyrio Ramos.
- S 2 — Amaro Felipe de Souza.
- CB — Amaro da Silva.
- S 2 — Antero de Vasconcelos Carvalho.
- S 2 — Antonio de Sá Bezerra Filho.
- S 2 — Antonio da Silveira Pereira Rosa.
- S 1 — Aristides Fernandes Sales.
- S 2 — Armando Marques Craveiro.
- S 2 — Arthur Eloy de Barros Wanderley.
- S 2 — Carlos Alberto Soares Jordão.
- CB — Clovis de Albuquerque e Moreira.
- S 2 — Clovis Corrêa de Azevedo.
- S 2 — Daniel Tavares.
- S 2 — Dinarte Alves de Paiva.
- S 2 — Djalma de Araujo Braga.
- CB — Edir de Melo.
- S 2 — Elias Pessil.
- CB — Eloy Moreira Soriano.
- S 1 — Euzébio Manoel Seguin.
- S 1 — Felipe Nicolau Abrahão.
- S 2 — Francisco Bezerra Leite.
- S 1 — Francisco Dutra Filho.
- S 2 — Gabriel de Araujo.
- S 2 — Hudson de Oliveira Carvalho.
- S 2 — Ilo Portela Marques.
- S 2 — Jayme Vargas.
- S 2 — Jéphtha da Silva Moraes.
- S 2 — Jessé Ferreira Falcão.
- S 2 — João Marques da Rosa.
- S 2 — Jonas Napoleão.
- S 2 — Josaphat Pereira de Faria.
- S 2 — José Jesumary Moreira.
- S 2 — José Jacinto de Souza.
- S 2 — José Modesto Arraes.
- S 2 — José Pereira da Silva.
- S 2 — Julio Edson Dockhorn.
- S 2 — Juracyr Braga Pinto.
- S 2 — Lercio Gomes Ferreira Braga.
- CB — Leone Cristino.
- CB — Lucio Rezende e Silva.
- S 2 — Luiz Alves de Araujo.
- S 2 — Luiz de Abreu Pereira.
- S 2 — Manoel Ribeiro.
- S 1 — Marcelo Lopes.
- CB — Milton Guerra Lisboa.
- CB — Moacyr Paixão Castro Vianna.
- S 2 — Moacyr Rodrigues Pinto.
- S 2 — Napoleão Faustino da Silva.
- S 2 — Noel Ribeiro de Andrade.
- S 2 — Orestes Méga.
- S 2 — Othon Borges da Costa.
- S 2 — Paschoal Itamar Somma.
- S 2 — Paulo Valentim Lugão.
- S 1 — Perciliano Weltri Filho.
- S 2 — Quirino Cardoso Filho.
- S 2 — Raimundo Paiva.

CB — Regino da Silva Duarte.
S 1 — Roberval da Silva Amaral.
S 1 — Romildo Menezes de Aragão.
S 2 — Rubens Dario.
CB — Rui de Lara Barroso.
S 2 — Ruy da Silva Ligeiro.
S 2 — Sebastião de Barros Costa.
S 1 — Sebastião Neves.
S 1 — Sebastião Saboia Rabello.
S 2 — Vicente Pasqual Luisi.
S 2 — Victor Rivera Palmeira.
S 2 — Wgner Duarte Navega.
S 2 — Waldemar Marquardt.
S 1 — Wandelin Huebner.
CB — Wilson Carlos.

Deferidos.

S 2 — Alfredo Vuono Filho. — Indeferido, visto o juízo do comandante. — Armando Pinheiro de Andrade, cel. av. — Comandante.

Distrito Federal:

Accacio Marques da Cunha.
Adhemar Carneiro Pinheiro.
Aloysio de Freitas.
Alvaro Vieira Marques.
Americo Gouvêa Spinola.
Antonio Gomes Soares.
Antonio Gonçalves Ferreira.
Armando Pereira Rodrigues de Souza.
Ayrton de Azevedo Costa Pereira.
Carlos Alberto Junqueira.
Cesar Augusto Mendonça.
Ciro Mariano de Marco.
Cleithrenis do Rego Barros.
Clodoaldo de Almeida.
Custodio Joaquim da Rocha.
Daniel Delphino da Silva.
Edson Ferraz da Silva.
Florenço Americo Carneiro.
Hamilton Rodrigues dos Santos.
Helius Cassius Araujo.
Horacio de Almeida.
João Batista de Oliveira e Souza.
Jorge Martins Tosta.

José Carlos Assumpção Machado.
José Maria Teixeira Vaz.
— Deferidos.
José de Moraes.
Julio Firmino de Mendonça Filho.
Lair Alves Rangel.
Luiz Gonzaga.
Luiz da Silva Gomes.
Nelson Lourenço Soares.
Newton Martins Neiva.
Oswaldo Luiz de Freitas.
Otto Albino Kohlrausch.
Pedro Vieira da Motta.
Thomaz dos Santos.
Wilton Guedes Taveira.

Fortaleza (Estado do Ceará):

Abner Cardoso Rodrigues.
Amancio de Almeida.
Antonio Juranville de Oliveira. — Deferidos.

Niterói (Estado do Rio de Janeiro):

Alderico Melo. — Deferido.

Pouso Alegre (Estado de Minas Gerais):

Alexandre de Araujo. — Deferido.

Natal (Estado do Rio Grande do Norte):

Arnoldo de Moura Ribeiro. — Deferido.

Recife (Estado de Pernambuco):

Geraldo Angeiras de Holanda. — Deferido.

São Salvador (Estado da Bahia):

Israel de Cerqueira e Silva. — Deferido.
Armando Pinheiro de Andrade, cel.-aviador, comte.

Dia 30 de dezembro de 1942

Na relação dos aprovados no Concurso de admissão a esta escola, publicada no *Diário Oficial*, de 12 do corrente, incluem-se os nomes de Wantoir Amaral de Oliveira e Wilson de Souza, os quais por equívoco deixaram de constar daquela relação.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Instituto Vital Brasil, com sede à avenida 7 de Setembro n. 314, e Laboratórios à travessa Vital Brasil Filho, sem número, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, solicita o registro do produto veterinário denominado "Soro para a precipito-reação de Ascoli e Valenti no carbúnculo verdadeiro" (P. A. 4.957 42). — Deferido.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Processo S. C. M. n. 14.725, de 1942, e D. N. P. M. n. 3.157, de 1940, e anexos.

Parecer n. 1.226

Sr. ministro:

A Hulha Brasileira Com. Ltda., em longo requerimento dirigido a V. Ex. (S. C. M. número 10.885-42 e D. N. P. M. n. 4.068-42), requer a anulação dos registros n. 646 e 747, do Livro A, n. 1, do Registro de Minas e Jazidas Conhecidas, em nome de Bento Honorato Ribeiro e José Sabino Monteiro, assim como as averbações deles decorrentes em nome de Gabriel Espada Tavares Leite e mandar averbar para Hulha Brasileira Com. Ltda., todos os direitos decorrentes do decreto número 21.713, de 9 de agosto de 1932, de que é detentor João Alfredo Ravasco de Andrade, concessionário das minas do Pinhalão da Gramma, por ele transferidas à mesma Companhia,

quando a organizou e consta do contrato social lavrado em 31 de outubro de 1933.

Tendo V. Ex. resolvido ouvir o consultor jurídico do Ministério sobre o requerimento, solicitei a juntada dos processos anteriores referentes ao assunto, informando o D. N. P. M. o que fosse oportuno. Atendida por V. Ex. a minha solicitação e feita a juntada, do estudo a que procedi nos processos que me foram encaminhados, reúnio os elementos expostos no parecer que se segue:

A mina de carvão do Pinhalão da Gramma está localizada em terras da propriedade particular, em condomínio, de Bento Honorato Ribeiro e sua mulher, Apolinária Maria de Jesus Ribeiro; José Sabino Monteiro e sua mulher Belarmina Maria Rosa Monteiro; e de Maria Atanázia de Jesus Monteiro. Descoberta a jazida, os proprietários das terras entraram em entendimento com o doutor João Alfredo Ravasco de Andrade, para a respectiva pesquisa, que foi realizada, por conta deste, pelo engenheiro de minas Nioac de Souza. Como pela legislação ao tempo vigente (decreto número 20.799, de 16 de dezembro de 1931), só com autorização prévia do Governo Federal, poderiam ser lavradas jazidas minerais, aquele engenheiro obteve, pelo decreto número 21.713, de 9 de agosto de 1932, autorização para contratar a lavra, por si ou sociedade que organizasse, das jazidas de carvão de pedra situadas na Fazenda do Pinhalão ou Pinhal, de propriedade das referidas pessoas e, bem assim, a organizar uma sociedade, se tanto fosse preciso, para a exploração do contrato.

Nos termos dessa autorização, João Alfredo Ravasco de Andrade, por escritura de 11 de fevereiro de 1933, lavrada nas notas do tabelião do 14.º Ofício da Capital Federal, contratou com os proprietários o arrendamento das terras, compreendendo o solo e o sub-solo, em que foram assinaladas as jazidas de carvão de pedra, para a lavra das mesmas. No contrato, as terras arrendadas estão perfeita-

mente individuadas e as obrigações e direitos dos contratantes minuciosamente discriminados, tendo os outorgantes proprietários das terras se obrigado, por si e seus herdeiros e sucessores, pelo fiel cumprimento do contrato, cujo prazo de vigência era de 30 anos prorrogável por outros 30, ficando assegurado ao outorgado, caso os outorgantes pretendessem vender as terras na vigência do contrato, a darem preferência ao outorgado, em igualdade de preço, mediante notificação judicial. O preço da transação, a quantia de 150:000\$0, foi pago em três prestações de 50:000\$0.

João Alfredo Ravasco de Andrade, utilizando-se da autorização para organizar sociedade de que se encarregasse da exploração, formou a Hulha Brasileira Companhia Limitada, à qual transferiu a execução do contrato, tendo sido todos os documentos registrados no Ministério da Viação e Obras Públicas, no "Registro de Companhias e Empresas Carboníferas Nacionais", único então existente.

A lavra foi iniciada pela Hulha, depois do aparelhamento para isso necessário, tendo esta assinado com a Estrada de Ferro Central do Brasil um contrato para o fornecimento de carvão, com assistência financeira, representada por empréstimo de vultosa quantia, a ser amortizado com o carvão entregue.

Sobrevindo uma crise na indústria carbonífera, que tornou anti-econômica a exploração da mina do Pinhalão, a lavra foi suspensa, provisoriamente, e essa era a situação, quando entraram em vigor a Constituição de 16 de julho de 1934 e o primeiro Código de Minas.

A Constituição, no seu art. 118, declarava distintas, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial, a propriedade das minas e demais riquezas do sub-solo, da do solo; no art. 119 tornava dependente de autorização ou concessão federal, na forma da lei, o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, ainda que de propriedade privada, mas no § 6.º desse último artigo, declarava não dependerem de autorização ou concessão, a exploração das minas em lavra, ainda que transitoriamente suspensa, se já feita na data da mesma Constituição.

Em face desses dispositivos constitucionais, a situação da mina do Pinhalão era a prevista no § 6.º, tendo a sua propriedade, para esse efeito, se destacado da do solo, continuando uma e outra sendo consideradas privadas, nas mãos dos primitivos proprietários.

O primeiro Código de Minas, lei ordinária anterior à Constituição, mas só publicada depois da promulgação desta, estabeleceu regime diferente, nos seguintes pontos:

1.º — Considerara as duas propriedades distintas uma da outra, sem a ressalva "para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial", contido no art. 118 da Constituição, ou seja para "todos os efeitos" (art. 4.º);

2.º — Abolira o regime da accessão da mina ao solo, estabelecida pela Constituição de 1891, não obstante ter sido ele mantido implicitamente pela de 1934, na interpretação combinada dos arts. 118 e 119 e seus §§ 1.º, 4.º e 6.º (art. 5.º § 1.º);

3.º — Distinguiu as jazidas conhecidas das desconhecidas, na data do Código, para declarar, que as conhecidas pertenciam aos proprietários do solo onde se encontrassem ou quem o fosse por legítimo título (art. 5.º e as desconhecidas, quando descobertas, seriam incorporadas ao patrimônio da Nação, como propriedade imprescritível e inalienável (artigo 5.º, § 1.º), esclarecendo, porém, que, no regime do Código, só seriam consideradas conhecidas, as que fossem manifestadas ao poder público na forma e prazo prescritos no art. 10, (art. 5.º, § 2.º), perdendo o proprietário interessado que não satisfizesse as exigências do art. 10, *ipso facto*, todos os seus direitos sobre a jazida, que seria considerada desconhecida, na forma do § 2.º do art. 5.º (art. 11);

4.º — Subordinara ao regime do manifesto não somente as jazidas, como ainda as minas em lavra, efetiva ou em suspenso, sob a cominação de perda da propriedade em benefício da Nação, das minas não manifestadas (art. 10 n. III).

Arguida a inconstitucionalidade desses dispositivos do Código de Minas, perante a ad-

ministração pública, esta repeliu a arguição firmando-se por essa forma o critério oficial no sentido da constitucionalidade, em vigor.

De acordo com esse critério, as minas de carvão de pedra do Pinhalão, não obstante terem sido objeto do decreto n. 27.713, de 9-8-1932, que autorizou João Alfredo Ravasco de Andrade a contratar a sua lavra com os proprietários, estarem registradas no Ministério da Viação e Obras Públicas, a cujo cargo, ao tempo, ficara o único registro para esse fim existente no país e dado lugar a que se firmasse entre os titulares da autorização de lavra e o Governo Federal, por intermédio da Estrada de Ferro Central do Brasil, um contrato de fornecimento de carvão, com assistência financeira da mesma Estrada, só seriam consideradas conhecidas, para continuar na propriedade privada, se fossem manifestadas na forma e no prazo prescrito no art. 19 do Código de Minas.

Por mais esdrúxulo que pareça exigir-se, sob tão pesada cominação, a prova, por meio de testemunhas, da existência de mina, tão do conhecimento do Governo Federal que autorizara a respectiva lavra e contratara com os seus exploradores o fornecimento de minério, além de registrada oficialmente no Ministério da Viação e Obras Públicas, na conformidade da legislação vigente, sendo esse o regime estabelecido pelo Código de Minas, as Minas do Pinhalão também estavam a ele sujeitas.

Bem agiram, portanto os seus proprietários ao manifestar-las, como o fizeram, para que ficassem registradas no Livro próprio existente no Serviço de Fomento do Departamento Nacional da Produção Mineral. No que eles não agiram bem foi em terem silenciado, no manifesto, a circunstância de estarem as minas manifestadas vinculadas ao contrato, para a sua exploração, assinado com o Dr. João Alfredo Ravasco de Andrade, omissão que a atitude que assumiram posteriormente mostra ter sido propositada, e guiada pela má fé, visando a eliminação daquele contrato e sua sucessora, a Hulha Brasileira Companhia Limitada, na exploração futura das minas.

Esse ato de evidente má fé, segundo a afirmativa da Hulha Brasileira, foi praticado sob a inspiração do engenheiro civil Antonio Tavares Leite, que houvera sido designado pela direção da Estrada de Ferro Central do Brasil, para fiscalizar o cumprimento, pela Hulha Brasileira, do contrato que assinara com aquela Estrada, para o fornecimento de carvão.

Como teria agido aquele engenheiro? Preliminarmente, obteve de José Pereira Ribeiro e sua mulher, por escritura pública de 5-7-35, a venda de um alqueire de terras, sitas na Fazenda do Pinhal ou Pinhalão, Pinhalzinho ou Mato Preto, pela quantia de 1:000\$0, que os vendedores possuíam em comum na dita Fazenda e com essa escritura requereu o manifesto da jazida de hulha ou carvão de pedra ali existente. Ao mesmo tempo, fazia com que Bento Honorato Ribeiro e José Sabino Monteiro, condôminos da dita Fazenda, também manifestassem a jazida, em processos diferentes.

Obtidos os registros dos manifestos, Bento Honorato Ribeiro, José Sabino Monteiro e sua mulher dona Belarmina Rosa Monteiro e dona Maria Atanazia de Jesus Monteiro, por escritura pública de 25 de maio de 1940, fizeram cessão de seus direitos sobre a propriedade mineral, objeto dos manifestos, referentes à jazida de carvão de pedra existentes nas terras da fazenda denominada "Pinhalão da Gramma", de propriedade dos cedentes, pela ínfima quantia de 20:000\$0, a Gabriel Espada Tavares Leite, filho do engenheiro Antonio Tavares Leite, para isso propositalmente emancipado por seu pai. O cessionário pediu e obteve que a cessão fosse averbada, a margem dos registros dos manifestos e em seguida, para se dispensar de requerer a autorização de pesquisa de jazida, justificou, com testemunhas, que esta já houvera sido lavrada, pelo que deveria ser considerada "mina em lavra transitoriamente suspensa", e como tal suscetível de reinício da lavra, independentemente de autorização, nos termos do art. 143, § 4.º da Carta Constitucional.

Mas, porque Antonio Tavares Leite, em vez de obter diretamente a cessão, fez-se substi-

tuir por seu filho Gabriel Espada Tavares Leite? Fatos ocorridos anteriormente dariam a razão: — É que tendo a Hulha Brasileira protestado judicialmente contra as manobras que ele vinha desenvolvendo para se apoderar da mina, com notificação do protesto ao procurador da República, ministro da Agricultura e diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, para que não fosse concedida ao mesmo Antonio Tavares Leite, qualquer lavra de carvão dentro dos limites da concessão da protestante, viu-se impedido de levar adiante aquele seu propósito, que ele pretendia obter valendo-se da qualidade de proprietário do alqueire de terras que adquirira de José Pinheiro Ribeiro e sua mulher.

Logo que seu filho Gabriel Espada Tavares Leite atingiu a idade de 19 anos, emancipou-o por escritura de 23 de maio de 1940, sendo averbada a emancipação no registro de nascimento do emancipado em 13 de junho do mesmo ano, na comarca de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Como a escritura de cessão de direitos é datada de 25 de maio de 1940, dois dias depois da de emancipação, vê-se que foi passada antes da averbação fazer-se no registro do nascimento, fato que só se verificou em 13 de junho seguinte, o que, nos termos do art. 102 do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928, e art. 12 do Código Civil, é motivo de nulidade da cessão, por incapacidade legal do cessionário, que só cessa com a averbação, porque só depois desta é que produz efeito.

A Hulha Brasileira, ao ter conhecimento do pedido de averbação feito por Gabriel Espada Tavares Leite, protestou contra ele, mas viu repellido o seu protesto, sendo indeferido o seu primeiro requerimento; mantido o despacho de indeferimento no pedido de reconsideração e mandado arquivar pelo Sr. Presidente da República, o recurso para S. Ex. interposto pela Companhia. Esses três atos do Governo foram tomados de acordo com os pareceres e informações emitidos por funcionários do D. N. P. M., que falaram nos respectivos processos. Os documentos juntos ao processo confirmam essas alegações da Hulha Brasileira.

Não obstante a natureza acentuadamente jurídica da matéria, o órgão próprio do Ministério não foi ouvido a respeito, contrariamente ao costume, então invariavelmente seguido pelo D. N. P. M., de solicitar a audiência do consultor jurídico a propósito de tudo, às vezes em casos da mais característica banalidade.

Houvesse eu sido ouvido, teria discordado dos pareceres emitidos naquele Dept., para aceitar a impugnação da Hulha Brasileira às averbações requeridas por Gabriel Espada Tavares Leite, pelas razões que já desenvolvi, no parecer n. 1.209, de 27-6-42, emitido, no processo em anexo P.R. 15.617-42, no qual aquele cidadão pedia ao Sr. Presidente da República que baixasse decreto anulando as consequências do decreto n. 9.159 e fosse-lhe restituída a posse da mina do Pinhalão da Gramma, parecer que mereceu a aprovação de S. Ex., no respeitável despacho de 30-7-42, mandando arquivar o referido processo.

Os pareceres emitidos no D. N. P. M. se baseavam em que, não tendo o engenheiro Ravasco de Andrade ou sua sucessora a Hulha Brasileira Companhia Limitada, manifestado a mina, haviam perdido todo direito a ela, adquirindo seus proprietários, ao cumprirem aquela exigência, tudo quanto haviam cedido por força do contrato assinado com o mencionado engenheiro, e livres, portanto, de negociarem a propriedade da jazida, como o fizeram, com Gabriel Espada Tavares Leite.

Pondo de parte os aspectos morais que o caso apresenta, de uma verdadeira trama, que tem como autor inicial o próprio engenheiro designado para fiscalizar a Hulha Brasileira Companhia Limitada, primeiro, pessoalmente, e depois, por intermédio de um filho, propositalmente emancipado para ser utilizado como instrumento: o preço irrisório de 20:000\$0, por quanto os proprietários da jazida a vendem a Gabriel Tavares Leite, comparado com o de 150:000\$0, que receberam do engenheiro Ravasco de Andrade pelo simples arrendamento da mesma jazida, com o direito ainda à percepção de 3\$0 por tonelada de minério extraído, disparidade por si bastante para tornar pa-

tente o verdadeiro motivo da transação; a circunstância de terem os proprietários calado a existência do contrato de arrendamento nos manifestos que apresentaram o mesmo se absteve de fazer qualquer referência à lavra já existente e ao fato de ter funcionado, em todos os manifestos, como procurador dos manifestantes, o Dr. Cicero Nobre Machado, que também funcionara como procurador do doutor Antonio Tavares Leite no manifesto apresentado por este; aspectos morais que o Governo não podia deixar de levar em consideração no exame do caso; mesmo sem os levar em conta, repito, a situação da Hulha Brasileira é líquida, ainda que só se a encare dentro do regime estabelecido pelo Código de Minas, quanto à necessidade do manifesto e suas consequências.

Se as jazidas foram manifestadas e registradas os respectivos manifestos, era o quanto bastava para que continuassem de propriedade privada e se continuaram de propriedade de Bento Honorato Ribeiro, José Sabino Monteiro e sua mulher D. Belarmina Rosa Monteiro e de D. Maria Atanazia de Jesus Monteiro, de pé continuaram, também, todos os direitos e obrigações contradas, por estes, com terceiros, tendo por objeto a jazida, isso porque, no regime do primeiro Código de Minas, que o estabeleceu.

"a finalidade do manifesto era deixar extremadas, em face uma da outra, a propriedade particular e a da Nação sobre as jazidas minerais já conhecidas em 16 de julho de 1931, só passando para a propriedade da Nação as não manifestadas. As que satisfizessem essa exigência legal, continuando na propriedade privada, ficaram sujeitas às relações jurídicas decorrentes dos contratos preexistentes sobre as mesmas, no campo dos interesses privados regulados em tais contratos, aos quais se mantinha estranho o poder público. O que interessava ao Governo Federal era saber se as jazidas foram ou não manifestadas, para firmar, sobre as não manifestadas, a propriedade da Nação. As manifestadas constituíam propriedade privada e se regiam pelos mesmos princípios da propriedade comum".

Sobre esse assunto, reporto-me ao que escrevi no mencionado parecer n. 1.209, do qual também são os trechos acima transcritos, quanto ao caso em espécie da mina do Pinhalão da Gramma.

Para garantir seus direitos sobre esta, a Hulha Brasileira tinha apenas que pedir a averbação de seu contrato à margem dos registros dos manifestos, formalidade para cuja satisfação o Código de Minas não marca prazo. Deixou de fazê-lo, porque se julgava dispensada de tomar qualquer iniciativa, tendo em vista a sua situação já definida perante o Governo, posto que organizada com autorização prévia para explorar o contrato de lavra de jazida assinado com os seus proprietários, a que estava autorizado seu incorporador, o engenheiro João Alfredo Ravasco de Andrade e registrada no registro oficial, único então existente, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Essa omissão não acarretaria, por forma alguma, como consequência, o desaparecimento de seu contrato com os proprietários da jazida, desde que estes continuaram a ter a propriedade dela, por força dos manifestos, com as vantagens e onus preexistentes.

Mina em lavra transitoriamente suspensa, beneficiada pela exceção prevista no § 4.º do art. 143 da Carta Constitucional, e desde que mantida na propriedade privada, por oportunamente manifestada, o reinício da lavra podia ser realizado pela Hulha Brasileira, independentemente de autorização, quando o entendesse.

A situação, sob o ponto de vista constitucional e legal, dentro do regime estabelecido pelo primeiro Código de Minas, era clara. Foram as manobras realizadas pelo engenheiro Antonio Tavares Leite, que a turbaram. Considerando a ação daquele engenheiro e de seu filho Gabriel Espada Tavares Leite apoiada na lei, nos termos dos pareceres e informações emitidos, o D. N. P. M. aconselhou ao Governo reconhecer a legalidade da situação por eles criada, o que foi feito, com o consequente afastamento da Hulha Brasileira.

A publicação do decreto n. 9.159, de 1 de abril de 1942, mostra, porém, que o Governo resolveu reabrir a discussão sobre o caso, admitindo a existência de um litígio entre a Hulha Brasileira Companhia Limitada e Gabriel Espada Tavares Leite, na pendência de solução pelos meios regulares, "e determinando que a mina ficasse entregue àquela Companhia, nas condições e pelas razões que enuncia, enquanto o litígio subsistir".

Depois de publicado o decreto, tanto Gabriel Espada Tavares Leite como a Hulha Brasileira se dirigiram ao Presidente da República, peticionando, aquele, um novo decreto que, anulando os efeitos do primeiro, mandasse entregar-lhe a posse da mina, enquanto o litígio não fosse resolvido pelo Poder Judiciário e esta, que o litígio seja resolvido administrativamente, pela anulação dos registros ns. 646 e 647, em nome de Bento Honorato Ribeiro e José Sabino Monteiro, assim como as averbações deles decorrentes, em nome da Gabriel Espada Tavares Leite, averbando-se para ela, requerente, todos os direitos decorrente do decreto número 21.713, de 9 de agosto de 1932, de que é titular João Alfredo Ravasco de Andrade.

O pedido de Gabriel Espada Tavares Leite, como acima ficou dito, já está resolvido pelo Sr. Presidente da República e arquivado. Procura-se solução para o da Hulha Brasileira Companhia Limitada, levantando-se, preliminarmente, a questão relativa ao entendimento de quais sejam "os meios regulares", a que se refere o decreto n. 9.159, de 1-4-1942.

Tratando-se de matéria que diz respeito à exploração de riquezas minerais, hoje sob o absoluto controle do Governo Federal, e tendendo originado o litígio existente de atos decorrentes de interpelação dada pelo próprio Governo a dispositivos do Código de Minas, de duas uma, ou o Governo mantém aqueles atos e nesse caso os meios regulares, para a solução do litígio, serão os proporcionados pelo Poder Judiciário, ou admite a possibilidade de ter mal interpretado os dispositivos legais, e, para melhor examinar a matéria, permite que se reabra a discussão e nesse caso fica fora de toda a dúvida que também são "meios regulares", os que se desenvolveram perante a própria administração pública.

Os termos do preâmbulo do referido decreto n. 9.159, notadamente os do terceiro considerando comparados com os do quarto, mostram que o Governo, não somente admitiu a possibilidade de ter mal interpretado os ditos dispositivos, como implicitamente reconheceu que a situação legal da Hulha Brasileira era melhor do que a de Gabriel Espada Tavares Leite.

Ora, nunca é tarde de mais para a reconsideração, pelo Governo, de atos que vier a re-

conhecer, posteriormente, não conforme à lei aplicada. Se, praticado o ato, sobrevem a dúvida sobre a sua legalidade, o Governo deve permitir que se reabra a discussão em torno dos motivos legais que o determinaram, e reconsidera-lo, se for o caso.

Tendo sido isso o que ocorreu com a mina de carvão do Pinhalão da Gramma, é meio regular o reexame do caso pelo Governo, para a solução do litígio administrativamente.

Firmado esse ponto, à vista do exposto, é meu parecer que o Governo deve resolver o litígio, aplicando ao caso as disposições constitucionais e da legislação ordinária pelos quais deve ser regulado, dentro do critério administrativo que o Governo adotou, da seguinte forma:

1.º Manter os registros de ns. 646 e 647 dos manifestos feitos por Bento Honorato Ribeiro e José Sabino Monteiro, proprietários das minas de carvão do Pinhalão da Gramma, nos termos do art. 10 do 1.º Código de Minas;

2.º Reconhecer à Hulha Brasileira Companhia Limitada, como sucessora do engenheiro João Ravasco de Andrade, titular do decreto n. 21.713, de 9 de agosto de 1932, que o autorizou a contratar a lavra da jazida de carvão do Pinhal ou Pinhalão, por si ou sociedade que organizasse, a qualidade de proprietário da lavra existente, por força e nos termos do contrato assinado com os condôminos da mina, fazendo-se averbação, nesse sentido, nos registros manifestos.

3.º Cancelar as averbações em nome de Gabriel Espada Tavares Leite, por terem sido as mesmas feitas como consequência da cessação dos direitos relativos a propriedade mineral, com violação da cláusula 8.ª do contrato que os condôminos da mina assinaram com o engenheiro Ravasco de Andrade, pela qual este teria preferência, para a compra em igualdade de preço, precedida de notificação judicial, formalidade não cumprida além de estar provado que a cessão foi o resultado de manobra sobreptícia concertada entre o engenheiro Antonio Tavares Leite e os proprietários das minas.

Salvo melhor juízo.

Já estava escrito e encerrado este parecer, quando me chegou às mãos o processo encaminhado pela Presidência da República (P. R. 22.105-42) a este Ministério, oriundo da Comissão de defesa da Economia Nacional, relativo ao pedido feito a essa Comissão pela Hulha Brasileira Companhia Limitada, para lhe ser assegurado o direito de lavrar a mina de carvão de pedra do Pinhalão da Gramma.

No seu requerimento, a Companhia sustenta que o litígio existente, a que se refere o de-

creto n. 9.159, é administrativo, entre ela e o D.N.P.M., em virtude de suas interpretações e aplicações de dispositivos e sanções constantes do decreto n. 24.642 (Primeiro Código de Minas), inaplicáveis à suplicante, e não entre esta e Gabriel Espada Tavares Leite.

Apreciando a matéria, o ministro Paulo Haslocher, membro da Comissão, emitiu longo parecer que conclui, preliminarmente, por considerar "entre os meios regulares de resolver o litígio administrativo" e, de *meritis*, líquido o direito da Companhia continuar a lavra da mina, atendendo a que não estava obrigada a cumprir o disposto nos arts. 10 e 11 do decreto n. 24.642, de 10-7-1931, pelas razões resumidas nas letras a a f do parecer, sendo nesse mesmo sentido a opinião de Clovis Bevilacqua, constante do parecer em anexo desse grande jurista.

A leitura desses pareceres foi sumamente desvanecedora para mim, eis que eles sustentam o ponto de vista que defendi em vários pareceres, no sentido de que a garantia assegurada pelo art. 119, § 6.º, da Constituição do 1934, reproduzido pelo art. 113, § 4.º, da Carta vigente, para que as minas em lavra, ainda que transitóriamente suspensa, na data daquela Constituição, pudessem continuar a ser lavradas, independentemente de autorização, isentava-as da formalidade do manifesto, prescrito no Primeiro Código de Minas.

Ainda recentemente, desenvolvi esse ponto de vista largamente, no parecer n. 1.147, do 1-9-1941, emitido no D.N.P.M. n. 5.381-41, em que é interessado Jacob Villain Filho. Não logrei, entretanto, vê-lo sufregado pelo Governo, que aceitou o oposto, considerando obrigatório o manifesto para as minas, mesmo que em lavra efetiva, com a perda da propriedade, para as que não houvessem sido manifestadas, defendido pelo Sr. consultor geral da República, ficando garantida apenas aos exploradores da lavra a preferência para a continuarem, mediante pedido de autorização.

Sendo esse o critério adotado pelo Governo, este meu parecer foi emitido na conformidade do mesmo, razão por que não considerei o direito da Hulha Brasileira Companhia Ltda. amparado naquele dispositivo constitucional e no decreto n. 21.713, de 9 de agosto de 1932, de que é titular o engenheiro João Alfredo Ravasco de Andrade, inaplicáveis ao caso, tendo em vista o dito critério, mas no fato das minas terem sido manifestadas pelos seus proprietários, pelo que continuaram na propriedade destes, com todas as vantagens e obrigações que lhes estivessem vinculadas, entre as quais se destacam as resultantes do contrato de lavra.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1942. — Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico.

Aprovo. Próceda-se de acordo. 10-12-42. — Apolônio Sales.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Portaria ministerial n. 332, de 30 de dezembro de 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve expedir as seguintes instruções relativas à admissão aos cursos de formação profissional das escolas industriais e das escolas técnicas federais, equiparadas e reconhecidas:

Art. 1.º Nas escolas industriais e nas escolas técnicas federais, equiparadas e reconhecidas, a inscrição para exames vestibulares de primeira época estará aberta a partir de 1 até 10 de dezembro e, para exames vestibulares de segunda época, a partir de 20 até 31 de janeiro.

Art. 2.º Com o requerimento de inscrição, o candidato à matrícula na primeira série de qualquer curso apresentará prova de não ser portador de doença contagiosa e de estar vacinado.

Art. 3.º Para o efeito de matrícula em qualquer dos cursos industriais, o candidato apresentará ainda, com o referido requerimento, prova de ser maior de doze e menor de dezessete anos e de ter recebido conveniente educação primária.

§ 1.º Ter-se-á como atendida a exigência da idade mínima de doze anos ou da idade máxima de dezessete anos, uma vez que o candidato complete a primeira até o dia inicial do primeiro período letivo, ou a segunda, até a data da abertura da inscrição para exames vestibulares de primeira época.

§ 2.º A prova relativa à educação primária considerar-se-á satisfatória, se demonstrar que o candidato recebeu essa educação, de modo sistemático, por dois anos seguidos pelo menos.

Art. 4.º Além da documentação referida no art. 2.º desta portaria ministerial, o candidato juntará ao requerimento de inscrição:

a) para o efeito de matrícula em qualquer dos cursos de mestria, prova de ter concluído curso industrial ao mesmo correspondente;

b) para o efeito de matrícula em qualquer dos cursos técnicos, prova de haver obtido licença ginásial ou de ter concluído curso industrial que, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto número 8.673, de 3 de fevereiro de 1942, seja considerado como base do curso técnico que pretenda fazer;

c) para o efeito de matrícula em qualquer dos cursos pedagógicos, prova de ter concluído qualquer dos cursos de mestria ou qualquer dos cursos técnicos.

Art. 5.º Antes de serem iniciados os exames vestibulares, o candidato à matrícula na primeira série de qualquer dos cursos industriais ou de qualquer dos cursos técnicos demonstrará ter capacidade física e aptidão mental para os trabalhos escolares que pretenda cursar.

§ 1.º A capacidade física verificar-se-á por exame médico e a aptidão mental por testes psicológicos.

§ 2.º O resultado negativo de uma ou de outra verificação considerará-se eliminatório.

Art. 6.º Os exames vestibulares de primeira época processar-se-ão a partir do dia 15 de dezembro e, os de segunda época, a partir do dia 5 de fevereiro.

Art. 7.º Os exames vestibulares constarão:

a) para admissão à primeira série dos cursos industriais, de uma prova escrita de língua pátria e de uma prova escrita de aritmética;

b) para admissão à primeira série dos cursos de mestria, de uma prova escrita e de uma prova prática de tecnologia;

c) para admissão à primeira série dos cursos técnicos, de uma prova escrita de português, de uma prova escrita de matemática e de uma prova gráfica de desenho;

d) para admissão à única série dos cursos pedagógicos, de uma prova escrita e de uma prova oral de português, de uma prova oral de matemática e de uma prova oral de biologia.

Art. 8.º As notas, dadas nos exames vestibulares, se graduarão de zero a cem.

Art. 9.º Considerar-se-á habilitado em exames vestibulares o candidato que alcançar, no grupo das disciplinas exigidas, a nota global cinquenta pelo menos, e se, em cada uma delas, tiver a nota final quarenta pelo menos. No caso da alínea b do art. 7.º desta portaria ministerial, a habilitação dependerá de que o candidato obtenha a nota final cinquenta pelo menos, não podendo a nota da prova prática ser inferior a quarenta.

Art. 10. Os programas para exames vestibulares são os que acompanham a presente portaria ministerial.

Art. 11. Ao candidato habilitado em exames vestibulares, que, nos termos do § 2.º do art. 31 da lei orgânica do ensino industrial, pretenda ingressar noutro estabelecimento de ensino, dar-se-á o competente certificado de habilitação.

§ 1.º Do referido certificado constará, ainda, o resultado da verificação de capacidade física e de aptidão mental.

§ 2.º Ao mesmo candidato serão restituídos os documentos apresentados na inscrição, se os solicitar.

Art. 12. As escolas industriais e as escolas técnicas federais, equiparadas e reconhecidas, na comunicação que deverão mandar ao Departamento Nacional de Educação, relativamente aos exames vestibulares em cada uma processados, incluirão, afim de possibilitar a verificação da observância do disposto no § 3.º do art. 31 da lei orgânica do ensino industrial, o nome dos candidatos inhabilitados.

Art. 13. O Departamento Nacional de Educação baixará as instruções complementares que se tornarem necessárias para a execução dos atos relativos à admissão aos cursos industriais, aos cursos de mestria, aos cursos técnicos e aos cursos pedagógicos, nas escolas industriais e nas escolas técnicas federais, equiparadas e reconhecidas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — *Gustavo Capanema.*

Programas para exames vestibulares nas escolas industriais e nas escolas técnicas

I — ADMISSÃO AOS CURSOS INDUSTRIAIS

a) Programa de língua pátria

1. A prova escrita constará da descrição de uma gravura sorteada no momento do exame.

2. As gravuras para sorteio poderão representar paisagens, cenas, acontecimentos, convido que entre elas sejam incluídas várias referentes a vultos e episódios da história do Brasil e a assunto de geografia do Brasil, de modo que permitam aos candidatos revelar conhecimentos dessas disciplinas.

b) Programa de aritmética

1. A prova escrita versará sobre vinte e cinco questões.

2. As questões propostas visarão a evidenciar nos candidatos a aquisição das noções básicas e elementares sobre a seguinte matéria: sistema de numeração decimal; operações fundamentais; divisibilidade; números primos; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum; frações ordinárias e decimais; sistema métrico decimal.

II — ADMISSÃO AOS CURSOS DE MESTRIA

Programa de tecnologia

1. A prova escrita abrangerá três questões que versem sobre a tecnologia do ofício próprio do curso que serve de base ao curso de mestria escolhido pelo candidato.

2. A prova prática constará do preparo de uma peça ou execução de uma operação, que demonstre a suficiente capacidade técnica do candidato.

III — ADMISSÃO AOS CURSOS TÉCNICOS

a) Programa de português

1. A prova escrita compreenderá duas partes: composição e gramática.

2. A composição constará da redação de uma carta, de uma narração, ou de uma dissertação.

3. Far-se-ão vinte questões de gramática, versando sobre a seguinte matéria: sinônimos, antônimos, parônimos; verbos irregulares, defectivos e pronominais; pronomes e sua colocação; figuras e vícios de linguagem; sintaxe de concordância.

b) Programa de matemática

1. A prova escrita versará sobre cinco questões práticas, sendo duas de aritmética, duas de geometria e uma de álgebra, e sobre vinte questões teóricas, sendo oito de aritmética, oito de geometria e quatro de álgebra.

2. As questões de aritmética serão restritas à seguinte matéria: divisibilidade; números primos; máximo divisor comum; mínimo múltiplo comum; frações ordinárias e decimais; sistema métrico decimal e inglês, conversões; potências; raízes; números complexos; proporções; regras de três simples e compostas; percentagem e juros; desconto; divisão proporcional; câmbio.

3. As questões de geometria serão restritas à seguinte matéria: noções fundamentais sobre sólidos geométricos, superfícies, linhas, ponto; ângulos; paralelas; perpendiculares e oblíquas; triângulos; quadriláteros; polígonos; círculo; figuras semelhantes, escalas; área das principais figuras planas; poliedros, corpos redondos; volume e superfície do paralelepípedo, do prisma, da pirâmide, do cilindro, do cone e da esfera.

4. As questões de álgebra serão restritas à seguinte matéria: números relativos; expressões algébricas; valor numérico; ordenação e redução de termos semelhantes; soma, subtração, multiplicação e divisão algébricas; equações do 1.º grau com uma ou mais incógnitas.

c) Programa de desenho

1. A prova gráfica compreenderá duas partes.

2. A primeira constará de um desenho do natural, variando o modelo de conformidade com a natureza do curso técnico escolhido pelo candidato.

3. A segunda parte constará da solução de um problema de desenho. Esse problema será de desenho geométrico ou de desenho projetivo conforme a natureza do curso técnico que o candidato tiver escolhido.

IV — ADMISSÃO AOS CURSOS PEDAGÓGICOS

a) Programa de português

1. A prova escrita compreenderá duas partes: redação e correção de frases. A redação versará sobre assunto de natureza moral ou patriótica, técnica ou científica, sorteado de uma lista de dez pontos, organizada, no momento da prova, pela banca examinadora. Serão dadas algumas frases para correção de erros de gramática ou vícios de linguagem.

2. A prova oral constará da leitura e interpretação de um trecho de autor contemporâneo, e arguição sobre dois pontos sorteados, no momento do exame, dentre os seguintes: a) Substantivo e adjetivo. Gênero, número e grau; b) Verbos regulares e irregulares. Número, pessoa, tempo e modo. Vozes. Conjugações reflexas e pronominais; c) Pronomes e advérbios; d) Preposições e conjunções; e) Prefixos e sufixos. Formação das palavras: composição e derivação; f) Sintaxe de concordância; g) Sintaxe de colocação; h) Sintaxe de regência; i) Oração, sujeito e predicado. Funções subjetiva e predicativa; j) Período simples e composto. Coordenação, subordinação, correlação e justaposição; k) Função objetiva direta e indireta, adjetiva, adverbial e interjectiva. Complementos; l) Predicado verbal e nominal. Aposição. Aposto. Construção passiva; m) Orações desenvolvidas, reduzidas e latentes.

b) Programa de matemática

A prova oral versará sobre um ponto sorteado, no momento do exame, dentre os seguintes: a) Raiz quadrada de números inteiros e fracionários, com aproximação; b) Razões e proporções. Média aritmética, simples e ponderada; média harmônica; média geométrica; c) Progressões. Logaritmos: aplicação ao cálculo numérico; d) Uso da régua de cálculo; e) Equações do 1.º e do 2.º grau; f) Noções elementares sobre funções. Noção de função exponencial; g) Representação gráfica das funções; h) Noções elementares de análise combinatória.

c) Programa de biologia

A prova oral versará sobre um ponto sorteado, no momento do exame, dentre os seguintes: a) A vida, matéria viva, a célula; b) Fisiologia celular; c) Nutrição em geral e especialmente humana; d) Respiração em geral e especialmente humana; e) Circulação em geral e especialmente humana; f) Secreções em geral e especialmente humanas; g) Sistema nervoso em geral e especialmente humano; h) Fontes de energia animal; o movimento; o trabalho; a fadiga; i) Reprodução e hereditariedade; j) Processos gerais de adaptação do ser ao meio.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 11.832-37 — José Vignoli. — Arquite-se. 14-12-42. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 14.866-39 — João Sakuda. — Deferido.

N. 40.556-42 — Walter Amaral de Campos. — Aguarde-se a chegada do selo. —

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 2.307-38 — Raymundo Pedro de São Paulo. — Substabelecida a procuração sem reserva de poderes, já o signatário não tem capacidade para procurar nos autos.

N. 21.754-38 — Cyro Pacheco de Campos. — Aguarde o recolhimento do arquivo escolar.

N. 26.677-40 — Dionísio de Paula Pinto. — Aguarde o recolhimento do arquivo escolar.

N. 2.874-41 — Antonio Pinto de Abreu. — Aguarde o recolhimento do arquivo escolar.

N. 40.556-42 — Walter Amaral de Campos. — O diploma há de trazer o selo, após pela autoridade que o expediu.

N. 24.815-39 — Manoel Ferreira de Souza. — Especifique os documentos que pretende retirar.

N. 57.577-42 — Aldo de Oliveira Cardoso. — Renova o despacho de 4 de novembro de 1942, no sentido de que falta assinatura no diploma — a do reitor da Universidade. Outrossim, deverá ser ressalvado o vício que se observa na data da expedição do título.

N. 62.438-42 — Faculdade de Filosofia do Instituto Lafayette — Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 67.210-42 — Flavio Penteado Parkinson. — Falta o selo a que se referem o § 3.º do art. 3.º, art. 10 e art. 22 do decreto-lei número 4.545, de 31 de julho de 1942.

N. 67.374-42 — Francisco Pedro Leão Velloso de Salles Pinto. — Esclareça a divergência de nomes.

N. 67.490-42 — Faculdade de Medicina do Recife — Relatório do terceiro trimestre de 1942. — Arquite-se.

N. 67.756-42 — Lindolfo José Mendes. — Registre-se na Reitoria da Universidade do Brasil.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Srs. Juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 523 — Relator — Juiz Dr. Reginaldo Nunes; requerente, Orlando Mario de Melo Santos — Santa Cruz — Distrito Federal. — Arquivado. Falta de regularização.

N. 881 — Relator, Juiz Dr. Ernesto Rangel; requerente, Romulo Leão Castelo — Vitória — Estado do Espírito Santo. — Homologada a desistência.

N. 1.460 — Relator, Juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Pedro Sanches Romero — Siqueira Campos — Estado do Espírito Santo. — Homologada a desistência.

N. 791 — Julgado em 23-12-42 — Relator, Juiz Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Horacio Rossal — Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul. — Liberado de todos os débitos anteriores a 15-12-39.

Despachos dos Srs. Juizes nos processos de números:

N. 886 — Aristides Ferreira Brandão — Mogi — Mirim — Estado de São Paulo. — Consulte-se o Banco do Brasil se concorda em elevar o quantum do empréstimo.

N. 1.457 — José Henrique de Carvalho Filho — Monte Azul — Estado de São Paulo. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.454 — Ernesto Werneck — Cambuá — Estado do Rio de Janeiro. — Passem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.451 — Benvindo Rodrigues Ferreira — Bebedouro — Estado de São Paulo. — Instaura-se o concurso, publicados os editais com o prazo de 40 dias.

N. 358 — Sociedade Linicultora Limitada — Santiago do Boqueirão — Estado do Rio Grande do Sul. — Dispense a avaliação deles tenha-se em apreço o ofício de fls. 31, onde o Banco do Brasil que o material agrário em referência é insuficiente para liquidar os empréstimos de 1939.

Despachos do Sr. Presidente nas petições de:

Adalberto Marques Cardoso (espólio) — Distrito Federal. — Sim, na forma da lei.

Florisbello Oliveira Neto. — Distrito Federal. — Certifique-se o que constar.

Banco do Brasil — Direção Geral. — Processos ns. 491 — 849 — 1.061 — 1.191. — Junte-se aos processos.

Rita da Cruz Barbosa — Muzambinho — Estado de Minas Gerais. — Junte-se ao processo.

Anselmi & Cia. — Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul. — Processo n. 903. — Junte-se ao processo.

Werner Franck & Cia. — Distrito Federal — Processo n. 1.079. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Bagé — Estado do Rio Grande do Sul. — Processo n. 987. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Franca — Estado de São Paulo — Processo n. 1.246. — Junte-se ao processo.

Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais — Entre Rios — Estado do Rio de Janeiro. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Cataguazes — Estado de Minas Gerais. — Processo n. 1.203. — Junte-se ao processo.

Dias Garcia & Cia. Ltda. — Distrito Federal — Processo n. 112. — Junte-se ao processo.

Marina Umbelina Ribeiro Sousa — Cruzeiro — Estado de São Paulo — Processo n. 1.083. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Carangola — Estado de Minas Gerais — Processo n. 1.179. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Curitiba — Estado do Paraná — Processo n. 1.111. — Junte-se ao processo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente da República
N. 2.569-Gabinete — Na carta de fls., Ernestina Cavalcanti Sabóia, dizendo-se recosa de ser atingida pelo decreto-lei que proíbe a venda de selos por particulares, mister é que se dedica há mais de 25 anos, apela para Vossa Excelência no sentido de lhe ser permitido vender estampilhas, mediante o abono de pequena comissão.

Esclarecem os pareceres emitidos sobre o assunto, que tal venda, mediante comissão, foi pelo decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, somente conferida a caixas econômicas, repartições estaduais e municipais, serventários de ofício, instituto autárquicos e estabelecimentos bancários.

Acontece, porém, que o decreto-lei n. 4.333, de 23 de maio de 1942 revogou por 60 dias o art. 50 do decreto-lei n. 1.137, de 1936, que permitia a venda de estampilhas por comerciantes, mediante a comissão de 1%. Outras prorrogações foram concedidas pelos decretos-leis ns. 4.519, 4.619 e 4.780 respectivamente, de 24 de julho, 2 de setembro e 2 de outubro deste ano. Por fim, o decreto-lei n. 4.502, de 4 deste mês, veio prorrogar, ainda, por mais 60 dias, o aludido prazo.

Assim, cessará a venda de estampilhas por comerciantes, logo se esgote o prazo da última prorrogação, quando se espera já esteja a Recebedoria aparelhada convenientemente com os seus postos regulamentares.

Nessas condições, o parecer deste Ministério é pelo indeferimento do pedido.

Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — A. de Sousa Costa. "Sim". — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro

Circular n. 49 — De acordo com o resolvido no processo n. 96.175, do corrente ano, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que fica revogada a circular número 59, de 19 de maio de 1931, que estabeleceu normas para o comércio de álcool-motor, de que

trata o art. 4.º do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 26 de dezembro

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

Ns. 369 e 370 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Adolfo Teixeira de Moraes e A. Machado & Cia., estabelecidos, respectivamente, em Altinópolis, no Estado de São Paulo, e Leopoldina, no Estado de Minas Gerais, e a que se referem os acordãos números 12.265 e 12.239, de outubro último: "Resolvo não conceder a relevação proposta, em face dos pareceres".

Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 268 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessadas a sociedade anônima norte-americana Warner Bros. First National South Films Inc. e a Companhia Brasileira de Cinemas, e a que se refere o acordão n. 12.346, publicado no *Diário Oficial* de 6 de abril último: "Deixo de conceder a relevação proposta, de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional".

N. 267 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Laminiação Nacional de Metais S. A., de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acordão número 12.858, publicado no *Diário Oficial* de 6 de abril último: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de, anulando o acordão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância".

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifas:

N. 366 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Anselmi & Cia., estabelecida em Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, e a que se refere o acordão número 13.133, de 11 de junho último: "De acordo com os pareceres, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para manter o acordão recorrido".

A. Santoro Pentagna — Valença — Estado do Rio de Janeiro — Processo n. 828. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Bagé — Estado do Rio Grande do Sul — Processo n. 903. — Junte-se ao processo.

Itacable — Distrito Federal — Processo número 112. — Junte-se ao processo.

Tabelião do 1.º Ofício de Campos — Estado do Rio de Janeiro. — Processo n. 1.157. — Junte-se ao processo.

Banco do Brasil — Natal — Estado do Rio Grande do Norte — Processos ns. 953 e 1.086. — Juntam-se aos processos.

Rafael Denucci e Henrique Salvador Denucci — Miracema — Estado do Rio de Janeiro — Protocolo-se sob n. 53.

Dario Borba — Distrito Federal — Processo n. 978. — Nos autos.

Banco do Brasil — Campos — Estado do Rio de Janeiro — Processo n. 1.140. — Junte-se ao processo.

Ofício n. 5.039 do Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública. — Providencie a Secretaria afim de serem redistribuídos os autos de ns. 4.102 — 5.971 — 7.422 — 15.636 — 17.069 — 20.132 — 20.289 — 20.293 — 23.670 — 23.671 — 23.673 — 23.682 e 23.683.

Espólio de Max Hauser — Indeferido. — Nenhuma competência tem esta Câmara para interferir nos processos organizados conforme o decreto n. 1.002.

Foram enviados às agências do Banco do Brasil para publicação de editais, os seguintes processos:

Agência de Barra do Piraí:

Processo n. 1.414 — José da Silva Machado; n. 1.435 — José Dias de Novais.

Agência de Natal:

N. 952 — Mesquita & Cia.

Agência de Curitiba:

N. 1.411 — Paulo Halaminha.

Agência de Botucatu:

N. 1.413 — Joaquim Pires de Campos.

Agência de Carangola:

N. 1.422 — João Luiz da Silva e Alda Pesqueira.

Agência de Piracicaba:

N. 1.209 — Irmãos Oliveira & Pereira.

Agência de Campinas:

N. 1.430 — Julio Junqueira.

Agência de Bebedouro:

N. 1.439 — Custódio Cardoso Almeida.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

CIRCULAR N. 26

Recomendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, em face do que solicitou o Sr. presidente da Comissão de Defesa Econômica no ofício n. 78-914 (00) (42), protocolado no Tesouro Nacional sob n. 106.531, de 1942, que providenciem no sentido de que sejam remetidas àquela Comissão, situada no 16.º pavimento do Palácio da Guerra, as declarações feitas às repartições arrecadoras da União em virtude do decreto-lei n. 4.166, de 1942.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 29 de dezembro de 1942. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 27

Na conformidade do resolvido no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob número 75.175, de 1942, declaro aos Srs. diretores do Tesouro Nacional e demais chefes de repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que as desanexa-

ções ou juntadas de processos deverão ser feitas sempre mediante despacho do chefe da repartição ou serviço, cumprindo ao funcionário que fizer a desanexação apor nos processos as anotações devidamente datadas e assinadas.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 30 de dezembro de 1942. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

CIRCULAR N. 28

Em aditamento à circular desta Diretoria Geral n. 12, de 12 de julho de 1939, e de acordo com o resolvido no processo n. 109.632, deste ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que fica prorrogado, até 30 de junho de 1943, o prazo para aplicação das estampilhas do imposto do selo, de que trata a circular n. 24, de 4 de setembro de 1939 — tipo especial — Exatarias Federais do Interior — do triênio de 1940-1942, atualmente em vigor.

Declaro, outrossim, que a dita prorrogação não impedirá que sejam postas em circulação as estampilhas dessa espécie no novo padrão a ser usado no triênio 1943-45.

A aplicação deve, pois, ser simultânea, não podendo, entretanto, as estampilhas do triênio 1940-1942 ser empregadas após 30 de junho de 1943.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 30 de dezembro de 1942. — O diretor geral, *Romero Estellita*.

Dia 30 de dezembro de 1942

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil

N. 271 — Comunicando que, por despacho de 23 do corrente, exarado no processo protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 60.670, de 1942, autorizou a liberação do depósito de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), efetuado nesse estabelecimento pela Casa Bancária Crédito Brasileiro S. A., para efeito do aumento de capital, do seguinte modo: quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), a 19 de junho de 1940 e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), a 28 do mesmo mês e ano, de vez que esta Diretoria já aprovou o aludido aumento da capital.

Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 8 — De referência ao telegrama n. 309, de 20 de abril de 1939, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 33.691, de 1939, sobre recolhimento de valores pertencentes a menores orfãos, declaro a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que, sobre o assunto deve essa repartição proceder pela forma do seguinte parecer do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública prestado naquele processo:

“Os depósitos de menores orfãos eram feitos no Cofre de Orfãos (lei n. 23 de 1.811, decreto n. 5.143 de 1940 e decreto n. 9.265 de 1911).

Extinguiu-o implicitamente o art. 432, § 1.º do Código Civil, ao mandar que os valores e dinheiros dos orfãos sejam convertidos em apólices, imóveis ou recolhidos às Caixas Econômicas.

Para dar cumprimento ao novo preceito, o ministro Calogeras expediu a circular n. 54, de 30 de junho de 1917 que recomendou não mais serem recebidos nas repartições, os valores pertencentes a orfãos, comunicando-se aos juizes que, porventura, determinassem tais depósitos, os motivos de recusa (*Diário Oficial* de julho de 1917).

“Perdurou esse regime até que o decreto-lei n. 3.077 de 26 de fevereiro de 1911 mandou recolher ao Banco do Brasil as importâncias em dinheiro cujo levantamento ou utilização depende de autorização judicial (art. 1.º).

Em cumprimento a essa disposição, a Diretoria Geral da Fazenda baixou a circular n. 33, de 25 de agosto de 1911 (*Diário Oficial* de 26) em que mandou fossem transferidos das Caixas Econômicas para o Banco do Brasil os depósitos de menores orfãos.

Em cada caso, competirá às Delegacias Fiscais promover *ex-officio*, o cumprimento da ordem legal. E quando se tratar de recomendação de autoridade judicial, a essa deverão ofi-

ciar no mesmo sentido. Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 28 de novembro de 1942. — *Sá Filho*, procurador geral”.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo.

N. 104 — Declaro a Vossa Senhoria para os devidos fins, que S. Excia. o Sr. ministro tendo presente o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 88.584, de 1942 e iniciado com o telegrama n. 489, de 15 de outubro último da Recebedoria Federal em São Paulo, comunicando haver os interventores do Banco Germânico cientificado de que, em face da alínea 12 da portaria ministerial n. 128, de 30 de setembro anterior ficava, o aludido Banco desobrigado das fianças prestadas naquela Recebedoria, exarou, em data de 3 do corrente o seguinte despacho:

“Proceda-se de acordo com os pareceres. Rio, 3-12-42. — *A. de Souza Costa*”.

Os pareceres com os quais concordou o senhor ministro, são os seguintes:

“1. Telegrafa ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo:

“Havendo interventores Banco Germânico comunicado que face alínea doze portaria 128 Sr. ministro Fazenda publicado *Diário Oficial* 30 setembro último fica desobrigado fianças prestadas pelo mesmo Banco nesta repartição as quais já produziram seus efeitos processos em curso presentemente nos Conselhos e representando esse ato Banco quebra compromisso assumido consulto V. Excia. qual procedimento devemos adotar (fls. 3).

II. Efetivamente, no inciso XII da mencionada portaria, expedindo instruções aos interventores nos bancos atingidos pelo decreto-lei n. 4.612, de 24 de agosto último, decidiu Sua Excia. o Sr. ministro da Fazenda:

“Cessam, desde 24 de agosto deste ano, todas as fianças, de qualquer natureza, prestadas pelos bancos em liquidação, bem como todos os mandatos por qualquer forma conferidos”.

De tais fianças, assim genericamente referidas, não há como excluir as de que trata o telegrama em exame, prestadas pelo Banco Germânico (em liquidação) a favor de terceiros, afim de que estes pudessem recorrer para os Conselhos de Contribuintes.

III. Destarte cessou, a partir de 24 de agosto próximo passado, a responsabilidade que o aludido banco assumira para com a Fazenda Nacional como fiador dos contribuintes seus afiançados.

Consulta a Recebedoria em São Paulo como deve proceder nesta contingência.

IV. Parece-nos que, mantido o inciso XII da citada portaria n. 128, deverá essa repartição intimar os recorrentes para, no prazo que lhes for fixado (e que deverá ser de vinte dias, como prescreve o art. 14 do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938), apresentarem novo fiador idôneo, sobreestando-se no julgamento dos recursos respectivos por igual espaço de tempo e considerando-se atingidos pela preempção os que não forem devidamente afiançados nesse prazo.

Entendimento prévio, entre a Recebedoria e os Conselhos, será necessário para que se tomem as providências ora sugeridas — se porventura adotadas.

V. Cumprirá, aliás, generalizar o *modus faciendi* que aqui se alvitra, de tal forma que em todo o país tenham o mesmo tratamento os recorrentes que se encontrem nas mesmas condições.

Procuradoria Geral da Fazenda, em 16 de novembro de 1942. — *Jorge de Godoy*, adjunto”.

“Estou de acordo com as providências alvitradas no parecer retro, que tem assento jurídico.

P.G.F. 20-11-42. — *Sá Filho*, procurador geral”.

“Estou de acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. A consideração do Sr. ministro.

D. Geral da Faz. Nac., em 26-11-42. — *Romero Estellita*”.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial 26-12-42 — Pág. 18.689 — Seção 1.^a.

Proc. 77.745-42 — "Banco Anglo-Brasileiro, Limitada", requerendo aprovação da mudança de sua denominação para "Banco do País Limitada". — Deferido, à vista dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

2. Faça-se a necessária apostila, cobrando-se, também, o selo que for devido.

D. Geral da Faz. Nac., em 23-12-942. — *Louro Boamorte*?

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 28 de dezembro de 1942:

N. 131 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo crédito para pagamento a Felinto Rodrigues Vieira.

N. 182 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento a Perseverando Ribeiro Machado.

N. 517 — A Delegacia Fiscal na Baía, concedendo crédito para pagamento à Companhia Linha Circular de Carris da Baía.

N. 725 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo crédito para pagamento a Celso Teixeira Codorniz.

— A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 449 — Concedendo crédito para pagamento a Luiza Amélia da Costa Neta.

N. 450 — Concedendo crédito para pagamento a José Pereira de Andrade.

— A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 462 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Modesto Brasil.

N. 463 — Concedendo crédito para pagamento a Tanerodo Monte.

N. 464 — Concedendo crédito para pagamento a Elpidio Maciel de Oliveira.

N. 465 — Concedendo crédito para pagamento a José Severiano de Oliveira.

— A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 810 — Concedendo crédito para pagamento a Orlando Aragão.

N. 812 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.000,00 para pagamento da subvenção concedida à Santa Casa de Misericórdia de Sabará, nesse Estado.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 927 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida à Sociedade Gageense de Auxílio aos Necessitados, de Bagé, nesse Estado.

N. 928 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida à Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, nesse Estado.

— A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.356 — Concedendo crédito para pagamento a Leopoldo de Carvalho Ribeiro.

N. 1.357 — Concedendo crédito para pagamento a Geraldo Freire d'Almeida, almoxarife classe F, da Escola Técnica S. Paulo.

N. 1.358 — Concedendo crédito para pagamento da subvenção concedida à Assistência Judiciária aos Militares no Estado de São Paulo.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 26 de dezembro de 1942

Processo despachado:

N. 84.265-42 (Tesouro) — De interesse de Pascoal Lambo — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Os pareceres prestados pela Diretoria Geral, pela Diretoria do Serviço do Pessoal e por esta Diretoria, foram acórces com a informa-

ção do oficial administrativo da classe 19, do S. — Raymundo Garboggini, a seguir transcrita:

Pascoal Lambo, nomeado correitor de navios na praça de Santos, Estado de São Paulo, por decreto de 30 de outubro de 1940, não tem, até a presente data, prestado a fiança a que está obrigado e para o que lhe fora concedido o prazo de sessenta dias, prazo este que tem sido prorrogado por dois períodos de seis meses cada. Não tendo satisfeito esta formalidade legal para o desempenho da função, pede a fl. 2, ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda lhe permita fazer a fiança em título de fidelidade, invocando o decreto n. 8.738, de 11 de fevereiro de 1942.

Como se informa à fls. 3v., o decreto invocado regulamenta o cap. V do título 1.^o do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que trata de fiança a que estão obrigados os funcionários que pela natureza dos cargos que ocupam são encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros públicos, ou responsáveis por quaisquer bens ou valores da União" (art. 1.^o dec. n. 8.738 — 11-12-42) fianças que podem ser prestadas.

I
II
III Em apólices de seguros de fidelidade funcional, emitidas por instituição oficiais ou companhias legalmente autorizadas (art. 2.^o) estabelecido no parágrafo único que — As instituições oficiais e previdências somente poderão emitir apólices em favor dos seus associados.

No caso em apreço não se trata de funcionário, dos amparados pelo dec. n. 1.713 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O decreto n. 8.738-42 invocado não criou nem ampliou quadros ou prerrogativas. Apenas regulamenta matéria contida naquele decreto-lei.

O requerente, muito embora seja detentor de cargo público, por isso que no desempenho da função tem fé pública, sendo mister à sua investidura formalidade essenciais, como nomeação, fiança, etc. subordinado à disciplinas regulamentares, não é, entretanto, funcionários público, integrante do quadro dos beneficiados pelo decreto-lei n. 1.713-39, cujo capítulo V — Título 1.^o, o decreto n. 8.738-42, regulamenta.

Pela informação de fls. 3v. apura-se que o requerente, desde novembro de 1941, tem esgotado o último prazo que obtivera por força da ordem desta Diretoria, n. 16, de 15 de maio de 1941, transcrita na portaria da Alfândega, sob n. 633, do mesmo mês, por concessão do Exmo. Sr. Presidente da República, donde se conclue que o cargo acha-se em abandono, visto que, somente a 5 de setembro último, dez meses após, apresenta o pedido de fls. 2, que apesar de inoportuno, mesmo apreciado, penso não merece deferimento, por falta de amparo legal. S. M. J.

Ordem n. 569, de 26 de dezembro de 1942, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Telegrama circular expedido a todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas do país:

N. 516, de 26 de dezembro de 1942 — Atendendo solicitação Laboratório Central Enologia constante ofício n. 12.780 de 24 corrente declaro-vos fins devidos fica prorrogado até 31 de março de 1943 prazo expiraria 1 de janeiro ano vindouro para averbação nessa repartição do certificado inscrição registro vitivinícola expedido referido Laboratório ao qual se referem alínea dois item A — produtos estrangeiros importados e alíneas 1 vg 2 e 3 item B — produtos nacionais vg das instruções baixadas pelo aludido Laboratório em conjunto com esta Diretoria publicadas Diário Oficial de 23 de outubro último pt Declaro-vos outrossim prorrogação de que se trata será última para fim indicado não implicando dila-

ção prazo em igual concessão no que respeita certificados registro especial produtos mencionados citadas instruções para os quais exigência averbação deverá entrar vigor inpreterivelmente 1 janeiro 1943 pt Adufaz.

Diretoria das Rendas Internas

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a comunicação feita pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, em ofício n. 2.392, de 15 do corrente mês, fchado no Tesouro Nacional sob n. 107.791-42, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas que a arrecadação da taxa de aproveitamento de energia hidráulica, relativa ao exercício corrente, deverá ser efetuada com os mesmos valores constantes das relações referentes aos exercícios de 1940 e 1941.

Em 29 de dezembro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 1.^o do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de preços e marcas dos produtos de especialidades farmacêuticas, de fabricação do Laboratório Químico Bioterápico "Antipiol" Ltda., estabelecido à rua Tamandaré ns. 728-744, bairro da Aclimação, Estado de São Paulo. (Processo n. 101.685-42).

Em 29 de dezembro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Laboratório Químico Bioterápico "Antipiol", estabelecido à rua Tamandaré ns. 728-744 (Bairro da Aclimação) — São Paulo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço
Quinophelina Drageas, I, 50 x040, 300, Cr\$ 15,00.

Quinophelina Drageas, I, 500 x040, Cr\$ 5,80, Ca\$ 145,00.

"Produtos novos".

Data São Paulo, 26 de outubro de 1942. — Laboratório Químico Bioterápico "Antipiol" Limitada. — Dr. José Ribeiro Villela, gerente técnico comercial.

ATO N. 279

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fchado sob n. 76.070, de 1942, autoriza Adelino Dias Pio, residente em Joaquim Felício, município de Buenópolis, Estado de Minas gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 1.883-30-12-42—Cr\$ 16,30)

Diretoria do Tesouro

Caixa de Amortização

PORTARIA N. 261, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1942

O diretor declara ao Sr. chefe da 1.^a Seção, para os devidos fins, haver Sua Excelência o Sr. ministro da Fazenda resolvido, em face das razões apresentadas em seu ofício n. 581, de 7 do corrente, autorizar o chefe do "Serviço de Obrigações de Guerra" e o auditor chefe a auxiliarem esta Diretoria no serviço de assinatura dos referidos títulos. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor. — Ao Sr. chefe da 1.^a Seção. Confere com o original — C. de Amortização, 29 de dezembro de 1942. —

Divisão do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Proc. n. 2.944-42 — Coletoria Federal de Laranjeiras (Estado da Paraíba). — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto em João Pessoa, Estado da Paraíba.

É o seguinte o parecer a que alude o despacho:

"O Sr. coletor federal de Laranjeiras, no Estado da Paraíba, consulta sobre o seguinte:

1 — Guarda-livros, assinando balanços anexos a declaração, sem que tenham comunicado a esta Repartição se são ou não registrados na Repartição competente, estão sujeitos a penalidades? Por quem deve o processo ser iniciado?

2 — Uma filial não comunicando, à Coletoria onde é domiciliada, que o imposto de renda é ou foi pago na Repartição onde se acha a matriz, está sujeita a penalidades?

3 — Os Srs. de Engenhos enquadrados no art. 9, letra d, do vigente regulamento, mesmo adquirindo selos de vendas mercantis, continuam isentos?"

1. Prescreve a atual legislação em seu artigo 39:

"Os balanços, demonstrações da conta de lucros e perdas, extratos, discriminações de contas ou lançamentos e quaisquer outros documentos de contabilidade, deverão ser assinados por atuariários, peritos-contadores, contadores ou guarda-livros legalmente registrados, com indicação do número do respectivo registro."

Isto posto, deverão ser recusados os documentos de contabilidade que não estejam assinados por profissionais legalmente registrados, sendo essa condição traduzida pela indicação do número de registro no próprio documento.

Convém lembrar que, conforme decidiu esta Divisão no processo n. 2.822-42 (*Diário Oficial* de 16-12-42, página 18.228), até 1 de janeiro de 1944 será tolerada a omissão do citado número, desde que a mesma seja suprida pela indicação dos seguintes informes relativos ao registro, data, livro e folhas.

2. A comunicação prevista na parte final do art. 69 da atual legislação, tem por fim único evitar que contra as interessadas seja iniciado processo de lançamento *ex-officio* por não apresentação de declaração de rendimentos, nos termos do art. 77, letra a.

3. Ainda que adquirindo selos de vendas mercantis, os que praticarem a transformação dos produtos agrícolas e pecuários exclusivamente com matéria prima da propriedade por eles explorada terão os seus rendimentos classificados na cédula G, na forma do art. 9.º do decreto-lei n. 4.178, de 13-3-42, sujeitos somente ao imposto complementar progressivo como rendimentos de pessoa física, quando a renda líquida exceder a Cr\$ 12.000,00. No entanto, se além da matéria prima produzida pela propriedade explorada for utilizada a de outra procedência, os rendimentos obtidos estarão, também sujeitos ao imposto proporcional de 6 %, art. 44, como lucros de pessoa jurídica."

Processo n. 3.043-42 — Manoel Tenório de Albuquerque Lins (Estado de Alagoas) — Responda-se nos termos do parecer do Serviço de Tributação. Publique-se e restitua-se o processo à Delegacia Regional deste Imposto em Maceió, Estado de Alagoas.

É o seguinte o parecer a que alude o despacho:

1. "A firma individual Manoel Tenório de Albuquerque Lins, proprietária da "Usina Ouricury", situada no município de Atalaia, Estado de Alagoas, consulta como poderá restaurar a sua escritura, pois em virtude de um in-

cêndio em seu escritório, no dia 29 de setembro de 1942, foram destruídos todos os livros em que estavam escrituradas as suas operações até aquela data e, também, os respectivos documentos.

2. Desde que foram destruídos todos os documentos e livros, a firma não dispõe de elementos que lhe permitam restabelecer com exatidão a sua escrita. Acresce, ainda, a circunstância de não possuírem validade os lançamentos que não possam ser comprovados por documentos habeis.

3. Por isso, o procedimento acertado da firma deve ser o da reabertura da sua escritura posteriormente à data em que se verificou o sinistro.

4. Sendo assim, somente a partir de 1944 poderá a consulente tornar a oferecer à tributação do imposto de renda os seus lucros reais. Se a mesma não goza do direito de opção previsto no art. 33 da atual legislação, será tributada no exercício de 1943 com base no lucro arbitrado sobre a receita bruta relativa ao ano de 1942, na forma do § 2.º do art. 34".

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1942.

Avisos:

N. 3.446 — A 1.ª Companhia de Metralhadoras Anti-Aérea da 8.ª Região Militar, passa a ter autonomia administrativa, de conformidade com o disposto no art. 25, do regulamento para Administração do Exército, aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro de 1938.

N. 3.447. — Na Escola de Artilharia de Costa, funcionário, em 1943, os seguintes cursos:

a) Curso de Oficiais da Ativa, no período de 15 de abril a 16 de outubro, com 20 alunos, oficiais subalternos, primeiros ou segundos tenentes, sendo que estes últimos devem ter um ano de posto; Na falta de candidato, a matrícula será compulsória.

Os oficiais classificados nas 3.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª Regiões Militares, devem ter um ano de serviço nessas Regiões.

b) Curso de Emergência para Oficiais da Reserva, que já está em funcionamento até 31 de março, organizando-se outra turma, durante o ano, de acordo com as necessidades e pela forma prescrita no aviso n. 1.189, de 12 de maio de 1942.

c) Curso de Sargentos, com quatro turmas, duas das quais funcionarão no período de 2 de janeiro a 30 de junho e duas outras de 1 de julho a 31 de dezembro.

As matrículas serão efetuadas mediante exame de seleção a que serão obrigados todos os sargentos. As provas terão lugar nas respectivas unidades, providenciando o comandante da Escola de Artilharia de Costa sobre a organização e julgamento das questões.

Realizadas as provas, serão as mesmas remetidas à Escola, acompanhadas de uma relação dos candidatos com os pontos até então obtidos para promoção, efetuando-se a matrícula dos classificados de acordo com a escala para a promoção.

O curso compreenderá fundamentalmente:

Recapitulação de matemática;

Uma parte técnico profissional;

Técnica de tiro;

Topografia;

Telemetria;

Transmissões;

Guerra química;

Material de artilharia;

Minas e projétores;

Organização de Defesa de Costa.

Sr. diretor de Fundos do Exército.

N. 3.445-705 — Autorizo a distribuição de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), ao Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c. n. 36-21-01 (Pagamento a irmãs de caridade, etc.).

A referida importância se destina a atender ao pagamento da gratificação mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), no corrente exercício, à irmã de caridade Maria Vasconcelos, do Asilo de Inválidos da Pátria.

N. 3.449-706 — Concedo ao agente diretor do Arsenal de Guerra do Rio, à conta da Verba 2 — Material — Consignação. III — Diversas Despesas — S/c. n. 40-14 — Ligeiros reparos nos edifícios, etc. — a importância de Cr\$ 31.443,50, para atender despesas decorrentes

dos trabalhos de uma nova alimentação de energia elétrica naquele Arsenal.

Dita quantia será entregue de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Deveis tomar as providências necessárias.

N. 3.450-707 — Concedo ao agente diretor do Hospital Central do Exército, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/c. 35-21-01 — Indenização aos hospitais, etc., a importância de Cr\$ 8.000,00, para atender despesas relacionadas com a referida dotação orçamentária.

Dita quantia será entregue de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Deveis tomar as providências necessárias.

N. 3.451-708 — Concedo ao agente diretor do Quartel General da 2.ª Região Militar, à conta da Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — S/c. n. 01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas, a importância de Cr\$ 30.000,00, para atender despesas relacionadas com a referida dotação orçamentária.

Dita quantia será entregue de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 2.ª Região Militar.

Deveis tomar as providências necessárias.

Despachos:

São concedidos trinta dias de prorrogação para conclusão dos inquéritos policiais militares de que se encontram encarregados o major Carlos Cezar Martins e o capitão João Batista Bueno.

É exonerado o capitão Lineu dos Santos Lourenço das funções de comandante do C.P.O.R. de Belém.

É nomeado o capitão Tasso Moraes Rego Serra para exercer as funções de comandante do C.P.O.R. de Belém.

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Petronio Machado Costa do Quadro Suplementar geral para o Quadro Ordinário sendo classificado no Batalhão de Guardas.

É tornada sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do capitão Rivaldo Jardim de Brito, do 19.º Batalhão de Caçadores para o 18.º Regimento de Infantaria, publicada no *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1942.

São concedidos vinte dias de prorrogação para conclusão dos inquéritos policiais militares de que se encontram encarregados os capitães José Antonio Alves Brito Neto, Walter de Andrade e João Wellischen Junior.

Portarias

De 29 de dezembro de 1942

N. 4.145 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, arma de infantaria, Pedro Vitor de Carvalho Filho.

De 30 de dezembro de 1942

N. 4.148 — O ministro de Estado da Guerra resolve designar o tenente-coronel do Quadro de Técnicos da Ativa Heitor Bianco de Almeida Pedrosa para, sem prejuízo de suas funções junto ao Coordenador da Mobilização Econômica, servir na Comissão Militar Brasileira de Compras, nos Estados Unidos da América do Norte.

Requerimentos:

Alberico Santos, 1.º sargento do Q.I., pedindo anulação de punição. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Godofredo Gastão, pedindo pagamento de quantia a que se julga credor. — Faça prova de como é certa a importância da dívida que atribue ao oficial da reserva da 2.ª classe em apreço e de que foi contraída após a convocação do mesmo para o serviço ativo.

Guarim Quaresma de Lima, pedindo cancelamento da nota que contra si existe, de vez que o seu caso motivado por lamentável equívoco, foi devidamente apurado pela Polícia Civil do

Estado do Rio, que mandou cancelar a nota existente contra o mesmo, à vista da sindicância procedida. — Deferido, em vista das informações.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 12,40 (doze cruzeiros e quarenta centavos), proveniente de transportes efetuados em 1941. — Reconheço a dívida.

José Gomes Beato, 1.º sargento do Contingente da Secretaria, pedindo cancelamento de punição. — Indeferido.

Alfredo Veiga da Cunha Lobo, pedindo licença para ausentar-se do país. — Autorizo. A 1.ª C.R. para providenciar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

CNE/887 — Em 22 de dezembro de 1942 — Tenho a honra de fazer chegar às mãos de V. Excia., devidamente apreciado pela Comissão de Estudos e Negócios Estaduais, as alterações pleiteadas, pela Interventoria Federal do Estado do Rio Grande do Sul, ao projeto de Estatuto dos Funcionários Públicos Civis daquele Estado, que já mereceu aprovação de V. Excia.

2. As retificações propostas não quebram a indispensável uniformização preestabelecida e já alcançada, visam, apenas, harmonizar as disposições do Estatuto estadual com a legislação existente no Estado, no tocante a peculiaridades locais.

3. São as que se seguem as retificações pleiteadas:

1.º — § 4.º art. 21 — em vez de:

"homologado o resultado do concurso serão exonerados os interinos inhabilitados"

leia-se:

"homologado o resultado do concurso serão exonerados os interinos que não tenham obtido a classificação necessária para o provimento efetivo"

2.º — Art. 67 — em vez de:

"a) para os casos dos itens I e II do art. 66, o parecer do órgão de pessoal competente e a satisfação de condições de habilitação por ele determinadas;

b) para os casos dos itens III e IV, além do parecer do órgão de pessoal competente, a satisfação dos requisitos exigidos para o provimento do cargo pretendido";

leia-se:

"a) ter previamente satisfeito todos os requisitos exigidos para o provimento do cargo pretendido;

b) parecer favorável do órgão de pessoal competente";

3.º — Alínea e, § 1.º, art. 92 — em vez de:

"quando o funcionário interino for inhabilitado em concurso para provimento no cargo que ocupa;

leia-se:

"quando o funcionário interino não tiver obtido a classificação necessária para o provimento efetivo";

4.º — § 3.º, art. 94 — em vez de:

"feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número";

leia-se:

"feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, para os casos de aposentadoria ou disponibilidade, os dias restantes até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número".

5.º — Alínea e, art. 96 — em vez de:

"o tempo de serviço prestado pelo funcionário às organizações autárquicas";

leia-se:

"o tempo de serviço prestado pelo funcionário às organizações autárquicas do Estado".

6.º — Parágrafo único, art. 165 — suprimir.

7.º — Art. 182 — em vez de:

"a lei regulará as operações mediante o desconto de consignações, no vencimento, remuneração ou proventos da inatividade";

leia-se:

"a lei regulará as operações mediante consignação no vencimento, remuneração ou provento da inatividade".

8.º — Parágrafo único, art. 189 — em vez de:

"o período relativo à disponibilidade é considerado como de exercício unicamente para efeito de aposentadoria";

leia-se:

"o período relativo à disponibilidade é considerado como de exercício unicamente para efeito de aposentadoria e exclusivamente no caso previsto no item II da art. 187 deste Estatuto".

9.º — Parágrafo único, art. 197 — em vez de:

"se a junta médica declarar que o funcionário se acha em condições de ser aposentado, será ele afastado do exercício do cargo, a partir da data do respectivo laudo";

leia-se:

"se a junta médica declarar que o funcionário se acha em condições de ser aposentado, será ele afastado do exercício do cargo, a partir da data do respectivo laudo e considerado em licença para tratamento de saúde, até a publicação do decreto de aposentadoria".

10 — Art. 270 — suprimir.

11 — Art. 275 — acrescentar:

"Aos funcionários que na vigência das leis que autorizarem a licença prêmio a que tiverem convertido em tempo de serviço, fica assegurado, para efeito de aposentadoria, o direito de contar em dobro o tempo concernente a licença não gozada".

12 — Art. 276 — em vez de:

"este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as leis e regulamentos referentes à matéria por ele regulada";

leia-se:

"este Estatuto entrará em vigor em 1 de janeiro de 1943, ficando revogadas todas as leis e regulamentos referentes à matéria por ele regulada".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Alexandre Marcondes Filho, ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea

PORTARIA N. 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Logo após a criação desta Diretoria, cujas atribuições enquadram a direção, orientação e coordenação do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea no Brasil e tendo seu diretor em vista, de uma parte, a imperiosa necessidade da padronização das normas e programas de instrução em todos os cursos então existentes bem como nos que, para o futuro, fossem criados, e, de outra parte, a premente necessidade de utilização do trabalho do pessoal já inscrito nas diferentes especialidades relativas aos serviços da defesa passiva anti-aérea, tomou a decisão abaixo transcrita:

1.º) Que todos os recursos de defesa passiva anti-aérea ora existentes ou que venham a ser criados no território nacional, sejam obedecidas, rigorosamente, as normas e programas de instrução estabelecidos pela D. N. S. D. P. A. A.;

2.º) que, a partir da data da publicação desta, são requisitados, para prestação de serviços na Diretoria Regional do S. D. P. A. A. do Distrito Federal, todos os cidadãos já diplomados, quer na especialidade relativa ao Serviço de Vigilância interna (Voluntários de Defesa Passiva), quer na do Serviço Anti-incêndio (Bombeiros-voluntários), professados na Escola Técnica de Serviço Social e no Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

3.º) que tão logo sejam diplomados novas turmas, quer do Serviço Anti-incêndio, quer do Serviço de Vigilância interna ou quaisquer outros cursos devidamente autorizados pela Diretoria Nacional do S.D.P.A.A., passem à disposição da mesma Diretoria, afim de que sejam incluídas nos quadros de pessoal em condições de prestar serviços na defesa passiva anti-aérea do Distrito Federal".

2. Criadas, porém, como consequência do estatuto no art. 5.º do decreto-lei n. 4.716, de 21 de setembro de 1942, em cada Estado, Território e D. Federal, Diretorias Regionais do Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea, com atribuições executivas e sendo as mesmas responsáveis, em suas respectivas esferas de ação, e organização dos serviços inerentes à defesa passiva anti-aérea das mesmas, torna-se, para isso, necessário e imprescindível que cada uma delas tome a sua conta, não apenas a formação dos elementos constitutivos dos Serviços, tais como os de Vigilância interna (Voluntários da Defesa Passiva), Anti-incêndio (Bombeiros-voluntários) Polícia (Auxiliares de Polícia), Sanitário (Efermeiras, padoleiros e socorristas), etc., mas, ainda, a especialização daqueles que devem constituir os Serviços de Trincheiras e abrigos, de Demolições, remoção de escombros, consertos de ruas, desinfecções, etc., de Reparações (das instalações de vital interesse para os cidadãos), de Transporte, Químico, Evacuações e Recrutamento.

3. Nestas condições, esta Diretoria estribada nas atribuições de órgão diretor, orientador e coordenador que lhe confere o art. 1.º do supra citado Decreto-Lei e considerando que:

a) o grande número de cursos de formação de voluntários para o serviço de defesa passiva atualmente notado, particularmente nesta capital, esta, ao em vez de favorecendo, perturbando, de certo modo, a organização dos serviços inerentes à defesa passiva anti-aérea, por isso que tais cursos tem se limitado quase que exclusivamente, à formação de elementos para o Serviço de Vigilância interna;

b) que, apesar disso, é necessário e imprescindível que a população seja cada vez mais instruída no conhecimento das prescrições que lhe permitam quer providenciar sobre a proteção individual, quer facultar, nas melhores condições, a cooperação de todos com as Autoridades;

Resolve, em aditamento à decisão anterior acima transcrita:

1.) Que só a esta Diretoria e às Regionais cabem atribuições para criar ou providenciar

sobre o funcionamento de *curios de defesa passiva anti-aérea*, destinados quer à formação, quer a *especialização* do pessoal que julgar necessário a constituição dos diferentes Serviços peculiares à Defesa Passiva Anti-Aérea dos seus respectivos Estados, Território e Distrito Federal;

2.º que consequentemente, a partir desta data, nenhum outro pedido de particulares para a criação ou fundamento de *curios* da natureza acima citada deverá ser autorizado;

3.º que os *curios* atualmente existentes com o aludido objetivo devem ser encerrados tão logo concluem os trabalhos relativos a instrução das turmas ora matriculadas;

4.º que, tendo em vistas a relevante cooperação que a Legião Brasileira de Assistência vem prestando na formação de elementos para a constituição dos Serviços de Defesa Passiva Anti-Aérea, nesta Capital, julga de toda a conveniência que, pela Diretoria Regional do S.D.P.A.Ae. do Distrito Federal, sejam delegados à benemérita Instituição os seguintes encargos:

a) organização dos cursos de formação do pessoal destinado aos Serviços de Defesa Passiva Anti-Aérea, que podem ser desempenhados por cidadãos do sexo feminino;

b) a organização e direção do quadro efetivo das diplomadas em tais serviços, ficando dependente de inscrição na Legião Brasileira de Assistência, para ter validade perante as Diretorias Nacional e Regional do D. Federal, os títulos expedidos até esta data pelos demais cursos;

c) a obrigação, por parte da Legião Brasileira de Assistência, de atender as requisições do pessoal do quadro, expedidas por esta Diretoria Nacional ou pela Diretoria Regional.

5) que, desde já, as Diretorias Regionais do S.D.P.A.Ae. providenciem no sentido da criação e rápido funcionamento de cursos destinados à *especialização* do pessoal que deva constituir os demais Serviços peculiares à defesa passiva anti-aérea e não mencionados no item 4.º;

6) que o *recrutamento* do pessoal necessário à organização dos serviços inerentes a defesa passiva anti-aérea seja efetuado pelas D.R. S.D.P.A.Ae., tendo em vista a articulação e o funcionamento dos mesmos, nas condições a serem fixadas em "Instruções Especiais" que oportunamente, serão dadas às D.R.S.D.P.A.Ae.

Resolve ainda:

Autorizar a todos os estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, a ensinar aos seus alunos as prescrições fundamentais de defesa passiva anti-aérea, cujo conhecimento é indispensável a todos os cidadãos, com o objetivo de prepará-los para a eventualidade de terem de enfrentar ataques aéreos. — Coronel *Orozimbo Martins Pereira*, diretor.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO PESSOAL DO D.A.

Requerimento despachado

Em 22-12-42

Mario Coutinho Furtado, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Q.P., para o qual foi nomeado por decreto publicado no D. O. de 18-11-42. — Concedidos 60 dias de prorrogação. — (Proc. n. 26.359 de 1942).

Em 26-12-42

Edla Rodrigues, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Q.P., para o qual foi nomeado por decreto publicado no D. O. de

3-12-42. — Concedido 30 dias de prorrogação. (Proc. n. 26.652-42).

Lucila de Almeida, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Q.P., para o qual foi nomeado por decreto publicado no D. O. de 3-12-42 — Sele a petição apresentada. (Proc. n. 26.509-42).

Divisão do Material

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1942

Offícios:

N. 11.400 — Ao diretor da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, enviando os documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de Cr\$ 500,00, concedido ao escritório G, lotado na Procuradoria Geral do Distrito Federal, Guajará Pereira Paia.

N. 11.422 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de Cr\$ 413,30, a "The Leopoldina Railway Co. Ltda.".

N. 11.424 — Idem, de Cr\$ 1.859,60, a "The Leopoldina Railway Co. Ltda.".

N. 11.425 — Idem, de Cr\$ 239,30, a "The Leopoldina Railway Co. Ltda.".

N. 11.453 — Idem, de Cr\$ 508,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dias 16 e 17 de dezembro de 1942

Offícios:

N. 11.241 — Ao Sr. secretário do Tribunal de Apelação — Comunicando o registro do crédito especial de Cr\$ 30.000,00, aberto pelo decreto-lei n. 4.810, de 7 de outubro último, e a solicitação feita para entrega do aludido crédito ao presidente daquele Tribunal, Dr. Alvaro Bittencourt Berford.

N. 11.252 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal — Transmitindo a 1.ª via do empenho n. 3, de 15 de dezembro de 1942, na importância de Cr\$ 7.000,00, para ocorrer, no corrente ano, às despesas com o pagamento do abono familiar.

N. 11.253 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Transmitindo a 2.ª via do empenho n. 3, de 15 de dezembro de 1942, na importância de Cr\$ 7.000,00, para ocorrer, no corrente ano, às despesas com o pagamento do abono familiar.

N. 11.254 — Ao Sr. contador Seccional do Ministério da Fazenda — Transmitindo a 3.ª via do empenho n. 3, de 15 de dezembro de 1942, na importância de Cr\$ 7.000,00, para ocorrer, no corrente ano, às despesas com o pagamento do abono familiar.

N. 11.255 — Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas — Transmitindo a 2.ª via do empenho n. 2, de 15 de dezembro de 1941, na importância de Cr\$ 12.000,00, para ocorrer ao pagamento da despesa pelo fornecimento de 400 tambores de ferro galvanizado à antiga Colônia Correccional de Dois Rios.

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1942

Requerimentos despachados:

Luiz Jaime Aurenção, residente nesta Capital, solicitando retificação de nome. — Junta certidão *verbo ad verbum* do termo de seu casamento e o passaporte com que entrou no Brasil (proc. n. 3.000-42).

Francisco Stupello, advogado provisionado, residente no Estado de São Paulo, solicitando providência no sentido de que o Governo do Estado de São Paulo receba e encaminhe a este Ministério os pedidos de títulos declarató-

tórios de vários clientes seus. — Indeferido (proc. n. 19.786-42).

Felisberto Augusto Farracha, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junta carteira de identidade para estrangeiro, modelo 19 (proc. n. 22.184-42).

Paula Menni Maggi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Deferido (proc. n. 13.002-40).

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1942

Processos de título declaratório de cidadania brasileira na conformidade do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, remetidos ao Gabinete do Sr. ministro, nos termos do item A, n. VI, da portaria ministerial número 6.002, de 21 de agosto de 1942.

N. 171 — 17.118-40 — José Martins Paradella.

N. 172 — 17.181-40 — Toufic Naron.

N. 173 — 17.182-40 — Olimpio Mendes de Oliveira.

N. 174 — 17.239-40 — José Tavares.

N. 175 — 17.240-40 — Stefano Gontraski.

N. 176 — 17.329-40 — Alexandre José Ribeiro.

N. 177 — 17.496-40 — Robertô Lopes da Silva.

N. 178 — 17.583-40 — Leonel Rodrigues Ferreira.

N. 179 — 17.588-40 — José Augusto Cabral.

N. 180 — 17.661-40 — Edú de Carvalho.

N. 181 — 17.742-40 — José Hájek.

N. 182 — 18.003-40 — Manoel de Oliveira Ramos.

N. 183 — 18.074-40 — Decio Pereira da Cunha.

N. 184 — 18.077-40 — Moisés Nadaf.

N. 185 — 18.088-40 — Bellina Zitrin.

N. 186 — 17.381-40 — Henrique Gonçalves.

N. 187 — 18.386-40 — Bernardino Nogueira.

N. 188 — 18.440-40 — Pacifico Gonçalves Frias.

N. 189 — 18.456-40 — José de Figueiredo Pentiado.

N. 190 — 18.565-40 — Erna Leipziger.

N. 191 — 18.681-40 — Francisco Fernandes Lage.

N. 192 — 18.698-40 — Ernesto Rosales.

N. 193 — 19.124-40 — Damião Rodrigues.

N. 194 — 19.239-40 — Tobias dos Santos.

N. 195 — 19.240-40 — Virgílio Martins Pereira.

N. 196 — 19.325-40 — Raphael Gil Más.

N. 197 — 19.635-40 — Salvador de Castro.

N. 198 — 19.636-40 — João Maria do Brito.

N. 199 — 19.648-40 — João Rocha.

N. 200 — 19.721-40 — Thomaz Sanches.

N. 201 — 20.270-40 — Arthur Rodrigues Lage.

N. 202 — 20.500-40 — Miguel Ibanez Valero.

N. 203 — 20.843-40 — Garcia de Oliveira.

N. 204 — 20.844-40 — Antonio Francisco Henriques.

N. 205 — 20.846-40 — Melchiades Gomes de Almeida.

N. 206 — 20.951-40 — Arminda Rosa Ara-ripe.

N. 207 — 21.099-40 — Josefa Gricola.

N. 208 — 21.177-40 — Antonio Hilst.

N. 209 — 21.238-40 — Eduardo Lucas.

N. 210 — 21.541-40 — Abilio Augusto Lourenço.

N. 211 — 21.543-40 — Constantino Martins.

N. 212 — 21.708-40 — Floriano Rodrigues Pinheiro.

N. 213 — 21.709-40 — Manoel Ferreira Nogueira.

N. 214 — 21.915-40 — Chafik Lutaif.

N. 215 — 22.634-40 — Leogivildo Rivera Sanchez.

N. 216 — 22.815-40 — Abrahão Salomão.
 N. 217 — 22.876-40 — Virgílio Afonso.
 N. 218 — 22.907-40 — Augusta Ferreira.
 N. 219 — 23.126-40 — Margarida Weber
 Pena.
 N. 220 — 23.292-40 — José Ferreira da
 Costa.
 N. 221 — 23.430-40 — Marie Juliette La-
 val.
 N. 222 — 134-41 — Juliette Louise Puyau
 Jessen.
 N. 223 — 184-41 — Vitalis Rossa.
 N. 224 — 222-41 — Jacob Schell.
 N. 225 — 265-41 — Januario Couto.
 N. 226 — 268-41 — Benito Pacheco Lom-
 ba.
 N. 227 — 279-41 — Eugenio Rubbo.

N. 228 — 270-41 — Abel Francisco Dou-
 rado.
 N. 229 — 361-41 — Diogo Martins Gon-
 çalves.
 N. 230 — 362-41 — Anna da Silva Simões.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de dezembro de 1942

Amancio da Silva Amaral, processo mestre
 1.259-/19.301. — Reconheça a firma do re-
 querimento de fls. 2 e junte o termo de
 curatela.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente da Repú-
 blica:

Tendo em vista o que preceitua o art. 1.º do
 decreto-lei n. 4.937, de 9 de novembro de
 1942, venho submeter a Vossa Excelência a
 relação dos estabelecimentos fabris que estão
 produzindo, presentemente, material bélico
 para a Marinha, e do qual depende, em grande
 parte, a eficiência dos navios da Esquadra:

Laminação Nacional de Metais S/A, São Pau-
 lo — (discos para estojos).

Máquinas Piratininga Ltda. — São Paulo
 — (projétils de exercício).

Cia. Brasileira de Construção — Fichet &
 Schwartz-Hautmont — São Paulo — (material
 para bombas de profundidade).

Wolffmetal Ltda. — São Paulo — (estojos).
 Cia. Brasileira de Instrumentos Científicos
 Nansen — Belo-Horizonte — (projétils para
 metralhadoras de 20 mm).

Cia. Brasileira de Explosivos e Munições —
 Rio de Janeiro — (pólvora negra para car-
 gas).

Fábrica de molas em espiral e cilíndricas,
 de Alberto Carlos Sarmiento — Rio de Janeiro
 — (molas para torpedos).

Armando Martau (Sucessor de Lindou &
 Cia.) — Porto Alegre — (espoletas e esto-
 pilhas).

Amadeo Rossi & Cia. — Porto Alegre —
 (cápsulas fulminantes).

Nessas condições, tendo a honra de solicitar
 a Vossa Excelência venham a ser tais estabe-
 lecimentos fabris considerados de interesse
 militar, e que lhes assegurará, com vantagem
 para o governo, o seu pleno funcionamento.

Vossa Excelência, entretanto, decidirá como
 julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1942.
 — Henrique Aristides Guilhem.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA DO-22 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1942

Dispõe sobre o recolhimento das rendas do
 Instituto Nacional de Tecnologia.

O ministro de Estado, tendo em vista o
 que dispõe o art. 17, § 1.º do regimento apro-
 vado pelo decreto n. 3.139, de 8 de outubro
 de 1938, resolve determinar que os recolhimen-
 tos das rendas do Instituto Nacional de Tecno-
 logia, provenientes dos trabalhos a que se re-
 ferem as portarias ns. S.Cm-148, de 16 de se-
 tembro de 1939, e 869, de 17 de outubro úl-
 timo, a partir da data da publicação desta por-
 taria, obedçam às normas seguintes:

Art. 1.º As importâncias serão recolhidas
 aos cofres públicos pelos interessados, mediante
 guias de recolhimento, expedidas pelo Insti-
 tuto.

Art. 2.º Os recolhimentos far-se-ão, no Dis-
 trito Federal, à Tesouraria do Departamento
 de Administração deste Ministério, e nos Esta-
 dos às Delegações Fiscais, Agências Fiscais e
 Coletorias Federais.

Art. 3.º Ficam revogados os dispositivos das
 portarias ns. S.Cm-148, de 16 de setembro de
 1939, e 869, de 17 de outubro último, que coli-
 direm com as presentes disposições.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. —
 Alexandre Marcondes Filho.

Referência: Processo n. MTIC 18.021 de
 1942.

Dia 29 de dezembro de 1942

Avisos:

MTIC 11.156-42/DO-2-212 — Ao Sr. mi-
 nistro da Fazenda — Solicita seja entregue, na
 Tesouraria deste Ministério, ao oficial admi-
 nistrativo classe J, Léo Pacheco de Oliveira,
 com exercício no Gabinete do Sr. ministro,
 como adiantamento, a importância de Cr\$...
 9.760,00 para atender a despesas imprevistas
 e urgentes, relativas a obras em geral, no mês
 de dezembro corrente.

MTIC 39.140-42/DO-2-213 — Ao Sr. mi-
 nistro da Fazenda — Solicita seja entregue, na
 Tesouraria deste Ministério, ao Estatístico
 classe L, Alpheu Diniz Gonçalves, em exercício
 no Departamento Nacional da Indústria e Co-
 mércio, como adiantamento, a importância de
 Cr\$ 15.000,00 para atender a despesas com
 organização de mostruários de produtos brasi-
 leiros, durante o mês de dezembro corrente.

MTIC 19.230-42/DO-2-214 — Ao Sr. mi-
 nistro da Fazenda — Solicita seja recolhida ao
 Banco do Brasil, nos termos do § 3.º do ar-
 tigo 8.º da Lei n. 159, à disposição deste Mi-
 nistério, afim de ser distribuída entre o Insti-
 tuto de Aposentadoria e Pensões dos Comer-
 ciários e outros, a importância de Cr\$
 65.591,00 correspondente à cota de Previdên-
 cia Social do segundo semestre do corrente
 ano.

MTIC 6.847-42/DO-2-215 — Ao Sr. mi-
 nistro da Fazenda — Solicita seja paga, na
 Tesouraria deste Ministério, a cota da The Leo-
 poldina Railway Company, Limited, na impor-
 tância de Cr\$ 5.869,30 correspondente ao for-
 necimento de passagens, em proveito do De-
 partamento Nacional de Imigração.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 19 de dezembro de 1942 (aditamento)

MTIC 41.267-42 (P. 99.4C) (A. 253.1)
 (D. 30-12) — Manoel Coqueijo, residente no
 Estado da Paraíba, solicitando providências no
 sentido de ser concedida a aposentadoria, a que
 se julga com direito. Esclarece, a respeito, o
 Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Em-
 pregados em Transportes e Cargas, que a re-
 clamação feita pelo segurado em apreço não
 tem qualquer fundamento, de vez que não che-
 gou a ser apresentado, em seu nome, nenhum
 pedido de benefício. Transmita-se e archive-se.

MTIC 41.279-42 (P. 81.2) (A. 023.7)
 (D. 30-12) — O Instituto de Aposentadoria e
 Pensões dos Comerciantes submete a exame
 deste Ministério o processo referente à dúvida
 de filiação dos empregados da empresa tipo-
 gráfica Santa Tereza Ltda., estabelecida em
 Santos, Estado de São Paulo. Em face da in-
 formação constante do processo, de que a em-
 presa em apreço encerrou as suas atividades
 em data de 31 de março de 1940, aprovo o pa-
 recer da Comissão Especial no sentido de ser
 arquivado o processo.

Dia 21 (aditamento)

MTIC 15.165-41 (P. 81.2) (A. 023.7)
 (D. 30-12) — O Instituto de Aposentadoria e
 Pensões dos Comerciantes submete a exame
 deste Ministério o processo referente à dúvida
 de inscrição dos empregados da firma H. F.
 Carvalho & Cia., estabelecida à rua dos Andra-
 das n. 113, nesta Capital. De acordo com as in-
 formações constantes do processo verifica-se
 que: a) o referido empregador exerce duas ati-
 vidades, a de simples compra e venda de ma-
 terial elétrico e a de instalação de material
 elétrico; b) dos artigos que compra, 60% são
 empregados nos serviços de instalação; c) nesta
 atividade ocupa mais empregados do que na
 comercial, obtendo lucro igual na exploração.
 Em face do exposto, verifica-se que a ativida-
 de comercial é preponderante, pois a oficina
 apenas tem a função de instalar o material ad-
 quirido no loja. Isto posto, aprovo o parecer
 da Comissão Especial que considera os empre-
 gados da firma em apreço filiados ao Instituto
 de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

MTIC 41.368-42 (P. 93.5) (A. 023.7)
 (D. 30-12) — A Cooperativa de Consumo dos
 Operários da Cia. do Morro Velho, com sede
 em Nova Lima, em Minas Gerais, consulta este
 Ministério sobre a situação dos seus empregados
 em face das instituições de previdência social.
 De acordo com as informações constantes
 do processo, a Cooperativa de Consumo tem
 vida legal, mas não é administrada nem fiscal-
 izada pela Saint John d'El Rey Mining Com-
 pany Limited. O armazém da Cooperativa ven-
 de gêneros de primeira necessidade aos asso-
 ciados desta, exclusivamente, os quais, de acor-
 do com os Estatutos, se constituem de funcio-
 nários, aposentados e pensionistas da Caixa de
 Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mina-
 ração, em Morro Velho. Em face do exposto,
 aprovo o parecer da Comissão Especial que
 considera os empregados da Cooperativa em
 apreço segurados do Instituto de Aposentado-
 ria e Pensões dos Comerciantes por força do
 decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938,
 art. 4.º, letra a, inciso 2.º.

MTIC 10.719-42 (P. 81.1) (A. 023.7)
 (D. 30-12) — O Instituto de Aposentadoria e
 Pensões dos Bancários submete a exame deste
 Ministério o processo referente à dúvida de fi-
 liação dos empregados da Cooperativa Agro-Pe-
 cuária de Caruarú, no Estado de Pernambuco.
 Ouvidos os Institutos interessados, ficou eviden-
 ciado que se trata de um estabelecimento de
 crédito, com bases cooperativistas, cujo âm-
 bito fica restrito a operações bancárias e cujos
 associados são, na sua totalidade, constituídos
 de agricultores e criadores da região. Assim,
 pois, aprovo o parecer da Comissão Especial,
 que considera os empregados da Cooperativa em
 apreço segurados do Instituto de Aposentado-
 ria e Pensões dos Bancários, de acordo com o
 decreto n. 627, de 29 de agosto de 1938.

MTIC 19.485-41 (P. 81.2) (A. 023.7) (D.
 30-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pen-

ões dos Comerciais submete a exame deste Ministério o processo relativo à dúvida de filiação dos empregados da firma Eugenio Oberst, estabelecido na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. Das informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários verifica-se que: a) possui o referido empregador uma loja de ferragens, uma oficina mecânica e um escritório, que centraliza a escrita das mesmas; b) a oficina mecânica é autônoma e só administrativamente se relaciona com a loja, pois, que nesta não são vendidos objetos fabricados ou reparados naquela; c) na oficina são feitos, para terceiros, consertos em máquinas e motores; d) na oficina mecânica trabalham cinco empregados, contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, enquanto que o empregado da loja de ferragens e o do escritório são associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais. Isto posto, em face do parecer emitido pela Comissão Especial, que aprova, devem ser filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais os empregados da loja de ferragens, e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os da oficina.

MTIC 37.692-41 (P. 97.6) (A. 023.7) (D. 30-12) — A Sociedade de Pesquisas Polinlab Ltda., desta Capital, declarando-se sociedade civil por quota de responsabilidades limitadas, constituída para, sem objetivo de lucro, analisar, química e fisicamente, a propriedade de todas as matérias primas no sentido de sua utilidade e aplicação, quer no campo da ciência, quer no da indústria e do comércio, dirige uma consulta a este Ministério sobre a situação dos seus empregados em face das instituições de previdência social. Ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, informa que a referida sociedade, filiada tecnicamente à H. S. Polin Laboratories, Inc., de "New-York", tem por objetivo proceder a pesquisas científicas em geral, por conta de entidades estatais ou paraestatais, ocupando-se atualmente com o estudo do café e seus subprodutos, notadamente a "café-lite", em cumprimento a contrato celebrado com o Departamento Nacional do Comércio, e mantendo 17 empregados. Tais informações foram corroboradas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais. A atividade da consultante, atentas as peculiaridades de seu exercício, não se acha explicitamente mencionada no decreto-lei n. 627, de 18-8-38, que define os associados dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, mas enquadra-se, sem dúvida, entre as dos estabelecimentos referidos no art. 4.º, alínea a, inciso V, cujos empregados são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais, pelo que a Comissão Especial opina no sentido de a este Instituto serem filiados os empregados da consultante. Aprovo o parecer da aludida Comissão.

MTIC 7.409-42 — (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 30-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais submete a exame deste Ministério o processo relativo à dúvida de filiação dos empregados da firma Gaspar Grammer, estabelecida em Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, com negócio de fábrica de gado e água mineral artificial. A firma aludida mantém a seu serviço dois empregados — um encarregado do engarrafamento e rotulagem e outro condutor do veículo em que é feita a distribuição da mercadoria. Em face do exposto, aprovo o parecer da Comissão Especial, para o efeito de ser mantida a situação atual, isto é, deve continuar o condutor do veículo a contribuir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e o outro empregado para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais.

MTIC 9.661-42 (P. 81.1) (A. 023.7) (D. 30-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de inscrição dos empregados da Cooperativa Paribana de Beneficiamento de Arroz, com sede no Estado da Paraíba. A Cooperativa em apreço tem as suas atividades divididas em duas sec-

ções distintas — seção de crédito aos associados e seção industrial. A finalidade desta é o beneficiamento de arroz recebido dos associados. O qual, depois de beneficiado, passa a ser vendido nas diversas praças do Estado. Na parte industrial há três empregados, um maquinista, um mecânico e um auxiliar. A seção de crédito mantém um único empregado, o gerente. À vista do exposto, a Comissão Especial é de parecer que a firma exerce atividades autônomas ou distintas, devendo a filiação fazer-se na forma do art. 11 do decreto n. 627, de 18 de agosto de 1938, parágrafo único, letra a, filiando-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários o gerente, que é empregado na seção de crédito, e ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários o maquinista, o mecânico e o auxiliar, que trabalham na seção industrial. Aprovo, nesse sentido, o parecer emitido pela referida Comissão.

MTIC 6.578-40 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 30-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais submete a exame deste Ministério a dúvida de filiação dos empregados da Empresa Águas São Lourenço, com sede nesta Capital. Verifica-se, das informações constantes do processo, que a empresa em apreço tem como finalidade a exploração da Estação Hidro-mineral de São Lourenço, mantendo uma seção destinada a exploração das águas minerais (engarrafamento e venda), um balneário e um parque de diversões, possuindo 101 empregados nas várias seções e ainda 58 operários na parte de exploração de águas. Isto posto, não sofre a menor dúvida que a atividade principal e preponderante da firma é a exploração de águas minerais, para a qual concorrem acessoriamente as demais atividades exercidas. Ora, a exploração de águas minerais constitui *ex-vi legis* uma das modalidades de mineração. Nessa conformidade, e em face do que prescrevem os dispositivos vigentes, a Comissão Especial emitiu parecer, que aprovo, no sentido de considerar todos os empregados da empresa em exame, inclusive os operários, filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas.

MTIC 4.690-41 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 30-12) O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados de Agostinho Carvalho & Cia., estabelecido na Capital da Baía. Foi ouvido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, e, das informações prestadas no processo, se depreende que a empresa em causa exerce as seguintes atividades: a) comercial — comércio de tecidos, por atacado; b) industrial — fabricação de camisas. Tratando-se, pois, de atividades autônomas (Proc. MTIC 31.212-40, *Diário Oficial* de 26-2-42, página 2910), e sendo distintos os respectivos empregados, a Comissão Especial emitiu parecer, que aprovo, no sentido de considerar seguros obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os empregados da seção de fabricação de camisas, e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciais os demais empregados.

MTIC 28.262-40 (P. 81.7) (A. 023.7) (D. 30-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submete a exame deste Ministério o processo referente à dúvida de inscrição dos empregados da firma Grillo Paz & Cia., estabelecida em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Dos elementos constantes do processo verifica-se: a) o referido empregador mantém três estabelecimentos distintos, usina de açúcar, fábrica de sabão e refinaria de açúcar e armazém de secos e molhados; b) trabalham no primeiro 176 empregados, dos quais cinquenta prestam serviços à agricultura, 6 em transportes e 120 na própria usina; c) no segundo ramo, trabalham 28 empregados, sendo 15 no fabrico de sabão e 13 na refinaria de açúcar; d) toda a produção de açúcar, refinada ou não, é vendida exclusivamente pelo armazém, o mesmo se dando com a fabricação de sabão; e) essa venda representa 1/5 do movimento total de vendas do armazém; f) a escrituração de vendas é feita em um só escritório, onde os empregados se ocupam indistintamente da contabilidade das várias atividades exploradas. Assim sendo, e não cons-

tituindo a seção de transporte uma atividade autônoma da empresa e sim um meio de execução para as outras atividades, aprovo o parecer da Comissão Especial que, na forma do decreto-lei n. 1.142, de 9 de março de 1939, inclui entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas todos os condutores de veículos de qualquer natureza que da respectiva atividade façam profissão, cujo trabalho seja regido pelo decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, e que estejam sujeitos à legislação concernente ao tráfego.

MTIC 15.193-41 (P. 99.4L) (A. 023.7) (D. 30-12) — João Lobo. — Trata o processo em apreço da situação de um empregado de João Lobo, concessionário do Serviço de Iluminação Pública do Macuco, município de Santa Galo, Estado do Rio de Janeiro, em face das instituições de previdência social. Através das informações prestadas, verifica-se que o referido empregador e seu empregado estavam inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, bem assim que o mesmo transferiu sua concessão à Cooperativa de Laticínios de Macuco, em 21 de novembro de 1941. Estando assim prejudicado o pedido do empregador João Lobo, coube à Comissão Especial opinar sobre a filiação do empregado que a referida Cooperativa mantém para atender ao serviço de iluminação. Em face do que prescreve o decreto-lei n. 627, de 18-8-38, não há dúvida de que o referido empregado não se encontra sujeito ao regime do decreto-lei n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, de vez que os empregados das empresas concessionárias de serviços públicos não estão compreendidos entre os segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo ser inscritos nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, de acordo com o que consigna taxativamente o art. 1.º do mencionado decreto-lei n. 627. Isto posto, aprovo o parecer da Comissão Especial, segundo o qual o empregado aludido deve ser inscrito na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados da empresa concessionária do serviço público de iluminação da cidade mais próxima, a ser indicada pelo Departamento de Previdência Social, à qual devem ser transferidas as contribuições feitas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e recolhidas pela empresa a quota de previdência.

MTIC 25.694-42 (P. 21) (A. 023.7) (D. 30-12) — Empresa Luz e Força Elétrica do Crato. — Trata o processo em apreço da situação, perante as instituições de previdência social dos empregados da Empresa de Luz e Força Elétrica do Crato. Das informações constantes do processo verifica-se que os serviços públicos de luz e força daquela cidade são explorados diretamente pelo município, motivo pelo qual todos aqueles que nos mesmos empregam as suas atividades são considerados funcionários públicos e nesta qualidade associados obrigatórios do Instituto de Previdência do Estado do Ceará, *ex-vi* dos decretos-leis estaduais ns. 390, de 10 de novembro de 1939 e 650, de dezembro do mesmo ano. Ora, nos termos do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, todos os empregados das empresas de serviços públicos de luz e força, quer exploradas por entidades de direito privado, quer de direito público, são segurados obrigatórios das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Há, portanto, evidente conflito entre a lei federal e a lei estadual. Trata-se, porém, no caso em exame de legislação atinente à previdência social e consequentemente ao direito operário, sobre o qual compete privativamente à União legislar, *ex-vi* do art. 16, inciso XVI da Constituição Federal, somente sendo lícito aos Estados legislar sobre a matéria supletivamente, isto é, para suprirem as deficiências ou atender às peculiaridades locais (art. 18). Isto posto, não há dúvida de que os empregados da Empresa de Luz e Força Elétrica do Crato, a que se refere o processo em exame, estão sujeitos ao regime do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, sendo, pois, indevida a sua inscrição no Instituto de Previdência do Ceará. De acordo com o parecer emitido pela Comissão Especial, que aprovo, os empregados da referida empresa devem ser filiados a uma Caixa de Aposentadoria e Pensões a ser

indicada pelo Departamento de Previdência Social, à qual devem ser transferidas as contribuições recolhidas ao Instituto de Previdência do Ceará.

MTIC 1.281-42 (P. 69.2) (21) (A. 023.7) (D. 30-12) — Prefeitura Municipal de Capão Bonito. — Trata o processo em apreço da situação, perante as instituições de previdência social, de um empregado do Serviço de Abastecimento d'Água, de Capão Bonito, Estado de São Paulo. Das informações constantes do processo, verifica-se que o empregado referido está inscrito como associado do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por força da lei estadual. O art. 1.º do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, dispõe que "todos os empregados das empresas de serviço de luz, água, força, telégrafos, telefones, portos, esgotos ou outros que venham a ser considerados como tais, quando explorados diretamente pela União, pelos Estados, municípios ou por empresas, agrupamento de empresa ou particulares, são obrigatoriamente filiados às Caixas de Aposentadoria e Pensões". Assim, o decreto estadual que determina a inscrição obrigatória do empregado acima aludido ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, contraria a legislação federal que regula a matéria. De acordo com o parecer da Comissão Especial, que aprovo, o empregado do Serviço de Abastecimento d'Água de Capão Bonito deve ser filiado à Caixa de Aposentadoria e Pensões que o Departamento de Previdência Social determinar, à qual devem ser transferidas as contribuições recolhidas por aquele Instituto.

MTIC 29.139-42 (P. 09 (12) (A. 372.17) (D. 30-12) — O delegado regional de Belém e o Sindicato dos Operários em Beneficiamento de Castanha e Sementes Oleaginosas de Belém do Pará, expõem a situação angustiosa em que se encontram a indústria extrativa e os exportadores de castanha, em virtude da proibição, por parte do Governo norte-americano, de importação do produto sem licença prévia, solicitam deste Ministério as necessárias providências no sentido de ser restabelecida a normalidade da situação. Examinando o assunto, pelo órgão competente deste Ministério, verificou-se da respectiva informação que a exportação da castanha do Pará está subordinada à Comissão Especial para Regulamentação dos Acordos de Washington, razão pela qual foi o processo encaminhado ao Ministério da Fazenda. Em resposta, informa o titular dessa Pasta que, "tendo sido assinado em 3 de outubro último o acordo regulando o escoamento desse produto, já foram tomadas as providências que cabiam para solução do assunto". A vista do exposto determino sejam feitas aos interessados as devidas comunicações, arquivando-se o processo.

MTIC 17.123-42 (P. 99.4P) (A. 023.7) (D. 30-12) — Antonio Magno Paes Junior e outros, empregados em Cartórios de Tabeliães da cidade de Belém, Estado do Pará, consultando sobre a sua situação em face das instituições de previdência social. Os funcionários em apreço consultam: a) se existe justo motivo ou impedimento legal para a sua inscrição no quadro dos segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes; b) se estão incluídos entre os contribuintes obrigatórios ou facultativos de qualquer instituição de previdência. Nem o decreto-lei n. 627, de 18-8-38, que define os segurados das instituições de previdência social, nem o decreto-lei n. 2.122, de 9-4-40, que reorganiza o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, fazem qualquer referência à situação dos empregados em cartórios. Não estando, pois, os consultantes sujeitos a qualquer regime de previdência, devem os mesmos se dirigir à instituição especialmente mantida para os funcionários estaduais do Pará, solicitando a adoção de medidas no sentido de serem também amparados pelos benefícios do seguro social. Caso não estejam, pela lei que rege o órgão destinado a amparar aqueles servidores, incluídos entre os seus contribuintes, cumpre-lhes pleitear a sua inclusão, como o foram ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado incluídos, pelos decretos-leis ns. 3.164

e 4.123, respectivamente de 31 de março de 1941 e 24 de fevereiro de 1942, os serventários da Justiça do Distrito Federal.

MTIC 41.374-42 (P. 99.4M) (A. 431.3) (D. 30-12) — Jandyra Menezes, na carta de fls. 3, dirigida a este Ministério, solicita se lhe forneça uma passagem — que poderá ser de segunda classe — para Porto Alegre, onde reside. O Departamento Nacional de Imigração, ouvido a respeito, esclarece que o caso escapa à sua competência, cuja secção encarregada se limita ao encaminhamento de lavradores para o interior do país, e, excepcionalmente, fornece passagens a pessoas que provem, suficientemente, real estado de pobreza. — Tendo em vista o que informa o Departamento Nacional de Imigração e ainda por não haver sido encontrada a interessada, a quem dirigiu o citado Departamento dois telegramas, segundo atestam as peças de fls. 7 e 9, arquivou-se o processo.

MTIC 41.385-42 (P. 99.4M) (A. 262.3) (D. 30-12) — Eduardo Knesse de Mello e outro. — Dois aviadores civis de São Paulo solicitam informações a este Ministério sobre o seguro aéreo para os que se dedicam à aviação de turismo. A informação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização esclarece que, não sendo obrigatório tal gênero de seguro, só é de ser feito mediante o pagamento de taxa especial, capaz de cobrir os riscos excepcionais que a operação abrange. Transmite-se a informação e arquivou-se.

MTIC 41.363-42 (P. 93.2) (A. 521.3) (D. 30-12) — Adega Internacional Ltda., sociedade brasileira, estabelecida nesta praça, requereu o registro da marca nominativa Corgas, para assinalar vinhos, aguardente, cognac, champagne e licores, na classe 42. Corridos os trâmites legais, foi o pedido deferido, por não haver sido considerada impeditiva a marca Rio Corgo, anteriormente registrada, para produtos da mesma classe. Não se conformando com a concessão do registro, desse ato recorreu a firma Varella & Comp., titular da marca citada, com as razões de fls. 21, nas quais invocou a proibição do art. 80, ns. 6 e 7, do decreto n. 16.264, de 1923. Encaminhado o processo ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, o auditor do referido órgão, examinando o mérito do recurso em causa, e as demais peças dos autos, inclusive a informação do Consulado Geral de Portugal, contida no ofício de fls. 30, concluiu pelo provimento do mesmo, para o efeito de ser o pedido afinal denegado, à vista das considerações que aduzira. Homologaram o ponto de vista da Auditoria o relator e o próprio Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que, por maioria absoluta, reformou a decisão de primeira instância, consoante se verifica do acórdão n. 4.310, constante de fls. 38 v. Agora, a petiçãoária do registro, isto é, a parte vencida, é quem recorre da deliberação do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, com as razões aduzidas na petição de fls. 39 usque 46. O Dr. consultor jurídico, ouvido sobre o mérito do recurso extraordinário, concluiu pelo não provimento do mesmo à vista dos fundamentos constantes do seu parecer. Realmente, ao contrário do que supõe a ora recorrente, bem decidiu o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, reformando o despacho de primeira instância, em face das considerações contidas no parecer do Dr. auditor. Este o parecer: "As duas marcas, consideradas pelos seus elementos verbais, que as constituem (Rio Corgo e Corgas), não nos parecem confundíveis. Sucede, porém, que o nome da marca é designativo de um lugar de fabricação, conforme o declara o seu próprio requerente e o comprovam documentos oficiais existentes no processo. Entende-se por indicação da proveniência, diz o art. 181 do decreto n. 16.264, a designação do nome geográfico que corresponda ao lugar da fabricação, elaboração ou extração dos mesmos produtos". E conclui: "O nome do lugar da produção pertencente cumulativamente a todos os produtores nele estabelecido". Quer dizer, a contrário sensu, que se excluem desse direito todos os produtores ou comerciantes não estabelecidos no lugar da produção. (Drif

Gama Cerqueira, "Privil. e Marcas", n. 111, p. 197). Note-se, além disso, que, segundo o art. 82 do citado decreto n. 16.264, ninguém tem o direito de utilizar-se do nome de um lugar de fabricação para designar produto natural ou artificial proveniente de lugar diverso. Nessas condições, atendendo a que o recorrente não sendo estabelecido no lugar Corgas, em Portugal, não lhe pode ser lícito o uso exclusivo dessa palavra, que só pertence cumulativamente, aos produtores ou comerciantes ali estabelecidos; não lhe sendo lícito, outrossim, designar com o nome de Corgas produto de lugar diverso; parece-nos, por esses motivos legais, que é de se dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado". Além dos dispositivos invocados, cumpre transcrever, também, a prescrição do art. 80, n. 4, que, por igual, contraria a pretensão da recorrente. "Art. 80 — Não podem gozar da proteção deste regulamento as marcas de indústrias e de comércio que contiverem: n. 4 — indicação de localidade ou estabelecimento que não seja da proveniência do produto ou artigo, quer a essa indicação esteja junto um nome suposto ou alheio, quer não". Adotando como razão de decidir estes fundamentos, nego provimento ao recurso extraordinário de fls., para o efeito de confirmar o acórdão recorrido, que bem decidiu sobre a hipótese dos autos.

MTIC 382-40 (P. 81.4) (A. 023.7) (D. 29-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários submete à exame deste Ministério o processo referente à dúvida de filiação dos empregados da firma Antonio A. de Oliveira, estabelecida em Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com um posto de gasolina e lubrificantes e uma oficina mecânica. Existia uma oficina mecânica para lavagem, lubrificação e conserto de carros, oficina essa pertencente a Antonio de Oliveira Junior. Aprovo o parecer da Comissão Especial, que inclui os empregados da firma Antonio A. de Oliveira entre os segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e os da firma Antonio de Oliveira Junior entre os segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, devendo os Instituto interessados, promover, na forma regulamentar, a transferência das contribuições recolhidas de modo contrário.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1942

Requerimentos:

Companhias:

P.N. 22.030-42 — Da Cia. Jacarepaguá Territorial S. A., avenida Rio Branco n. 9, 2.º andar; P.N. 19.989-42 — De Lojas Americanas S. A., praça Mauá n. 7, 15.º andar; P.N. 19.784 — Da Cia. Fábrica de Tecidos Covilhã, rua Garibaldi n. 187; P.N. 8.354-42 — Da Sociedade Anônima Roxy, avenida Copacabana n. 945; P.N. 22.401-42 — Da Companhia Ferro e Aço de Vitória, S. A., rua General Câmara n. 56; P.N. 22.628-42 — Da Companhia Inhauma de Papéis, Papelão e Artefatos, praça 15 de Novembro n. 26, 6.º andar, salas 609 e 610, pedindo arquivamento de atas de assembléias gerais e outros documentos. Arquivadas sob ns. 18.563, 18.562, 18.560, 18.558, 18.559 e 18.561.

Contratos:

P.N. 20.446-42 — Da Firma Pinto Magalhães, Veiga & Cia., composta dos sócios solidários Manoel Pinto Magalhães, Hermano Baptista Veiga e Ernesto Pinto Magalhães, para o comércio de açougue, à avenida Geremario Dantas n. 11 e Cândido Benício n. 1.216, com o capital de 105.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.162.

P.N. 18.578-42 — Da firma Madeira, Viegas & Cia., composta dos sócios solidários José Madeira Cavaco, Manoel Viegas e Armando Meir

donça, para o comércio de aves e ovos, à rua XV (Mercado Municipal) n. 54, com o capital de Cr\$ 9.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.159.

P. N. 20.491-42 — Da firma M. Alves Vieira & Cia., composta dos sócios solidários Manoel Alves Vieira e Carlinda Alves Vieira, para o comércio de botequim e bar, à rua Lobo Júnior n. 105, com o capital de Cr\$ 10.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 156.158.

P. N. 19.043-42 — De Lucas & Coloni, sociedade solidária, composta dos sócios Oswaldo da Costa Lucas e José Coloni, para o comércio de aves e ovos, à rua Jardim Botânico n. 602, com o capital de Cr\$ 105.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.162.

P. N. 20.408-42 — Da firma J. Santos & Ayres, composta dos sócios solidários José dos Santos e Ayres José Alves, para o comércio de botequim, leiteria e bilhares, à rua General Bruce n. 967-B, com o capital de Cr\$ 65.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 156.154.

P. N. 20.447-42 — Da firma Iglesias & Alvino, composta dos sócios solidários Alvaro Augusto Iglesias e Alvino Lippmann, para o comércio de exploração de fábrica de tintas de escrever, à rua Barão de Ubu n. 168, térreo, com o capital de Cr\$ 10.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.152.

P. N. 20.363-42 — Da firma Imobiliária Esplanada Ltda., composta dos sócios quotistas Vicente Meggiolaro e Benjamin Meggiolaro, para o comércio de administração, compra e venda, construções, incorporações de bens imóveis, à rua México n. 164, 11.º andar, com o capital de Cr\$ 25.000,00 e prazo de 10 anos. Arquivado sob n. 156.150.

P. N. 13.724-42 — Da firma Irmãos Maia Ltda., composta dos sócios quotistas Gualter Maia de Almeida e Walter Maia de Almeida, para o comércio de farmácia, à rua Engenho de Dentro n. 104, com o capital de Cr\$ 100.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 156.149.

P. N. 20.392-42 — Da firma H. Silva & Dias, composta dos sócios solidários Laureano Meira Dias, Arlindo da Silva e Herminio do Pranto Henriques, para o comércio de botequim, à rua José Maurício n. 13, com o capital de Cr\$ 9.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.148.

P. N. 17.769-42 — Da firma Fontoura & Moreira, composta dos sócios solidários José Augusto Fontoura e Antonio Moreira, para o comércio de consertos e venda de calçados, à rua Humaitá n. 34-B, com o capital de Cr\$ 5.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 156.146.

P. N. 20.474-42 — Da firma D. Antonio & Bernardes, composta dos sócios solidários Domingos Antonio e Alvaro Bernardes Lopes, para o comércio de doces, balas e pipocas, largo São Francisco n. 2 (abrigo), com o capital de Cr\$ 3.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.143.

P. N. 15.296-42 — Da firma Casas Grilo, de Vidros Ltda., composta dos sócios Custódio Coelho da Silva, Joaquim Ribeiro da Silva, Manoel de Oliveira Carvalho, José Francisco Gomes, Antonio Fernandes Loureiro e Joaquim Fernandes Loureiro, para o comércio de vidros e garrafas vazias, à praça da República n. 25, com o capital de Cr\$ 30.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.141.

P. N. 18.773-42 — da firma Luciano & Cunha, pela retirada do sócio Manoel Pereira da Cunha, recebendo seus haveres na importância de Cr\$ 31.000,00; admissão, como sócio solidário, do Sr. Evaristo da Silva Coelho; re-integração do capital social: modificação da firma para Luciano & Evaristo, bem como de alguns dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob número 156.136.

P. N. 19.406-42 — de Irmão Ferreira Gomes & Cia., para efeito de retirada do sócio Roberto Luiz Castelhões, que cede e transfere suas 3 quotas no valor de Cr\$ 30.000,00 aos sócios Manoel Ferreira Gomes e José Ferreira Gomes, sendo que 2 ao primeiro e 1 ao segundo, recebendo ainda haveres no valor de Cr\$ 15.527,745. Prazo de 5 anos a começar de 21-2-41. Arquivado sob n. 156.151.

P. N. 21.716-42 — de Café e Bar Rosário Ltda., para efeito de retirada do sócio José Duarte Pereira que cede e transfere suas quotas no valor de Cr\$ 33.000,00 ao sócio João Pinto de Almeida. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.142.

P. N. 21.673-42 — de Brasilvana Exportadora Ltda., para efeito de aumento do capital social que passou a ser de Cr\$ 250.000,00 e outras modificações. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.140.

P. N. 22.842-42 — de Araujo, Garcia & Cia., Ltda., para efeito de modificação da cláusula referente à gerência da sociedade. Tempo indeterminado. Arquivado sob número 156.138.

P. N. 21.308-42 — de Ferreira & Alexandre, para efeito de retirada do sócio Manoel Ferreira Lopes com haveres no valor de Cr\$ 40.000,00; admissão do sócio José Maria Ferreira, re-integração do capital social e outras modificações. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.136.

Distratos:

P. N. 20.530-42 — de Sociedade Citrus Cruzeiro Ltda. sociedade em dissolução com a retirada dos sócios Arlindo Augusto Pestana e José Valentim Gonçalves recebendo ambos as quantias de Cr\$ 250.000,00 e 50.000,00 respectivamente. Arquivado sob n. 156.163.

P. N. 16.876-42 — da firma J. Pereira Leone & Cia., pela retirada dos sócios Augusto Tavares Ferreira e Leone Soares, recebendo seus haveres nas importâncias de 3.500,00 e 4.500,00, respectivamente, ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio João de Deus Pereira, no valor de Cr\$ 7.000,00. Arquivado sob n. 156.153.

P. N. 13.118-42 — da firma E. Saramago & Irmão, pela retirada do sócio Ernesto da Silva Saramago, com haveres na importância de Cr\$ 5.000,00 ficando o ativo e passivo da sociedade a cargo do sócio Augusto da Silva Saramago, no valor de Cr\$ 10.000,00. Arquivado sob n. 156.144.

Firmas sociais:

P. N. 21.604-42 — de Manoel de Brito, com o capital de Cr\$ 10.000,00, com o comércio de líquidos e comestíveis, à ladeira do Faria número 119-A. Registrada sob n. 103.602.

P. N. 19.025-42 — de J. Woolf, para o comércio de estufador, à rua da Passagem n. 66, com o capital de Cr\$ 3.000,00. Registrada sob n. 103.599.

P. N. 20.369-42 — de Josef Schlangier, com o comércio de comissões, representações e conta própria, à Avenida Marechal Floriano n. 135, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob n. 103.598.

P. N. 20.427-42 — de José Clemente Martins, com o comércio de alfaiataria, à rua Arnaldo Quintela n. 107, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob n. 103.596.

P. N. 19.283-42 — de Henrique Rodrigues Tayão Filho, com o comércio de depósito de pão, bar e venda de balas, à rua Conselheiro Gólvio n. 930, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 103.595.

P. N. 18.873-42 — de Henrique Mendel de Mello Vianna, com o comércio de fabrico de briquedo sã, à rua Barão de Bom Retiro n. 344-s com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 103.594.

P. N. 10.935-42 — de Bar a Capela Ltda., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, composta dos sócios Alípio Antonio Teixeira Basto, Hamilton Antonio Bastos Fernandes e Alvaro Magalhães, para o comércio de botequim e congêneres, no Largo da Lapa n. 30, com o capital de Cr\$ 200.000,00, por tempo indeterminado em sucessão à firma Alípio Antonio Teixeira Bastos. Arquivado sob n. 156.139.

P. N. 18.199-42 — da firma Abílio Ribeiro & Almeida, composta dos sócios solidários Abílio Ribeiro e Alcides João Almeida, para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua Comandante n. 477, com o capital de Cr\$ 5.000,00, e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.137.

P. N. 11.699-42 — da firma Salão de Barbeario Boucinha Ltda., composta dos sócios quotistas Adriano Alves e Octavio Soares de Freitas, para o comércio de barbearia, à rua

Escobar n. 5-A, com o capital de Cr\$ 5.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 156.164.

P. N. 11.416-42 — de Manoel Francisco de Campos & Cia., sociedade de capital e indústria, composta dos sócios Manoel Francisco de Campos (capitalista) e Manoel Francisco de Campos Sobrinho, Francisco José de Campos e Joaquim Marques Simões (sócios de indústria, para o comércio de botequim e charrutaria, à rua do Riachuelo n. 427, com o capital de Cr\$ 50.000,00, por termo indeterminado em sucessão à firma Manoel Francisco de Campos. Arquivado sob n. 156.157.

P. N. 11.443-42 — da firma escritório Rocha Frago, Administração de Imóveis, Ltda., composta dos sócios quotistas Roberto Vilhar e Lavinia da Rocha Frago, para o comércio de compra e venda e administração de imóveis em geral, etc., à rua Miguel Couto n. 67 4.º andar, com o capital de Cr\$ 70.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 156.145.

P. N. 10.405-42 — da firma Gazeificadora de Carburante Nacionais Ltda., composta dos sócios quotistas Oscar de Carvalho Azevedo, João Baylongue, Gervasio dos Santos Seabra, Wellington Silveira Landin, Americo Repetto, Cel. Raul Porto, Cezar Rego Monteiro Porto e Oscar da Cunha, para o comércio de incremento do consumo de carburantes nacionais, exploração de patentes etc., com o capital de Cr\$ 600.000,00, e prazo de 10 anos. Arquivado sob n. 156.147.

Alterações:

P. N. 16.992-41 — da firma Pinto da Gama & Cia., Ltda., pela retirada do sócio Bernardino Carvalho, com haveres na importância de Cr\$ 20.000,00; re-integração do capital social e modificação de dispositivos do estatuto primordial. Prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.161.

P. N. 17.273-42 — da firma Neves, Gonçalves & Cia., Ltda., aumentando o capital social para Cr\$ 500.000,00 e modificando a razão social de Neves, Gonçalves & Cia., para a atual, além de outras modificações. Arquivado sob n. 156.160.

P. N. 21.743-42 — De Geraldo Gomes, com o comércio de comissões e representações, com o capital de Cr\$ 40.000,00, à rua do Ouvidor n. 165-4.º andar, sala 418. Registrada sob número 103.591.

P. N. 21.540-42 — De Guerreiro Vicentini, com o capital de Cr\$ 10.000,00 com o comércio de oficina mecânica, consertos de máquinas em geral, à rua da Alfândega n. 149. Registrada sob n. 103.590.

P. N. 21.272-42 — De Armando d'Avila Garcia, com o comércio de oficina de alfaiataria, com o capital de Cr\$ 6.000,00, à rua dos Andradas n. 27-1.º andar, sala 1. Registrada sob n. 103.580.

P. N. 19.735-42 — De Adolpho Bonelli, com o comércio de alfaiate, à rua José Bernardino n. 30, com o capital de Cr\$ 1.000,00. Registrada sob n. 103.579.

P. N. 20.290-42 — De Antonio Rodrigues Mourão, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada Rodrigues Caldas n. 9, com o capital de Cr\$ 3.000,00. Registrada sob o número 103.575.

P. N. 9.718-42 — De Oswaldo Alexandre, com o comércio de relojoaria, à rua Camerino n. 8-B, com o capital de Cr\$ 5.000. Registrada sob n. 103.608.

P. N. 19.947-42 — De Raimundo Tavares Bezerra, com o comércio de bar e bailes públicos, à rua do Riachuelo n. 11, com o capital de Cr\$ 30.000. Registrada sob n. 103.609.

P. N. 18.729-42 — De Silverio Fernandes Gomes, com o comércio de botequim, à rua Santo Cristo n. 199, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob n. 103.611.

P. N. 18.528-42 — De Manoel Francisco de Oliveira, com o comércio de vidros e garrafas vazias, à rua Marquês de Olinda n. 78, fundos, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob n. 103.601.

Registro complementar:

P. N. 20.009-42 — De A. E. Hime, para efeito de mudança de sede da rua Joaquim Palhares n. 98-A, para a rua Barão de Bom Retiro n. 306, modificando o u ramo de ne-

gocio para tipografia e artigos de papelaria em geral. Registada sob n. 103.577.

P. N. 21.057-42 — De Abilio Esteves Ferreira, para efeito de aumento de capital social para Cr\$ 100.000,00. Registada sob número 103.578.

P. N. 22.404-42 — De Carlos R. de Brito, para efeito de aumento de capital social para Cr\$ 50.000,00. Registada sob n. 103.584.

P. N. 22.261-42 — De Emilio Zellin, para efeito de aumento de capital social para Cr\$ 40.000,00. Registada sob n. 103.587.

P. N. 22.102-42 — De João Daniel, para efeito de mudança de sede para a rua Buenos Aires n. 298, loja, e aumento de capital social para Cr\$ 50.000,00. Registada sob n. 103.597.

P. N. 22.642-42 — De G.S. Motta, para efeito de abertura de uma filial em Vitória, Estado do Espírito Santo. Registada sob número 103.593.

Firmas sociais:

P. N. 22.509-42 — De M. Silva & Cruz.

P. N. 22.488-42 — De Mica Brasileira Limitada.

P. N. 22.220-42 — De Metalúrgica Rex Limitada.

P. N. 22.708-42 — De Luiz Pereira & Irmão.

P. N. 19.266-42 — De Ganini & Cia.

P. N. 22.710-42 — De Fibro-Química Limitada.

P. N. 22.518-42 — De Festas & Ferreira.

P. N. 21.055-42 — De Expresso Rio-Guará Limitada.

P. N. 22.476-42 — De Domingos Marques dos Reis & Irmãos.

P. N. 22.679-42 — De Artes Gráficas Limitada.

P. N. 22.439-42 — De Aurelio Gonçalves & Cia.

P. N. 21.704-42 — De A. Fernandes & Taveira.

P. N. 22.541-42 — De Menici, Filhos & Cia. Ltda.

P. N. 22.601-42 — De M. Liberalli & Companhia.

P. N. 22.652-42 — De Rufino G. Araujo & Aguiar Ltda.

P. N. 22.247-42 — Da Sociedade Comercial e Imobiliária Vitória Ltda.

Registadas sob ns.:

103.605 — 103.604 — 103.603 — 103.600 —

103.592 — 103.589 — 103.588 — 103.586 —

103.585 — 103.583 — 103.582 — 103.581 —

103.576 — 103.606 — 103.607 — 103.610 —

103.612.

Diplomas:

P. N. 22.877-42 — De Amabilio Irio da Silva Freire.

P. N. 22.919-42 — De Wanir Cerqueira Marinho.

P. N. 22.863-42 — De Edgar de Menezes Siqueira.

P. N. 22.847-42 — De Wilson Guimarães Dutra.

P. N. 22.822-42 — De Manoel Francisco Maria Filho.

P. N. 22.625-42 — De Persio dos Santos Jeolás.

P. N. 22.603-42 — De Rubens da Costa Mattos.

P. N. 22.774-42 — De Henrique Emilio Kratz.

P. N. 22.773-42 — De Jeronymo Lamas.

Registados sob ns.:

41.637 — 41.638 — 41.636 — 41.635 —

41.634 — 41.633 — 41.632 — 41.631 —

41.630.

Cartas de gerente:

P. N. 19.601-42 — De Theodor Wille & Cia. Registada sob n. 41.640.

P. N. 23.241-42 — De M. S. Pires. Registada sob n. 41.643.

Autorização para comerciar:

P. N. 22.539-42 — De Maria Heloisa Ybarra Barroso. — Registada sob n. 41.639.

Cancelamento:

P. N. 21.501-42 — De Irene Costa Nagel. — Deferido.

Transferência de local:

P. N. 22.113-42 — De G. Chadrycki, para a rua do Ouvidor ns. 165 a 169-A, 1.º andar, sala 1.010. — Deferido.

P. N. 21.013-42 — De Zygmunt Krieger, para a avenida Rio Branco n. 108, 16.º andar, sala 1.006. — Deferido.

Anotação:

P. N. 17.864-42 — De Marinho Alves & Companhia Ltda., para efeito de abertura de uma filial à rua Barão de São Felix n. 64. — Deferido.

Desistências:

P. N. 23.215-42 — De E. Fleury & Companhia Ltda. — Deferido.

P. N. 19.125-41 — De M. J. Branco. — Deferido.

P. N. 8.698-42 — De Muller & Comp. — Deferido.

P. N. 10.175-42 — Da Sociedade de Materiais para Indústria e Comércio Ltda. — Deferido.

P. N. 16.858-42 — De Laticínios Dias Ltda. — Deferido.

P. N. 11.376-41 — De J. de Almeida, Pereira & Comp. Ltda. — Deferido.

Exigências:

P. N. 11.831-40 — De José Teixeira; P. N.

16.007-42 — De Talberg & Kaczelnik; P. N.

16.800-42 — De Lanhoso & Andrade; P. N.

17.956-42 — De Sybela Nascimento Alves; P. N.

18.583-42 — De Glaphira de Alencar; P. N.

18.587-42 — De Curtis & Comp. Ltda.; P. N.

18.703-42 — De A. Gomes; P. N. 18.774,

de 1942 — De Manoel C. de Carvalho & Companhia; P. N. 19.034-42 — De Cartonagem

Ypiranga Ltda.; P. N. 19.158-42 — De Cyrillo de Sant'Anna; P. N. 19.493-42 — De

Antenor M. Mendes & Comp. Ltda.; P. N. 19.878-42 — De Resende, Coutinho & Comp.

Ltda.; P. N. 19.903-42 — De L. A. da Fonseca; P. N. 20.217-42 — De Antonio Gonçalves

de Barros; P. N. 20.316-42 — De Julio Baptista; P. N. 20.318-42 — De Raul Alves da

Silva; P. N. 20.782-42 — De T. Vilaca & Companhia; P. N. 20.783-42 — De José Pereira da

Silva; P. N. 20.838-42 — De Cartonagem Federal Ltda.; P. N. 20.846-42 — De Produtos

Ricar Ltda.; P. N. 20.864-42 — De Frias & Marques; P. N. 20.870-42 — De Encarnação

& Marques; P. N. 20.944-42 — De J. Pinto & Moreira; P. N. 21.000-42 — De João Evaristo

Borges; P. N. 21.009-42 — De L. F. de Figueiredo; P. N. 21.054-42 — De J. A. Moura & Comp.; P. N. 21.062-42 — De

Ibrahim E. Hawad; P. N. 21.084-42 — De Antero Pinto; P. N. 21.178-42 — De Jayme

Nunes de Aguiar; P. N. 21.322-42 — De Sebastião Maia de Almeida; P. N. 21.363-42 —

De Manoel Joaquim da Costa (Botequim); P. N. 21.303-42 — De Antonio de Oliveira; P. N.

21.399-42 — De Antonio Teixeira; P. N. 21.404-42 — De João Chrysostomo de Mattos;

P. N. 21.426-42 — De José Julio Pinto; P. N. 21.427-42 — De Manoel Tavares; P. N.

21.428-42 — De João Affonso Alves; P. N. 21.448-42 — De Augusto da Silva Pereira; P. N.

21.489-42 — De Hsu Peh Yen; P. N. 21.490,

de 1942 — De Luigi Valenti; P. N. 21.539-42 — De Manoel Fernandes Boura; P. N. 21.541,

de 1942 — De José Pinto de Barros; P. N. 21.558-42 — De E. Oliveira Burgos; P. N.

21.586-42 — De Alberto Peixoto Guimarães; P. N. 21.590-42 — De Mario Tavares; P. N.

21.599-42 — De L. A. da Cruz; P. N. 21.630-42 — De M. G. Dias Magalhães; P. N.

21.642-42 — De Inocencio Candido André; P. N. 21.650-42 — De Avelino Ferreira; P. N.

21.651-42 — De José Rodrigues Real; P. N. 21.753-42 — De R. Lang; P. N. 21.769-42

— De Jacobo Bassani; P. N. 21.778-42 — De S. Harkowsky; P. N. 21.821-42 — De João

de Aveiro; P. N. 21.822-42 — De João de Almeida; P. N. 21.853-42 — De Joaquim Borges

Motta; P. N. 21.918-42 — De Moré E Gissi Limitada.; P. N. 21.923-42 — De Adelino Rodrigues

da Costa; P. N. 21.947-42 — De José Joaquim Gonçalves; P. N. 21.959-42 — De

Fernando dos Santos Fernandes; P. N. 21.983,

de 1942 — De Joaquim Castanheira; P. N. 22.020-42 — De Novo Mundo, Companhia de

Seguros de Acidentes do Trabalho; P. N. 22.014,

de 1942 — De Orlando Belluomini Netto; P. N. 22.045-42 — De Amantino Campos Barros;

P. N. 22.016-42 — De Francisco Maria Granja; P. N. 22.047-42 — De Abel Simões; P. N.

22.053-42 — De J. N. Sobrinho; P. N. 22.129,

de 1942 — Da Companhia Carbonífera Metropolitana; P. N. 22.191-42 — Da Sociedade Ma-

deiras e Produtos do Brasil Ltda.; P. N. 22.417, de 1942 — De Nassar Elias Donne; P. N. 22.928, de 1942 — De M. M. Martins & Comp.; P. N. 23.167-42 — De Salinas Pereira Bastos Limitada; P. N. 23.257-42 — De A. Carneiro das Neves; P. N. 23.354-42 — De Instituto Quimioterápico Ltda.; P. N. 23.407-42 — De Mecânica Rubinstein Ltda.; P. N. 23.432-42 — De Manoel de Abreu Diogo; P. N. 23.434, de 1942 — De Manoel Lopes Rodrigues; P. N. 23.435-42 — De Raymundo Rodrigues Maio Grillo; P. N. 23.445-42 — De Irene de Mendonça Motta; P. N. 23.485-42 — De José Teixeira Mendes; P. N. 23.486-42 — De José Teixeira Mendes. — Satisfacem as exigências.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 57 — DNSPG. 9.257-42 — EM 29 DE DEZEMBRO DE 1942

Aumento de capital social

Sr. inspetor:

Considerando que as alterações de estatutos das sociedades de seguros não podem ser feitas sem prévia autorização do Governo Federal;

Considerando, portanto, que tais alterações, inclusive as relativas aos aumentos de capital social, não podem ser executadas antes de aprovadas pelo Governo:

Recomendo-vos, apesar das decisões e instruções anteriores, reiterar tais determinações aos diretores das sociedades com sede nessa Circunscrição, esclarecendo que, nos casos de aumento de capital, ainda não aprovados, deverão figurar nos balanços o capital subscrito e respectiva realização, antes dos aumentos, e mais no passivo a importância total das entradas feitas pelos acionistas como realização dos aumentos, sob conta especial, Acionistas — Aumento de Capital.

Saudações. — *Edmundo Perry, diretor.*

Departamento Nacional do Trabalho

Inspeção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DNT 12.206-42 — Delegacia Regional no Estado de Alagoas. — Arquite-se. Em 17 de dezembro de 1942.

DNT 2.284-42 — Sindicato dos Salões de Barbeiros e Cabelleiros, Institutos de Beleza e Similares do Rio de Janeiro. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. Em 17 de dezembro de 1942.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT 8.973-42 — José da Silva Pereira. — Tendo sido tomadas as providências decorrentes da denúncia de fls. 2, como se vê da informação de fls. 3 verso e de acordo com o parecer da Inspeção, recolha-se o presente ao arquivo. Em 17-12-42.

DNT 13.253-42 — Darcy Van Der Halen. — De acordo com a informação e parecer da Seção. O acordo previsto no § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n. 2.308 de 13 de junho de 1940, ou seja a título permanente e não unicamente para o caso em que tal se fizer necessário, o que passa a constituir a prorrogação excepcional facultada nas condições estatuidas pelo art. 4.º do citado decreto-lei, pelo que resolvo indeferir o acordo de fls. por não preencher as exigências legais. A Inspeção. Em 17-12-42.

Dia 26 de dezembro de 1942

Processos despachados:

DNT. 13.098-42 — Rádio Club do Brasil S. A. — recurso — Distrito Federal. — De acordo com a informação e parecer da Seção. Deixo de conhecer do recurso por não se achar instruído com a prova do depósito correspondente a multa imposta nos termos do parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939".

DNT. 7.699-42 — Nelson de Araujo Trindade — recurso — Distrito Federal. — De acordo com a informação de fls. 10 verso, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 2.676-38 — Companhia Metropolitana de Construções Ltda. — infração — Distrito Federal. — De acordo, defiro o pedido de fls. 38, para o fim de prorrogar por quinze dias o prazo estipulado no ofício de fls. 36.

DNT. 10.645-42 — José Ferreira Valente — infração — Niterói — Estado do Rio. — De acordo com a informação de fls. 13 e terço, a própria infratora confessou a infração, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 24 de dezembro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.377 de 8 de julho de 1940:

DNT 22.795-42 — Aurelio V. Pacheco — Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) — Em 16-12-42.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940:

DNT 21.620-41 — Sociedade Sul Riograndense — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) — Em 19-12-42.

Pedidos de certidões:

DNT 24.319-42 — Empresa Brasileira de Engenharia Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 19-12-42.

DNT 25.624-42 — Haupt & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 19-12-42.

DNT 25.961-42 — M. Pereira Coronha. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 19-12-42.

DNT 28.552-42 — Alberto Goldman. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 19-12-42.

DNT 25.992-42 — Conservadora Americana. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo — Em 21-12-42.

Diversos despachos:

DNT 14.193-42 — Casa Bancária Santa Cruz. — Defiro o pedido de fls. 8. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Em seguida, archive-se. — Em 22-12-42.

DNT 20-211-42 — Luiz Batista — Defiro o pedido de folhas 2. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 22-12-42.

DNT. 20.285-42 — Alexandre Silva & Marques — Defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, archive-se. Em 17-12-42.

DNT. 21.276-42 — Samuel Spector — Defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 21-12-42.

DNT. 21.937-42 — Regimento Interno — Indústrias Reijafflor Sociedade Anônima — Não há o que deferir. Archive-se. Em 21-12-42.

DNT. 22.005-42 — Lapidacão Diamantes Brasil Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Pro-

videncie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 21-12-42.

DNT. 22.599-42 — José A. Spinola Santos — Defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 21-12-42.

DNT. 22.981-42 — Nelson Duque Estrada — Defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 21-12-42.

DNT. 23.516-42 — Honisse Isse — Defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 21-12-42.

DNT. 23.794-42 — Empresa de Transportes Aerovias Brasil Sociedade Anônima — Defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 21-12-42.

DNT. 24.231-42 — Mario José de Lima — Defiro o pedido de folhas 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 21-12-42.

DNT 24.377-42 — Geraldo de Souza Telles. Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 21-12-42.

DNT 24.745-42 — Antonio Martins Lucas. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 21-12-42.

DNT 25.170-42 — Antonio Dias Coelho Junior. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 22-12-42.

DNT 25.171-42 — Antonio José de Figueiredo. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 21-12-42.

DNT 25.816-42 — João Coléla. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 22-12-42.

DNT 25.379-42 — José Monaco (Bar). — Não há o que deferir. Archive-se. Em 17 de dezembro de 1942.

DNT 20.559-42 — Companhia Hotéis Palace. — Considerando o que existe sobre a matéria, não há o que deferir. Ao S.E. para verificar. Em 8-12-42.

Processos arquivados:

DNT 12.292-41 — Raul V. Pinheiro.
DNT 19.181-41 — Leitaria Pirajá Ltda.
DNT 22.519-41 — Maciel Fonseca & Cia.

DNT 13.282-42 — Laboratórios Franco-Brasileiro.

DNT 15.482-42 — Edgard Pinheiro Bravo.
DNT 16.251-42 — Benício Cornelio dos Santos.

DNT 17.224-42 — Miguel Arbia.
DNT 27.303-42 — Sind. da Ind. de Conserva de Pescados do Rio de Janeiro.

DNT 27.379-42 — Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro.

DNT 27.470-42 — Gilberto David.
DNT 28.185-42 — João Moreira de Moura.

DNT 21.869-41 — Ho Han Ding.
DNT 27.751-41 — J. Justo da Silva.

DNT 26.471-41 — Alfredo Nahoum.
DNT 30.060-41 — Manoel Gomes de Carvalho.

DNT 30.851-41 — Vasques & Fonseca.
DNT 29.558-41 — Panificação Ipiranga Ltda.

DNT 27.752-41 — José Augusto Fernandes.
DNT 25.664-42 — The National City Bank of New York.

DNT 25.501-42 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.
DNT 25.439-42 — "Jornal do Comércio".

DNT 24.733-42 — Metro-Goldwyn Mayer.
DNT 22.950-42 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado.

Dia 28

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-1934.

DNT. 21.781-42 — Cypriano Moura Suarez — Cr\$ 200,00 — Em 21-12-42.

DNT. 20.943-42 — A. Domingos — Cr\$ 200,00 — Em 23-12-42.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-1940:

DNT. 7.270-42 — Matadouro Avícola Mar e Terra Limitada — Cr\$ 1000,00 — Em 22-12-1942.

DNT. 22.134-42 — Leon Cherman — Cr\$ 100,00 — Em 21-12-42.

DNT. 25.448-42 — Bomfim & Cinelli — Cr\$ 50,00 — Em 21-12-42.

DNT. 21.032-42 — José Gomes de Carvalho — Cr\$ 100,00 — Em 21-12-42.

DNT. 10.674-42 — F. Martins & Cia. — A defesa foi apresentada fora do prazo previsto em lei, não merecendo, por isso ser apreciada — Cr\$ 50,00 — Em 21-12-42.

DNT. 21.196-42 — José Francisco de Oliveira — Cr\$ 50,00 — Em 21-12-42.

DNT. 20.675-42 — Arsenio Alves — Cr\$ 1000,00 — Em 22-12-42.

DNT. 26.280-42 — Augusto Ferreira Coelho — Cr\$ 50,00 — Em 22-12-42.

DNT. 26.378-42 — Motores e Representações Gerais Limitada — Cr\$ 50,00 — Em 21-12-1942.

DNT. 20.304-42 — Aniceto Lopes — Cr\$ 50,00 — Em 22-12-42.

DNT. 19.995-42 — Marcelino Pinto Soares — Cr\$ 50,00 — Em 22-12-42.

DNT. 25.297-42 — Jamil Abod — Cr\$ 50,00 — Em 22-12-42.

DNT. 25.698-42 — Amaral Pina & Cia. — Cr\$ 50,00 — Em 22-12-42.

DNT. 25.658-42 — Assumpção Silva & Companhia Limitada — Cr\$ 50,00 — Em 23-12-1942.

DNT. 25.615-42 — A. Silva Braga — Cr\$ 50,00 — Em 21-12-42.

DNT. 25.461-42 — Antonio Mauricio da Silva — Cr\$ 50,00 — Em 21-12-42.

DNT. 25.269-42 — Freitas & Gonçalves — Cr\$ 50,00 — Em 22-12-42.

DNT. 25.253-42 — José Corrêa — Cr\$ 50,00 — Em 22-12-42.

DNT. 24.846-42 — Mosco Chers Roitman — Cr\$ 50,00 — Em 22-12-42.

DNT. 24.828-42 — Restaurante Galata Limitada — Cr\$ 50,00 — Em 22-12-42.

DNT. 24.349-42 — Armando & Companhia Limitada — Cr\$ 50,00 — Em 21-12-42.

DNT. 24.050-42 — Oliveira & Filho — Cr\$ 50,00 — Em 21-12-42.

Em 21-12-42.

DNT. 23.287-42 — José Teixeira de Macedo — Cr\$ 50,00 — Em 22-12-42.

DNT. 23.816-42 — J. Paes — Cr\$ 50,00 —

DNT 23.200-42 — Areal & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) — Em 22 de dezembro de 1942.

DNT 23.127-42 — F. Pereira da Silva — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) — Em 22 de dezembro de 1942.

DNT 22.905-42 — Bordalo & Simão — Cr\$. 50,00 (cinquenta cruzeiros) — Em 22 de dezembro de 1942.

DNT 18.304-42 — Maria da Gloria — Cr\$... 1.000,00 (mil cruzeiros) — Em 22-12-42.

Diversos despachos:

DNT 3.315-42 — Walter Pouares & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se — Em 23-12-42.

DNT 14.034-42 — Adriano Torres. — Defiro o pedido de fls. 6 (DNT 18.884-42) — Em seguida, archive-se — Em 31-12-42.

DNT 21.746-42 — Banco Comercial de Desconto S.A. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se — Em 23 do dezembro de 1942.

DNT 25.451-42 — Leitaria Jangada Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do

decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se — Em 23-12-42.

DNT 17.789-42 — M. Oliveira & Rodrigues. — A vista do que contem o presente processo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se — Em 21-12-42.

DNT 11.669-42 — Edward Lissau. — Dê-se "vista" na forma da lei. Ao Serviço Interno. Em 21-12-42.

DNT 21.613-42 — Arthur Ferreira da Silva. — Dê-se "vista" na forma da lei. Ao S.I. — Em 21-12-42.

DNT — 23.151-42 — Irmãos Losquinos — A vista do que contem o presente processo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 21-12-42.

DNT — 21.762-42 — Sebastião Nunes — A vista do que contem o presente processo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 21-12-42.

DNT — 25.695-42 — Antonio Rodrigues Coelho — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 21-12-42.

DNT — 26.061-42 — Perfumes Coty S. A. B. — Cumpra-se a lei do selo (fls. 6 e 7). Ao Serviço Interno. Em 22-12-42.

DNT — 23.270-42 — Alves Pereira Souza & Comp. Ltda. — A vista do que contem o presente processo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 23-12-42.

DNT — 21.583-42 — J. Ferrari & Comp. — A vista do que contem o presente processo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 23-12-42.

DNT — 17.919-42 — J. M. da Mota — A vista das informações, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 21-12-42.

DNT — 23.780-42 — Reis Mattos & Comp. — A vista do que contem o presente processo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 22-12-42.

DNT — 24.289-42 — Nascimento & Castro — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 21-12-42.

DNT — 25.266-42 — M. Barreira & Martins — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 23-12-42.

DNTA — 22.791-42 — Sociedade Farmacêutica Bresival Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 23-12-42.

DNT — 25.293-42 — Carlos Marques Campina — Cumpra-se a lei do Selo. (Fls. 4). Em 23-12-42.

DNT — 24.003-42 — O. Reis & Rezende — A vista do que contem o presente processo, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 21-12-42.

DNT. 24.683-42 — Dima S. A. — Cumpra-se a Lei do Selo (fls. 3). Em 22-12-42.

DNT. 20.275-42 — Esteves & Ferreira. — A vista das informações, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 22-12-42.

DNT. 19.672-42 — Octavio Martins & Companhia. — A vista das informações, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 22-12-42.

Processos arquivados:

DNT. 16.977-32 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

DNT. 17.485-42 — Aspromonte Ercole.

DNT. 16.718-42 — Ary dos Reis & Silva.

DNT. 16.252-42 — Oliveira Lencastre & Companhia.

DNT. 15.874-42 — J. P. Moura.

DNT. 15.698-42 — Cruz Filho & Comp. Limitada.

DNT. 18.381-42 — Metro Goldwin Meyer do Brasil.

DNT. 20.259-42 — A. Martins Restaurante.

DNT. 20.115-42 — I. Jensen Soefner.

DNT. 22.476-42 — Serafim André.

DNT. 17.542-42 — José Joaquim Ribeiro.

DNT. 19.723-42 — N. Almeida & Comp.

DNT. 20.263-42 — Luiz Pinto.

DNT. 20.063-42 — Pina Gouvêa & Comp.

DNT. 19.707-42 — A. A. Carneiro.

DNT. 19.753-42 — Antonio Brandão & Irmão.

DNT. 18.929-42 — Abatedouro Modelo Brasil S. A.

Dia 29

Multas impostas:

DNT. 21.948-42 — José Domingos Martins — Cr\$ 10,00. Em 23-12-42.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT. 22.621-42 — Cr\$ 50,00. Em 23-12-42.

DNT. 22.406-42 — Cesar Irmão & Comp. — Cr\$ 50,000. Em 23-12-42.

DNT. 3.913-42 — Bank of London — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros). Em 22-12-42.

DNT. 7.679-42 — The Royal Bank of Canada — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros). Em 22-12-42.

Pedidos de certidões:

DNT 18.741-42 — Companhia Brasileira de Produtos de Cimento Armado. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21 de dezembro de 1942.

DNT. 21.064-42 — R. Cabot & Comp. Limitada. — Não há o que deferir. Archive-se. Em 22-12-42.

DNT. 23.441-42 — Martins Gomes & Comp. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 21-12-42.

DNT. 19.855-42 — Maia Fernandes & Comp. — Defiro o pedido de fls. 10. Ao Serviço Interno para retificar. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-12-42.

DNT. 26.132-42 — Aroldo Moreira Santos Costa. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-12-42.

DNT. 21.876-42 — Mirandella & Comp. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-12-42.

DNT. 11.462-42 — Santos & Ventura Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 24-12-42.

DNT. 22.851-42 — Parthenon Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 22-12-42.

DNT. 12.968-42 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 23-12-42.

Diversos despachos:

DNT — 30.620-41 — Olavio Campos da Silva. — A vista das informações, torna insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 22-12-42.

DNT — 23.083-42 — J. Borges & Cia. — Tendo sido mal capitulada pelo fiscal a infração constada, torna insubsistente o auto de folhas 2. Archive-se. Em 23-12-42.

DNT — 18.516-42 — Condoroil Tintas S. A. — Defiro o pedido de fls. 2 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se aos empregados o direito de um (1) dia de descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º do decreto-lei número 2.308, de 13-6-40. Publique-se. Em 21-12-42.

DNT — 17.480-42 — Indústrias de Massas Vitaminosas Ltda. — Não há o que deferir. Archive-se. Em 23-12-42.

DNT — 26.668-42 — Colgate Palmolive Peet Co. Ltda. — Não há o que deferir. Archive-se. Em 23-12-42.

DNT — 9.781-42 — The National City Bank. — Dê-se "vista" na forma da lei. Ao Serviço Interno. Em 21-12-42.

DNT — 21.889-42 — Cavalcanti & Machado. — Defiro o pedido de fls. 2 pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ressaltando-se aos empregados o direito de um dia de descanso semanal, assegurado pelo art. 8.º do decreto n. 2.308, de 13-6-40. Publique-se. Em 23-12-42.

DNT — 24.411-42 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 23-12-42.

Processos arquivados:

DNT — 16.751-42 — Denúncia.

DNT — 31.234-41 — Emilio Coccoaro.

DNT — 31.213-41 — Banco de Crédito Real.

DNT — 17.784-42 — A. Seixas Brites.

DNT — 17.992-42 — Viação Cruz de Malta.

DNT — 10.081-42 — A. Pereira & Pinto Ltda.

DNT — 6.880-42 — Florencio dos Santos.

DNT — 3.049-42 — Revendedora Sbarra Ltda.

DNT — 1.023-42 — Manoel Alves da Cruz.

DNT — 27.643-41 — José da Fonseca Segundo.

DNT — 27.242-41 — Ho Han Ding.

DNT — 25.230-41 — J. A. Pinto & Lopes.

DNT — 24.627-41 — Império das Modas.

DNT — 27.246-41 — Martinez & Vilarino.

DNT — 27.942-41 — Perez Guerreiro & Cia.

DNT — 31.947-41 — Simões & Souza Ltda.

DNT — 30.127-41 — Jesus Gonçalves Lopes

DNT — 32.749-41 — João Baptista Alves.

DNT — 31.935-41 — E. Lopes & Rocha.

DNT — 31.856-41 — Nilo Ribeiro.

DNT — 29.442-41 — José Fernandes de Sá.

DNT — 32.549-41 — Paulo Alves e Linhares Ltda.

DNT — 32.337-41 — José Duarte Freitas.

DNT — 29.747-41 — Armando dos Santos.

DNT — 29.050-41 — Armando dos Santos.

DNT — 25.994-42 — Patrone & Cia.

DNT — 26.002-42 — Lojas Americanas S. A.

DNT — 24.469-42 — Lojas Americanas S. A.

DNT — 25.896-42 — Lojas Americanas S. A.

DNT — 19.343-42 — Heitor Usai.

DNT — 25.838-39 — Fernandes Soares & Cia.

DNT — 25.838-39 — Fernandes Soares & Cia.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 23 de dezembro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 31.705-42 — João Ferreira de Assis.

SIP. 32.430-42 — Acacio Soares.

SIP. 32.638-42 — Manoel Passos Torres.

SIP. 31.720-42 — Mario Pereira da Silva.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 10.980-42 — Aristides Thomaz Ribeiro.

SIP. 32.294-42 — Antonio Rodrigues.

SIP. 32.281-42 — José Gonçalves.

SIP. 32.279-42 — Jorge Alves da Silva

Maia.

SIP. 32.293-42 — Manoel Mendonça Malafaya.

SIP. 32.291-42 — Alferdo Dias Pires.

SIP. 32.292-42 — Arthur Francisco Ar

teiro.

SIP. 33.300-42 — Valentim Klineczak.

SIP. 31.506-42 — Gustavo Willy Lohse.

SIP. 31.521-42 — Vincas Vitunskas.

SIP. 21.567-41 — Arnold Waletr Paul

Schmidt.

SIP. 31.227-42 — Gaspar Budny.

SIP. 31.229-42 — Jacob Horacio Podolak.

SIP. 31.535-42 — Daniel Proçailo.

SIP. 31.232-42 — Estanislau Goneteski.

SIP. 31.218-42 — Wawrsyniece Sakowski.

SIP. 31.240-42 — Jacob Pedochchen.

SIP. 31.514-42 — Joaquim Ferreira.

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 11.593-41 — Alice Neumann.

SIP. 51.455-41 — Jeanne Vinckier.

SIP. 51.701-41 — Adolfo Curio de Castro

Araujo.

SIP. 48.919-41 — José Candido de Andrade Muricy.
 SIP. 51.707-42 — Luiz Pedro Baster Pilar.
 Pedidos de registos de livros, deferidos:
 SIP. 29.204-42 — Industrial Gráfica Ltda.
 SIP. 28.740-42 — Construtora e Organizadora Industrial S. A.
 SIP. 32.203-42 — Manoel Pereira de Moraes.
 SIP. 31.753-42 — R. H. Renaud.
 SIP. 24.742-42 — Nogueira & Fernandes Ltda.
 SIP. 19.391-42 — Ulysses Molledo de Souza.
 SIP. 18.507-42 — Mario Giorno.
 SIP. 30.915-42 — Mario Cunha & R. Luna Ltda.
 SIP. 30.289-42 — Sociedade Propagadora das Belas Artes.
 SIP. 29.390-42 — Antonio Hing.
 SIP. 29.219-42 — Oswaldo & Dermeval.
 SIP. 32.455-42 — Arom Goldemberg Hofmann.
 SIP. 32.479-42 — Gusmão & Queiroz.
 SIP. 31.166-42 — José dos Santos Freitas.
 SIP. 29.537-42 — Hildon Marques Vicente.
 SIP. 28.233-42 — Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança.
 SIP. 32.406-42 — Miguel S. Luz.
 SIP. 32.405-42 — Oscar Schutz.
 SIP. 32.400-42 — Henrique Pereira de Lucena Junior.
 SIP. 32.393-42 — Edifício Divamar.
 SIP. 32.382-42 — Severino Cavaleiri.
 SIP. 17.483-42 — L. da Silva Aleixo.
 SIP. 4.349-42 — Americo da Silva Carvalho.
 SIP. 3.900-42 — Amadeu Pereira da Silva.
 SIP. 32.690-42 — Mario Ferreira Manão.
 SIP. 32.668-42 — Gastão de Seixas Maciel.
 SIP. 32.571-42 — A. M. Reis & Cia. Ltda.
 SIP. 32.541-42 — Antonio Rodrigues Mourão.
 SIP. 32.540-42 — Ayrton Narciso dos Santos Noronha.
 SIP. 32.417-42 — Albertazzi Rodrigues & Cia. Ltda.
 SIP. 32.409-42 — B. Oliveira & Souza Ltda.
 SIP. 15.511-42 — J. V. Andrade.
 Pedidos de transferência de firmas, deferidos:
 SIP. 9.566-42 — Casa de Comestíveis F. Augusto Vieira Ltda.
 SIP. 6.031-42 — S. Lara Óleos Tintas Electricidade Ltda.
 Pedidos de transferências de local, deferidos:
 SIP. 30.710-42 — General Electric Raios-X Sociedade Anônima.
 SIP. 31.671-42 — Abelardo Falcão.

Pedido de continuação de carteira, deferido:

SIP. 32.149-42 — João Corrêa da Silva. — Deferido o pedido, nos termos da informação. Entregue as carteiras (fls. 3), mediante autuação e recibo, archive-se.

Pedido de retificação de carteira, deferido.

SIP. 33.144-42 — Mario Eustachio de Oliveira. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se, depois de retirada a ficha de qualificação de fls. 3.

Pedido de registo de jornalista, deferido:

SIP. 17.660-42 — Amilcar Furtado de Vasconcellos. — Registe-se e archive-se, a seguir.

Pedido de anotação na carteira como corretor de Seguros, deferido:

SIP. 25.752-42 — Augusto Carlos de Miranda. — Espeça-se a carteira profissional, como solicitado, à vista do apurado pelo D.N.S.P.C., e, uma vez entregue, mediante recibo, archive-se o processo.

Processos arquivados:

SIP. 32.062-42 — Marcos Schneider.
 SIP. 19.865-40 — Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleireiros.
 SIP. 16.715-42 — Fernando de Lamare.
 SIP. 32.063-42 — J. A. Chaves.
 SIP. 32.465-42 — R. Cerbino.
 SIP. 26.749-41 — Rubens de Agra Saldanha.
 SIP. 25.001-41 — Joaquim Machado.
 SIP. 24.858-41 — Francisco Leite Pires.
 SIP. 16.753-41 — Julio Arantes de Freitas.
 SIP. 25.594-42 — Ruy Matos Tamonqueira.
 SIP. 32.066-42 — Fábrica de Moveis de Aço Cometa Ltda.

Dia 24

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 33.622-42 — Manoel Maria Ventura.
 SIP. 31.774-42 — Antonio Apolinário de Oliveira.
 SIP. 33.279-42 — Manoel Moreira Assumpção.
 SIP. 33.330-42 — Cirne de Araujo.
 SIP. 33.400-42 — Genuino Rodrigues dos Santos Sobrinho.
 SIP. 33.388-42 — Arthur Guedes.
 SIP. 33.091-42 — Miguel Lauro Rivera.
 SIP. 33.008-42 — Remy de Almeida Castro.
 SIP. 31.735-42 — Almir Goulart.
 SIP. 33.368-42 — Docelino Alvarenga.
 SIP. 33.406-42 — Benicio Cornelio dos Santos.
 SIP. 33.371-42 — José Ribeiro de Farias.
 SIP. 33.359-42 — Augusto de Oliveira.

SIP. 33.369-42 — José Candido da Silva.
 SIP. 33.370-42 — João Cavalleiro.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 31.899-42 — Raymundo Bramreiter.
 SIP. 31.510-42 — Jayme Gordon.
 SIP. 32.169-42 — Alvaro Cornelio.
 SIP. 32.185-42 — Rocco Rimolo.
 SIP. 32.191-42 — Gaspar Martins Carneiro.
 SIP. 32.187-42 — Serafim Di Piazza.
 SIP. 32.190-42 — Carmine Di Mare.
 SIP. 32.299-42 — Alfredo Gonçalves.
 SIP. 32.283-42 — Antonio Augusto.
 SIP. 32.173-43 — Ginés Parra Uribe.
 SIP. 32.176-42 — Leonardo Vitola.
 SIP. 32.175-42 — Jaime Dias dos Santos.

Pedido de continuação de carteiras, deferido:

SIP. 33.597-42 — Valdemiro José da Silva. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue as carteiras, mediante autuação e recibo, archive-se.

Pedido de retificação de carteira, deferido:

SIP. 30.331-42 — Pedro Peixoto Rebello Costa. — Defiro o pedido, nos termos da informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, archive-se, depois de retirada a ficha de qualificação de fls. 4.

Processos arquivados:

SIP. 23.987-40 — Carmen Dominguez Alem parte.
 SIP. 2.196-41 — Olga de Campos Viêgas.
 SIP. 5.315-41 — Umberto Vitorio Ipolito.
 SIP. 5.453-41 — Romeu Cantusio.
 SIP. 38.473-41 — Domingos Ferreira Filho.
 SIP. 8.308-40 — F. Pereira & Rodrigues.
 SIP. 38.884-41 — Adelelmo Bandieri.
 SIP. 32.718-42 — Cia. Chimica Merck Brasil S. A.
 SIP. 32.064-42 — Papelaria e Tipografia Royal.
 SIP. 32.102-42 — Cia. Auxiliar de Viação e Obras.
 SIP. 32.579-42 — Veiga & Cia.
 SIP. 32.523-42 — Irene Helena.
 SIP. 32.394-42 — J. C. Miranda & Cia. Limitada.
 SIP. 14.314-42 — Olinda André.
 SIP. 31.101-42 — Dosléa Francisca dos Santos.
 SIP. 32.320-42 — 1.^a Delegacia Regional.
 SIP. 27.522-42 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 19.172-42 — 2.^a Delegacia Regional.
 SIP. 14.753-42 — 2.^a Delegacia Regional.

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

A VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 10,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SIP. 32.888-42 — 4.^a Delegacia Regional.
 SIP. 21.050-42 — 5.^a Delegacia Regional.
 SIP. 31.782-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 21.278-41 — 8.^a Delegacia Regional.
 SIP. 21.763-42 — 11.^a Delegacia Regional.
 SIP. 21.540-42 — 13.^a Delegacia Regional

Dia 26 de dezembro de 1942

Pedido de registo de químico:

SIP. 32.754-40 — Henri Oscar Favrá. A questão não comporta mais dúvidas em face dos esclarecimentos prestados pelo S.I.P. a fls. 44 e pelo D.E.T. de S. Paulo, a fls. 47. Por outro lado os documentos apresentados pela petição de fls., não satisfazem às exigências legais. Nego, portanto, provimento ao recurso. Baixem os autos ao S.I.P. para que o Sr. intendente promova as investigações necessárias à localização do processo a que alude em sua informação.

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 33.528-42 — Francisco Luiz.
 SIP. 33.553-42 — Agapito Calabar Adan.
 SIP. 33.449-42 — Manoel Muniz Machado.
 SIP. 33.479-42 — Adalberto Montenegro.
 SIP. 33.315-42 — Cyro de Alencar.
 SIP. 33.576-42 — Iracy Mattos.
 SIP. 33.620-42 — José Pereira Penna.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos:

SIP. 33.627-42 — Alziro Rodrigues Cardozo.
 SIP. 33.413-42 — Durval dos Santos.
 SIP. 33.421-42 — José Thomé de Souza.
 SIP. 33.657-42 — João Abrantes.
 SIP. 33.619-42 — Americo Costa.
 SIP. 33.670-42 — Manoel João de Jesus.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 32.171-42 — Antonio Pinto de Carvalho.
 SIP. 32.182-42 — Cezar Conde de Villeia.
 SIP. 32.277-42 — Manoel dos Santos.
 SIP. 32.178-42 — Antonio de Almeida Figueiredo.

Pedido de terceira via de carteira, deferido:

SIP. 33.608-42 — José Monteiro. — Emita-se, de acordo com a informação. Entregue a carteira mediante autoação e recibo, arquivando-se, depois de retirada a ficha de qualificação de fls. 3.

Processos arquivados:

SIP. 27.738-42 — Americo Faria.
 SIP. 33.069-42 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.
 SIP. 27.946-42 — 17.^a Delegacia Regional.
 SIP. 31.849-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 30.059-42 — 18.^a Delegacia Regional.
 SIP. 26.403-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 32.160-42 — 20.^a Delegacia Regional.
 SIP. 29.189-42 — 20.^a Delegacia Regional.

Comissão de Enquadramento Sindical

D.N.T. 1.507-42

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que o Delegado Regional deste Ministério no Estado de Alagoas, faz uma exposição sobre a filiação dos carroceiros e chauffeurs em um mesmo sindicato, sugerindo, para solucionar dificuldades que veem sendo encontradas no referido Estado, a formação de sindicatos diferentes para os "cindutores de veículos de tração animal" e para os de "veículos mecanizados".

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, unanimemente, de acordo com o voto do relator, recomendar ao Sr. delegado que promova a união dos chauffeurs e carroceiros num único sindicato, nas bases do plano do enquadramento sindical.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1942. — Luiz Augusto de Régio Monteiro, presidente. — Renato de Castro, relator.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 28-12-42

N. 33.461-42 — Antonio Cesario, maquinista da classe II, da E.F.C.B. recorrendo dos pontos de merecimento que lhe foram atribuídos no boletim referente ao 2.^o quadrimestre do corrente ano. "O pedido não pode ser tomado em consideração por ter sido apresentado fora do prazo estabelecido pelas instruções baixadas com a circular n. 10-42 de 22 de julho último, da Secretaria da Presidência da República."

N. 27.604-42 — Dante Viviani, tarefeiro, condutor de malas da Agência Postal Telefônica de Santa Rita, São Paulo, solicitando concessão de abono familiar. "Em face dos pareceres autorizo a concessão do abono familiar a que tem direito o requerente."

N. 34.101-42 — José Alexandre Marinho, guarda-fios, do D.C.T. com exercício na D.R. do Ceará, solicitando concessão de abono familiar. "Em face dos pareceres autorizo a concessão do abono familiar" a que tem direito o requerente.

N. 34.103-42 — José Cassiano Pereira, guarda-fios da classe VI do D.C.T. com exercício na D.R. de Pernambuco, solicitando concessão do "abono familiar". "Em face dos pareceres autorizo a concessão do abono familiar" a que tem direito o requerente.

N. 34.099-42 — Olimpio Avelino de Novais, trabalhador IV do D.C.T., solicitando concessão de "abono familiar". "Em face dos pareceres autorizo a concessão do abono familiar" a que tem direito o requerente.

N. 31.772-42 — Jacy Cordeiro, aposentado por invalidez no cargo de conferente de 2.^a classe da E.F.N. Brasil solicitando a sua reversão no cargo de agente de estrada de ferro classe "D". "Indeferido por ter sido considerada extinta a carreira de agente de estrada de ferro" nos quadros deste Ministério.

N. 33.162-42 — Alipio José da Costa, maquinista da classe G, da E.F.C.B. recorrendo dos pontos de merecimento que lhe foram atribuídos no boletim referente ao 2.^o quadrimestre do corrente ano. "Deferido, em face dos pareceres".

N. 33.802-42 — Humberto Canale, ex-agente da E.F. Noroeste do Brasil solicitando sua readmissão em cargo equivalente: "Indeferido por ter sido considerada extinta a carreira de agente de estrada de ferro nos quadros deste Ministério."

N. 32.315-42 — Carlos Alberto de Moraes Rego, postalista auxiliar da classe "G" do quadro III — Parte Suplementar deste Ministério solicitando seja melhorada sua readmissão e, para efeito de aposentadoria, contado o tempo em que esteve afastado do serviço. "Indeferido por falta de apoio legal."

N. 34.570-42 — Adamastor Rosa Leite, agente auxiliar IV, do D.C.T. solicitando pagamento de gratificação a que se julga com direito por ter exercido cumuladamente ao cargo as funções de agente do correio de Andrélandia, no Estado de Minas Gerais. "Arquive-se tendo em vista o disposto no art. 221, I-b do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939."

(*) N. 27.784-42 — Fausto Nunes da Silveira, pleiteando concessão para construção de Estrada de Ferro, que partindo da cidade de Estreito, em frente a Florianópolis, e passando por Bom Retiro, terminasse em Lages, cidade esta situada no tronco TM-1. "Indeferido em face do parecer do N.N.E.F. (Processo número 34.646-42)."

N. 21.090-42 — Oto de Melo e outros, alegando que foram transferidos em maio de 1941, do Lode Brasileiro para a Administração do Porto do Rio de Janeiro, com todas as vantagens, sem solução de continuidade, solicitando seja determinado aquela Administração o pagamento das férias relativas a agosto de 1940 a agosto de 1941, a que se julgar com direito. "Indeferido em face do parecer do Sr. Consultor Jurídico."

N. 25.392-42 — Vitor Appolinário da Costa, guarda-fios, classe VII do D.C.T., solicitando concessão de abono familiar. "Em face dos pareceres autorizo a concessão do abono familiar a que tem direito o requerente."

Processo despachados em 29-12-42

N. 14.073-42 — Apolonio Bezerra de Albuquerque Dinaó, escriturário classe "E", do Quadro I deste Ministério solicitando pagamento por exercício s. findos, da importância relativa à despesas de viagem quando, com exercício na Fiscalização dos Portos do Ceará, viajou ida e volta a Macau, Rio Grande do Norte, em julho de 1939, afim de acompanhar sua família ao local onde tinha exercício. "Indeferido por falta de apoio legal."

Convites:

Processo n. 32.882-42 — "Representante da Rádio Transmissora Brasileira — Compareça à 3.^a Secção de Orçamento desta Secretaria de Estado, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 1.023 de 18 de dezembro de 1942".

Processo n. 28.790-42 — Representante da E.F. Santa Catarina — "Compareça à 3.^a Secção de Orçamento desta Secretaria de Estado, afim de receber guia para pagamento de selo e publicação da portaria n. 954, de 26 de novembro de 1942".

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1942

Removendo o mestre de linhas da classe E interino, Modesto Sales Gonçalves, da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Diretoria de Telégrafos. (Portaria n. 1.222-23-12-42).

Concedendo permissão ao jornal O Povo, na pessoa de seu diretor, Sr. Demócrito Rocha, para a execução do serviço interior de radiocomunicações de múltiplos destinos para os telegramas de imprensa, à rua Senador Pompeu n. 1.082, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, consoante o regime de taxas estabelecido na portaria n. 560, de 6 de outubro de 1941, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. n. 1.225-24-12-42).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SRP-2

Requerimento despachado

Estephanea de Jesus Teixeira, solicitando sua admissão como praticante de tráfego. — Aguarde oportunidade. (51.525-42).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no Diário Oficial de 29-10-42, à página n. 16.047.

Diretoria Regional do Distrito Federal

PORTARIA N. 392, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1942

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18, em virtude do despacho do Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 3.910, publicada no *Diário Oficial* de 24 de dezembro de 1942, e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10, do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir como extranumerário mensalista, Yedda Bastos Teixeira, pelo prazo de oito dias, para desempenhar as funções de agente auxiliar, referência IV, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.ª — Consignação II — Pessoal Variável, subconsignação n. 05 — item — do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe SRP-18.

PORTARIA N. 1.348, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

O chefe de Seção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP-18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal. (SRP-2).

Resolve, tendo em vista o despacho do senhor diretor regional, exarado no processo número 61.863-42, dispensar a pedido, o carteiro de referência IV, Jelson Lopes Machado.

Rio de Janeiro, dezembro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP. 18).

PORTARIA N. 1.349, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1942

O chefe de Seção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal. (SRP. 2).

Resolve, tendo em vista o despacho do senhor diretor regional exarado no processo número 62.143-42, dispensar a pedido, auxiliar de tráfego VII, Vicente Ramos de Lima.

Rio de Janeiro, dezembro de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe do SRP. 18).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 48

Decisões do Sr. ministro semanal, Dr. Bernardino José de Sousa — Secretário, Josué Gerson Monteiro.

De 30 de novembro a 5 de dezembro de 1942
Dia 30

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 239,00 e 6.760,00 ao Montepio G. E. dos Servidores do Estado (30.815-14).

Conselho Federal de Comércio Exterior:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 637,00 e 1.336,00 à E. F. C. do Brasil (30.813-12).

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 288,00 a José Maria de Paula (39.167), 389,00 a Otávio Silveira Melo e outros (39.163), 2.200,00 a Lux Jornal (39.221), 8.302,50 a A. Ferreira Silva (39.275), 2.731,00 a José Eurico Dias Martins e outros (39.165), 2.216,80 a Ulysses Gil e outros (39.154), 37,50 à E. F. Sorocabana (39.109), 243,00, 132,00 à E. F. C. do Brasil (39.231-25), 78,50, 602,90, 59,30, 960,60, 690,70, 20,70 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (39.160-66-62-27-25-24), 56.304,00 a Ulysses Modrach e outros (39.273),

(3.425,00 a Manoel Mendes da Fonseca e outros (39.161), 2.216,50 à S. A. Força e Luz Vera Cruz (39.220), 349,20, 629,70 e 1.902,50 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (39.164-26-52), 50.875,00 a Veriande Duarte Silveira e outros (39.223), 1.000,00 a Americo Mendes de Oliveira Castro (39.309), 1.000,00 a Paulo Meyer (39.256), 1.233,00 a Japão de Lima Bezerra e outros (39.256), 1.000, a José F. de Andrade (39.399), 3.468,00 a Dora G. Fernandes e outros (39.259), 6.688,00 a Mario N. Correa e outros (39.255), 1.000,00 a Olival Leitão Sobrinho (39.242), 31.628,00 a Valentim José Pimentel e outros (39.264), 6.000,00 à Associação Rural de Piratini (39.241), 6.000,00 à Associação de Caçapava (39.301), 928,80 a A. Ramada & Comp. Ltda. (39.224), 1.614,00 a Paulo A. de Argola Silveira e outros (39.153), 11.525,00 a Majolo M. Machado e outros (39.311), 120,00 a Marcelo B. de Viveiros e outros (39.342), 200,00 a Henrique D. Ribeiro Barbosa (39.297), 300,00 a Jadir T. de Rezende (39.159), 3.833,30 a Eduardo Magalhães e outros (39.343), Cr\$ 1.377,70 a Ihermilio Proença (39.157), 624,50 a Odilon Bueno dos Reis (39.310), 1.911,90 a Clovis de Lago Bastos Vieira e outros (39.141), 25.160,00 à Conservadora Americana (39.358), 58,80 a Servi-San (39.222), 1.041,00, 299,20 e 381,50 à Companhia Telefônica Brasileira (39.121-2-3).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 2.900,00 a Abel Ferreira da Costa e outros (41.992), 300,00 a Emilio Gomes Pereira (41.993), 1.750,00 a Aloisio Cardoso de Araujo e outros (42.010), 4.900,00 a Clomar Jorge Pecqueiro e outros (42.008), 4.655,00 a Altamiro Rodrigues da Silva e outros (42.013), 1.250,00 o Gilberto da Silva Afonso e outros (41.989), 3.700,00 a Alfredo Eugenio Verolvet e outros (41.988), 2.625,00 a Otavio Ferreira de Araujo Filho e outros (41.987), 1.686,00 a Alcina Sampaio Imbuzeiro e outros (42.012), 900,00 a Abner Muniz Teles e outros (41.995), 525,00 a Guilherme Gomes Pinto e outros (41.993), 180,00 Josino Hilario Vieira (42.025), 1.300,00 a Antonio Togueto e outros (41.886), 900,00 a Antonio Coelho Cardoso e outros (41.991), 2.700,00 a Alfredo de Souza Dantas e outros (42.011), 300,00 a José Juvenal da Silva (41.990), 600,00 a Rubem Corrêa Pinto e outro (41.994), 4.558,50 a Alexandrina Soares de Lima e outros (42.009), 276,00 a Josino Caldas (42.007), 10.470,00 a Alberto M. Machado e outros (42.091), 118,80 e 328,80 a Soares Lavrador & Comp. Ltda. (41.963-49), 133,30, 150,80 e 332,00 a Antonio José de Carvalho (41.962-61-31), 856,80 e 255,00 a Pannair do Brasil S. A. (41.956 e 42.003), 157,90 à Companhia Mogiana de E. de Ferro (41.979), 510,00, 390,00, 1.024,00 e 148,00 à E. F. Central do Brasil (41.970-71-69-59), 3.940,00 ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (41.954).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 1.000,00 ao escrivão E. Daniel Smith (41.952), 1.000,00 ao secretário da Escola Nacional de Química, Diva Rocha de Lima Neto (41.953), 3.500,50 ao almoxarife F. Djalma Costa Felamanti (41.951).

Ordens de distribuição de crédito: De cruzeiros 640,00 à Delegacia Fiscal na Bafa, para pagamento de abono familiar a Antonio Custodio Gomes (41.874).

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento — De Cr\$ 1.659,90, 284,80 a S. A. du Gaz do Rio de Janeiro (25.560-81), 172,60, 309,30 e 167,10 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (25.562-61-63), 13,60, 2.762,70 ao Lloide Brasileiro (25.564-65), 768,20 a Carlos Hoepcke S. A. (25.567), 3.174,60 a Ana Pinheiro do Couto e outros (25.559), 30.000,00 ao espólio de Antonio Ribeiro Seabra (25.558), 25.400,00 a Armando da Silva Souza e outros (25.570), 12.600,00 a Serviços Hollerith S. A. (32.217), 775,00 a Analia Paranhos Barbosa (25.578), 23.518,00 a Antonio Mesquita e outros (25.571), 463,00 a Luiz da Luz Soares (25.579), 3.779,80, 741,00

e 502,70 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (32.218, 25.577-75), 874,10, 153,70 e 447,00 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (32.219, 25.594 e 25.576), 366,00 a G. Cunha (25.571), 682,00 a Luiz de Souza Pinto (25.589), 3.875,00 a José Dias da Silva e outros (25.582), 97,30 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (25.569), de despesas do exercício corrente.

De Cr\$ 1.317,50 à The Leopoldina Railway Co. Ltd. (32.244), 165,50 a Ruderico Bacchi de Araujo (32.177), 700,00 a René Pierre Ferandy (32.175), 18.872,50 à Rede de Viação Paraná Santa Catarina (32.174), 280,00 a Roberto Borges Bastos (32.178), 70,90 a Pedro A. Lenzi (32.171), 100,00 a Joaquim Virgilio Nogueira (32.230), 20,60 à E. F. Sorocabana (32.225), 300,00 a Francisco Carlos de Oliveira (32.226), 300,00 a Demostenes Roriz Filho (32.224), 50,00 a Francisco Tinoco Pontes (32.227), 3.000,00 à União Universitária Feminina (32.240), 120,00 a Waldemar Duarte (32.248), 200,00 a José Miranda (32.235), 87,10 a Maria D. F. da Silva (32.236), 90,00 a José Nogueira da Silva (32.234), 15,90 a Maria de Barros Pinheiro (19.425), 474,80 a Alberto Marcelino Cariry (32.221), 720,00 a Anibal Feilosa Rodrigues (32.220), 50,00 a José Baima Filho (32.233), 200,00 a João Memoria Filho (32.232), 500,00 a Joaquim Almeida (32.231), 2.058,40 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. (32.245), 67,00 a Soares Lavrador & Cia. Ltda (32.243), 136,90 a Bemvindo Antonio da Silva (32.223), 149,60 à Rede Mineira de Viação (32.242), 8.000,00 à S. A. Força e Luz Vera Cruz (32.228), 400,00 a Rufina Vaz Carvalho (18.563), de dívidas de exercícios findos.

Ordens de adiantamento — De Cr\$ 600,00 ao contador J. Waldemar Maracajá Ramalho (25.572), 300,00 ao contador H. Paulo Rocha (25.573), 3.000,00 ao engenheiro J. José Floriano Mota Vasconcelos (17.864) e 2.000,00 ao oficial administrativo, Atila Schultz Ribeiro (25.593).

Ordens de distribuição de créditos — De Cr\$ 600,00 à Delegacia Fiscal em Sergipe, para pagamento de salários a Dacio Nunes de Andrade (25.585).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento — De Cr\$ 731,00 a Francisco Capeli e outros (30.908), 2.532,30 a Maria de Castro Fernandes e outros (30.909), 27.438,00 a Dias, Amorim & Cia. Ltda. (30.901), 320,00 a Casa Matos (30.835), 395,00 a Publicações Internacionais (30.834), 8.057,89 e 1.127,40 a Paredes & Cia. (30.855-56), 135,00 à Companhia Auxiliar de Viação e Obras S. A. (30.853), 236,00 a Santos & Ventura Ltda. (30.865), 26.981,00 a Casa Matos (30.861), 540,00 a J. Mendes Oliveira & Cia. (30.863), 392,60 a Fonseca Almeida & Cia. Ltda. (30.862), 4.171,60 a Cinira M. de Andrade e outros (30.906), 3.160,00 a Magalhães, Sucupira & Cia. Ltda. (30.886), 1.387,00 a Liga de Proteção aos Cegos do Brasil (30.864), 1.716,00 a John Roger (30.887), 1.641,50 e 4.697,80 a Eleitor Técnica Fornecedora do Brasil Ltda. (30.889-90), 221,70 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (30.825), 3.888,00 e 689,50 a Daniel Ferreira & Cia. Ltda. (30.891-92).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de pagamento — De Cr\$ 300,00 a Elói Rodrigues Braga (39.207), 5.147,00 a Lea Maria Carneiro Leão e outros (39.208), 1.425,00 a Aluisio Moreira da Cunha e outros (39.206) e 2.300,00 a Reynaldo Barreto Pinto (39.431).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento — De Cr\$ 1.460,00 a Rodagazio T. Cesar Lobão e outros (44.386), 776,00 a J. Cruzeiro & Cia. (44.381), 430,00 a Eduardo Luiz Martins (44.434), 3.000,00 a L. J. Costa & Cia. (44.316), 250,00 a Idelvira Estrela de Faria (44.317), 250,00 a Aurea Ferreira Sá (44.318), 1.908,90 ao Loide Brasileiro 44.380) 555,30 à E. F. Central do Brasil (44.355), 37.011,00 a Alcides Cordeiro de Oliveira e outros (44.350), 2.825,00 a Weber Chaves e outros (44.336), 1.200,00 a Abi-

lio M. da Silva (44.313), 2.817,00 a Imobiliária Comercial S. A. (44.299), 5.375,00 a Clarino de Souza e outros (44.349), 47.525,00 a Vidal & Alcoforado (44.454), 194.041,90 e 169.229,00 a Irmãos Breves (44.453-52), 117.999,30 a Mario F. Pereira (44.451), 354,80 a Menezes de Oliveira Pires e outros (44.429) e 5.000,00 a Vinicius Cesar Silva e Berredo (44.435).

Ordens de adiantamento — De Cr\$ 2.500,00 ao oficial administrativo J. José Maria Santa Rosa (44.432).

Foi ordenado o registo das mencionadas ordens.

Diligências: M. Fazenda — O-p de Cr\$ 7.201,00 a Henrique Militão de Sousa Campos e outros (25.552), de despesas do exercício corrente; de Cr\$ 2.200,00 a Jacob Voloch & Companhia (32.229), 3.245,20 a Bernardina Silveira da Rosa Lima (32.222), 1.500,00 a Guaraci Cabral de Lavor (32.142), 516,00 a Vilas Boas & Cia. (32.247), de dívidas de exercícios findos.

O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Dia 1

D.A.S.P.:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 6.633,00 a Oswaldo Simões Corrêa e outros (30.955), 80,00 a E. F. Central do Brasil (30.956).

D.I.P.:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 898,90 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (30.952), 749,00 a Olga de Magalhães Ferreira e outros (30.953).

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.261,70 e 695,60 à Companhia Brasileira (39.156-292), Cr\$ 130,70 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (39.158), Cr\$ 104,20 e Cr\$ 57,90 à Estrada de Ferro Central do Brasil (39.355-290), Cr\$.. 9.406,00 a João Narciso e outros (39.400), .. Cr\$ 132,30 a Maria Isabel Taborda (39.155), Cr\$ 10.475,00 a Jean Pouchein e outros (39.346), Cr\$ 10.527,50 a Emilio G. Guimarães e outros (39.345), 108,00 a Servi-San (39.359), Cr\$ 355,50 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (39.288), Cr\$ 172,20 à The Leopoldina Railway Co. Ltda. (39.289).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 10.000,00 ao assistente de Ensino, Olegario Ramos (39.350), Cr\$ 3.000,00 ao oficial administrativo Pedro Anibal da Paixão (39.341), Cr\$ 307.000,00 ao zootecnista J. Francisco Heliodoro Pereira da Rocha (39.351) Cr\$ 800,00 ao M.T.L.I., Zaida Tavares Carneiro de Melo (39.272), Cr\$ 268.958,80 ao médico sanitaria K. Carlos Martins Teixeira (39.360), Cr\$ 1.200,00 ao oficial administrativo G. Astolfo de Lucia (39.295), 130.000,00 ao zootecnista, Gil Stein Ferreira (39.294), Cr\$ 49.500,00 ao oficial administrativo I. Nuno Rodrigues Vieira (39.347).

Ordens de distribuição de crédito: De Cr\$ 944,50 à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, para pagamento de abono familiar a Onofre José Alves (39.076).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 18,20 e Cr\$ 1.616,20 a Panair do Brasil A.A. (41.965-32), Cr\$ 485,80 à Lavandaria Confiança (41.960), Cr\$ 871,60 ao Loide Brasileiro (41.973), Cr\$ 1.200,00 a Irene da Silva Martins (41.978), Cr\$ 1,80 e Cr\$ 17,70 à E. F. Central do Brasil (41.958-76), Cr\$ 207,50, Cr\$ 1.920,00, Cr\$ 1.280,00 e Cr\$ 960,00 a Ferreira, Filho & Companhia (41.975-74-61-48), Cr\$ 1.702,20 a Antonio José de Carvalho (41.947), Cr\$ 825,00 a Santos Martins & Cia. (41.933), Cr\$ 159,60 a Matos Rocha & Cia. (41.977), Cr\$ 239,70 a Serviços Aéreos Condor Ltda. (41.950), Cr\$ 80,00 a Edgard do Nascimento Souza (42.029), Cr\$ 102,90 à E. F. Sorocabana (41.980), Cr\$ 2.670,00 a Cardoso, Soares & Cia. Limitada (41.968), Cr\$ 632,00 a Casa Pratt (41.967), Cr\$ 34.770,00 a Abelardo dos Santos Silva e outros (42.093), Cr\$ 3.996,00 a Ademair Mota dos Santos e outros (42.099), Cr\$ 5.046,20 e Dahne Conceição & Cia. (41.999).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 1.000,00 ao oficial administrativo K. Angelo Noronha Barata (41.972).

Ordens de distribuição de crédito: De Cr\$ 1.300,00, Cr\$ 2.300,00, Cr\$ 4.800,00 e Cr\$ 4.800,00 às Delegacias do Tesouro em New York (41.984-85) e Delegacia Fiscal em Pernambuco (41.920) e Tesouraria do mesmo Ministério (41.921), para pagamento de vencimentos a Oswaldo Lopes da Costa, Oscar D'utra e Silva, gratificação de magistério a Luiz S. Guedes Alcoforado e Antonio de Sá Pereira.

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 19,40 a São Paulo Railway Co. (25.568), Cr\$ 906,00 a Plácido Batista de Oliveira e outros (25.615, Cr\$ 200,00 a Raimundo do Carmo Chaves (32.240), Cr\$ 744,40 a Pedro da Silva (32.239), Cr\$ 412,50 a Pedro Lucio de Jesus (32.172), Cr\$ 333,00 a Elisa de Magalhães (32.250), Cr\$ 83,20 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (32.179), Cr\$ 412,50 a Pedro Tavares de Souza (32.173), Cr\$ 100,00 a Antonio de Pinho Maciel (32.139), Cr\$ 240,60 a Gidi & Irmão (32.141), de despesas do exercício corrente.

De Cr\$ 6.520,80 à Rede Mineira de Viação (32.241), Cr\$ 722,60 a Maria de Lourdes Demoro (32.155), Cr\$ 1.394,30 a Joaquim Pereira (32.213), Cr\$ 711,60 à Companhia Linha Circular de Carris da Baía (32.140), Cr\$ 2.257,50 a Rodrigues Teixeira Filho & Companhia (32.176), Cr\$ 805,20 a Nelson Ribeiro (32.228), Cr\$ 180,80 a Wilmar Salomé Pereira (32.249), de dívidas de exercícios findos.

De Cr\$ 6.373,00 a Emilia Alves de Sousa .. (35.529), de pensão de montepio.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.270,30 e Cr\$ 30.091,30 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (30.822-72), Cr\$ 312,10 à Cia. Telefônica Brasileira (30.826), Cr\$ 214,90 e Cr\$ 13.601,60 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (30.823-73), Cr\$ 2.251,50 ao Laboratório Farmacêutico Químico Militar (30.568), Cr\$ 720,00 a L. J. Costa & Comp. (30.567), Cr\$ 1.628,80 a Fonseca Almeida & Comp. Ltda. (30.866), Cr\$ 144,20 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (30.827), Cr\$ 2.574,60 à Viação Aérea São Paulo S. A. (30.824), Cr\$ 2.950,00 a D. Lopes Costa & Comp. (30.858), Cr\$ 100.000,00 ao diretor do S. O., Luiz Hildebrando B. Horta Barbosa (30.993), 15,00 e 28.788,40 ao Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio (30.859-60), Cr\$ 1.520,00 a Soares Boubaud & Comp. Ltda. (30.885), Cr\$ 349,20 a Braga & Woolman (44.366).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Ordens de pagamento: De Cr\$ 175,00 ao A. Carneiro Pereira (30.250), Cr\$ 233,00 à E. F. Central do Brasil (39.249), Cr\$ 53,00 ao Toalheiro Brasil (39.251).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 9.400,00 ao escrivão E. Elza Amada (39.372), Cr\$ 9.500,00 ao oficial administrativo I. Mario Leal Pereira (39.380), 4.000,00 ao escrivão F. Lourival Gomes (39.381), Cr\$.. 1.614,20 ao oficial administrativo K. Eneas Carlos de Rezende (39.382).

Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ordens de pagamento: De Cr\$ 563,00 à E. F. Central do Brasil (44.304), Cr\$ 5.900,00 a Luiz A. B. O. Neto e outros (44.430), Cr\$ 2.822,90 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (1.745), Cr\$ 1.114,40 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (44.303), Cr\$ 3.475,50 a Antonio N. Galvão e outros (44.442), Cr\$ 3.022,00 a Mario de Lacerda e outros (44.443), Cr\$ 214,20 a Robson Raul de Andrade (1.747), Cr\$... 254,00 a Eloisa Almeida (1.746).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 20.000,00 ao oficial administrativo J. Benedito de Carvalho Durão (44.415). — Foi ordenado o registo das mencionadas ordens.

Diligências: M. Fazenda — O-p de Cr\$.. 5.700,00 a Maria Garcia Costa e outros (19.384), de pensão de montepio. — O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Dia 2

D.A.S.P.:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.448,40 à Panair do Brasil S. A. (30.995).

Ministério da Agricultura.

Ordens de pagamento: De Cr\$ 15.676,80 a Geraldo Capobianco e outros (30.407), Cr\$.. 19.618,00 a Alvaro P. Girão e outros (39.408), Cr\$ 29.009,00 a Januario de Oliveira e outros (39.409), Cr\$ 11.019,00 a Francisco B. de Melo e outros (39.265), Cr\$ 18.171,00 a Polinib Rangel e outros (39.406), Cr\$ 483,70 à Companhia Energia Elétrica Riograndense (39.331), Cr\$ 1.036,40, Cr\$ 140,00, Cr\$ 233,00, Cr\$ 683,60, Cr\$ 22,00 e Cr\$ 149,10 à E. F. C. do Brasil (39.324, 39.332-15-22-17-21), Cr\$ 6.000,00 a Brocardo Luiz Ribeiro (39.357), 635,00 a J. Fagundes & Comp. (39.361), Cr\$ 347,70 e Cr\$ 30,50 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (39.291 e 39.148), Cr\$ 350,00 à Imprensa Nacional (39.296), Cr\$ 98,80 e Cr\$ 90,80 à Rede Mineira de Viação (39.326 e 39.318), Cr\$ 547,40 à São Paulo Railway Co. (39.327), Cr\$ 48,60 e Cr\$ 70,80 à Companhia Mogiana de E. de Ferro (39.325-16), Cr\$ 165,70, Cr\$ 138,60, Cr\$ 79,50, Cr\$ 38,40 e Cr\$ 183,40 a The Leopoldina Railway Co. Ltda. (39.330, 29-13-14-20), 197,40 à Viação Aérea do Rio Grande do Sul (39.328), Cr\$ 57,80 à E. P. Sorocabana (39.323), Cr\$ 430,20 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (39.319), Cr\$ 255,00 a Serviços Aéreos Condor S. A. (39.312).

Ministério da Educação e Saúde.

Ordens de pagamento: De Cr\$ 948,00 a Laudelino Martins (42.079), Cr\$ 276,00 a Braz Antonio Gracco (42.096), Cr\$ 2.725,00 a Alaide Filgueiras e outros (42.095), Cr\$.. 3.100,00 a Sergio L. Barros de Azevedo .. (42.122), Cr\$ 2.700,00 a Milton Paranhos Fontenele (42.116), Cr\$ 7.000,00 ao escrivão Otavio Mesquita (42.157), Cr\$ 53.334,80 a Alberio D. Wyatt e outros (42.111), 198,00 a Luiz Campos Melo (42.119), Cr\$ 630,00 a José Serafim Jr. (42.121), Cr\$ 7.944,00 a Augusto J. M. Jr. e outros (42.104), Cr\$ 390,00 à E. F. C. do Brasil (42.080), Cr\$ 1.000,00 a Amaden Rondirela (42.073), 11.100,00 a Lowndes & Sons Ltda. (42.074), Cr\$ 3.300,00 a Ademair de Oliveira e outros (42.101), 6.222,50 a Adelino Fortes e outros (42.102), Cr\$ 200,00 a Abel Vargas (42.089), Cr\$ 896,00 a Alvaro Ribeiro de Queiroz Jr. (42.091), Cr\$ 1.151,30 a Antonio José de Carvalho (42.075), Cr\$ 70,80 a Matos Rocha & Comp. (42.072), Cr\$ 830,00 a Ferreira, Filho & Comp. (402.071), Cr\$ 141,20 a Soares Lavrador & Comp. Ltda. (42.077), Cr\$ 7,20 a Santos Martins & Comp. (42.076), Cr\$ 313,50 à Imprensa Nacional (42.078), Cr\$.. 29.325,00 a Oswaldo Domingos de Moraes (42.034).

Ministério da Fazenda.

Ordens de pagamento: De Cr\$ 715,40 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (32.271), de despesas de exercício corrente. De Cr\$ 192,00 ao Matadouro Avícola de Mar e Terra Ltda. (43.237), Cr\$ 536,20 e 90,20 à São Paulo Railway Co. (32.360-59), Cr\$ 62,50 a Etelvina Valadares (32.283), Cr\$ 50,00 a Gladstone Ferreira do Vale (32.295), Cr\$ 210,00 a Silvio C. Alves Pereira (32.351), Cr\$ 100,00 a Regina Carneiro (32.338), Cr\$ 32,00 a Lourival da Silva Santos (32.313), Cr\$ 23,50 a Lauro Bento de Amorim (32.314), Cr\$ 500,00 a Sebastião H. Cruz (32.355), Cr\$ 1.293,50 ao Lloyd Brasileiro (32.317), Cr\$ 1.500,00 a Alberto Solano Carneiro da Cunha (32.262), Cr\$ 720,00 a Antonio Soares da Silva (32.263), Cr\$ 3.245,20 a Eulalia Tamaiza de Oliveira (32.285), Cr\$ 600,00 a Amelia Vargas Gonçalves Vieira (32.285), Cr\$ 2.135,50 a Luiz Medeiros (32.315), Cr\$ 200,00 a Raimundo Carlos de Menezes (32.339), Cr\$ 1.666,50 a Guilherme J. da Trindade Coelho (32.297), Cr\$ 960,00 a Crespo Bezerra de Melo (32.278), Cr\$ 102,00 à E. F. C. do Brasil (32.288), Cr\$ 33,70 a Serviços de Navegação Amazônia e de Administração do Porto do Pará (32.350), Cr\$ 296,00 a Vicente Ferreira

Bueno (32.364), Cr\$ 510,00 à Companhia Expresso Federal (32.347), Cr\$ 1.185,80 e Cr\$ 1.002,30 a Soares Lavrador & Cia. Ltda. (32.349 e 32.348), Cr\$ 495,90 a Rede Mineira de Viação (32.331), Cr\$ 148,20 e Cr\$ 123,80 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (32.358/57), Cr\$ 410,00 a Angelo Pedro Stangione (32.346), Cr\$ 1.536,60 e Cr\$ 1.210,30 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (32.367/8), Cr\$ 300,00 a Antonio Siqueira Horta (32.267), Cr\$ 210,00 a Julio Mario Asp (32.300), Cr\$ 515,30 a José Rodrigues Ferreira (32.299), Cr\$ 500,00 a Raimundo de Castro (32.344), Cr\$ 302,30 a Romeu Ribeiro (32.340), Cr\$ 439,70 e Cr\$... 286,40 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (32.282/81), Cr\$ 23,80 à Companhia Telefônica Brasileira (32.278), Cr\$... 400,00 a Waldemar Rodrigues (32.366), Cr\$ 200,00 a Vidal Guilherme (32.365), Cr\$... 1.550,00 a Agnelo Speridião de Albuquerque (32.366), de dívidas de exercícios findos.

Ordens de distribuição de crédito: De Cr\$ 794,50 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, pagamento de diferença de vencimentos a Ulisses Celestino de Góis e outros (25.631).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 7.600,00 a Astemina Damasceno e outros (30.940), Cr\$ 20.908,70 a Antonio T. Ferreira e outros (30.951), Cr\$ 54,00 a Soares Lavrador & Cia. Ltda. (30.971), Cr\$ 2.467,40 a Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. (30.972), Cr\$ 532,30 a Magalhães Cunha & Cia. (30.976), Cr\$ 1.026,70 à Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (30.854), Cr\$ 700,00 a Ligia Leandro e outro (30.912), Cr\$ 7,00 a L. J. Costa & Cia. (30.974), Cr\$ 115,60 ao Lloyd Brasileiro (30.979), Cr\$ 30,00 a Santos Martins & Cia. (30.978), Cr\$ 161,70 à Rede Mineira de Viação (30.923), Cr\$ 1.650,00 a Loureiro José dos Santos e outros (30.943), Cr\$ 300,00 a Oswaldo Maximiano (30.911), Cr\$ 812,30 a J. Mendes Oliveira & Cia. (30.973), Cr\$ 12.260,00 a Alípio de Oliveira Santos e outros (30.945), Cr\$ 63,00 a Merino & Cia. (30.975).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 5.000,00 ao oficial administrativo H. Pedro dos Santos Mota (30.920), Cr\$ 3.750,00 ao porteiro do Tribunal do Juri (30.921), Cr\$ 1.000,00 ao ajudante de portaria, Claudionor Corrêa de Sá (30.922).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.554,40 a Hilda F. de Carvalho e outros (39.515), e Cr\$ 190,50 ao Lloyd Brasileiro (38.966).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 27.260,10 ao oficial administrativo K, Manoel Dermeval da Fonseca (39.383).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 26,80 a Aida Lopes Wagner (44.474), Cr\$ 180,00 a João Rodolfo Gomes (44.473), Cr\$ 1.814,00 a José Rodrigues e outros (44.421), Cr\$ 3.215,00 a Rodolfo Bruder e outros (44.427), Cr\$ 106,00 a Isidoro de Deus Lopes (44.484), Cr\$ 5.000,00 a John Charles Long Junior e outros (44.481), Cr\$ 660,00 a Alexandre de Lima Valente (44.482), Cr\$ 470,00 a Maria Candida Machado (44.323), Cr\$ 500,00 a Joaquim Alves Ferreira (44.331), Cr\$ 450,00 ao espólio de Jacinto Fernandes da Silva (44.368), Cr\$... 1.120,00 a João da Silva e Araújo (44.367), Cr\$ 128,60 à Companhia Mogiana de E. de Ferro (44.480), Cr\$ 80,00 a Isaías Lemos Monteiro (44.475), Cr\$ 700,00 a Albertina F. Dias e outro (44.329), Cr\$ 2.100,00 a Apádia Nullins de N. Senhora de Monserrat do Rio de Janeiro (44.327), Cr\$ 1.400,00 a Antonio Conde Garcia (44.328), Cr\$ 2.000,00 a Luciano A. Rodrigues (44.326), Cr\$ 350,00 à Companhia Progresso Industrial do Brasil (44.325), Cr\$ 400,00 a Antonio Pereira de Oliveira (44.330), Cr\$ 480,00 a Fred Figner & Cia. Ltda. (44.379), Cr\$ 918,00 a José Celestino de Souza (44.418), Cr\$ 1.124,10 a Afonso Henrique Fortado Portugal e outro (44.472), Cr\$ 159,80 a Isolino Martins de Araújo (44.474), Cr\$ 830,00 a Waldemar Duque E. Teixeira e outro (44.419), Cr\$ 1.733,00 a Al-

varo dos Santos Couto e outros (44.417) e Cr\$ 5.416,80 a J. Barros Brasileiro (44.534). — Foi ordenado o registro das mencionadas ordens.

Dia 3

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 815,00 a Nelson Albuquerque e outros (39.403), Cr\$... 3.581,00 a Agenor Faustino Ramos e outros (39.402), e Cr\$ 18.611,00 a Bolivar Fontoura Duclós e outros (39.409).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 225,00 a Agnôr Alves de Castro (42.117), 876,00 a Francisco Marcelino da Cunha e outro (42.103), 4.100,00 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (42.052), 2.000,00 a José Pancetti (42.030), 2.000,00 a Joaquim Lopes Figueira (42.031), 68,60 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (42.055), 1.532,00 a E. F. C. do Brasil (42.054), 728,20 e 289,20 à Viação Aérea São Paulo S. A. (42.055-57), 444,00 a Santos Martins & Cia. (42.042), 9.606,20 a V. Calvão & Cia. Ltda. (42.053), 5.000,00 a Antonio de Araújo Fontes e outros (42.100), 42.866,00 a Alexandrino de Souza e outros (42.110), 840,00 a Venerável Ordein 3.ª de São Francisco da Penitência (42.150), 16.700,00 à Imobiliária Comercial S. A. (41.436), 64,00 à Rede Mineira de Viação (42.082), 200,00 e 300,00 a Zbigniew Jackowski (42.083 e 41.736), 280,00 a Eletrolux S. A. (42.081), 295,20 a Soares Lavrador & Cia. Ltda. (42.081).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 250,00 ao assistente de educação Tarso Coimbra (42.087), 150,00 ao auxiliar de escritório, Leansi Benatti (42.085), 7.500,00 ao biólogo Cassio Miranda (42.113), 250,00 ao técnico de educação Nilo A. de Moraes (42.088), 600,00 ao inspetor José Virgílio Ramos de Azevedo (42.059), 22.500,00 ao almoxarife, Teófilo Oloni Mauricio de Abreu (42.112), 50.000,00 ao diretor do I. N. Cinema Educativo, Edgard Roquete Pinto (42.039).

Ordens de distribuição de crédito: De Cr\$ 11.496,80 à Delegacia Fiscal na Baía, para pagamento de vencimentos de substituição a José Eugênio Mendes de Figueiredo (42.092).

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 18.000,00 ao Mosteiro de São Bento (32.381), 404,60, 1.327,40 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (25.641 e 32.380), 20,50 à São Paulo Railway Co. (32.379), 500,00 a João Batista do Nascimento (32.391), 1.437,80 a Loide Brasileiro (32.318) e 88,00 à E. F. Central do Brasil (44.422), de despesas do exercício corrente.

De Cr\$ 171,40 a Lafayete Costa (32.310), 29,20, 87,40, 873,80, 1.515,50, 17,20, 873,50 e 12,70 à Rede Mineira de Viação (32.329-28-36-37-31-35-33), 400,00 a Raul de Castro (32.343), 13.900,00 a Raul Augusto de Araújo (32.342), 785,50 a Daniel Correa & Cia. (32.345), 400,00 a Regina Tavares da Silva (32.344), 400,00 a Abílio Guimarães Costa (32.260), 21,80, 99,50 e 303,20 à Companhia Telefônica Brasileira (32.279-73-74), 68,40 a Julio Luiz de França (32.307), 12.090,00 a José Cima Cabral (32.306), 1.639,30 e 361,20 ao Loide Brasileiro (32.316-19), 14.148,40 a João Abbott Filho e outros (32.305), 207,00 a Mario Garcia de Lima (32.322), 193.418,20 a S. A. Air France (32.351), 130,00 a José Antonio Rodrigues (32.305), 150,00 a Maria Marques de Oliveira (32.320), 3.661,50 à Prefeitura Municipal de Barbacena (32.327), 15,40 e 179,20 à Companhia Telefônica Brasileira (32.276-75), 50,00 a Mozart Mendes (32.324), 1.800,00 a Otavio de Castro Melo (32.325), 1.000,00 a Otavio de Holanda Cavalcanti (32.326), 50,00 a Joaquim do Monte (32.309), 22,20 a Laio Oliveira (32.311), 50,00 a Lauro Pontes (32.312), 65.729,40 à Companhia Química "Merck" do Brasil S. A. (32.389), de dívidas de exercícios findos.

Ordens de distribuição de crédito: De Cr\$... 620,00 à Delegacia Fiscal no Paraná, pagamento de salários a Eulampio Joaquim de Oliveira (25.633).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.140,00 à Companhia A. G. A. do Brasil de Gaz Acumulado (30.914), 418,00 a Byington & Cia. (30.967), 4.026,00 a Heliar do Rio S. A. (30.966), 200,00 a Serafim Januario de Freitas (30.977), 2.330,00 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (21.001), 87,70 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. (30.990), 1.104,00 a Arnaldo Lopes Areas e outros (30.949), 6.576,00 a Antonio Fiel dos Santos (30.948), 1.050,60 a Alvaro da Costa Soares e outros (30.947), 512,00 a Herminio Oupretano Sardinha (30.992).

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.242,00 a Aloysio A. C. de Azambuja e outros (41.449), 5.480,60 a Ernesto P. Machado Filho e outros (41.448), 800,00 a Azize A. Daiha (41.315), 634,00 a Sebastião L. Cardim e outros (44.420), 33,60 a Pio, Miranda & Cia. (41.510), Cr\$... 10.150,00 a Vitorio Ferreira da Silva (44.508), 20,00 a Mosse & Cia. (1.856), 750,00 ao espólio de Arnaldo Pereira Alvares de Castro (41.319), 10.500,00 a Lawndes & Sons Ltd. (44.437), 270,00 a João Correa de Melo (44.320), 6.850,00 a Francisco Costa da Silva (41.321), 800,00 a A. Canali & Irmão (41.322), 1.800,00 a Antonio Parente Ribeiro (44.324), 250,540,20 a Mario R. Pereira (41.535), 582,40 à E. F. Central do Brasil (41.506), 188.536,10 aos Serviços Aéreos Condor Ltda. (41.507), 483,30 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (41.504), 907,10 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (41.504), 907,10 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (41.502), 560,00 a Antonio da Silva Montela (41.509). — Foi ordenado o registro das mencionadas ordens.

ATA N. 48

Diligências: M. Fazenda — O/p de Cr\$... 230 à Rede Mineira de Viação (32.332) e 306,80 a J. Torquato & Cia. (32.304), Cr\$... 162,70 à Companhia Telefônica Brasileira (32.277), de dívidas de exercícios findos.

O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Dia 4

D.A.S.P.:

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 100.000,00 ao escriturário Jaci Lopes de Sousa (31.308).

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 279,10 à Companhia Telefônica Brasileira (30.957).

Conselho Federal do Comércio Exterior:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 2.235,30 a Ivan Corrêa da Silva e outros (31.009).

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 350,00 a Guilherme Macular e outros (39.507), Cr\$... 1.500,00 a Edgard A. Pereira (39.293), Cr\$... 876,00 a Jader T. de Fozende e outros (39.506), Cr\$ 2.777,00 a Moacyr Carneiro e outros (39.509), Cr\$ 352,00 a Jorge Nazareth Barbosa Zany (39.508), Cr\$ 465,00 a Luiz do Rego Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho (39.550), Cr\$ 3.000,00 a Salim Zohi Simão (39.303), Cr\$ 31.280,00 à Imobiliária Santa Catarina S.A. (39.352), Cr\$ 25,00, Cr\$ 637,30, Cr\$ 33,60 e Cr\$ 82,20, à S.A. do Gaz de Rio de Janeiro (39.217-150-168-219), Crs. 307,40, Cr\$ 394,74 e Cr\$ 632,30 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (39.151-117), Cr\$... 99,00 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro 39.449), Cr\$ 3.614,30 à Companhia Nacional de Cimento Portland (39.472), Cr\$ 24,90, Cr\$ 1.005,80, Cr\$ 108,30 e Cr\$ 961,70 ao Lloyd Brasileiro (39.308-473-454-363), Cr\$ 263,30 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (39.121), Cr\$ 3.458,30, Cr\$ 366,30, Cr\$ 827,00, Cr\$... 3.189,90, Cr\$ 311,00, Cr\$ 20,70, Cr\$ 115,00, Cr\$ 213,00, Cr\$ 210,00, — Cr\$ 262,40 Cr\$ 4.091,50,

Cr\$ 93,00, Cr\$ 444,00 e Cr\$ 2.866,30 à Estrada de Ferro Soroabana (39.416-333), Cr\$ 29,80 à Rede Mineira de Vição (39.417), Cr\$ 6.738,00 a J. Fagundes & Cia. (39.469), Cr\$ 120,00 a Laudelina Pires Moreno (39.334), Cr\$ 6.355,00 e Cr\$ 7.700,00 a Manoel Pereira Ltda. (39.349-338), Cr\$ 2.640,00 a Adelmo M. de Lima e outros (39.440), Cr\$ 3.600,00 a Maria da Gloria Silva Paim e outros (39.401), Cr\$ 140,90 a Servi-San (39.335), Cr\$ 983,20, Cr\$ 227,50, Cr\$ 578,30 e Cr\$ 1.553,50 a Companhia Telefônica Brasileira (39.424, 39.118-19-20), Cr\$ 1.453,50 e Cr\$ 397,80 a Panair do Brasil S.A. (39.362-455), e 30.435,00 a Pedro José dos Reis e outros (39.405).

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 20.200,00 a Abilio C. Lopes e outros (42.180), Cr\$ 699,90 a Maria de Lourdes Azeredo e outro (42.181), Cr\$ 2.998,80 e Cr\$ 1.030,20 a Panair do Brasil S.A. (42.049-47), Cr\$ 240,00 a E.F. Central do Brasil (42.018), Cr\$ 289,20 à Vição Aérea São Paulo S.A. (42.046), Cr\$ 164,00 à Companhia Brasileira de Energia Elétrica (42.045), Cr\$ 2.000,00 a Armando Vieira (42.032), Cr\$ 2.125,00 a Alfredo Fernandes Constancio e outros (42.098), Cr\$ 5.772,00 a Arnaldo Lisboa e outros (42.097), Cr\$ 142,50 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (42.041), Cr\$ 840,00 à Veneravel Ordem Terceira de São Francisco da Penitência (42.044), Cr\$ 2.000,00 à Imobiliária do Castelo S.A. (40.043), Cr\$ 1.000,00 a José M. de Carvalho (42.114), Cr\$ 1.800,00 a Licerio Alfredo Scheumer (42.115), Cr\$ 76.200,00 a L. Pangella & Cia. Ltda. (42.167).

Ordens de aditamento: De Cr\$ 200,00 ao diretor do Instituto Nacional do Livro, Augusto Meyer (42.062), Cr\$ 100,00 ao escriturário Zenit Chave de Souza (42.060), Cr\$ 500,00 ao escriturário Eponina Rocha Tolomê (42.061), Cr\$ 4.850,00 a Ary Lyrio e outros (42.205).

Ministério da Fazenda:

De Cr\$ 2.059,40 à Navegação Aérea Brasileira S.A. (32.383), Cr\$ 4.071,00 a Matos Rocha & Cia. (32.385), Cr\$ 278,90 ao Lloyd Brasileiro (32.386), Cr\$ 490,00 a Ernani Fonseca da Costa Alecrim (32.384), Cr\$ 63,50 à Imprensa Nacional (30.896), Cr\$ 115,10 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (25.685), Cr\$ 1.140,60 à S. A. do Gaz do Rio de Janeiro (25.684), Cr\$ 7.201,00 a Henrique Milhão de Souza Campos e outros (25.552), de despesas de exercício corrente.

De Cr\$ 400,00 a Ondina Candida de Andrade (35.547), Cr\$ 21,40, a Isabel Ramos Pereira (19.415), Cr\$ 412,50 a Etelvino Flores (32.284), Cr\$ 398,00 a Saint Clair Pinheiro (32.352), Cr\$ 412,50 a Antonio Lopes de Melo (32.261), Cr\$ 132,00 a Candido José de Almeida Vale Junior (32.269), Cr\$ 24,00 a Antonio José Marvão (32.259), Cr\$ 111,10 a Francisco de Carvalho (32.293), Cr\$ 1.000,00 a Manoel Waldemar Marques (32.323), Cr\$ 940,00 a Francisco Chagas Machado (32.294), Cr\$ 42,00 a Sergio Nogueira da Costa (32.353), Cr\$ 412,50 a Guilherme Martins Veras (32.298), Cr\$ 54,60 à Rede Mineira de Vição (32.339), Cr\$ 513,40 a Celina Gonçalves Viana e outros (18.595), Cr\$ 252,30 a João Durskida Silva (27.711), Cr\$ 283,80 à E. F. Sorocabana (2.249), Cr\$ 400,00 a Paulina R. da Silva (18.918), Cr\$ 4.712,60 a Maria Poligena do Rosario Pereira e outro (35.518), Cr\$ 3.215,20 a Aurelia Batista de Souza (32.265), Cr\$ 50,00 a José Braga Mendes (32.308), de dívidas de exercícios findos.

De Cr\$ 480.000 e 12.350,50 a Cesaria Carneiro Leão de Vasconcelos e outros (19.689), de vencimentos de aposentadoria.

Ordens de adiantamento:

De Cr\$ 15.000,00 ao escrivão G. Salino Barbosa de Campos (25.645).

Ordens de distribuição de crédito:

De Cr\$ 106,50, 256,50 e 2.558,10 às Delegacias Fiscais na Baía, Pará e Piauí, pagamento de diferença de vencimentos a Antonio Izidoro de Melo e outro (32.387), José Gondim Filho (25.683) e vencimento de substituição a Eliseu Pereira Franco (25.682).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 39.396,50 a Julia Ramos Barreto e outros (30.985), 42.375,00, idem (30.987), 272,00 a Antonino Ferreira de Carvalho ... (30.950), 1.082,00 a João Borges de Sampaio (30.991), 7.616,00 a Benedito Franco dos Santos e outros (31.005), 116.200,00 a Lauro Henriques & Cia. (31.031), 11.005,00 à Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. (30.982), ... 16.487,70 a Santos & Ventura Ltda. (30.959), 1.850,00 a Francisco Leal & Cia. (30.970), 300,00 a Alexandrino Batista Nepomuceno ... (30.981), 74,30 a Soares Lavrador & Cia. Ltda. (30.962).

Ordens de distribuição de crédito:

De Cr\$ 1.914,90 à Delegacia Fiscal na Baía, para pagamento de subsídios a Manoel João Fagundes (30.893).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 289,20, 550,00, 495,80, 289,20, 991,60, 144,60, 785,00 e 785,00 à Vição Aérea São Paulo S. A. (39.433-32-378-422-423-424-379-377), 3.768,80 e 203,00 à The Leopoldina Railway Company Ltd. (39.427-37), 10.223,70 à E. F. Central do Brasil (39.078), 199,30 a Manoel Garcia Martins (39.514), 1.973,00 a Mariano Gouveia de Souza (39.503), 2.300,00 a João Martins de Almeida (39.428), 2.492,00 a Segismundo Rocha (9.498), 190,10 a Carlos Hoepecke S. A. (39.376).

Ministério da Vição e Obras Públicas:

Ordens de pagamento:

De Cr\$ 80.932,00 a Afonso Soares de Carvalho e outros (44.447), 22,00 a Damasceno & Salambier (44.513), 56.075,90 a José Francisco Pinto (44.515), 3.655,50 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (44.378), ... 30.058,40 a Estevam de Giacomo (44.517), ... 100,00 a Antonio Peixoto do Amaral (44.477), 4.195,90 a Francisco S. de Albuquerque e outros (44.499), 1.213,40 e 7.425,00 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (44.433-95), 150,00 a Lux Jornal (44.479), 1.080,00 a Bernardino C. de Matos Neto (44.176).

Foi ordenado o registro das mencionadas despesas.

Diligências:

Ministério da Fazenda — Olp. de Cr\$ 871,50 a Gervail Rodrigues da Silveira (32.296), ... 412,50 a Eastwold Gonçalves (32.286), ... 511,70 a José Matias (32.373), 207,00 à Companhia Telefônica Brasileira (32.272), 839,40 a Manoel Teixeira (32.377), 674,70 a Manoel Marinho (32.376), 810,40 a Francisco de Freitas (32.372), 637,50 a Francisco Galvão ... (32.371), 839,40 a Francisco Leitão (32.370), de dívidas de exercícios findos: Ministério da Agricultura — Olp. de Cr\$ 617,10 a Serviços Aéreos Condor Ltd. (39.306) e 272,70 a Explinter do Brasil Turismo Ltda. (39.304); Ministério da Educação — Olp. de Cr\$ 920,00 a Judith Martins e outro (42.096).

O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata, aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, a qual é assinada pelo secretário e pelo senhor ministro semestral doutor Bernardino José de Souza.

Josué Gerson Monteiro. — Bernardino José de Souza.

Total dos processos: 706.

ATA N. 138 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1942

Presidência do Sr. ministro Rubem Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, bacharel João Salse.

Presentes os Srs. ministros Otavio Tarquinio, José Américo, Bernardino de Souza, Oliveira Viana, Oliveira Lima e Alvim Filho, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Bueno Brandão, Rogerio de Freitas e Machado Lima. O Sr. auditor Ernesto Claudino faltou com causa participada.

Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.186, de João Faria da Rocha, tesoureiro interino da Alfândega de Belém, Estado do Pará, de 23 de dezembro de 1940 a 15 de janeiro de 1941:

N. 6.394, de Osvaldo Paulo Teodoro, almoxarife interino da Estrada do Ferro Central do Brasil, servindo no almoxarifado do depósito da "Barra do Piraf", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937.

N. 6.396, de Osvaldo Paulo Teodoro, almoxarife, classe G, da Estrada de Ferro Central do Brasil, servindo no segundo depósito da 4.ª Divisão, na "Barra do Piraf", de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

N. 6.806, de Isabela Alioni, agente auxiliar VI, servindo como agente-tesoureira da agência postal-telegráfica em "Rio Comprido", Distrito Federal, de 1 de janeiro a 12 de fevereiro de 1941.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 5.525, de Francisco de Paula Lobo, tesoureiro do selo da Casa da Moeda, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que seja o processo encaminhado à Casa da Moeda, de acordo com os pareceres.

N. 13.078, de William Frederik Cheston, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 1.000,00 recebido em virtude do aviso n. 2.502, de 24 de agosto de 1911 do Ministério da Agricultura. — O Tribunal mandou aguardar a solução do processo judicial.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 600,00, em 6 de agosto do corrente ano, pelo escriturário classe E, do Serviço Nacional de Tuberculose, José Libanio dos Santos, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento no terceiro trimestre (41.755-42).

De Cr\$ 250,00, em 1 de setembro, pelo escriturário XV da Divisão de Educação Física, Joaquim da Costa Borges, idem, idem (41.748 de 1942).

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 5.000,00, em 5 de agosto, pelo escriturário classe E, da Diretoria das Rendas Internas, Maria Luiza de Almeida, para encadernação, no terceiro trimestre (25.453-42).

De Cr\$ 1.824.759,00, em 7 de abril, pelo diretor do Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, Luiz Hildebrando B. Horta Barbosa, para conclusão das obras da Colônia Receducacional de Mulheres e Sanatório Penal em Bangú (9.555 de 1942).

De Cr\$ 3.000,00, em 20 de julho, pelo chefe da portaria da Diretoria do Domínio da União, Antonio Figueiredo Reis, para atender a despesas a seu cargo no terceiro trimestre (25.360-42).

De Cr\$ 1.700,00, em 4 de agosto, pelo prático de laboratório classe F, do Instituto de Biologia Animal, Albano Joaquim de Assunção, para despesas de junho a agosto (38.509 de 1942).

O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão dos saldos de Cr\$ 9,60, Cr\$ 810,10 e Cr\$ 140,00 à verba própria, verificados nos processos ns. 9.555, 25.360 e 38.509.

De Cr\$ 1.506.400,00, em 8 de junho, na tesouraria da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, pelo escriturário XVI Luiz Augusto de Carvalho Ribeiro, para despesas de repartição, no Nordeste, de abril a junho (1.045-42).

O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados no parecer.

De Cr\$ 45.833,33, em 9 de outubro de 1930, por intermédio da mesa de rendas de Rio Branco, Território do Acre, pelo professor primário do Aprendizado Agrícola da mesma cidade, Uriel Sales de Araujo, para despesas do aludido Aprendizado no quarto trimestre, no qual foi interposto recurso pelo responsável da decisão da Delegação do Tribunal de Contas que glosara a importância de Cr\$ 2.993,00 (1.475-39, 17.840-42). — O Tribunal, atenta a situação de fato de que da

notícia o processo, resolveu dar provimento ao recurso, para o fim de julgar boa e legal, em sua totalidade, a aplicação do adiamento em causa.

Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.174, de Rogaciano Franco, tesoureiro da Alfândega de Belem, Estado do Pará, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

N. 6.394, de Telésforo de Souza Lobo, tesoureiro da Estrada de Ferro Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1930 a 30 de março de 1931, exercício de 1930.

N. 6.861, de Raul de Lacerda Abreu, tesoureiro, classe J, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em "Belo Horizonte", Estado de Minas Gerais, de 27 de junho de 1911 a 16 de janeiro de 1942, exercício de 1911.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordos.

N. 6.912, de Paulo Ribeiro Tassar, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, de 1 de janeiro de 1940 a 15 de janeiro de 1941, exercício de 1940. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que sejam cumpridas as instruções contidas no Ato n. 1 deste Tribunal, quanto à instrução do processo pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

N. 1.556, de Inácio Florêncio da Silveira, coletor da primeira coletoria federal em "Campinas", Estado de São Paulo, de 1 de setembro de 1925 a 31 de dezembro de 1926.

— Havendo sido recolhida aos cofres públicos a quantia de Cr\$ 5.185,40, correspondente ao alance apurado, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acordo de 20 de janeiro de 1942, que modificou o de 26 de novembro de 1940. — Resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 49.104, de Rufina Barona, agente postal em "Salto Grande", Estado de São Paulo, de 1 de dezembro de 1921 a 30 de abril de 1926.

— Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de Cr\$ 613,10, correspondente ao alance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fora o responsável condenado por acordo de 20 de março de 1929.

— Resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 33.622, de Guimar Evangelista da Silva, agente do correio em "Santa Rosa", Estado da Bahia, de 14 de julho de 1930 a 25 de abril de 1933. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos, mediante alienação administrativa da caução, a quantia de Cr\$ 321,70, correspondente ao alance apurado, a cujo pagamento fora o responsável condenada por acordo de 19 de maio de 1940, resolveu o Tribunal julgá-la quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 18.301, de Ambrosina Coelho Ribeiro, ex-agente postal em "Rio Pardo", Estado de Mato Grosso, de 10 de julho de 1926 a 3 de março de 1927. — O Tribunal mandou aguardar a solução do processo judicial.

De comprovação do adiantamento:

De Cr\$ 187.500,00, em 10 de agosto do corrente ano, pelo oficial administrativo, classe I, do Departamento Administrativo do Serviço Público, Arnor Cuapiassú, para atender a despesas a seu cargo no terceiro trimestre (30.729-42), (recebido no Tesouro Nacional):

De Cr\$ 3.000,00, em 24 de julho, na tesouraria do Ministério da Viação, pelo chefe da portaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mario Raimundo da Silva, idem, idem (1.842-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos.

De Cr\$ 10.925.000,00, em 13 de julho, na mesma tesouraria, pelo escrivão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Daniel Corrêa da Silva, para despesas de pes-

soal e material, no terceiro trimestre (1.491 de 1942). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

Relatados pelo Sr. Auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N. 6.081, de Moacir de Miranda, inspetor de linhas classe H, do Departamento dos Correios e Telégrafos, servindo, em comissão, como chefe de linhas e instalações da Diretoria Regional no Amazonas e Acre, de 1 de abril de 1940 a 31 de julho de 1941;

N. 6.170, de Rogaciano Franco, tesoureiro da Alfândega de Belem, Estado do Pará, de 18 de janeiro de 1935 a 15 de janeiro de 1936.

N. 6.469, de Gilda Salamá, postalista interna E, servindo na tesouraria da agência postal-telegráfica em "Andaraí" e Distrito Federal, 1 a 21 de janeiro de 1941.

N. 6.766, de Elisa George de Oliveira Cardoso, telegrafista F, servindo de fiel da agência postal em Santa Tereza, Distrito Federal, de 22 de janeiro a 26 de maio de 1941.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordos.

N. 6.947, de Antônio Soares de Macedo, fiel da agência postal em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941. — O Tribunal julgou o responsável em crédito pela importância de Cr\$ 5,40, proveniente de saldo a maior recolhido e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordo.

N. 5.854, de Claudemiro Botelho Guimarães, agente do correio em Fazenda de Cima, Estado da Bahia, de 20 de junho de 1922 a 18 de abril de 1929. — O Tribunal julgou o responsável em débito pela importância de Cr\$ 1.746,56, sendo Cr\$ 755,82, de saldo a menos recolhido em 1929, Cr\$ 409,20 de gratificação, Cr\$ 36,94 de gratificação do seu substituto e Cr\$ 544,60 de extraviado de registrado e mandou lavar, nesse sentido, o competente acordo.

De comprovação de adiantamento:

De Cr\$ 950.000,00 em 17 de abril do corrente ano, na tesouraria do Ministério da Viação, pelo escrivão classe E do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Manuel Alves Nogueira, para despesas de abril a junho (1.967-42).

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 1.250,00 em 9 de julho, pelo escrivão classe 7 da Diretoria das Rendas Aduaneiras, Renan Bugalho de Medeiros, para despesas de pronto pagamento no terceiro trimestre (25.211-42).

De Cr\$ 500,00 em 1 de agosto, pelo auxiliar XI da Contadoria Geral da República, Maria José Uchoa Dalto, idem, idem. (29.811-42).

De Cr\$ 35.000,00 em 6 de julho, pelo tesoureiro padrão K do Departamento de Imprensa e Propaganda, Antônio Nicolau Gemal, idem, idem, (30.738-42).

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 3.000,00 em 12 de agosto, pelo secretário da Escola Nacional de Química, Diva Rocha de Lima Neto, idem, idem (41.753-42).

De Cr\$ 750.000,00 em 12 de maio, pelo escrivão classe F, do Serviço Nacional de Malária, Evacisto Fonseca, para pagamento de despesas a seu cargo no segundo trimestre (21.059-42).

— O Tribunal julgou boa e legal a aplicação dada aos adiantamentos, fazendo-se a reversão dos saldos de Cr\$ 1,00, Cr\$ 101,60, Cr\$ 412,30 e Cr\$ 2.182,70 à verba própria, verificados nos processos 29.851, 30.738, 41.753 e 21.059-42.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acordos lavrados nos processos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. Auditor, Bueno Brandão:

Sessão de 17 de novembro de 1942:

Ns. 6.516, de Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, artífice do QS, do Ministério da Fazenda, encarregado da Fazenda Nacional de Santa Cruz e 6.521 do mesmo responsável, considerando-o quite e mandando expedir-lhe as necessárias provisões.

N. 3.279, de Francisco Acioli de Lucena, coletor federal em Santa Rita, Estado da Paraíba, no qual está, também, apurada a res-

pensabilidade des escrivães Tomaz Gomes da Silva e José Meireles Ponchet, considerando-os em crédito pelas importâncias de Cr\$ 4.350,10, Cr\$ 2.090,70 e Cr\$ 106,10, respectivamente, e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 28 de julho de 1942:

N. 6.915, de Eufrosino Moraes Alves Branco, engenheiro L do Departamento dos Correios e Telégrafos, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 119.202,05, ordenando o truncamento das contas nos termos do art. 20, § 3.º n. X do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938 e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sessão de 17 de novembro de 1942:

Ns. 6.876, de Luiz Gomes da Silva, escrivão E da Estrada de Ferro Central do Brasil, servindo no almoxarifado do 5.º depósito da 4.ª divisão e 6.923 de Manuel de Carvalho Coimbra, armazenista XIV do Serviço Federal de Águas e Esgotos, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 1 de dezembro p. futuro, às 14,30 horas para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

ATA N. 139 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1942

Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Mello — Secretário bacharel João Salse

Presentes os Srs. ministros Octavio Tarquinio, José Americo, Bernardino de Souza, Oliveira Vianna, Oliveira Lima e A. Alvim Filho, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Octavio Tarquinio:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 4.091, de 21 do corrente, encaminhando cópia do contrato do dia 12 anterior, celebrado com Eustásio Fischlowitz, para desempenhar, no mesmo Departamento, a função de técnico especializado em previdência social (PG. 11.158). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os fins indicados no parecer.

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 17.462, de 19 do corrente, encaminhando cópias do termo de acordo celebrado no dia 11 anterior com o Estado do Amazonas, de conformidade com o art. 1.º da lei número 199, de 23 de janeiro de 1936, e o decreto n. 8.353, de 10 de dezembro de 1941, para execução do serviço de Fomento da Produção Vegetal (PG. 11.151). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ofícios:

N. 17.089, de 13 do corrente, da Divisão do Material, comunicando, de acordo com o disposto no § 3.º do art. 299 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que o oficial administrativo, classe H, Oswaldo Ferreira Jambeiro, deixou de apresentar, no prazo legal, os documentos comprovantes da aplicação dada ao adiantamento de Cr\$ 2.500,00, recebido em 15 de agosto do corrente ano, na Tesouraria do Ministério da Agricultura (PG. 38.889).

N. 17.464, de 19 do corrente, da mesma Divisão, fazendo idêntica comunicação em relação ao oficial administrativo, classe J, José Luciano Jacques de Moraes, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 5.000,00, recebido na citada Tesouraria em 21 de agosto do corrente ano (PG. 38.992).

O Tribunal converteu o julgamento dos processos em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 2.243, de 24 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 25.657-41, relativo ao contrato de compra e venda do prédio e terreno situado na

avenida Guilherme Maxwel n. 194, antigo 128, na estrada do Porto de Inhauma, freguesia de Inhauma, nesta Capital, celebrado em 13 de novembro autal entre a União Federal, como outorgante vendedora e a Empresa Auxiliar de Construções e Saneamento Ltda., como outorgada compradora (PG. 11.161). — O Tribunal ordenou o registro do aludido contrato.

N. 1.145, de 25 de agosto último, relativo ao contrato de constituição de aforamento assinado em 7 do mesmo mês, por aMria Candida Gomes, concernente ao terreno de acrescido de marinha n. 300, situado na rua do Mangue, freguesia de Afogados, município de Recife, Estado de Pernambuco (PG. 10.757). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de ser reiterada a decisão anterior.

N. 464, de 20 do corrente, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, na forma do disposto no art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o quadro em que figura o contador do Ministério da Fazenda, José Pereira Guedes Junior, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 200,00, recebido no Tesouro Nacional em 14 de agosto do corrente ano (PG. 25.470). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com o parecer.

De pagamento de Cr\$ 175,00, a Manoel Salsustiano Cavalcanti, proveniente de restituição a que se julga com direito, referente ao exercício de 1941 (PG. 32.158). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, como crédito à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 10.454, de 25 do corrente, do Departamento de Administração, encaminhando cópias do decreto-lei n. 4.901, de 31 de outubro findo, que abre o crédito de Cr\$ 50.000,00 suplementar à verba 1.ª — Pessoal consignação 24-00)-04-06, do vigente orçamento para o mesmo Ministério (PG. 30.916). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.897, de 12 do corrente, distribuição do crédito de Cr\$ 18.000,00 à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de S. Paulo, por conta da verba 2.ª — Material — consignação III — subconsignação 37-30), do vigente orçamento para o mesmo Ministério (PG. 44.245). — O Tribunal ordenou o registro da aludida distribuição de crédito.

Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ministério da Fazenda:

Ofício n. 2.207, de 19 do corrente, da Diretoria do Domínio da União, em referência ao de n. 5.009, de 30 de outubro próximo findo, da Secretaria do Tribunal, solicitando a devolução do processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 27.597-42, referente ao contrato de constituição de aforamento assinado em 9 de abril do corrente, por Jacob Elias & Irmão e Kalil Oloch & Filhos, relativamente ao terreno de acrescido de marinha, lote n. 2.939, da rua dos Arius e prolongamento da rua Tigipiô, na praia de Iracema, Fortaleza, Estado do Ceará (PG. 11.152). — O Tribunal recusou registro ao contrato, do vez que não foi atendida a diligência anteriormente ordenada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 9.278, de 18 de outubro próximo findo, encaminhando cópias do contrato celebrado no dia 10 anterior, com Virgilio Guimarães & Comp. Ltda., para obras de reparos e conservação do edifício do Supremo Tribunal Federal. (PG. 11.007). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para o fim de reiterar a decisão anterior.

Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Souza:

Ministério da Agricultura:

Representação de 24 do corrente da 1.ª Diretoria do Tribunal de Contas, sobre o decreto-lei n. 4.982, do dia 20 anterior, que abre pelo Ministério da Agricultura o crédito de

Cr\$ 2.505.000,00 para atender despesas do Instituto Agrônomo do Norte e dá outras providências tornando se aplicação saldos de créditos orçamentários consignados ao mesmo Instituto (PG. 32.196). — O Tribunal mandou anotar a distribuição automática do referido crédito especial à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, convertendo o julgamento em diligência quanto ao ato constante do art. 3.º do mencionado decreto-lei, para o fim indicado no parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N. 2.694, de 25 do corrente, da Divisão do Orçamento, sobre o pagamento de Cr\$ 305.983,50 a Leão Ribeiro & Comp., proveniente da 3.ª prestação de trabalhos executados no Sanatório para Tuberculosos em Belém, Estado do Pará (PG. 42.021). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

N. 2.681, de 24 do corrente, da Divisão do Orçamento, encaminhando cópias do decreto-lei n. 4.977, do dia 19 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 3.344.034,10, para liquidação de despesas com instalações dos Liceus Industriais nos Estados do Amazonas, Maranhão, Espírito Santo, Goiás e Rio Grande do Sul (PG. 42.016). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 111, de 19 do corrente, encaminhando cópias do decreto-lei n. 4.955, do dia 13 anterior, que abre o crédito de Cr\$ 362.200,00 suplementar à verba 2.ª — Material — consignação III — subconsignação 31-27), do vigente orçamento para o mesmo Ministério (PG. 25.466). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito suplementar.

Ofícios:

Ns. 95 e 332, de 9 de fevereiro e 9 de março últimos, relativos ao contrato de constituição de aforamento assinado em 16 de janeiro anterior, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, concernente a terrenos de marinha e de acrescidos de marinha, situados na rua Coronel João Viana, na cidade de Antonina, Estado do Paraná (PG. 10.045). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim de reiterar a decisão anterior.

N. 392, de 30 de setembro último, da Diretoria da Despesa Pública, em referência ao de n. 2.237, de 20 de julho anterior, relativo a aposentadoria de Antenor Antonio Alves, guarda civil classe II, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 24.589). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

Processos:

De melhoria da pensão de montepio a Amanda Dias, filha do telegrafista de 2.ª classe da 5.ª Repartição Geral dos Telégrafos, Clodoaldo Celso da Silva Dias, em reversão da quota parte que percebia sua falecida mãe Carmen Marés Dias (PG. 35.501). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

De melhoria de vencimentos de inatividade a Durval Pedro da Silva, aposentado com fundamento no art. 177, da Constituição Federal de 1937, detetive classe F, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 29.975). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão e o da despesa classificada.

De pagamento, por "Exercícios Findos" a Sadi Ehrlich, encadernador letra B, da Tipografia das Oficinas do Departamento dos Correios e Telégrafos, da importância de Cr\$.. 1.281,00, proveniente de gratificações a que se refere o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934, relativas ao ano de 1936 (PG. 32.195). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. DO-919-303.31, de 13 do corrente, encaminhando cópias do decreto-lei n. 4.925, do dia 6 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para atender as despesas (Serviços e Encargos) com a Comissão Americana que veio ao Brasil para colaborar com a Comissão Técnica Brasileira nos trabalhos da mobilização dos recursos econômicos do país. (PG. 39.087). — O Tribunal ordenou

o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do próprio decreto-lei n. 4.925, de 6 de novembro de 1942.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Vianna:

Ofício n. 17.208, de 16 do corrente, da Divisão de Orçamento comunicando em face do disposto no § 3.º do art. 299 do Código de Contabilidade Pública, que o diretor do Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, Manoel Mendes da Fonseca, deixou de apresentar no prazo legal, a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de Cr\$ 10.000,00, recebido em 17 de agosto último, na Tesouraria do mesmo Ministério (PG. 38.904). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para o fim indicado no parecer.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n. 2.682, de 24 do corrente, da Divisão de Orçamento, encaminhando cópias do decreto-lei n. 4.976, do dia 19 anterior, que abre pelo mesmo Ministério o crédito especial de Cr\$ 140.000,00 para auxílio extraordinário à Orquestra Sinfônica Brasileira (PG. 41.017). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito especial.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 293, da Diretoria da Despesa Pública, de setembro último, em referência ao de número 3.420, de 31 de julho anterior da Secretaria do Tribunal de Contas, relativamente ao processo de concessão de aposentadoria a Joaquim Luiz de Souza, guarda civil classe F, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (PG. 24.590). — O Tribunal mandou arquivar o processo.

N. 421, de 14 de outubro findo, da Diretoria da Despesa Pública, encaminhando, na forma do disposto no art. 299, § 3.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a relação em que figura o agrônomo do Ministério da Agricultura, Octavio da Silveira Mello, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 128.100,00 recebido no Tesouro Nacional, em 27 de junho último (PG. 39.267). — O Tribunal resolveu impor a multa do art. 298, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ao responsável Octavio Silveira Mello, fazendo-se as necessárias comunicações ao Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura, para a efetivação do julgado do Tribunal. A autorização de fls. 7 não está corporificada através do decreto-lei com assento no art. 180 da Constituição Federal.

Processos:

De concessão:

De aposentadoria, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 170, inciso 3.º, da Constituição Federal de 1934, e art. 2.º, da lei n. 583, de 9 de novembro de 1937 a Hermenegildo Ferreira da Costa, trabalhador das Capatazias da Alfândega de Aracajú (PG. 19.741). — O Tribunal ordenou o registro da aludida concessão.

Art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao guarda civil E, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Antonio Barbosa (PG. 24.314). — O Tribunal ordenou o registro sob reserva da concessão, fazendo-se as necessárias comunicações ao Sr. Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. 2.500 e 2.062, de 8 de outubro e 18 de novembro deste ano sobre a distribuição de Cr\$ 45.000,00 à Delegacia do Tesouro em Nova York, por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.411, de 10 de julho de 1941 (PG. 44.275). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito à Delegacia do Tesouro em Nova York.

N. 137, de 10 de janeiro do corrente ano, relativo a despesa de Cr\$ 612,00, classificada à conta do orçamento do exercício de 1941, em favor da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, a de cujo processo consta representação

da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda sobre retificação da classificação da despesa impenhada, para a devida escrituração, embora já registrada pelo Tribunal de Contas em 15 de janeiro último (PG. 199). — O Tribunal deixou de anotar o expediente, por se achar encerrado o exercício de 1941.

Relatados pelo Sr. ministro Oliveira Lima: Ministério da Fazenda:

Ofício n. 1.749, de 28 de setembro último, da Diretoria do Domínio da União, sobre o contrato de contribuição de aforamento de terreno de acréscido de marinha, celebrado em 4 do mesmo mês com Joaquim Ignácio Ribeiro da Rocha, relativo ao terreno situado na av. 25 de outubro, na cidade de Itaparica, no Estado da Bahia (PG. 10.910). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior.

Processos:

De concessão de aposentadoria, com fundamento no art. 170, n. 4, da Constituição Federal de 1934, ao carteiro da classe D do Quadro XXIV do Ministério da Viação e O. Públicas, Jayme Flúza da Rocha (PG. 35.433). — O Tribunal recusou registro à concessão, de vez que não foram abonadas as 60 faltas anuais no cálculo do tempo de serviço do aposentado, nos termos do decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901.

De pagamentos, por "Exercícios Findos": às firmas Moreno Borlido & Cia., oficina de Arte Mobiliária Ltda. (2) e B. Herzog & Cia., das importâncias de Cr\$ 47.00, 1.032.90, 3.609.90 e 172.50, provenientes de fornecimentos feitos, em 1940, por intermédio do Departamento Federal de Compras, à Escola Nacional de Agronomia, ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, ao Departamento de Portos e Navegação e à Fazenda Nacional de Filasofia (PG. 29.417, 29.298, 29.460 e 29.371). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 3.038, de 24 do corrente mês, em referência ao ofício n. 1.485, do dia 4 anterior, da presidência do Tribunal de Contas, relativamente a contratos celebrados para fornecimentos de material ao Departamento dos Correios e Telégrafos, no presente ano (PG. 11.163). — O Tribunal ordenou o registro do contrato e respectivo termo aditivo celebrados com a firma Byington & Cia., convertendo o julgamento em diligência, quanto ao que foi celebrado com a firma Luiz F. Braga & Filhos, para ser reiterada a decisão anterior.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios ns. (1.751 e 1.979), de 13 de outubro e 19 de novembro deste ano, da Polícia Militar do Distrito Federal, sobre o adiantamento de Cr\$ 3.000.00 ao capitão Alonso Gomes, comandante do 2.º Esquadrão do Regimento de Cavalaria, para aquisição de animais no sul do país (PG. 30.476). — O Tribunal ordenou o registro do adiantamento, sendo que o prazo da comprovação não poderá ir além de 31 do mês adicional do exercício (art. 44 *in fine*), do decreto-lei n. 426, de 12-5-38).

Relatados pelo Sr. ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao atendente da classe E do Quadro I do Ministério da Educação, Theresa Barroso (PG. 35.473). — O Tribunal recusou registro à concessão, de vez que, tendo o aposentado completado a idade limite antes da vigência do estatuto, tem direito aos vencimentos integrais, nos termos da lei 583, de 9 de novembro de 1937.

Art. 121, da lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915: ao mecânico electricista do Serviço radiotelegráfico da Marinha, Arthur Pinto da Fonseca (PG. 35.374). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, de acordo com os pareceres.

Art. 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 3.464, de 31 de março de 1941: ao escri-

vão da 2.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal, padrão N do Ministério da Justiça, Frederico de Castro (PG. 35.406).

Art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 1939: ao servente da classe c do Quadro I do Ministério da Educação, Fortunato Elias da Silva (PG. 35.404).

De melhoria de vencimentos de inatividade ao aposentado Alfredo Pereira Valuano, por decreto de 10 de janeiro de 1940, no lugar de operário da Casa da Moeda, Ministério da Fazenda (PG. 35.503).

De montepio e meio soldo: a Heloisa Mathilde Cardoso Serqueira, filha de Saturnino Nicolau Cardoso, general de Brigada reformado do Exército (PG. 35.496).

De montepio militar a Mathilde Burschaper Castanho, viúva de Arnulfo Castanho, sargento ajudante escrevente reformado do Exército (PG. 35.327).

Idem a Darcylla Leal de Menezes e outras, irmãs de Rosemário Leal de Menezes Filho, capitão aviador do Exército (PG. 35.504).

De montepio civil a Marieta Monteiro Leão de Aquino e outra, viúva e filha do Dr. João Pedro Leão de Aquino, médico da classe J do Q.S. do Ministério da Educação (PG. 35.329).

— O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e o da despesa classificada.

De pagamento de Cr\$ 64.769.00, por "Exercícios findos", à Companhia Fornecedora de Materiais, proveniente de fornecimentos feitos para construção do edifício-sede do Ministério do Trabalho, em 1939 (PG. 29.740). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Idem, idem, de Cr\$ 160.00 à firma Moreno Borlido & Cia., proveniente de fornecimento feito ao Laboratório Nacional de Análises, em 1940 (PG. 29.418). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De anulação no Tesouro Nacional e transferência à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, à conta da verba "Inativos" do vigente orçamento, de crédito de Cr\$ 3.375.00, destinado ao pagamento de vencimentos de inatividade ao aposentado do Ministério da Justiça Raymundo Veloso da Silva (PG. 25.354). — O Tribunal mandou anotar o expediente.

De pagamento, à conta de "Reposições e Restituições", de Cr\$ 500.00 à Companhia Internacional de Capitalização, proveniente de restituição de imposto sobre título sorteado, em 1937 (PG. 29.965). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, como crédito à Recebedoria do Distrito Federal.

Aviso n. 110, de 19 do corrente mês, com cópias do decreto-lei n. 4.954, do dia 13 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para ocorrer às despesas de qualquer natureza (Serviços e encargos), atinentes aos serviços de lançamento e subscrição das obrigações de guerra (PG. 25.465).

— O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e sua distribuição ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 2.º do mencionado decreto-lei.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.995, de 20 do corrente mês, sobre o pagamento da importância de cruzeiros 2.418.288,10 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz elétrica, na área aprovada, no mês de outubro próximo findo (PG. 44.298). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Aviso n. 2.891, de 11 do corrente mês, sobre a distribuição de Cr\$ 5.717.000,00 a diversas delegacias fiscais nos Estados, à conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 4.883, de 29 de outubro último, para atender, neste exercício, ao pagamento da taxa de 10 % de que trata o decreto-lei n. 2.619, de 24 de setembro de 1940, (PG. 1.995). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, à disposição do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 1 do mês próximo vindouro, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO 130

Fixa a taxa de propaganda para 1943.

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate,

Considerando a conveniência de se onerar da menor forma possível a erva mate, afim de permitir ao produto melhores margens para competições nos mercados;

Considerando que o I.N.M. tem de atender, além das suas despesas ordinárias, mais o quadro suplementar do pessoal;

Considerando que o art. 30 do Regulamento do I.N.M., permitiu que a taxa de propaganda alcance até 7% do valor mérito do custo do produto nos portos de embarque;

Considerando que o consumo interno, no próprio Estado produtor, deverá ser menos onerado;

Considerando que cabe ao Instituto amparar e assistir a economia ervateira em todos os seus setores.

Votou e eu, presidente, nos termos do artigo 18, letra c do decreto n. 10.755, de 30 de outubro de 1942, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1.º — É fixado em Cr\$ 0,08 (oito centavos) a taxa de propaganda para a erva mate exportada para o exterior ou para outro centro do país, durante o ano de 1943.

§ 1.º — Dessa taxa de Cr\$ 0,08 centavos será destinado Cr\$ 0,01 (um centavo) para o fim especial de:

a) pagar aos industriais dos Estados do Paraná e Santa Catarina os prejuízos provenientes dos embarques de mate para os Estados Unidos, custear armazenagem, diligências, tudo enfim, que se fizer necessário para evitar prejuízos ou para conseguir o levantamento da restrição imposta pelo Governo Norteamericano ao mate brasileiro;

b) saldar o restante do compromisso que pesa sobre os exportadores de mate do Rio Grande do Sul e provenientes dos prejuízos causados pela enchente em 1941.

c) Auxiliar, em partes iguais, aos exportadores e às Cooperativas do Estado de Mato Grosso, na proporção de um centavo, por quilo exportado, afim de atender à premente situação imposta pela falta de combustível, naquele Estado mais do que nos outros, pelas enormes distâncias a serem vencidas.

§ 2.º — A taxa de Cr\$ 0,08 será reduzida a sete centavos, logo que atendidos todos os itens do parágrafo anterior.

Art. 2.º — A taxa de propaganda para a erva mate consumida no próprio Estado onde é ela produzida, e fixada em Cr\$ 0,04 (quatro centavos) por quilo, durante o ano de 1943.

Parágrafo único — Dessa taxa de quatro centavos será destinado meio centavo Cr\$ 0,05, para atender os itens a, b e c do § 1.º do art. 1.º.

Art. 3.º — Esta resolução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 1943.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — Carlos Gomes de Oliveira, presidente.

(N. 1.895—30-12-42—Cr\$ 31,60)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

ATA DA 414.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 12 DE NOVEMBRO DE 1942

Aos doze dias do mês de novembro de 1942, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 414.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Processos julgados

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 5.898 — Aposentadoria — Antonio Zacarias de Jesus. — Aprovada a diligência.

Proc. 15.425 — Aposentadoria (revisão) — Manoel Prol Seco. — Aprovada a diligência.

Proc. 18.532 — Aposentadoria — José Marques dos Santos. — Deferido o requerido.
Proc. 18.859 — Aposentadoria — Damião Balduino de Oliveira. — Deferido o requerido.
Proc. 21.047 — Contrato para prestação de serviços médicos — Dr. Hernani Lopes de Sá. — Aprovado o referido contrato.

Proc. 3.733 — Inscrição — José Marques dos Santos. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 26.945 — Inscrição — Damião Balduino de Oliveira. — Aprovada a inscrição.

Ofício 370 — Mapa de serviços médicos referentes ao mês de setembro p. findo. — Ciente, archive-se.

Proc. 25.505 — Pag. contas — Antonio Coelho Cavalcanti. — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.863 — Contrato prestação de serviços médicos — Dr. Luciano Gouveia Pedroza. — Aprovado o referido contrato.

Proc. 20.708 — Indenização por morte — Hermenegildo Teixeira Loyola. — Autorizada a liquidação.

Proc. 5.274 — Concorrência n. 48 — Teodorico dos Santos Araujo. — Aprovada a referida concorrência.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. 11.461 — Pensão (recurso) — Aquilina Maria das Virgens. — Encaminhado o recurso.

Proc. 18.239 — Pensão — Joana Maria dos Santos Mendes. — Deferido o requerido.

Proc. 23.633 — Pensão — Auristela de Lemos Bastos. — Aprovada a revisão de cálculos.

Proc. 12.100 — Pensão — Celeste Liborio da Costa. — Aprovada a diligência.

Proc. 104.871 — Pensão — Henriqueta Carolina Alves da Silva. — Aprovados os cálculos.

Proc. 15.205 — Aposentadoria — Semeão Almeida de Oliveira. — Deferido o requerido.

Proc. 17.845 — Aposentadoria — José Joaquim Azevedo. — Deferido o requerido.

Proc. 115.262 — Inscrição — Semeão Almeida de Oliveira. — Aprovada a inscrição.

Proc. 15.632 — Inscrição — José Joaquim Azevedo. — Aprovadas as inscrições, devendo, entretanto, ser excluído o filho José, na forma do parecer do relator.

Proc. 8.903 — Pecúlio — Orfila Daniel da Silveira. — Deferido o requerido.

Proc. 4.680 — Construção — Archimedes Cardoso da Rocha, Archimedes Lopes e Joaquim Gomes Pereira. — Autorizada a referida operação.

Proc. 17.384 — Débito — Bezerra & Santos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 19.377 — Acidente do trabalho. — Delegacia em Florianópolis. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.380 — Acidente do trabalho — Agência em Ilhéus. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.382 — Acidente do trabalho. — Delegacia em Porto Alegre. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.381 — Acidente do trabalho — Delegacia em João Pessoa. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.789 — Acidente do trabalho — Ervaldo Ferreira Calixto. — Autorizado o pagamento.

Proc. 23.264 — Inscrição — José Farinha. — Indeferido o requerido.

Proc. 20.710 — Acidente por morte — Beneficiários de João Cirilo de Oliveira. — Autorizada a liquidação.

Proc. 20.709 — Acidente do trabalho — Joviniano Euzébio de Santana. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro João Couto de Souza:

Proc. 12.840 — Pensão (recurso) — Maria Flora de Lima. — Encaminhado o recurso.

Proc. 6.036 — Pensão — Bailton Santos Paranhos. — Deferido o requerido.

Proc. 19.448 — Pensão — Martha da Silva Oliveira. — Deferido o requerido.

Proc. 17.680 — Aposentadoria — João Florença de Lima. — Aprovada a diligência.

Proc. 11.336 — Aposentadoria — Francisco Dubois Bastos. — Aprovada a diligência.

Proc. 21.416 — Contrato para prestação de serviço médico e hospitalização — Casa de Saúde e Maternidade Feri Martinho. — Aprovado o contrato.

Proc. 16.792 — Acidente do trabalho — Aracy Pereira de Almeida. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.950 — Transf. de contr. — Heraclito Gualberto Lobato. — Deferido o requerido, devendo, entretanto, ser cumprido o final do parecer do relator.

Proc. 16.488 — Funeral — Demosthenes Alvarenga da Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. 6.392 — Pag. contas — Casa de Saúde São Vicente. — Autorizado o pagamento.

Proc. 107.680 — Inscrição — Ernani Marques. — Aprovada a inscrição.

Proc. 21.252 — Concurso literário instituído pela portaria ministerial. — Aprovada a referida despesa.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:
Proc. 16.632 — Pensão — Maria de Lourdes Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 16.009 — Aposentadoria — Manoel Gonçalves Pacheco. — Encaminhado o recurso.

Proc. 18.934 — Aposentadoria — João dos Santos Oliveira. — Deferido o requerido.

Proc. 24.630 — Débito — Lisboa & Cia. — Ciente, archive-se.

Proc. 17.081 — Pag. contas — Beneficência Portuguesa de Niterói. — Autorizado o pagamento.

Proc. 115.555 — Inscrição — João dos Santos Oliveira. — Aprovada a diligência.

Proc. 20.711 — Acidente do trabalho — Manoel Falcão de Albuquerque Maranhão. — Aprovada a liquidação.

Proc. 21.176 — Acidente do trabalho — José Moreira. — Autorizada a liquidação.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. 19.287 — Pensão — Maria da Conceição Bacelar Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 19.862 — Pensão — Herminia Barbosa Prado. — Deferido o requerido.

Proc. 19.152 — Pensão — Maria Francisca de Sant'Ana. — Deferido o requerido.

Proc. 20.224 — Aposentadoria — José Felix da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 8.724 — Aposentadoria — João Bento da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 17.241 — Exame de sangue — Ary Gonçalves Pereira. — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.018 — Contrato para prestação de serviços médicos. — Dr. Moacir de Paula Lobo. — Aprovado o referido contrato.

Proc. 114.142 — Inscrição — José Felix da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 20.176 — Inscrição — João Bento da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 17.970 — Tabela de preços — Doutor Humberto Torres Ferreira. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 1.691 — Transf. de contr. — Reni Nideraner. — Deferido o requerido.

Proc. 15.407 — Pag. contas — Dr. Osmar Medonça. — Autorizado o pagamento.

Proc. 13.103 — Pag. contas — Hospital de Caridade de Florianópolis. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. 11.397 — Pensão — Maria Bento Aguiar. — Deferido o requerido.

Proc. 14.302 — Aposentadoria — Antonio Manoel da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. 13.915 — Aposentadoria — Maria da Cruz Prates. — Deferido o requerido.

Proc. 19.356 — Aposentadoria — Artur Leandro Alves. — Deferido o requerido.

Proc. 14.781 — Débito — Firmino Caetano Alves de Lima. — Ciente, archive-se.

Proc. 21.367 — Débito — Manoel José de Sena. — Ciente, archive-se.

Proc. 20.721 — Pag. contas — Sanatório de Palmira. — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.383 — Inscrição — Maria da Cruz Prates. — Aprovada a inscrição.

Proc. 20.707 — Acidente do trabalho. — José Gomes Ferreira. — Autorizada a liquidação.

Proc. 6.773 — Inscrição — Artur Leandro Alves. — Aprovada a diligência.

Pelo conselheiro Pedro Cybrão:

Proc. 18.716 — Pensão — Luiza de Andrade Linhares. — Deferido o requerido.

Proc. 26.386 — Pensão — Francisco Armando e Alberto Carlos de Sousa. — Deferido o requerido.

Proc. 19.114 — Débito — Jorge Marrão. — Ciente, archive-se.

Proc. 17.080 — Débito — F. Souto. — Ciente, archive-se.

Proc. 93.279 — Débito — José Marchi. — Ciente, archive-se.

Proc. 14.737 — Débito — Fábrica Rio Grandense de Adubos e Produtos Químicos. — Ciente, archive-se.

Proc. 17.114 — Aplicações — João Dionisio Pereira Aguiar. — Deferido o requerido.

Proc. 17.112 — Aplicações — Jeronimo Rodrigues da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 17.052 — Aplicações — Rita Pereira. — Deferido o requerido.

Proc. 17.053 — Aplicações — Otavio Martins Gomes. — Deferido o requerido.

Proc. 16.619 — Transf. de contr. — Ada Tambelini. — Deferido o requerido.

Proc. 4.289 — Cópias das razões do recurso da decisão da Egrégia Câmara de Previdência Social para o Conselho Pleno. — Ciente, archive-se.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. 18.702 — Pensão — Adelia Borges Alves. — Deferido o requerido.

Proc. 23.413 — Pensão — Maria Rosa de Jesus, Sousa. — Aprovada a diligência.

Proc. 18.660 — Pensão — Maria Pereira de Araujo. — Deferido o requerido.

Proc. 27.103 — Pensão — Maria José Ferreira. — Aprovada a diligência.

Proc. 13.419 — Aposentadoria — Nilton das Chagas Valvieste. — Deferido o requerido.

Proc. 7.233 — Aposentadoria — José Luiz de Andrade. — Deferido o requerido.

Proc. 113.638 — Inscrição — Nilton das Chagas Valvieste. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 13.769 — Pag. contas — Dr. Joaquim Madeira Neves. — Autorizado o pagamento.

Proc. 6.622 — Inscrição — Manoel Pacheco. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 111.532 — Inscrição — José Luiz de Andrade. — Aprovadas as inscrições.

Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

ATA DA 415.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 17 DE NOVEMBRO DE 1942.

Aos dias dezessete do mês de novembro de 1942, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de Conselheiros, realizou-se a 415.^a sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Processos julgados

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 16.418 — Pensão — Isamar Brasil Corrêa. — Aprovada a reversão.

Proc. 18.529 — Aposentadoria — Luciano Coquillard. — Deferido o requerido.

Proc. 19.565 — Assistência médica — Soc. Portuguesa Beneficente do Amazonas. — Autorizado o pagamento.

Proc. 2.742 — Débito — Manoel Antonio Guimarães. — Ciente, archive-se.

Proc. 2.741 — Débito — Manoel Antonio Guimarães. — Ciente, archive-se.

Proc. 6.088 — Inscrição — Luciano Coquillard. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 21.329 — Liquidação de obrigações — José Martins do Prado. — Autorizado o pagamento.

Proc. 17.304 — Honorários médicos — Dr. J. Melo Rosateli. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.979 — Pag. contas — Dr. J. Melo Rosateli. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.000 — Pag. contas — Drs. Nestor e Carlos Barbosa. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.006 — Pag. contas — Hospital Santa Cruz. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.566 — Pag. contas — Santa Casa de Misericórdia. — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.535 — Pag. contas — Eduardo Eugênio de Gomensoro. — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.309 — Pag. contas — Dr. Otavio Simões — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.302 — Pag. contas — Casa de Saude Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.453 — Concorrência e pagamento serviço dentário — Dr. Nilton Lima Camara — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. 26.827 — Pensão — Emilia Rodrigues Moreira — Deferido o requerido.

Proc. 21.983 — Consulta — Secção de Arrecadação — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 17.301 — Pag. contas — Auxiliar de Cirurgia — Autorizado o pagamento.

Proc. 17.160 — Pag. contas — Auxiliar de Cirurgia — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.894 — Pag. contas — Fundação Gaffrê e Guinle — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.895 — Pag. contas — Fundação Gaffrê e Guinle — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.142 — Pag. contas — Dr. Plinio Sena — Autorizado o pagamento.

Proc. 17.302 — Consulta especializada — Dr. Plinio Brandão de Camargo — Autorizado o pagamento.

Proc. 17.299 — Consulta especializada — Dr. Plinio Brandão de Camargo — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.143 — Pag. contas — Dr. A. S. Levy — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.065 — Pag. contas — Dr. Rubens Ferreira — Autorizado o pagamento.

Ofic. C-655 — Pedido de reforço de verba — Autorizado o referido reforço.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. 6.272 — Pensão — Marcelina da Cruz — Aprovada a diligência.

Proc. 16.241 — Pag. contas — Dr. Orlando F. M. Barreto — Autorizado o pagamento.

Proc. 13.776 — Pag. contas — Dr. Arlindo Fraga Leite — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.242 — Pag. contas — Dr. Orlando F. M. Barreto — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.077 — Pag. contas — Representação em S. Mateus — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.071 — Pag. contas — Delegacia em João Pessoa — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.072 — Pag. contas — Agência em Joazeiro — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.073 — Pag. contas — Representação em Macau — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.074 — Pag. contas — Delegacia em Paranaguá — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. 19.350 — Pensão — Cecília Francisca de Azevedo — Ciente, archive-se.

Proc. 18.603 — Aposentadoria — Manoel Victorino de Jesus — Deferido o requerido.

Proc. 6.841 — Inscrição — Manoel Vitorino de Jesus — Aprovada a inscrição.

Proc. 22.569 — Débito — Miguel Botelho Cunha — Ciente, archive-se.

Proc. 1.639 — Débito — Pedro Paiva Wanderley — Ciente, archive-se.

Proc. 35.059 — Inscrição — Felix de Nole Veras — Aprovadas as inscrições.

Proc. 70.280 — Inscrição — Arlindo Ferreira da Silva — Aprovada a diligência.

Proc. 11.136 — Pag. contas — Dr. Hamleto Capriglione — Autorizado o pagamento.

Proc. 63.419 — Inscrição — Joel Irineu Filho — Aprovadas as inscrições.

Proc. 17.303 — Pag. contas — Casa de Saude Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.249 — Pag. contas — Dr. José N. Bica — Autorizado o pagamento.

Proc. 13.012 — Pag. contas — Dr. Gebhard Hromada — Autorizado o pagamento.

Proc. 77.508 — Inscrição — Isaura Rebelo de Sousa — Aprovadas as inscrições.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. 36.609 — Pensão — Sevilha Rosa Lima — Aprovada a diligência.

Proc. 16.319 — Pag. contas — Dr. Luiz Proost Melchert — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.555 — Pag. contas — Casa de Saude Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.613 — Pag. contas — Casa de Saude Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.738 — Pag. contas — Casa de Saude Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.236 — Pag. contas — Casa de Saude Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.233 — Pag. contas — Dr. Luiz Proost Melchert — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.717 — Assistência Médica — Dr. Manoel Vilar de Melo — Autorizado o pagamento.

Proc. 18.974 — Transf. de contr. — Marina de Almeida Serra — Deferido o requerido.

Proc. 21.308 — Pag. contas — Drs. N. Rosa Martins, Heraldo Maciel e A. Cruvinel Ratto — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.070 — Pag. contas — Delegacia em Areia Branca — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.069 — Pag. contas — Delegacia em Aracaju — Autorizado o pagamento.

Proc. 14.357 — Pag. contas — Drs. Nestor e Carlos Barbosa — Autorizado o pagamento.

Proc. 14.356 — Pag. contas — Drs. Nestor e Carlos Barbosa — Autorizados o pagamento.

Proc. 114.131 — Inscrição — Marina de Almeida Serra — Aprovada a diligência.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. 16.258 — Aposentadoria — Floramplio de Castro Loureiro — Deferido o requerido.

Proc. 19.699 — Aposentadoria — Pedro Ribeiro — Deferido o requerido.

Proc. 14.355 — Pag. contas — Drs. Nestor e Carlos Barbosa — Autorizado o pagamento.

Proc. 63.357 — Inscrição — Luiz da Silva Gama — Aprovada a diligência.

Proc. 4.919 — Inscrição — Fernando Corrêa Brandão — Aprovada a diligência.

Proc. 98.777 — Inscrição — Luiz Crescente Filho — Aprovada a diligência.

Proc. 4.139 — Inscrição — Floramplio de Castro Loureiro — Aprovada a inscrição.

Proc. 14.387 — Pag. contas — Dr. Salomão Figueira — Autorizado o pagamento.

Proc. 114.903 — Inscrição — Alvaro Luiz Ferreira — Aprovada a diligência.

Proc. 103.755 — Inscrição — Nemezio de Carvalho — Aprovada a diligência.

Proc. 18.970 — Funeral — Martiniano Magno dos Santos — Autorizado o pagamento.

Proc. 39.089 — Inscrição — Pedro Ribeiro — Aprovadas as inscrições.

Proc. 21.809 — Liquidação de obrigações — Josefina Barreto de Menezes — Autorizada a liquidação.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. 13.269 — Pensão — Marcia Barreto da Fonseca — Deferido o requerido.

Proc. 20.280 — Aposentadoria — Rodolfo Paça Veloso — Deferido o requerido.

Proc. 29.406 — Aposentadoria — Francisco José Ferreira — Aprovada a diligência.

Proc. 19.934 — Aposentadoria — Manoel Alves de Sousa — Aprovada a diligência.

Proc. 19.863 — Aposentadoria — Joaquim da Silva — Aprovada a diligência.

Proc. 25.529 — Inscrição — Rodolfo Paça Veloso — Aprovadas as inscrições.

Proc. 112.193 — Inscrição — Manoel Alves de Sousa — Aprovadas as inscrições.

Proc. 7.287 — Débito — Nestor Cabral — Ciente, archive-se.

Proc. 80.505 — Débito — Leocadio Nogueira Neto — Ciente, archive-se.

Proc. 13.060 — Pag. contas — Casa de Saude Santos S. A. — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.147 — Liquidação de obrigações — Manoel Pinto Ramos — Autorizado o pagamento.

Proc. 12.534 — Dev. de contribuições — Renato Marani — Deferido o requerido.

Proc. 21.801 — Instruções e programa para o concurso de Fiscais Regionais — Aprovadas as instruções.

Proc. 99.129 — Pag. contas — Dr. Dagmar Sabino — Aprovada a diligência.

Proc. 114.932 — Inscrição — Joaquim da Silva — Aprovadas as inscrições — Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

Confere com o original. — Juracy F. Cabral.

ATA DA 416.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 19 DE NOVEMBRO DE 1942.

Aos dezoito dias do mês de novembro de 1942, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 416.^a sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Processos julgados

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 20.387 — Pensão — Maria Pureza da Costa Andrade. — Aprovada a diligência.

Proc. 16.944 — Aposentadoria — Agostinho da Costa Raiol. — Deferido o requerido.

Proc. 17.109 — Aposentadoria — Jacinto Bispo do Grillo. — Deferido o requerido.

Proc. 18.477 — Aplicações — José da Silva Camilo. — Deferido o requerido.

Proc. 18.417 — Aplicações — Floriana Bonilha. — Deferido o requerido.

Proc. 20.076 — Pag. contas — Delegacia em Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.075 — Pag. contas — Delegacia em Pirapora. — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.023 — Confecção de um painel mural para figurar na exposição comemorativa da passagem do 5.^o aniversário do Estado Novo. — Autorizado o pagamento.

Proc. 35.151 — Inscrição — Jacinto Bispo de Grillo. — Aprovadas as inscrições.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. 27.402 — Pensão — Maria Olimpia Monteiro. — Aprovada a diligência.

Proc. 22.243 — Filiação dos tripulantes — Serviço de Saude Pública. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 80.025 — Débito — Joaquim Antonio da Silva. — Ciente, archive-se.

Proc. 17.871 — Débito — Viuva Benedita Carneiro Coutinho. — Ciente, archive-se.

Proc. 18.936 — Débito — Miguel Guilherme da Costa. — Ciente, archive-se.

Proc. 19.718 — Transf. de contr. — Annita Turk. — Deferido o requerido.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. 18.864 — Pensão — Maria Emilia do Nascimento. — Deferido o requerido.

Proc. 16.412 — Pensão — Kate Napier Sutton. — Deferido o requerido.

Proc. 6.279 — Pensão — Filomena Lauria Celento. — Deferido o requerido.

Proc. 19.754 — Aposentadoria — Antonio Vieira. — Deferido o requerido.

Proc. n. 16.406 — Aposentadoria — Manoel Pinto Bandeira. — Deferido o requerido.

Proc. 109.538 — Inscrição — Antonio Vieira — Aprovada a diligência.

Proc. 18.830 — Transf. de contr. — Eutropio Bemfica. — Deferido o requerido.

Proc. n. 18.590 — Aplicações — Antonio Soares Campos. — Deferido o requerido.

Proc. 6.727 — Inscrição — Antonio Alves da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. 115.876 — Inscrição — Eutropio Bemfica. — Aprovada a diligência.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. 19.859 — Pensão — Rute Tanguiera de Sousa. — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.376 — Aposentadoria — Manoel Fernandes Fortes. — Deferido o requerido.

Proc. 14.045 — Aposentadoria — Francisco Gomes Brasil. — Indeferido o requerido.

Proc. 18.908 — Aplicações — Benjamin de Carvalho Santos. — Deferido o requerido.

Proc. 4.031 — Inscrição — Weber Cardoso Porto. — Aprovada a inscrição.
 Proc. 17.614 — Denúncia — Norival de Azevedo Pires. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 24.736 — Inscrição — Manoel Fernandes Fortes. — Aprovada a diligência.
 Proc. n. 108.909 — Inscrição — Francisco Gomes Brasil. — Aprovadas as inscrições.
 Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:
 Proc. 17.366 — Pensão — Francisco Gonçalves. — Deferido o requerido.
 Proc. 8.206 — Transf. de contr. — Manoel Feliciano Nascimento. — Deferido o requerido.

Proc. 17.635 — Aplicações — Jasy Moorbeck da Costa. — Deferido o requerido.
 Proc. 16.703 — Aplicações — José Alexandre de Santana. — Deferido o requerido.
 Proc. 113.467 — Inscrição — Alvaro Navarro de Farias. — Aprovadas as inscrições.
 Proc. 17.897 — Débito — João Viana de Araujo. — Aprovada a diligência.
 Proc. n. 9.910 — Funeral — Raimundo Guedes do Nascimento. — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.087 — Transf. de contr. — João Anastácio Braz. — Deferido o requerido.
 Proc. 4.420 — Filiação dos alvarengueiros do Porto de Vitória. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:
 Proc. 20.256 — Pensão — José Jorge de Assunção. — Deferido o requerido.
 Proc. 18.971 — Pensão — Maria Ribeiro da Penha. — Deferido o requerido.
 Proc. 17.938 — Pensão — Maria de Lourdes Melo. — Aprovada a diligência.
 Proc. 18.655 — Aposentadoria — José dos Santos Gomes. — Deferido o requerido.
 Proc. 19.286 — Aposentadoria — Presalindo Manoel Pires. — Deferido o requerido.
 Proc. 2.008-216 — Construção de casa — Argemiro da Cunha. — Deferido o requerido.

Proc. 26.515 — Inscrição — Edison Menezes. — Aprovada a diligência.
 Proc. 11.979 — Ped. p. contr. em dobro — Joaquim Ferreira. — Deferido o requerido.
 Proc. 81.450 — Inscrição — Joaquim Ferreira. — Aprovada a diligência.
 Proc. 29.893 — Inscrição — José dos Santos Gomes. — Aprovadas as inscrições.
 Proc. 6.395 — Inscrição — Presalindo Manoel Pires. — Aprovada a diligência.
 Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente.
 Confere com o original: Juracy F. Cabral.

ATA DA 417.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1942.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1942, às 14 horas, na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 417.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino Senhor Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Processos julgados

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:
 Proc. 18.711 — Pensão — Raimunda Andrade de Sousa. — Deferido o requerido.
 Proc. 20.269 — Pensão — Aracy Saichos de Oliveira. — Deferido o requerido.
 N. 18.929 — Pensão — Odele Iabrude Balha. — Deferido o requerido.
 Proc. 19.342 — Pensão — Leticia de Quizes Pacheco. — Deferido o requerido.
 Proc. 20.121 — Pensão — Carmen Braga. — Deferido o requerido.
 Proc. 300 — Pensão — João Ferreira dos Santos. — Deferido o requerido.
 Proc. 15.253 — Aposentadoria — Manoel Cordeiro de Melo Uchôa. — Aprovada a diligência.
 Proc. 15.425 — Aposentadoria — Manoel Prol Seco. — Aprovada a revisão de cálculos.
 Proc. 13.277 — Aposentadoria — Almir Armando Dias. — Indeferido o requerido.

Proc. 22.110 — Liquidação de obrigações — Maria da Costa. — Autorizada a liquidação.
 Proc. 20.272 — Liquidação de obrigações — Arlindo Neves Pereira. — Autorizada a liquidação.

Proc. 17.790 — Pagamento de contas — Dr. Crizanto Carneiro de Azevedo. — Autorizado o pagamento.

Proc. 20.712 — Pagamento de contas — Dr. Ricieri Melon. — Autorizado o pagamento.

Proc. 18.831 — Funeral — Gabriel da Rocha. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:
 Proc. 11.336 — Aposentadoria — Francisco Dubois Bastos. — Deferido o requerido.

Proc. 16.062 — Pagamento de contas — Dr. Paulo Lemos Ferreira. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.064 — Pagamento de contas — Dr. Paulo Lemos Ferreira. — Autorizado o pagamento.

Proc. 15.841 — Pagamento de contas — Hospital de Cirurgia de Aracajú. — Autorizado o pagamento.

Proc. 14.154 — Pagamento de contas — Dr. Pluton C. Duarte. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.057 — Pagamento de contas — Dr. Lauro de Brito Porto. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.058 — Pagamento de contas — Dr. Lauro de Brito Porto. — Autorizado o pagamento.

Proc. 13.498 — Pagamento de contas — Sanatório Espanhol. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.850 — Pagamento de contas — Dr. Rocha Loures. — Autorizado o pagamento.

Proc. 18.358 — Izaltino Forrester. — Deferido o requerido.

Proc. 21.472 — Acidente do trabalho — Joaquim da Costa Ribeiro. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.390 — Débito — Antonio Oliveira & Manoel Oliveira Fontes. — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 19.184 — Débito — Eudolfo Lopes de Oliveira. — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 19.630 — Débito — Empresa da Pesca Santos Ltda. — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 19.966 — Débito — Empresa de Navegação Fluvial Itanhaense. — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 460 — Inscrição — Francisco Dubois Bastos. — Aprovada a diligência.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Souza:

Proc. 19.293 — Pensão — Dorotiles Brasil da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 18.089 — Pensão — Aurora Maria da Conceição. — Deferido o requerido.

Proc. 21.724 — Liquidação de obrigações — Angelo Silvestre dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. 25.346 — Débito — Adolf Luiz de Carvalho Pires. — Ciente, archive-se.

Proc. 24.180 — Débito — João Francisco de Medeiros. — Ciente, archive-se.

Proc. 8.863 — Débito — Hipolito Prudêncio da Sousa. — Ciente, archive-se.

Proc. 77.636 — Inscrição — José Celestino Corrêa. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 115.475 — Inscrição — Pedro Rodrigues Bandeira. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 25.121 — Inscrição — Severino Crispim da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 114.277 — Inscrição — Osvaldo Nunscheffer de Oliveira. — Aprovada a inscrição.

Proc. 21.470 — Liquidação de obrigações — Leonidas Josefa da Silva. — Autorizado o pagamento.

Proc. 11.199 — Débito — José Elias. — Ciente, archive-se.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. 18.839 — Aposentadoria — Antonio Fernandes Palma. — Deferido o requerido.

Proc. 21.085 — Débito — Vespasiano Pereira Ramos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 21.086 — Débito — Manoel Lage. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 8.871 — Débito — Manoel Joaquim de Brito. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 16.764 — Pagamento de contas — Casa de Saude São Vicente. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.863 — Pagamento de contas — Dr. Norberto Bachmann. — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.468 — Acidente por morte — Benef. de José Alves dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. 26.205 — Inscrição — Antonio Fernandes Palma. — Aprovada a diligência.

Proc. 27.155 — Débito — Pires Guerreiro & Comp. — Aprovada a diligência.

Proc. 27.156 — Débito — Pires Guerreiro & Comp. — Aprovada a diligência.

Proc. 21.092 — Débito — Evaristo Domingos de Lemos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 16.970 — Pagamento de contas — Dr. Aristeu Campos. — Autorizado o pagamento.

Proc. s/n. — Proposta orçamentária para o exercício de 1943. — Aprovada a proposta.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. 10.766 — Aposentadoria — Basilio Maia Feijó. — Deferido o requerido.

Proc. 13.521 — Pagamento de contas — Sanatório Espanhol. — Autorizado o pagamento.

Proc. 12.582 — Pagamento de contas — Laboratório Pasteur. — Autorizado o pagamento.

Proc. 13.781 — Internação — Hospital Miguel Couto. — Autorizado o pagamento.

Proc. 6.557 — Inscrição — Basilio Maia Feijó. — Aprovada a diligência.

Proc. 21.469 — Liquidação de obrigações — Alice Maria Campos. — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.312 — Pagamento de contas — Dr. Aderbal de Melo. — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.673 — Pagamento de contas — Dr. A. F. da Costa Junior. — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.386 — Pagamento de contas — Dr. Aderbal de Melo. — Autorizado o pagamento.

Proc. 2.645 — Débito — Antonio Tapiá & Filhos. — Ciente, archive-se.

Proc. 13.369 — Débito — João José Alves da Cruz. — Ciente, archive-se.

Proc. 9.388 — Débito — João Rodrigues dos Santos. — Ciente, archive-se.

Proc. 21.858 — Débito — Arminio Schroeder e Walmor Scherer. — Ciente, archive-se.

Pelo conselheiro Pedro Cibrão:

Proc. 13.523 — Transf. de contr. — Osmany Lopes Ferreira. — Deferido o requerido.

Proc. 13.524 — Transf. de contr. — Hermano José dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. 18.131 — Transf. de contr. — James William Schofield. — Deferido o requerido.

Proc. 17.940 — Transf. de contr. — Euclides Araujo. — Deferido o requerido.

Proc. 35.613 — Inscrição — Euclides Araujo. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 17.263 — Transf. de contr. — Ezequiel Archanjo Bertholdi. — Deferido o requerido.

Proc. 29.289 — Débito — Joaquim Gentil de Castro. — Ciente, archive-se.

Proc. 29.290 — Débito — Joaquim Gentil de Castro. — Ciente, archive-se.

Proc. 6.789 — Cópias das razões do recurso encaminhadas ao E. Conselho Nacional do Trabalho. — Ciente, archive-se.

Proc. 19.058 — Transf. de contr. — Léo Germano Sigfrid Krappe. — Deferido o requerido.

Proc. 115.731 — Inscrição — Léo Germano Sigfrid Krappe. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 7.319 — Consulta — Delegacia de Recife. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 3.473 — Transf. de contr. — Miguel Ruscigno. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. 18.531 — Pensão — Cristina da Silva Aguiar. — Deferido o requerido.

Proc. 2.085 — Pensão — Raimunda Pinheiro Tavernard. — Aprovada a diligência.

Proc. 26.733 — Aposentadoria (recurso) — João Manoel da Paixão. — Encaminhado o referido recurso.

Proc. 17.668 — Aposentadoria — Gabriel Silva Santos. — Deferido o requerido.

Proc. 91.425 — Débito — Severino Quintiliano de Sousa e Maria Botelho Catanhede. — Ciente, archive-se.

Proc. 21.471 — Liquidação de obrigações — João Bandeira de Melo. — Autorizada a liquidação.

Proc. 3.828 — Inscrição — Gabriel Silva Santos. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 11.537 — Assistência médica especial — Abel Nunes da Costa. — Autorizado o pagamento.

Proc. 23.752 — Inscrição — Abel Nunes da Costa. — Aprovada a diligência.

Maria Zemy Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino.

Confere com o original. — Juracy F. Cabral.

ATA DA 418.^a SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1942, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 418.^a sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino senhor Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 17.595 — Pensão — Maria de Almeida Pereira. — Deferido o requerido.

Proc. 20.960 — Aposentadoria — João Francisco dos Santos. — Deferido o requerido.

Proc. 20.819 — Aposentadoria — Luiz de França da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 14.053 — Aposentadoria — Raimundo Martins Paiva. — Deferido o requerido.

Proc. 1.756 — Aposentadoria — Raimundo Castelo Branco. — Aprovada a diligência.

Proc. 17.261 — Inscrição — João Francisco dos Santos. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 115.521 — Inscrição — Luiz de França da Silva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 115.360 — Inscrição — Raimundo Martins Paiva. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 15.972 — Inscrição — João Oliveira dos Santos. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 13.901 — Pag. contas — Dr. Plotino C. Duarte. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. 6.330 — Pensão — Floripes da Silva Pereira Muller. — Aprovada a diligência.

Proc. 23.633 — Pensão — Auristela de Lemos Bastos. — Aprovada a diligência.

Proc. 19.737 — Pensão — Joaquim Rodrigues Filho. — Deferido o requerido.

Proc. 18.710 — Pensão — Raimunda Lima Pinheiro. — Deferido o requerido.

Proc. 17.434 — Pensão — Estelita dos Reis. — Deferido o requerido.

Proc. 16.534 — Aposentadoria — Albino Joaquim Terra. — Aprovada a diligência.

Proc. 12.625 — Aposentadoria — Euclides Monteiro da Silva. — Aprovada a diligência.

Proc. 18.899 — Aplicações — Granvi Marques Pereira. — Deferido o requerido.

Proc. 21.210 — Aplicações — Abia de Albuquerque Sousa. — Deferido o requerido.

Proc. 18.589 — Aplicações — Emidio Martins da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 18.479 — Aplicações — Alberto Marsili. — Deferido o requerido.

Proc. 18.476 — Aplicações — Antonio Martins do Monte. — Deferido o requerido.

Proc. 17.346 — Aplicações — Elisário Franco Horta. — Deferido o requerido.

Proc. 16.864 — Pag. contas — Hospital N. S. Nazaré. — Autorizado o pagamento.

Proc. 105.357 — Débito — Antonio Giordano. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 18.900 — Aplicações — David Leon Rodin. — Deferido o requerido.

Proc. 17.926 — Aplicações — José Joaquim Ferreira. — Deferido o requerido.

Proc. 18.591 — Aplicações — Pedro da Costa Barbosa. — Deferido o requerido.

Proc. 18.370 — Aplicações — Francisco Corrêa e Sá Benevides. — Deferido o requerido.

Proc. 20.078 — Pag. contas — Delegacia em S. Salvador. — Autorizado o pagamento.

Proc. 17.348 — Aplicações — João Esteves Pereira. — Deferido o requerido.

Proc. 17.345 — Aplicações — Benjamin de Carvalho Santos. — Deferido o requerido.

Proc. 17.350 — Aplicações — Carlos de Barros Lobo. — Deferido o requerido.

Proc. 16.971 — Pag. contas — Dr. Almerindo Sarmiento. — Autorizado o pagamento.

Proc. 3.690 — Pag. contas — Dr. J. Aleodato Filho. — Autorizado o pagamento.

Proc. 21.473 — Acidente por morte — Benef. de José Vidal da Costa. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.524 — Contrato serv. médico — Dr. Raimundo Reis de Carvalho. — Aprovado o referido contrato.

Proc. 690 — Débito — Bernardino Albuquerque de Sousa. — Ciente, archive-se.

Proc. 10.692 — Débito — Conceição Silva. — Ciente, archive-se.

Proc. 110.240 — Inscrição — Antonio Gomes Pinto. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 55.788 — Inscrição — José Maria Milheiro. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 25.205 — Contratos de locação de serv. profissionais — Drs. Edgard Lins da Cruz Gouveia e Tubal Urquiza Valença. — Aprovada a referida prorrogação.

Pelo conselheiro João Coulo de Sousa:

Proc. 22.047 — Pag. contas — Dr. A. F. da Costa Junior. — Autorizado o pagamento.

Proc. 22.112 — Pag. contas — Dr. Rizieri Melon. — Autorizado o pagamento.

Proc. 22.248 — Aplicações — João Batista da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 22.111 — Pag. contas — Sanatório de Palmira. — Autorizado o pagamento.

Proc. 22.405 — Pag. contas — Dr. Cruvinel Ratto. — Autorizado o pagamento.

Proc. 22.113 — Pag. contas — Stenio Duarte. — Autorizado o pagamento.

Proc. 17.989 — Concorrência — Altair Ribeiro de Andrade. — Autorizado o pagamento.

Proc. 8.052 — Denúncia — Gentil Alfredo Maes. — Aprovada a diligência.

Proc. 9.550 — Transf. de contr. — Alcebiades Cerqueira Garcia. — Deferido o requerido.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. 19.711 — Aposentadoria — Pedro Roberto da Oliveira. — Deferido o requerido.

Proc. 19.393 — Débito — Pedro Novaes de Miranda. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 18.541 — Reembolso — Antonio da Costa Ferreira. — Indeferido o requerido.

Proc. 21.672 — Pag. contas — Mariana Laranjeira dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. 11.913 — Pag. contas — Farmácia Sanitária. — Autorizado o pagamento.

Proc. 80.573 — Débito — Americo Pires Cerveira. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. 14.007 — Pensão-Recurso — Clotilde Ferreira de Sousa Borba. — Encaminhado o recurso.

Proc. 45.691 — Aposentadoria — Belozino Wagner de Moraes. — Deferido o requerido.

Proc. 18.942 — Débito — Paulo da Rocha Viana. — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 21.361 — Débito — Naveg. Costeira Ltda. — Ciente, archive-se.

Proc. 18.355 — Débito — Estaleiro de Const. Náuticas "Condor Ltda." — Ciente, archive-se.

Proc. 14.468 — Transf. de contr. — João Pedro Schaumile. — Deferido o requerido.

Proc. 114.303 — Inscrição — João Pedro Schaumile. — Aprovadas as inscrições.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. 20.385 — Pensão — Rosa Lima de Sousa. — Deferido o requerido.

Proc. 16.524 — Pensão — Francisco da Costa Braga. — Deferido o requerido.

Proc. 19.710 — Aposentadoria — Aladio Pauxis. — Deferido o requerido.

Proc. 19.229 — Aposentadoria — Joaquim Maria de Oliveira Marques. — Deferido o requerido.

Proc. 18.429 — Aposentadoria — Odilon Ferreira de Andrade. — Deferido o requerido.

Proc. 42.029 — Inscrição — Ismael July Osorio. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 4.320 — Inscrição — Adyr. Antonio Castilhos do Vale. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 24.655 — Débito — Reinaldo Berlangier. — Ciente, archive-se.

Proc. 12.939 — Dev. de contr. — Oscar Tarquínio Pontes. — Deferido o requerido.

Proc. 20.002 — Inscrição — Aladio Pauxis. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 24.280 — Inscrição — Joaquim Maria de Oliveira Marques. — Aprovada a diligência.

Proc. 115.707 — Inscrição — Odilon Ferreira de Andrade. — Aprovada a inscrição.

Proc. 26.404 — Inscrição — Tranquilino Francisco Alves. — Aprovadas as inscrições, cancelando-se a do filho Salomão Francisco, na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Pedro Cybrão:

Proc. 18.592 — Aplicações — Inacio Marques da Fonseca. — Deferido o requerido.

Proc. 17.347 — Aplicações — Manoel Teresa da Silva Lamego. — Deferido o requerido.

Proc. 17.349 — Aplicações — Anadir Soares de Oliveira. — Deferido o requerido.

Proc. 17.351 — Aplicações — Julio Antonio Baia. — Deferido o requerido.

Proc. 18.051 — Aplicações — Jaime Lobato Koeler. — Deferido o requerido.

Proc. 18.369 — Aplicações — José Franco. — Deferido o requerido.

Proc. 18.909 — Aplicações — Pedro do Amaral e Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 18.478 — Aplicações — João Lopes de Sousa. — Deferido o requerido.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. 27.103 — Pensão — Maria José Ferreira. — Deferido o requerido.

Proc. 16.933 — Pensão — Jorge Ferreira de Lima. — Deferido o requerido.

Proc. 13.573 — Débito — Afretador do Vapor Móa. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 80.597 — Débito — Silvestre Silva. — Ciente, archive-se.

Proc. 87.681 — Débito — Praticagem da Barra do Porto de Itajaí. — Ciente, archive-se.

Proc. 12.953 — Débito — Manoel Francisco do Nascimento. — Aprovada a diligência.

Proc. 8.255 — Débito — Navegação Baiana S. A. — Ciente, archive-se.

Proc. 19.118 — Débito — Só & Comp. — Ciente, archive-se.

Proc. 7.958 — Débito — José Francisco da Silva. — Ciente, archive-se.

Proc. 2.332 — Débito — Antonio Costa. — Ciente, archive-se.

Proc. 99.129 — Pag. contas — Dr. Dagmar Sabino. — Negado o pagamento das contas.

Maria Zemy Neves Pimentel, secretária do Conselho. — Homero Mesquita, presidente interino. — Confere com o original. Juracy F. Cabral.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 26 de dezembro de 1942 ..	57.005.892,20
Em 28 de dezembro de 1942	4.282.472,40
Total	61.288.364,60
Em igual período de 1941	49.248.498,60
Diferença para mais neste ano ..	12.040.166,00
De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1942	798.316.964,80
Em igual período de 1941	679.883.052,10
Diferença para mais neste ano	118.433.912,70

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$
De 1 a 26 de dezembro de 1942 ..	503.590,70
Em 28 de dezembro de 1942	16.684,20
Total	520.274,90
Em igual período de 1941	2.559.602,30
Diferença para menos neste ano ..	2.039.327,40
De 2 de janeiro a 28 de novembro de 1942	35.300.144,80
Em igual período de 1941	191.424.221,00
Diferença para menos neste ano ..	156.124.076,20

Recebedoria Federal em São Paulo

Comparação da Arrecadação Geral

	Cr\$
Arrecadada:	
De 1 a 23 de dezembro de 1942 ..	46.950.162,20
Em 24 de dezembro de 1942	2.193.746,70
Total	49.143.908,90
Em igual período de 1941	38.248.869,40
Diferença para mais em 1942	10.895.039,50
De 1 de janeiro a 24 de dezembro de 1942	793.210.996,30
Em igual período de 1941	584.036.326,40
Diferença para mais em 1942 ..	149.174.669,90

Comparação da Renda Exclusive Depósitos

	Cr\$
Arrecadada:	
De 1 a 23 de dezembro de 1942 ..	46.489.861,70
Em 24 de dezembro de 1942	2.168.296,80
Total	48.658.158,50
Em igual período de 1941	37.540.047,30
Diferença para mais em 1942	11.118.111,20

Comparação da Arrecadação Geral

	Cr\$
Arrecadada:	
De 1 a 24 de dezembro de 1942	49.143.908,90
Em 26 de dezembro de 1942	1.159.833,80
Total	50.303.742,70
Em igual período de 1941	42.015.129,00
Diferença para mais em 1942	8.288.613,70
De 1 de janeiro a 26 de dezembro de 1942	734.370.830,10
Em igual período de 1941	587.802.586,00
Diferença para mais em 1942	146.568.244,10

Comparação da Renda Exclusive Depósitos

	Cr\$
Arrecadada:	
De 1 a 24 de dezembro de 1942 ..	48.658.158,30
Em 26 de dezembro de 1942	1.159.333,80
Total	49.817.492,30
Em igual período de 1941	41.267.514,70
Diferença para mais em 1942	8.549.977,60

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
	Cr\$
Receita do dia:	
Em 28 de dezembro de 1942	791.892,30
Em 28 de dezembro de 1941	1.748.278,60
Receita mensal:	
De 1 a 28 de dezembro de 1942 ..	23.791.074,10
De 1 a 28 de dezembro de 1941 ..	55.149.752,10
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	31.358.678,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1942	405.264.589,00
De 2 de janeiro a 28 de dezembro de 1941	583.558.511,40
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	178.293.922,40

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
	Cr\$
Receita do dia:	
Em 17 de dezembro de 1942	672.176,60
Em 17 de dezembro de 1941	402.271,80
Receita mensal:	
De 1 a 17 de dezembro de 1942	3.793.359,20
De 1 a 17 de dezembro de 1941	5.335.153,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.541.793,80
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1942	85.618.750,60
De 2 de janeiro a 17 de dezembro de 1941	88.837.169,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	3.218.378,80
Receita do dia:	
Em 18 de dezembro de 1942	425.387,0
Em 18 de dezembro de 1941	94.444,30

Receita mensal:	
De 1 a 18 de dezembro de 1942	4.218.746,30
De 1 a 18 de dezembro de 1941 ..	5.429.597,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.210.851,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1942	86.044.087,70
De 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1941	88.931.613,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.887.526,00

Receita do dia:

Em 19 de dezembro de 1942	53.471,00
Em 19 de dezembro de 1941	217.799,20

Receita mensal:

De 1 a 19 de dezembro de 1942	4.272.217,30
De 1 a 19 de dezembro de 1941	5.647.396,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.375.179,20
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1942	86.097.558,70
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1941	89.149.412,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	3.051.854,20
---	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 1 de dezembro de 1942	16.166,00
Em 1 de dezembro de 1941	13.256,20
Receita global:	
De 1 de janeiro a 1 de dezembro de 1942	7.220.114,80
De 1 de janeiro a 1 de dezembro de 1941	7.944.428,10
Diferença da receita arrecadada em 1942	724.313,30
Receita do dia:	
Em 2 de dezembro de 1942	11.426,50
Em 2 de dezembro de 1941	18.756,80

Receita mensal:	
De 1 a 2 de dezembro de 1942	27.532,50
De 1 a 2 de dezembro de 1941	32.053,40

Diferença da receita arrecadada em 1942	4.520,90
---	----------

Receita global:

De 1 de janeiro a 2 de dezembro de 1942	7.231.541,30
De 1 de janeiro a 2 de dezembro de 1941	7.963.184,90

Diferença da receita arrecadada em 1942	731.643,60
---	------------

Receita do dia:

Em 3 de dezembro de 1942	5.328,50
Em 3 de dezembro de 1941	15.443,50

Receita mensal:

De 1 a 3 de dezembro de 1942	32.861,00
De 1 a 3 de dezembro de 1941	47.496,90

Diferença da receita arrecadada em 1942	14.635,90
---	-----------

Receita global:

De 1 de janeiro a 3 de dezembro de 1942	7.236.869,80
De 1 de janeiro a 3 de dezembro de 1941	7.978.628,40

Diferença da receita arrecadada em 1942	741.758,60
---	------------

Receita do dia:

Em 4 de dezembro de 1942	135,00
Em 4 de dezembro de 1941	6.515,30

Receita mensal:

De 1 a 4 de dezembro de 1942 ..	32.996,00
De 1 a 4 de dezembro de 1941 ..	54.012,20

Diferença da receita arrecadada em 1942	21.016,20
---	-----------

Receita global:

De 1 de janeiro a 4 de dezembro de 1942	7.237.004,80
De 1 de janeiro a 4 de dezembro de 1941	7.985.143,70

Diferença da receita arrecadada em 1942	748.138,90
---	------------

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 28 DE DEZEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 1/2	79,66 7/16
Portugal	—	0,80 5/8	0,91 15/16
Suica	—	4,63	—
Nova York	16,58	19,63	20,35
Argentina	—	4,62 13/16	4,91
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 29 DE
DEZEMBRO DE 1942

Apólices e Obrigações	Cr\$
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	856,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas.	850,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ...	890,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 500,00, 7 % (1930)	512,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 500,00, 7 % (1930)	1.060,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	189,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	187,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	236,50
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	201,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	200,50
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	972,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8 %, port.	210,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port. ...	32,00
Espírito Santo de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	509,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	960,00
Minas Gerais de Cr\$ 500,00, 7 %, port.	465,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	193,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	192,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	194,00
Paraná de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	150,00
Rio de Janeiro de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	510,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	625,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	240,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.163,00

Ações de Companhias

Continental de Seguros, c/50 %	60,00
Aliança Industrial	210,00
Carbonífera Minas de Butiá	145,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	610,00

Debêntures

Companhia Nacional de Tecidos "Nova América"	1.080,00
--	----------

Vendas em Leilão

25 Ações da Companhia Continental de Seguros, c/40 %	50,00
81 Ações da Companhia Continental de Seguros, c/50 %	60,00
79 Ações da Companhia de Seguros Niterói, c/50 % ...	32,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 29 de
dezembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 29 DE
DEZEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
<i>União :</i>		
76	Diversas Emissões, port.	857,00
216	Idem	856,00
215	Idem, cautelas	850,00
210	Reajustamento	890,00
<i>Obrigações :</i>		
47	Tesouro de 1930	1.060,00
7	Idem de Cr\$ 500,00	512,00
<i>Municipais :</i>		
10	Empréstimo de 1906, port.	189,00
225	Idem de 1914	187,00
1	Idem de 1931	238,00
5	Idem	236,00
9	Idem	237,00
90	Decreto n. 2.097	201,00
200	Idem n. 3.264	200,00
400	Idem	201,00
<i>Prefeituras :</i>		
6	Belo Horizonte	970,00
20	Idem	972,00
240	Niterói	210,00
11	Porto Alegre, 3 1/2 %	32,00
<i>Estaduais :</i>		
60	Espírito Santo, 8 %, port.	507,00
100	Idem	510,00
78	Minas, 7 %, port.	960,00
11	Idem	903,00
62	Idem de Cr\$ 500,00	465,00
121	Idem, 1931, 1. ^a série	196,00
300	Idem	197,00
2	Idem	196,50
42	Idem, 2. ^a série	192,00
5	Idem	193,00
1.000	Idem, 3. ^a série	193,50
1.686	Idem	194,00
10	Paraná	150,00
69	Rio de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	510,00
60	Rodoviárias do Estado do Rio	625,00
5	São Paulo	241,00
61	Idem	240,00
3	Idem Uniformizadas	1.162,00
3	Idem	1.163,00
<i>Ações de Companhias :</i>		
40 2/3	Aliança Industrial	210,00
50	Butiá	145,00
280	Belgo-Mineira, port.	610,00
1	Idem	600,00
<i>Debêntures :</i>		
37	Companhia Nova América	1.080,00
<i>Leilão :</i>		
25	Ações da Companhia Continental de Seguros, c/40 %	50,00
81	Idem, c/50 %	60,00
79	Seguros Niterói, c/50 %	32,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

É o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva c/vil ant-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$2,00 cada

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário mensalista da Diretoria de Aero-náutica Civil — Desenhista.

P.H.-197

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. da insc. — Nome — Total de pontos

32. Ricardo Tommasi	93
11. Ricardo Guerra	83
6. João Pereira Mattos	78
47. Carlos Wilson de Abreu Navarro	77
51. Waldir de Mello Mattos	72
57. Gilberto Rodrigues de Faria So-brinho	65

2. Os candidatos acima relacionados estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., 29 de dezembro de 1942.
— *Tolstoi de Paula Ferreira*, secretário da banca examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo — do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C.-78

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as provas de Nivel Mental e Aptidão e Português serão realizadas no dia 3 de janeiro, às 8 horas, no pavilhão da Divisão de Aperfeiçoamento (local da antiga Feira de Amostras).

D.S. do D.A.S.P., 29 de dezembro de 1942.
— *Tolstoi de Paula Ferreira*, secretário da banca examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário mensalista do Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação — Desenhista.

P.H.-209

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte II da prova de habilitação acima referida:

N. da insc. — Nome — Nota

1. Deodônio de Albuquerque	44
3. Diomedes de Oliveira Pinto	61
4. Eugénia Rapp	24
5. Maria Helena Rapp	26
10. José Augusto dos Santos	8
11. Sebastião Dias	44
13. Nelson Teixeira de Moura	24
17. Miguel Feldman	28
19. Antonio Freire Allemão	22
21. Orpet José Marques Peixoto	8
23. Christiano Benedicto Ottoni Filho	23
24. Leopoldo Ferreira Bento	48
25. Antonio Candido Mostaert Seixas ..	6
29. Cleto Moniz Braga	32
30. João de Freitas	30
31. Palmyra Guimarães Pinheiro	41
36. Abeillard de Bittencourt Amarante ..	71
38. Mário Meira Guimarães	25
39. Boris Buchner	2
40. Carlos Alberto de Carvalho Leite ..	7
3. Estevam Gandolpho Filho	43
4. Alcyr Pinheiro Rangeli	7

D.S. do D.A.S.P., 29 de dezembro de 1942.
— *Tolstoi de Paula Ferreira*, secretário da banca examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário mensalista do Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação — Desenhista.

P.H.-209

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N. da insc. — Nome — Média final

36. Abeillard de Bittencourt Amarante	78,6
3. Diomedes de Oliveira Pinto	68,0

2. Os candidatos acima relacionados estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., 29 de dezembro de 1942.
— *Tolstoi de Paula Ferreira*, secretário da banca examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário mensalista do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação e Saúde — Assistente de Educação XVII.

P.H.-210

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte II da prova de habilitação acima referida:

N. da insc. — Nome — Nota

2. Mauricio Vinhas de Queiroz	70
5. Antonio Gomes Penna	60
8. Ema Ribeiro Acioli	40
16. Maria Helena Burnett Furlado da Silva	85
27. Luiz de Sá Rego Vieira	23
34. Maria de Lourdes Silveira	45

D.S. do D.A.S.P., 29 de dezembro de 1942.
— *Tolstoi de Paula Ferreira*, secretário da banca examinadora.

Prova de habilitação para admissão de extra-numerário mensalista do Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas — Desenhista.

P.H.-209

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, o resultado final da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., 29 de dezembro de 1942
— *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C.-78

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, dos seguintes candidatos:

N. da insc. — Nome

1. Germania Bastos.
2. Antonio Macedo.
3. Waldemiro José Machado.
4. Edy Uchôa de Lima.
5. Ibemar Daumas Masson.

N. da insc. — Nome

6. Maria Castello Branco.
7. Glecondia Bruno.
8. Stéfia Xavier de Brito.
9. Eunice Ribeiro.
10. Joelza de Mattos Peixoto.
11. Alda Marçal.
12. Antonieta Batista de Moraes.
13. Maria Cecília Dantas.
14. Lygia Leandro.
15. Maria de Lourdes Vaz.
16. Helena Floquet Sodré.
17. Judith Dias.
18. Eutália Freire.
19. Celso Rodrigues Parga.
20. Luiz de Souza Cousseiro.
21. Rubem Silveira Mello.
22. Nicéla Palladino.
23. Dario Almeida.
24. Luzia Mendonça de Sales.
25. Luísa de Lauro.
26. Heloisa de Brito e Souza.
27. José Heitor Alves Casado.
28. Rita Nôra Guimarães.
29. Elza Gonçalves.
30. Armando de Araujo Silva.
31. Ernesto Paschoal João de Campos Cautiero.
32. Dulcy Corrêa Lima.
33. Carmem Marques Maia.
34. Sara Marques Maia.
35. Alcides de Oliveira.
36. Eloy Valente Freitas.
37. Herondina Chaves Magalhães.
38. Augusto Ferreira.
39. Basílio Pires de Figueiredo.
40. Marina Ferreira Cardoso.
41. Humberto Cesar Carvalho.
42. João de Gouvêa Martins.
43. Brasilina Medeiros.
44. Alayde Ramos Lucena.
45. Murillo Beltrão Pontes.
46. Maria Amélia Condurú de Almeida.
47. Léa Siston.
48. Idalina dos Santos Silva.
49. Maria Francisca Alves Ribeiro.
50. Inude Costa da Cunha.
51. Alzira Silva de Oliveira Dias.
52. Márcilio Ferreira Cardoso.
53. Tatira Guisser.
54. Romulo Cosenza.
55. Carlos Garcia da Rocha.
56. Jorandina da Silva Bastos.
57. Jacob Castorino Pereira de Mendonça.
58. Agisa Maria Barbosa.
59. Francisco Leão.
60. Aurica Junqueira Ferreira.
61. Arminha Junqueira Ferreira.
62. Yvonne Eleonora da Silva.
63. Maria José Tavares Cunha.
64. Roberto Britto.
65. Antonio Barroso Simões.
67. Natalina Durães.
68. Yolanda Pereira Pinto.
69. Suzette Essucy.
70. Lucy de Mello.
71. Jucyara Pinto de Oliveira.
72. Alba Brandão Rego.
73. Valdete Rollemberg de Almeida.
74. Gelba Niobe Muniz.
75. Dirce Pezzini.
76. Daura Rodrigues.
77. Branca Rosa Meninéa de Mello.
78. Rosa Kullock.
79. Maria de Lourdes da Conceição Medeiros.
80. Alice Franco de Oliveira.
81. Nícia Pires de Almeida.
82. Dulce Soares.
83. Ewerardo Rocha Santos.
84. Nilson Alberto Ferreira.
85. Jo'mires de Sant'Anna.
86. Helvênia Lessa Salgado.

D.S. do D.A.S.P., 29 de dezembro de 1942.
— *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento
CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO
 Curso de Biblioteconomia
ABERTURA DE INSCRIÇÕES

Faz-se público, para ciência dos interessados, acharem-se abertas, até o dia 10 de janeiro próximo, às 19 horas, na sede da Divisão de Aperfeiçoamento, à avenida Graça Aranha, 182, 3.º andar, Edifício Hollerith, as inscrições ao Curso de Biblioteconomia IV.

2. Ao referido curso poderão inscrever-se:

- I — bibliotecários do Serviço Público Federal;
- II — bibliotecários-auxiliares do Serviço Público Federal;
- III — funcionários e extranumerários com funções em serviços de biblioteca.
- IV — pessoas estranhas ao Serviço Público.

D.A. do D.A.S.P., 26 de dezembro de 1942.
 — J. R. R. Jube Júnior, diretor dos Cursos de administração.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Departamento Nacional da Produção Mineral

O engenheiro de minas e civil Antonio José Alves de Souza, diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

Faz saber à Companhia Nacional de Mineração de Carvão de Barro Branco, manifestante da jazida de carvão mineral, situada no município de Orleans, do Estado de Santa Catarina, que, por este Departamento, corre um pedido de Aldo Caruzo Macdonald, de decreto de autorização de pesquisa de carvão no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama a mesma manifestante afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 28 dias do mês de dezembro de 1942. — Antonio José Alves de Souza, diretor geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Odontologia
COLAÇÃO DE GRAU DOS ODONTÓLOGOS DE 1942

De ordem do Sr. diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, professor Abelardo Arruda de Britto, faço público que, de acordo com o Regimento Interno desta Faculdade, colaram grau no dia 22 do corrente, em sessão solene no recinto do Palácio Tiradentes, realizada pela Congregação e sob a presidência do Sr. professor Abelardo Arruda de Britto, substituto do Sr. Reitor da Universidade do Brasil, os odontólogos abaixo:

1. Abel Alves.
2. Adília de Araujo Pereira.
3. Afranio Reis Junqueira.
4. Alberto Warneck Genofre.
5. Alcides Moraes Leoni.
6. Afonso Mauebo.
7. Alfredo Ferrante.
8. Aloysio Caldeira.
9. Antonio Augusto Pimenta.
10. Antonio Luiz Guillon Ribeiro.
11. Aristeu Gonçalves Leite.
12. Arlinda Alves de Moraes.
13. Armando Duval Mendes de Paiva.
14. Aryta Alves de Alvarenga.
15. Aura Martins Gomes de Pinho.
16. Arizio Diniz Quintela.

17. Cicero Ferreira Drumond.
18. Clauco Martins Santos.
19. Clovis Tavares Dias.
20. Elias Auear.
21. Fernanda de Oliveira Sobral.
22. Fortunée Hoinneff.
23. Frida Megrís.
24. Gustavo Adolpho de Carvalho.
25. Helio de Campos Guimarães.
26. Helio Pereira da Cunha.
27. Javet Vaz da Silva.
28. Jayme Pimenta Valente.
29. Joaquim Clovis Reis Junqueira.
30. Joel de Queiroz Ferreira.
31. José Alvaro Teixeira de Freitas.
32. Licínio Machado Garcia Pinto.
33. Lourival Menezes.
34. Luciano Lacerda.
35. Luiza Gonçalves Castello Branco Filha.
36. Maria Amelia de Barros Leal.
37. Maria Conceição Tovar Bicudo de Castro.
38. Maria Espinheira de Montalvão Mattos.
39. Maria Rodrigues Nou.
40. Marino Gorini.
41. Mario Fonseca Junior.
42. Michel Zouain.
43. Moacyr Rutowitsch.
44. Narciso Klier Macalhar da Silva Dias.
45. Nausa Rocha de Mesquita.
46. Nilton Gomes Batista.
47. Nilton Gonçalves.
48. Orlando Chevilarrese.
49. Paulo Jorás.
50. Pedro Lopes de Sousa.
51. Remo Zauli Machado.
52. Romualdo Cesar de Miranda Lima.
53. Rosenthal Smith.
54. Senvál da Costa Ribeiro.
55. Vicente Paulo Maia de Carvalho.
56. Walter Lopes de Oliveira.
57. Weber Gonçalves de Oliveira.
58. Wilson Kurtemback.

VALIDAÇÃO DE DIPLOMA

De ordem do Sr. professor Abelardo Arruda de Britto, diretor desta Faculdade, faço público que no dia 5 de janeiro de 1943, às 8 horas, na sede deste Instituto, terão início os exames de Validação de Diploma dos candidatos inscritos, srs.: Eurico Monteiro, Antonio Silveira Leite, Eduardo Lisboa, Antonio Severino de Paiva, Urbano de Azevedo Mello, Theonilo Eleodoro Werner, Luiz Gonzaga Salomon, Ivo Luiz Bloem Nogueira, João Pessoa Lopes, Miguel da Costa e Silva e Cyro de Sousa, cujos processos se encontram legalmente instruídos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — Waldemar de Paula Domingues, secretário...

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 29-12-42

A disposição das seguintes firmas

Cheques — Firmas

- 25558-B — Alberto Martins & Cia.
- 25559-B — Antonio José de Carvalho.
- 25560-B — A. Rodrigues Costa & Cia.
- 25561-B — A. Pinho & Cia.
- 25562-B — A. Julio Alves.
- 25563-B — Araujo Barbosa & Cia Ltda.
- 25564-B — A. Martino & Cia.
- 25565-B — Accessórios para Automoveis
- Casa Serafim Ferreira S. A.
- 25566-B — Alvaro P. Silva.
- 25567-B — A. Coelho Branco Filho.
- 25569-B — Abel de Barros & Cia.
- 25569-B — A. Ramada & Cia Ltda.
- 25570-B — B. Herzog & Cia.
- 25571-B — Belmiro Rodrigues S. A.
- 25572-B — Comp. Electrolux S. A.
- 25573-B — Com. e Representações Mesbla S. A.
- 25574-B — Carlos Wehrs & Cia. Ltda.
- 25575-B — Cardoso Costa & Cia Ltda.
- 25576-B — Comp. Usinas de Sergipe.
- 25577-B — Carmo & Figueiredo.

- 25578-B — Com. Eletro Quím. Fluminense.
- 25579-B — Comp. Química "Merck" Brasil S. A.

- 25580-B — Casa Souza Baptista Ltda.
- 25581-B — D. Cerqueira & Cia.
- 25582-B — Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.

- 25583-B — Daniel Corrêa & Cia.
- 25584-B — D. R. Almeida & Cia.
- 25585-B — Empresa Progresso Ltda.
- 25586-B — Editora Civilização Brasileira S. A.

- 25587-B — E. A. Costa.
- 25588-B — Erich Eichner & Cia. Ltda.
- 25589-B — Ferreira Agostinho & Cia.
- 25590-B — Festas & Ferreira.
- 25591-B — Ferreira Filho & Cia.
- 25592-B — Gonçalves Fonseca & Cia.
- 25593-B — Homero & Cia. Ltda.
- 25594-B — Heitor Ribeiro & Cia.
- 25595-B — Instituto Pinheiros Ltda.
- 25596-B — Irmãos Spina.
- 25597-B — I. Strada & Cia.
- 25598-B — Instrumental Ótico Ltda.
- 25599-B — J. C. Mendonça.
- 25600-B — I. Soares Ferreira & Cia.
- 25601-B — José Scarrone.
- 25602-B — José Souza.
- 25603-B — Luik & Kleiner Ltda.
- 25604-B — Laboratório Sintético S. A.
- 25605-B — Laboratório Raul Leite S. A.
- 25606-B — L. J. Costa & Cia.
- 25607-B — Lefebvre & Cia.
- 25608-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
- 25609-B — Martins Junior & Cia.
- 25610-B — Martins Rabello.
- 25611-B — Martins Gomes & Cia. Ltda.
- 25612-B — Magalhães Cunha & Cia.
- 25613-B — M. S. Barbosa.
- 25614-B — Moreno Borlido & Cia.
- 25615-B — M. H. Rezende & Cia.
- 25616-B — Papelaria Mascotte Ltda.
- 25617-B — Paula Galati & Cia. Ltda.
- 25618-B — Otto Meister.
- 25619-B — Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.
- 25620-B — S. A. Casa Pratt.

- 25621-B — Soc. Técnica de Instalações e Material de Construção Ltda.
- 25622-B — S. Dias & Cia. Ltda.
- 25623-B — Santos Martins & Cia.
- 25624-B — S. S. White Dental Mfg. Co., of Brasil.

- 25625-B — Sociedade Farmacêutica Silva Araujo Ltda.

- 25626-B — Santos & Ventura Ltda.
- 25627-B — Usinas Nac. Industriais Químicas Ltda.

- 25628-B — Vieira Bastos & Cia.
- 25629-B — Villas Boas & Cia.
- 25630-B — Tesoureiro da Imprensa Nacional.
- 25631-B — Willmann, Xavier & Cia. Ltda.

Cheques emitidos nesta data "95" referentes a "159" faturas no valor de Cr\$ 295.346,60. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria das Rendas Internas

De ordem do Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional e tendo em vista o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo n. 92.540-41, convindo os mutuários da sociedade de economia coletiva "Carteira Previsora do Lar", anexa ao Banco Comercial e Construtor S. A., a comparecerem a esta Diretoria, à rua Candelária n. 9, 7.º andar, às 14 horas do dia 8 de janeiro de 1943, afim de tratarem de seus interesses, afetos a mencionada "caixa construtora", que se acha em via de liquidação.

Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 28 de dezembro de 1942. — Abiathur Britto, secretário.

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia Regional do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA
AMIGAVEL

De ordem do Sr. delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda relativo ao exercício de 1936, em nome de:

Coutinho — Arlindo Araújo.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima citado fica intimado a comparecer à Secção de Lançamento e Controle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — Francisco Moacyr Saboia Santos, chefe da Secção.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA
AMIGAVEL

De ordem do Sr. delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda de Alberto de Oliveira Tavares, na qualidade de procurador de Maria José Cerqueira Barros, que deixou de recolher nos anos de 1931, 1935, 1936, 1937 e 1938.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima citado fica intimado a comparecer à Secção de Lançamento e Controle da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secção de Lançamento e Controle da Arrecadação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — Francisco Moacyr Saboia Santos, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Secretaria Geral

Administração do Edifício da Guerra

De ordem do senhor coronel administrador do Edifício da Guerra, previno aos interessados que está prorrogado até o dia 6 de janeiro de 1943 o prazo para inscrição de candidatos às provas de habilitação para preenchimento das vagas de extranumerários mensaisistas, para as funções de "mestre" (uma: mecânico) e "artífices" (duas: sendo uma de carpinteiro e outra de ferreiro-serralheiro), existentes nesta Administração, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 23-11-42, à página 17.113 e dias subsequentes. — Heitor Rodrigues Lopes, segundo tenente adjunto.

Primeiro Regimento de Cavalaria
Divisionário "Dragões
da Independência"

Serviço de Aprovisionamento

Edital de concorrência para a compra de capim verde, venda de estrume e resíduos do rancho

I. De ordem do Sr. coronel comandante e agente-diretor do Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário, faço público que se acha aberta neste Regimento, até o dia 5 de janeiro de 1943, às 10 horas, a inscrição para a concorrência de compra de capim verde e venda de estrume e resíduos do rancho, durante o ano de 1943.

II. Os interessados, além da declaração de completa submissão às condições do presente edital, deverão anexar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) prova de identidade;
- b) certidão de reservista;
- c) prova de ser proprietário de horta ou capinzal, depósito ou criador.

III. As propostas deverão apresentar preços separados, para o capim verde, estrume e resíduos do rancho, segundo as modalidades que se seguem:

a) o preço do capim verde, por quilo, posto no quartel do Regimento ou onde se encontrarem seus efêlivos, por força de instrução, manobras, etc., dentro do território do Distrito Federal;

b) preço para o estrume, por quilo, por caminhão na base de 600 quilos e por mês, sem apreciação de quantidade;

c) preço para o resíduo do rancho, por quilo ou por mês e, neste caso, sem apreciação de quantidade.

IV. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados com indicação externa do nome do proponente, até às 10 horas do dia 5 de janeiro de 1943, ao oficial de aprovisionamento do Regimento. A abertura das mesmas será procedida na presença dos interessados, às 10 horas do citado dia, correndo essa formalidade a revelia dos que não comparecerem.

V. Os interessados apresentarão propostas separadas para capim verde, estrume e resíduos do rancho.

VI. Do adjudicatário será exigida a caução em dinheiro ou em apólices da dívida pública federal, na seguinte base: Cr\$ 5.000,00 para o capim verde; Cr\$ 2.000,00 para o estrume retirado e Cr\$ 200,00 para os resíduos do rancho.

VII. Quaisquer outros esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão prestados no Serviço de Aprovisionamento deste Regimento, nos dias úteis, das 8 às 10 horas.

Quartel em São Cristóvam, em 29 de dezembro de 1942. — Mario Queiroz de Oliveira, 2.º tenente intendente do Ex. aprovisionador.

Diretoria do Material Bélico do
Exército

Fábrica de Itajubá

Edital de concorrência pública para o fornecimento de "bandoleiras" para o mosquetão modelo 08/34.

De ordem do Sr. tenente coronel agente-diretor desta Fábrica, faço público que, de conformidade com o artigo 798, § 1.º, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, serão recebidas na Secretaria da Fábrica de Itajubá, até as 15 horas do dia 15 de janeiro de 1943, propostas para o fornecimento à dita Fábrica de vinte mil (20.000) bandoleiras de couro, convenientemente fixadas às fivelas de ferro confeccionadas pela Fábrica de Itajubá e por esta fornecidas.

I — Dos concorrentes

1 — Só serão aceitas propostas das firmas que sejam inscritas no Ministério da Guerra, em qualquer de suas Diretorias, para fornecimento em 1943 no Grupo XII e que além disso sejam proprietárias ou representantes legais de estabelecimento industrial do ramo.

2 — As firmas que não tendo ainda sido inscritas no Ministério da Guerra, no Grupo referido, desejarem apresentar propostas à presente concorrência, deverão promover a respectiva inscrição, na forma da legislação vigente, fazendo prova do deferimento do competente requerimento até a véspera da data da abertura das propostas.

3 — O agente-diretor da Fábrica de Itajubá poderá mandar proceder a sindicância nas instalações dos concorrentes, afim de averiguar as suas possibilidades técnicas e financeiras e avaliar a capacidade das mesmas para atender ao vulto dos fornecimentos em apreço. Tal sindicância será feita, necessariamente, antes da abertura das propostas, sendo notificadas

na sessão de abertura das mesmas as firmas que não forem julgadas à altura de concorrer, a cujos representantes serão devolvidas as propostas ainda fechadas. Neste caso, o agente-diretor fará acompanhar a notificação de uma exposição dos motivos determinantes de tal solução.

II — Especificações das peças a fornecer

4 — As "bandoleiras" deverão ser confeccionadas de material de primeira qualidade, conforme "Especificações Técnicas" elaboradas pela Diretoria Técnica da Fábrica de Itajubá. Nas referidas especificações estão detalhadas todas as exigências a que devem satisfazer as peças encomendadas, bem como os ensaios tecnológicos a que serão submetidas.

5 — Aos interessados serão fornecidas cópias dos desenhos cotados, com as respectivas tolerâncias de fabricação, das "bandoleiras" e das respectivas "Especificações Técnicas".

6 — O fornecimento de tais cópias será feito mediante requerimento dirigido ao agente-diretor da Fábrica de Itajubá, independentemente de qualquer outra formalidade, quando se tratar de firma já inscrita no Ministério da Guerra. Em caso contrário, fica o interessado obrigado a fazer prova de que caucionou em Caixa Econômica Federal, em dinheiro ou títulos federais, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

7 — A firma interessada, por seu representante legal, passará recibo das cópias entregues pessoalmente na Secretaria da Fábrica, com a declaração expressa de que as devolverá até a véspera da data do encerramento do prazo para recebimento de propostas à presente concorrência e de que não as divulgará sob quaisquer pretextos.

8 — A firma que não devolver as cópias fornecidas no prazo estipulado no item anterior, perderá a caução de que trata o item 6; quando se tratar de firma já inscrita no Ministério da Guerra e que, portanto, não tiver feito o referido depósito na Fábrica de Itajubá, ficará obrigada a indenizá-la em igual quantia. Em qualquer dos casos a indenização não exclui outras sanções que o caso comportar.

III — Condições de fornecimento, recebimento e exame

9 — A encomenda total será de 20.000 (vinte mil) bandoleiras, divididas em 4 (quatro) lotes de 5.000 (cinco mil) peças cada um.

10 — Nos intervalos de tempo abaixo mencionados a Fábrica de Itajubá remeterá, com frete a pagar, 5.000 (cinco mil) fivelas para serem costuradas às bandoleiras:

1.ª remessa: Entre 15 de março e 1 de abril de 1943.

2.ª remessa: Entre 1 de junho e 15 de junho de 1943.

3.ª remessa: Entre 15 de agosto e 31 de agosto de 1943.

4.ª remessa: Entre 1 de novembro e 15 de novembro de 1943.

11 — Para todos os efeitos contar-se-á como data da remessa a constante do conhecimento da Rede Mineira de Viação, emitido pela Estação de Itajubá.

12 — No caso da Fábrica não remeter as fivelas dentro dos prazos fixados pelo item 10, a firma poderá despachar o lote sem as mesmas fivelas.

13 — As bandoleiras com as fivelas devidamente costuradas deverão dar entrada no Almoxarifado da Fábrica de Itajubá, em lotes completos de 5.000 (cinco mil), dentro dos 30 (trintas) dias que se seguirem à data da remessa, observado o disposto no item anterior.

14 — De cada lote serão retiradas, ao caso, 9 (nove) amostras para serem ensaiadas, de conformidade com as "Especificações Técnicas" já referidas.

15 — Os ensaios que apresentarem resultado incompatível com as exigências técnicas serão repetidos em um número duplo de amostras, sendo os resultados decisivos para o recebimento ou a recusa do lote inteiro.

16 — Os ensaios serão realizados no Serviço de Controle e Pesquisas da Fábrica de Itajubá, dentro dos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da entrada do lote no Almoxarifado da

Fábrica. Findo este prazo, não caberá à Fábrica de Itajubá direito de devolver ou recusar o lote.

17 — Aos fornecedores será permitido assistir e acompanhar os ensaios, pessoalmente ou legalmente representados.

18 — Além dos ensaios tecnológicos as peças serão submetidas individualmente a controle por meio de calibres, na Secção de Revisão da Fábrica de Itajubá, afim de ser averiguada a sua conformidade com os desenhos fornecidos.

19 — Ao controle referido se aplicam as mesmas disposições contidas no item 14 (quatorze).

20 — As peças julgadas "fora de calibre" deverão ser substituídas pelo fornecedor dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à data da emissão da respectiva notificação por parte da Fábrica, sob pena de rescisão do contrato e perda da caução.

21 — As peças, por qualquer motivo recusadas, ficarão à disposição do fornecedor durante 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da respectiva notificação. Findo este prazo a Fábrica de Itajubá dará às ditas peças o destino que lhe aprouver, sem que caiba ao fornecedor qualquer direito sobre as mesmas.

22 — No caso de mais de 10 % (dez por cento) do lote ser julgado "fora de calibre" será o mesmo integralmente recusado, devendo o fornecedor promover sua substituição dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data da emissão da respectiva notificação, sob pena de rescisão do contrato e perda da caução.

23 — A recusa, por ventura, do lote substituído importará na rescisão do contrato e perda da caução. Igualmente uma nova recusa das peças apresentadas em substituição às julgadas "fora de calibre", conforme o item 19 (dezenove), importará na recusa definitiva das quantidades substituídas, sem prejuízo do disposto no item anterior.

IV — Das cauções

24 — O concorrente a que for adjudicado o fornecimento deverá se apresentar na Secretaria da Fábrica de Itajubá, legalmente representado, dentro dos 8 (oito) dias que se seguirem à data de julgamento das propostas, afim de assinar o respectivo contrato de fornecimento, apresentando provas de que caucionou em Caixa Econômica Federal, em dinheiro ou títulos federais, como garantia do fornecimento, uma importância de 10 % (dez por cento) até Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e mais 5 % (cinco por cento) do que exceder esta quantia, tudo calculado sobre o valor global da encomenda, acrescido do valor de 5.000 (cinco mil) fivelas.

25 — O concorrente a que for adjudicado o fornecimento e que não fizer a caução referida no item anterior até os 8 (oito) dias que se seguirem à data de julgamento das propostas será considerado inidôneo, de acordo com a legislação vigente.

26 — Imediatamente após o julgamento das propostas poderão os interessados promover o levantamento das cauções referidas no item 6 (seis).

V — Das multas

27 — Se o fornecedor, salvo motivos de força maior devidamente comprovados, deixar de entregar nos prazos fixados neste Edital as quantias determinadas, pagará uma multa progressiva, assim calculada sobre o valor da caução:

a) 2 % (dois por cento) por dia de atraso, a contar do término do prazo de entrega, até 25 (vinte e cinco) dias;

b) 5 % (cinco por cento) por dia de atraso excedente de 25 (vinte e cinco) dias até mais de 40 dias.

28 — Exgotado o prazo de 35 (trinta e cinco) dias, serão as peças adquiridas de quem as possa fornecer no menor prazo ou, se assim convier aos interesses da fábrica, serão con-

feccionadas nas suas próprias oficinas, correndo à conta do falto os excessos de preço que se verificarem.

VI — Das propostas

29 — As propostas, em 2 (duas) vias, devidamente estampilhadas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer outra alteração que possa estabelecer dúvida, serão entregues à Secretaria da Fábrica de Itajubá ou enviadas pelo correio, sob registro, em sobre-carta não transparentes, convenientemente lacradas, contendo externamente as seguintes indicações datilografadas:

a) Destinatário: Sr. Tenente Coronel Agente Diretor da Fábrica de Itajubá;

b) Endereço: Fábrica de Itajubá — Itajubá — Sul de Minas;

c) Proposta à Concorrência Pública para o fornecimento de "Bandoleiras" para o Mosquetão Modelo 08-34;

d) Nome e endereço da firma proponente;

e) Informações sobre a inscrição no Ministério da Guerra.

30 — Nas propostas deverá constar o preço unitário líquido do artigo em questão, escrito em algarismos e por extenso, independentemente de quaisquer descontos.

31 — Os preços devem se referir ao material posto no almoxarifado da Fábrica de Itajubá.

32 — Os concorrentes deverão declarar em suas propostas que se submetem integralmente às cláusulas do presente Edital, bem como às normas do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e do Regulamento de Administração do Exército.

VII — Da assistência técnica

33 — A Fábrica de Itajubá, quando houver solicitação do fornecedor, proporcionará assistência técnica adequada, porém, a título meramente informativo, facilitando o conhecimento de dados estatísticos, normas técnicas, etc., bem como cooperando na solução de quaisquer problemas que surjam no curso da fabricação das peças.

34 — A juízo do agente-diretor da Fábrica de Itajubá e se assim o desejar o fornecedor, a fábrica enviará um técnico às instalações fabris do adjudicatário, por prazo razoável, afim de acompanhar alguma fase de fabricação ou de montagem, que exija prática do assunto; as despesas decorrentes, entretanto, correrão à conta do fornecedor, se outra coisa não resolver o agente-diretor da Fábrica de Itajubá.

35 — O agente-diretor da Fábrica de Itajubá se reserva o direito de, quando achar conveniente, remeter um seu representante às instalações do fornecedor, afim de verificar o andamento da encomenda, não só quanto ao as-

pecto puramente técnico, como quanto ao ponto atingido pela produção em relação ao tempo. Neste caso, deverá o adjudicatário facilitar ao representante enviado pela Fábrica de Itajubá tudo o que for necessário ao desempenho de sua missão.

VIII — Disposições Gerais

36 — A abertura das propostas terá lugar no Salão de Conferências da Fábrica de Itajubá, em sessão pública, às 15 horas do dia 2 de janeiro de 1943, devendo o resultado do julgamento das mesmas ser divulgado no prazo máximo de 8 (oito) dias.

37 — Para os efeitos do presente edital fica entendido que constituem "caso de força maior": Incêndio, inundação, desabamento, peste, epidemias malignas, ocupação ou requisição militares de pessoal, instalações ou material necessários à confecção das peças encomendadas, e, ainda, interrupção dos sistemas de transporte.

38 — Será dever do adjudicatário recorrer ao agente-diretor da Fábrica de Itajubá para a solução dos casos de interrupção dos sistemas de transporte ou de ocupação ou requisição militares, afetando a marcha da fabricação das peças encomendadas, quando tal situação depender pura e simplesmente das exigências ou restrições dos poderes públicos em consequência do atual estado de guerra.

Fábrica de Itajubá, 28 de dezembro de 1942.
— Oswaldo Lago Diniz Junqueira, 2.º Ten. 1.º Ex., servindo de secretário.

Resultado da concorrência realizada pela Fábrica de Itajubá para fornecimento dos artigos constantes do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de onze de novembro de mil novecentos e quarenta e dois.

Ata de julgamento das propostas apresentadas

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, na Secretaria da Fábrica de Itajubá, presentes os senhores tenente-coronel Amaury Gentil de Araújo, diretor interino, capitão Francisco de Araújo Machado, fiscal administrativo, capitão Abdias dos Santos Arruda, tesoureiro, segundo tenente Oswaldo Lago Diniz Junqueira, servindo de secretário e os senhores José Jacobson e Ermano Marchetti este último representando a firma "Metalúrgica Albion S.A.", foram abertas as propostas de fornecimento de artigos de que trata o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de onze de novembro do corrente ano, cujas ofertas, depois de observadas todas as formalidades legais, foram lançadas no quadro abaixo:

Núm.	Discriminação — Unidade	1 Cr\$	2 Cr\$	3 Cr\$	4 Cr\$	5 Cr\$	6 Cr\$
1	Bainha de couro para sabre-baioneta modelo 1934, uma		10,35	-	16,25	6,20	9,20
2	Bainha de couro para o sabre-facão, uma.....		15,35		19,95	9,20	7,97
3	Corpo do bocal e ponteira, com bolão, para o sabre-facão, bocal.....	7,80		Jogo	Jogo	Jogo	
	ponteira.	8,70		19,39	17,75	11,90	
4	Corpo do bocal e ponteira, com bolão, para o sabre-baioneta modelo 1934, bocal.	6,40		Jogo	Jogo	Jogo	
	ponteira.	6,80		13,90	14,25	6,80	

Levenda: 1 = Metalúrgica Albion S.A. — 2 = José Jacobsen — 3 = Empresa Promotora de Vendas Ltda. — 4 = M. H. Rezende & Comp. — 5 = Dias Amorim & Comp. Ltda. — 6 = Zwetsch & Comp.

Por terem oferecido preços mais baixos foram vencedoras as firmas Zwetsch & Comp. que se propõe a fornecer vinte mil bainhas de couro para sabre-facão à razão de sete cruzeiros e noventa e sete centavos (Cr\$ 7,97) cada bainha e a firma Dias Amorim & Comp. Ltda., os seguintes artigos: vinte mil bainhas de couro para o sabre-baioneta modelo mil novecentos e trinta e quatro (1934) à razão de seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 6,20) cada bainha; vinte mil jogos de corpo do bocal e ponteira, com botão, para o sabre-facão à razão de onze cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 11,90) cada jogo; vinte mil jogos de corpo do bocal e ponteira, com botão, para o sabre-baioneta modelo mil novecentos e trinta e quatro (1934) à razão de seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 6,80) cada jogo.

De acordo com os números vinte e um (21) e vinte e dois (22), item IV do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de onze de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, os concorrentes a quem foram adjudicados os fornecimentos acima mencionados deverão apresentar-se na Secretaria da Fábrica de Itajubá, legalmente representados, dentro dos oito (8) dias que se seguirem à data da publicação desta ata, afim de assinarem os respectivos contratos de fornecimento, apresentando prova de que caucionaram em Caixa Econômica Federal, em dinheiro ou títulos federais, como garantia dos fornecimentos, uma importância de dez por cento (10 %) até cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) e mais cinco por cento (5 %) do que exceder esta quantia, tudo calculado sobre o valor global da encomenda.

O concorrente que não fizer a caução referida dentro do prazo estabelecido acima será considerado inidôneo, de acordo com a legislação vigente. E, para constar, lavrou-se a presente ata. — *Oswaldo Lago Diniz Junqueira*, segundo tenente, servindo de secretário.

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria

Oitavo Regimento de Artilharia Montada

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel Euclides Pereira Bueno, comandante e agente diretor do Oitavo Regimento de Artilharia Montada, é publicado, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a Portaria Ministerial n. 3.963, de 21 de novembro de 1942, se achia aberta, a partir desta data, a inscrição para concorrência administrativa a realizar-se no dia 15 de janeiro de 1943, às 8 horas, para fornecimento de artigos de consumo habitual, destinados a este Regimento, durante o ano de 1943, de conformidade com o art. 52 do Regulamento de Contabilidade Pública e as resoluções do Tribunal de Contas.

I — Da idoneidade dos concorrentes

1 — A idoneidade dos concorrentes será julgada pelo Sr. coronel agente diretor, em face da legislação vigente e tendo especialmente em vista os seguintes documentos:

a) registro do contrato social ou firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos, sobre a renda, municípios, estaduais e federais, sempre as últimas;

e) certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (2/3), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial. Essa declaração terá de ser comprovada com a patente de registro;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

2 — Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidão legal e serão discriminados nos requerimentos de inscrição.

3 — Quando a verificação for feita após a inscrição e dela se constatar que algum dos licitantes não preenche as condições acima, deverá ser cancelada a inscrição do mesmo. Quando se verificar o referido cancelamento, será feita tomada de preços para os artigos adjudicados ao licitante excluído.

4 — A pedido do interessado, o órgão que julgar idôneo, deverá enviar a respectiva certidão para a prova de sua idoneidade, perante qualquer outra repartição ou estabelecimento ou comunicar em radiograma se tal lhe for solicitado pelo interessado, constando no referido radiograma os grupos ou artigos.

II — Das inscrições

1 — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel agente diretor, até o dia 14, às 14 horas. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos exigidos para comprovação da idoneidade ou certidão respectiva ou conter a declaração de que a idoneidade será comunicada por meio de radiograma, bem como declarando o interessado em quais os grupos deseja concorrer.

2 — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento de um mesmo artigo.

III — De apresentação das propostas

1 — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira devidamente selada (Cr\$ 2,00 federal e 0,20 de educação e saúde), por página, no dia 15 de janeiro de 1943, às 8 horas, com os preços em algarismos e por extenso, sem emenda, nem rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas fechadas e lacradas, hora em que serão as mesmas abertas pela administração do Regimento perante os interessados.

2 — As propostas remetidas pelo correio só poderão ser apuradas se chegarem até a hora marcada na cláusula anterior, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes.

IV — Da aprovação da concorrência

1 — A presente concorrência dependerá da aprovação do Exmo. Sr. general comandante da Região e só então produzirá os seus efeitos legais. A referida autoridade se reserva o direito de anular totalmente ou em parte a concorrência.

V — Das cauções

1 — Os adjudicatários nessas concorrências, caucionarão, dentro do prazo de cinco dias, contados da data que tiver sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e mais 5% sobre o que exceder desta última quantia. Tratando-se do ajuste feito em quantidades determinadas, a caução será relativa ao valor total de fornecimento.

2 — Quando o concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo, senegar a fazer a caução para garantia, do fornecimento, será considerado inidôneo, na forma do art. 741, § 2.º do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União.

VI — Quantidades a figurar nos pedidos

1 — Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos poderão ser parcelados, devendo as respectivas quantidades ser fixadas pela administração do Regimento.

VII — Dos prazos de entrega

1 — Os artigos pedidos para o Aproveitamento deverão ser entregues no prazo de 24 horas e para a Almoxarifado em 48 horas.

2 — Os artigos rejeitados terão de ser substituídos pelo fornecedor, dentro de um prazo fixado pelo Sr. comandante do Regimento, nunca superior a 30 dias.

VIII — Das multas

1 — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado ao pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3% por dia que exceder do prazo até 15 dias de prazo;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias de prazo.

2 — Findo o prazo de trinta dias de atraso, será o material adquirido mediante tomada de preços, de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

3 — No caso em que o material seja recusado pela segunda vez, a Administração do Regimento poderá cancelar o pedido na parte referente aos artigos recusados, adquirindo mediante tomada de preços, de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicado faltoso.

4 — A relevação das multas só poderá ser feita de acordo com o artigo 771, combinado com o artigo 772 do R.G.C.P.

IX — Da retirada dos artigos rejeitados

1 — Os artigos rejeitados deverão ser retirados da Sala de Entradas, dentro de dois dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da Comissão de Recebimento. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1% do valor da mercadoria rejeitada.

2 — No caso de recurso, a mercadoria continuará na Sala de Entradas, até a solução que, se desfavorável, obrigará o fornecedor ao pagamento de armazenagem da mesma, desde a data fixada para a sua retirada.

X — Disposições gerais

1 — A Administração do Regimento não se responsabilizará por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo não revestidos das formalidades legais.

2 — As contas de fornecimentos regulares serão processadas no prazo de oito dias e pagas no de 15, referidos estes prazos às datas de entregas das contas.

3 — As aquisições só serão feitas após o preenchimento de todas as formalidades legais, isto é mediante pedidos assinados pelo almoxarife ou aprovisionador ou tesoureiro, visado pelo fiscal administrativo e autorizado, pelo comandante do Regimento (artigos 236 e 258 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União);

4 — Todos os artigos adquiridos deverão obedecer rigorosamente aos tipos, padrões e amostras deste Regimento.

5 — Os licitantes vencedores dos Grupos IC-22 (Gêneros, doces e conservas alimentícias), IG-23 (Carne), IG-24 (Pão), IG-25 (Café), e IG-37 (Frutas, verduras e temperos), ficam obrigados a fornecerem os citados gêneros aos oficiais, sargentos e praças casadas pelos preços de concorrência, mediante cadernetas assinadas pelos comandantes de

sub-unidades, visadas pelo fiscal administrativo e autorizada pelo comandante do Regimento.

6 — Os descontos de fornecimentos constantes do item anterior serão realizados pela Tesouraria, tendo em vista relações apresentadas pelas sub-unidades, quanto a sargento e praças e as cadernetas, quando se tratar de fornecimento a oficiais.

7 — Os requerimentos pedindo cancelamento ou alterações de preços só poderão ser tomados em consideração quando apresentados até quinze dias antes de terminar o período de quatro meses de vigência das propostas, contado da data da aprovação da concorrência.

8 — Quaisquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados serão prestados na Fiscalização Administrativa, Tesouraria e no Almoxarifado deste Regimento, em qualquer hora do dia útil, das 7 às 17 horas.

9 — O texto do presente edital abrange o fornecimento do material constante dos seguintes grupos:

I — IG-10 e 11 — Material de carpintaria.

II — IG-12 e 13 — Material de sapateiro.

III — IG-20 — Material de expediente, com exceção dos impressos, compreendidos pelo aviso n. 49, de 20-I-937.

IV — IG-21 — Livros de escrituração.

V — IG-22 — Gêneros, doces e conservas alimentícias.

VI — IG-23 — Carnes.

VII — IG-24 — Pão.

VIII — IG-25 — Café.

IX — IG-26 — Pescado nacional.

X — IG — 27 — Frutas, verduras e temperos.

XI — IG-31 — Material de limpeza.

Quartel do Oitavo Regimento de Artilharia Montada em Pouso Alegre, 28 de dezembro de 1942. — Joaquim da Silveira Varjão, 1.º tenente I.E., tesoureiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 30 do corrente:

Ap. — Euclides Lima, João Francisco do Couto, Joaquim Carvalhaes, José Germano, Aristeo de Figueiredo, Nilton Nunes Alves, Severino Rodrigues da Cruz, Antonio João de Oliveira Gama, Luiz Jodir Nogueira, Omar Cianielli.

Rep. — 2.

Aviso:

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 30 de dezembro de 1942. — O Inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO À DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO, DURANTE O ANO DE 1943.

De acordo com a portaria n. 1.622, de 14 de dezembro de 1942, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta Diretoria Regional, a concorrência administrativa para inscrição dos negociantes e industriais que quiserem concorrer ao fornecimento dos materiais permanentes e de consumo constantes das relações e especificações

que se acham à disposição dos interessados na Chefia de Linhas e Instalações, na forma do decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, e, ainda, de acordo com o art. 37, letras a e b, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, e demais dispositivos do Código de Contabilidade da União.

I — Aqueles que desejarem concorrer ao fornecimento, deverão requerer sua inscrição ao Sr. diretor regional de São Paulo até (10) dez dias após a primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial* da União, devendo o requerimento ser devidamente selado com Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) de estampilha federal e Cr\$ 0,20 (vinte centavos) de Educação, datado e assinado pelo interessado, com firma reconhecida.

II — Ao requerimento de inscrição, que será apresentado à Comissão de Concorrência, juntará o interessado prova de idoneidade e de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, bem como da Lei dos dois terços e decreto número 2.765, de 9 de novembro de 1940. Os documentos que o interessado juntar ao requerimento e que, por força das leis em vigor, devem permanecer em seu estabelecimento, para serem presentes aos fiscais, quando exigidos, serão logo examinados pela Comissão e devolvidos imediatamente, depois de anotados no verso do requerimento, salvo quando houver qualquer dúvida que tenha de ser resolvida, por autoridade superior. Nesse caso, dar-se-á ao interessado um atestado, onde se declarará o motivo de sua retenção. O interessado de fora, que, por motivos justos, devidamente provados, não puder juntar ao requerimento de inscrição os documentos exigidos, deverá apresentá-los a outra Diretoria Regional, juntando, então, um atestado assinado pelo diretor regional ou, na falta deste, por seu substituto legal, de que os documentos foram apresentados e devidamente examinados, mencionando-se discriminadamente, quais os julgados legais para efeito da inscrição. O interessado que já tenha legalizado sua inscrição em outra Diretoria Regional, poderá requerê-la aqui, juntando uma certidão da Diretoria onde estiver inscrito, da qual constará discriminadamente quais os documentos de pagamento de imposto julgados legais.

III — Os requerimentos pedindo inscrição serão despachados pelo Sr. diretor regional, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da sua apresentação, sendo considerados inscritos aqueles cujos requerimentos forem deferidos. Dos despachos terão imediatamente conhecimento os interessados.

IV — Os interessados inscritos apresentarão, em envelopes perfeitamente fechados, lacrados e sinetados, com indicação externa do seu conteúdo e nome do proponente, propostas datadas e assinadas, em três vias, sendo as primeiras vias devidamente seladas, com margem para grampeamento, onde mencionarão discriminadamente e minuciosamente, de acordo com os dizeres das relações, os materiais que pretendem fornecer, indicando, por extenso e em algarismos, o preço de cada artigo, fazendo, também, constar, obrigatoriamente, a indicação numérica de cada um, por unidade. Essas propostas serão escritas em português, a máquina ou a mão, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a declaração de completa submissão às exigências do presente edital e do Código de Contabilidade Pública da União, bem como do compromisso da entrega do material que for requisitado, dentro do prazo estipulado pela Diretoria Regional, exatamente igual em qualidade, peso, dimensões, formato, modelo, marca e outros característicos, constantes das respectivas relações ou de melhor qualidade, maior peso maiores dimensões, a juízo do diretor regional ou de seu preposto, sem aumento de despesas.

V — No vigésimo dia, a contar do dia seguinte da primeira publicação do presente edital, no *Diário Oficial* da União, às quatorze horas, na Chefia de Linhas e Instalações, Edifício dos Correios e Telégrafos, segundo andar em São Paulo, serão abertas as propostas recebidas, em presença de todos os concorrentes que ali se acharem, pela Comissão nomeada pelo diretor regional, presidida pelo oficial administrativo, da classe J, Eurico Fonseca. As propos-

tas de candidatos inscritos, recebidas pelo Correio ou por outra qualquer via, serão igualmente abertas independentemente da presença dos licitantes, desde que satisfaça as exigências deste edital. Depois de abertas, serão as propostas, rubricadas pelo presidente e demais membros da Comissão de Concorrência, ficando à disposição dos interessados que poderão examiná-las em presença da Comissão, bem como rubricá-las se quiserem. Não serão tomadas em consideração as propostas dos candidatos julgados inidôneos ou que não tenham satisfeito às exigências estipuladas. Qualquer dúvida surgida no correr da concorrência será resolvida pela Comissão, dentro dos dispositivos legais e de acordo com o Código de Contabilidade Pública da União.

VI — Por ocasião do pedido de inscrição, deverá o interessado provar que depositou na Tesouraria da Diretoria Regional de São Paulo a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), em dinheiro ou títulos da dívida federal, como caução para garantia do fornecimento de materiais que lhe forem adjudicados.

VII — Poderão levantar a caução os candidatos, cujos requerimentos forem indeferidos, bem como aqueles que deixarem de apresentar propostas ou que não lograrem adjudicação alguma. Os demais candidatos, isto é, aqueles que forem contemplados com qualquer adjudicação, só poderão levantar a caução depois de encerrado o exercício financeiro.

VIII — O fornecimento caberá ao proponente inscrito que maiores vantagens oferecer, tendo em vista não só a qualidade do material, como o preço, que não poderá exceder de dez por cento (10%) dos preços correntes no mercado. Verificado o excesso de mais de dez por cento, será cancelado o artigo que estiver nessas condições, procedendo-se de acordo com o Código de Contabilidade Pública da União. Os pedidos de materiais serão feitos de conformidade com as instruções em vigor, na vigência da concorrência e de acordo com as necessidades dos serviços, pela Carteira do Material, que os submeterá à autorização de diretor regional, motivo, sem causa justificada, deixar de atender algum pedido de fornecimento, que lhe for feito, incorrerá nas perscrições do § 4.º do artigo 52 do Código de Contabilidade da União.

X — Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de acordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento de Contabilidade.

XI — A concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Regional, *in totum* ou em parte, por motivo que julgar conveniente aos interesses da Fazenda Nacional, sem que disso resulte para os concorrentes inscritos qualquer direito de reclamação ou indenização, a não ser o reembolso da importância caucionada.

XII — O Diretor Regional poderá, quando julgar necessário, mandar examinar, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, os materiais fornecidos, correndo as despesas por conta dos fornecedores, sendo recusados os artigos cujo exame comprovar que não estão de acordo com os pedidos, marca, amostra e discriminações constantes das relações e demais exigências deste Edital.

XIII — A confecção de moveis, de acordo com as recomendações do DASP, será fiscalizada por funcionário designado pelo DR. A juízo do Diretor Regional, poderão os fornecedores de moveis armá-los ou mesmo fabricá-los nas oficinas da Diretoria Regional, sem prejuízo dos nossos serviços e dentro do horário do Departamento, desde que para tanto haja espaço disponível. Os fornecedores que se utilizarem dessa concessão responderão por quaisquer prejuízos ou danos em nossos maquinários e instalações, resultantes de seus trabalhos. Ficarão, ainda, obrigados a um abatimento de dez por cento (10%) sobre o preço estipulado para o fornecimento.

XIV — Por conveniência do serviço e a juízo do Diretor Regional, podem ser aceitos materiais embarcados em portos ou estradas de ferro, desde que não haja aumento de despesas.

XV — Além da caução de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) exigida por ocasião da inscrição, o Sr. Diretor Regional, poderá, quando julgar conveniente aos interesses do Departamen-

mento, exigir do fornecedor um depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, até (10 %) dez por cento, sobre o montante do empenho, para garantia da entrega da mercadoria, dentro dos prazos estipulados e de acordo com as amostras examinadas e aceitas como boas pela Comissão de Concorrência. Esse depósito poderá ser levantado logo após a entrega dos materiais constantes do empenho. O fornecedor, que, sem motivos perfeitamente justificados, deixar de efetuar a entrega dentro dos prazos estipulados, ou o fizer em desacordo com as amostras, não terá direito à restituição do depósito, incorrendo, ainda, nas penalidades estipuladas no Código de Contabilidade.

XVI — Depois de devidamente examinadas pela Comissão, as propostas e amostras apresentadas, serão levantados os quadros comparativos para adjudicação, os quais poderão ser examinados, logo que concluídos, pelos interessados.

XVII — As amostras de mercadorias, impugnadas pela Comissão, poderão ser restituídas a seus legítimos donos, bem como as correspondentes a artigos que não lograrem adjudicação.

XVIII — Na Chefia de Linhas e Instalações, das 13 às 17 horas, diariamente, serão prestadas aos interessados quaisquer informações e entregues, quando pedidas, relações dos artigos constantes da concorrência.

XIX — O pagamento do material fornecido será efetuado pela Tesouraria da Diretoria Regional de São Paulo, depois de devidamente processadas as contas, na conformidade dos preceitos do Código de Contabilidade Pública da União, as quais devem ser apresentadas em três vias.

São Paulo, 29 de dezembro de 1942. — O presidente da Comissão de Concorrência. — Eurico Fonseca, oficial administrativo J.

Administração do Porto do Rio de Janeiro

AVISO AOS SRS. IMPORTADORES DE MADEIRA

Comunico aos Srs. interessados que, a partir de 1 de janeiro de 1943, de acordo com o aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, as madeiras de importação de cabotagem, depositadas nos armazéns e demais dependências do Cais do Porto, ficarão sujeitas, depois de expirado o prazo de 6 (seis) dias úteis de estadia livre, ao pagamento da taxa de armazenagem na seguinte proporção:

1.º mês	3%
2.º mês	6%
3.º mês	8%
4.º mês e seguintes	10%

Devo esclarecer que a armazenagem em apreço atingirá também as madeiras que já se encontram em depósito, sendo que, para estas, as percentagens ora previstas serão aplicadas aos meses vencidos posteriormente a 1 de janeiro de 1943, continuando a vigorar para os meses anteriores àquela data as percentagens antigas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — Francisco Benjamin Gallotti, superintendente.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 41

IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS OU PRODUTOS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, OU VIA ESTADOS UNIDOS

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil torna público que, tendo em vista a necessidade de, por circunstâncias relacionadas com o esforço de guerra, somente ser permitida a importação, dos Estados Unidos, de materiais e produtos absolutamente indispensáveis à defesa nacional, ou do hemisfério, ou à manutenção de serviços públi-

cos ou de empreendimentos civis rigorosamente essenciais à economia do Brasil, foram estabelecidas as normas abaixo, cuja adoção não só virá possibilitar mais conveniente aproveitamento da praça de embarque disponível, como também facilitará o expediente, relativo à expedição naquele país, de licenças de exportação:

a) Doravante, a Carteira somente promoverá a obtenção, nos Estados Unidos da América do Norte, de licenças de exportação, quando se tratar de materiais constantes da "Lista de Produtos de Importação", que será publicada.

b) Todos os interessados na importação de qualquer desses materiais deverão apresentar à Carteira, em formulário especial — "Pedido de Preferência" —, declaração das encomendas destinadas a atender às suas necessidades trimestrais.

Excluem-se dessa exigência as importações de petróleo, quando transportado em *tankers*, a granel.

c) A Carteira examinará os "Pedidos de Preferência" que lhe forem apresentados e, quando for o caso, os recomendará ao Board of Economic Warfare (Junta de Economia de Guerra).

O Board of Economic Warfare somente concederá licença de exportação para materiais destinados ao Brasil, à vista da "Recomendação" da Carteira.

(Nota — A Carteira não mais emitirá "Certificados de Necessidade", nem tão pouco "Certificados Gerais", documentos esses que foram extintos).

e) Das "Recomendações" que emitir, a Carteira fornecerá uma via aos importadores, exclusivamente para seu governo.

Não mais é necessária a remessa dessa via aos exportadores norte-americanos, como se fazia anteriormente, porisso que o Board entrará em contacto com tais exportadores, diretamente.

f) Os "Pedidos de Preferência" referidos no item b deverão ser entregues ao Departamento do Banco do Brasil que, entre os relacionados abaixo, estiver instalado em local mais próximo do em que será empregado o material por importar:

Sede da Carteira: Rio de Janeiro.
Banco do Brasil:
Manaus.
Pará (Belém).
Fortaleza.
Recife.
Bafá (Salvador).
Belo Horizonte.
Santos.
São Paulo.
Curitiba.
Florianópolis.
Porto Alegre.
Corumbá.

Os solicitantes, entretanto, poderão apresentar seus "Pedidos" a qualquer outro departamento do citado Banco observada sempre a maior proximidade do lugar de emprego do produto.

(Nota — A inobservância do disposto neste item poderá retardar o expediente relativo ao "Pedido de Preferência").

g) Sempre que possível, cada interessado deverá apresentar, a um só tempo, todos os "Pedidos de Preferência" referentes a determinado trimestre.

h) Nos termos do regulamento baixado com o decreto-lei n. 3.980, de 27-12-41, a Carteira, sempre que entender conveniente, procederá a averiguações e diligências em torno das declarações e dados constantes dos "Pedidos de Preferência".

i) O formulário "Pedido de Preferência", as instruções para o respectivo preenchimento e a "Lista de Produtos de Importação" serão encontrados na sede da Carteira e nas agências do Banco do Brasil, quando publicados editais convidando os interessados a apresentarem os seus "Pedidos de Preferência".

(D.I.P. — Of. 307 — 29-12-42).

ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SINDICAL

O Banco do Brasil S. A. faz público, para conhecimento dos interessados no Distrito Federal, que, a partir de 4 de janeiro próximo, receberá o imposto sindical de que tratam o decreto-lei n. 4.298 *Diário Oficial* de 17-5-42, e a portaria n. 884, do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (*Diário Oficial* de 10-12-42), pedindo sua atenção para o seguinte:

1. O pagamento do imposto relativo ao exercício de 1943 ou a exercícios anteriores efetuar-se-á, em qualquer caso, com as guias especiais cujos modelos estão anexos à citada portaria ministerial, usando-se uma guia para cada exercício.

2. As pessoas ou empresas, cujos pagamentos sejam feitos em favor de uma entidade sindical (sindicato, federação ou confederação), devem estar munidas de guia fornecida pela mesma entidade, em quatro (4) vias por elas preenchidas, e assinadas, duas das quais lhes serão restituídas no ato.

3. No caso de não haver sindicato nem entidade de grau superior, as pessoas ou empresas sujeitas ao pagamento do "Imposto Sindical", devem recolhê-lo, totalmente, em favor do "Fundo Sindical", mediante guia especial em três (3) vias, que, o seu pedido, lhes será fornecida pelo Banco, no balcão.

4. No interesse geral, e afim de evitar atropelos e congestionamento em fim de mês, os contribuintes referidos no n. 2 devem efetuar seus pagamentos logo que tenham recebido da sua entidade a guia respectiva.

5. O imposto devido pelos empregadores, agentes autônomos, trabalhadores autônomos e profissionais liberais, deve ser pago em janeiro. O imposto devido pelos empregados, descontado nas folhas de vencimentos de março, deve ser recolhido ao Banco em abril, pelo empregador respectivo.

6. Os pagamentos serão efetuados, de preferência, na agência do Banco do Brasil mais próxima ao domicílio do contribuinte.

7. São as seguintes as agências do Banco do Brasil situadas no Distrito Federal:

Agência Central — Os pagamentos devem ser efetuados no edifício do Banco Germânico, para a América do Sul, Em Liquidação, rua 1.º de Março n. 57.

Agência Metropolitana da Glória — Praça Duque de Caxias n. 21.

Agência Metropolitana de Tiradentes — Rua Visconde do Rio Branco n. 52.

Agência Metropolitana da Bandeira — Rua do Matoso n. 12.

Agência Metropolitana do Meyer — Avenida Amaro Cavalcanti n. 27.

Agência Metropolitana de Madureira — Rua Carvalho de Souza n. 299.

Sub-Agência de Campo Grande — Rua Campo Grande n. 100.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942. — Pedro de Mendonça Lima, superintendente.

(D.I.P. — Of. DD/308 — 3 vezes).

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS EDITORAS DE LIVROS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS

O PAGAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL DOS EDITORES E EDITORES LIVREIROS

Tendo em vista o que determina a portaria n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do corrente mês, do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o Sindicato Nacional das Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais, sediada nesta capital, à rua da Alfândega n. 21, 5.º andar, avisa aos seus associados o seguinte:

1.º — que já está fornecendo as guias para o recolhimento do imposto sindical;

2.º — que as guias, depois de preenchidas, deverão ser levadas, pelo próprio contribuinte, ao Banco do Brasil, onde, após o pagamento,

to, cujo prazo é todo o mês de janeiro, lhe será fornecida quitação na 1.^a e na 2.^a vias, devendo esta última ser pelo contribuinte devolvida a este Sindicato, para a devida documentação;

3.^o — que, em caso de dificuldade no preenchimento das guias, este Sindicato está apto a ministrar esclarecimentos a respeito, devendo os interessados trazer para esse fim o registro da firma no D.N.I.C.;

4.^o — que o imposto sindical é devido por todos os estabelecimentos pertencentes à categoria econômica dos editores e editores-livreiros sediados em todo o país, isto é, não só dos editores, como ainda daqueles que têm edições próprias e também livreria, de acordo com a decisão da Comissão do Enquadramento Sindical, publicada no *Diário Oficial* de 24 de março de 1941.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Sindicato Nacional das Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais: *Themistocles Marcondes Ferreira*, presidente.
(N. 1.822 — 28-12-42 — Cr\$ 101,00 — 3 vezes)

SINDICATO DAS CASAS BANCÁRIAS

O PAGAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL DAS CASAS BANCÁRIAS E SECÇÕES BANCÁRIAS

O Sindicato das Casas Bancárias do Rio de Janeiro, sediado à rua da Alfândega n. 21, 5.^o andar, em observância à Portaria Ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10-12-42, leva ao conhecimento das Casas Bancárias e Secções Bancárias desta Capital que o pagamento do Imposto Sindical relativo ao exercício de 1943 deverá ser efetuado — durante o mês de janeiro — no Banco do Brasil, encontrando-se a respectiva guia do recolhimento, a ser preenchida pelo contribuinte, na sede deste Sindicato.

Não terão suas licenças renovadas, nem poderão pagar impostos federais e municipais, as firmas daquela categoria econômica que não se acharem quites com o Imposto Sindical, independente das penalidades previstas em lei.

São contribuintes do Imposto Sindical, por este Sindicato, todos os estabelecimentos bancários, legalmente constituídos, cujo capital será de Cr\$ 250.000,00 a Cr\$ 500.000,00.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Sindicato das Casas Bancárias, *Arthur Martins Sampaio*, presidente.

(N. 1.823 — 28-12-42 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE "AUXILIARES" E "DATILÓGRAFOS"

O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários fará realizar no mês de janeiro p. futuro, concursos para admissão de funcionários nas classes iniciais das carreiras de "Auxiliar" e de "Datilógrafo", achando-se, para isso, abertas as inscrições, entre 4-1 e 16-1, de 1943, nos locais abaixo mencionados:

1 — Concursos para a carreira de "Auxiliar":

Parra Mansa — R. Duque de Caxias, 3, loja — Rio de Janeiro.

Magé — Praça Nilo Peçanha — Rio de Janeiro.

Nova Friburgo — Praça 15 de Novembro, 196 — Rio de Janeiro.

Nova Iguaçu — R. Marechal Floriano Peixoto, 378, sob. — Rio de Janeiro.

Novo Hamburgo — Avenida Pedro Adms. Filho, s/n. — Rio G. do Sul.

Caxias — Av. Julio de Castilhos, 1.498 — Rio G. do Sul.

Pelotas — Palácio do Comércio, 1.^o — Rio G. do Sul.

São Leopoldo — R. Dr. Getulio Vargas, 574 — Rio G. do Sul.

Florianópolis — R. Felipe Schmidt, 5 — Santa Catarina.

Baurú — Av. Rodrigues Alves, 7-20 — São Paulo.

Marília — R. 10 de Novembro, 795 — São Paulo.

Piracicaba — R. 15 de Novembro, 963 — São Paulo.

Ribeirão Preto — R. Alvares Cabral, 32-A — São Paulo.

2 — Concursos para as carreiras de "Auxiliar" e de "Datilógrafo":

Salvador — Av. Estados Unidos — Edifício Fiais 3.^o — Bahia.

São Felix — R. Dr. Manoel Passos, 5 (lérreo) — Bahia.

Distrito Federal — Av. Graça Aranha, 43 — Distrito Federal.

Juiz de Fora — A. Rio Branco, 2.231 — 2.^o s/27 — Minas Gerais.

Curitiba — Av. João Pessoa, 103 — Paraná.

Recife — R. do Imperador, 290, térreo — Pernambuco.

Niterói — R. José Clemente, 30 — Rio de Janeiro.

Campús — R. Santos Dumont, 22 — Pav. superior — Rio de Janeiro.

Petrópolis — Av. 15 de Novembro, 793 — Rio de Janeiro.

Porto Alegre — Edifício Palácio do Comércio — Rio Grande do Sul.

Rio Grande — R. Marechal Floriano, 251, sob. — Rio G. do Sul.

Blumenau — R. 15 de Novembro, 1.392 — Santa Catarina.

Joinville — Av. Brustlein, 30 — Santa Catarina.

São Paulo — R. Benjamin Constant, 85 — São Paulo.

Campinas — R. Barão de Jaguará, 1.136 — São Paulo.

Itú — R. Floriano Peixoto, 802 — São Paulo.

Jundiaí — R. do Rosário, 428 — São Paulo.

Santos — Rua do Comércio, 25 — 2.^o and. s/22-24 — São Paulo.

Santo André — R. Coronel Oliveira Lima, 303 — São Paulo.

Sorocaba — R. Barão do Rio Branco, 243 — São Paulo.

Taubaté — R. Sacramento, 196 — São Paulo.

3 — Serão admitidos a concurso candidatos brasileiros, de ambos os sexos, que na data de encerramento das inscrições contem mais de 18 e menos de 30 anos de idade.

31 — Tendo em vista a natureza dos encargos a serem atribuídos aos funcionários e as razões determinantes da realização dos concursos, no Distrito Federal, na cidade de São Paulo e em Niterói, a inscrição será facultada somente a candidatos do sexo feminino.

4 — Os concursos em apreço serão de âmbito local e os candidatos habilitados terão exercício no órgão do Instituto sediado na localidade em que tenham sido abertas as inscrições.

41 — Com relação aos presentes concursos, dado terem sido abertas, simultaneamente, inscrições em várias localidades, deverá o candidato indicar expressamente, no requerimento de inscrição, em qual delas deseja ser aprovado. O não cumprimento dessa determinação implicará em que seja o candidato aprovado na localidade sede do órgão em que se haja inscrito. Outrossim, será facultado a candidato submeter-se às provas em localidade diversa daquela em que deseja ser aprovado, hipótese em que deverá fazer menção expressa desse fato no ato da inscrição.

42 — Para inscrever-se deverão os candidatos apresentar:

a) certidão de registro civil;

b) carteira de reservista ou certidão de isenção definitiva do serviço militar;

c) quatro fotografias, de frente e sem chapéu (tamanho 3x4 cms).

43 — A inscrição dos candidatos implicará conhecimento das Instruções reguladoras dos concursos e o compromisso tácito de aceitar as condições tais como se acham estabelecidas. Aos inscritos será fornecido um exemplar das Instruções acima referidas.

44 — Será cobrada, no ato da inscrição, uma taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) destinada a atender às despesas com a realização dos concursos.

45 — O requerimento de inscrição será estampilhado na forma da lei.

5 — São as seguintes as matérias abrangidas pelos programas:

51 — Concurso para o cargo de "Auxiliar"

a) exame escrito de português;

b) exame escrito de matemática;

c) exame escrito de corografia do Brasil;

d) exame prático de datilografia.

52 — Concurso para o cargo de "Datilógrafo":

a) exame escrito de português;

b) exame prático de datilografia.

53 — Os programas das diversas matérias e as exigências dos exames constam das Instruções Reguladoras dos Concursos, que serão fornecidas aos candidatos.

6 — As notas de julgamento das provas dos exames referidos nos itens 51 e 52 serão graduadas de zero a cem, proporcionalmente ao número de questões respondidas acertadamente, multiplicada cada uma pelo respectivo valor.

61 — O candidato a que for atribuída, em qualquer dos exames, nota inferior a quarenta pontos, não poderá concorrer à classificação, sendo considerado, desde logo, eliminado do concurso. Na prova prática de datilografia essa nota eliminatória corresponderá a 50 ou 150 batidas por minuto, sem erro, conforme se trate, respectivamente, de concurso para auxiliar ou para datilógrafo.

62 — Serão habilitados os candidatos que obtiverem o grau final mínimo de 50 pontos, para os concorrentes ao cargo de Auxiliar, e de 40 pontos, para os candidatos ao cargo de Datilógrafo.

63 — Terminada a correção das provas serão os resultados publicados, facultando-se aos candidatos o prazo improrrogável de 48 horas para que solicitem revisão das notas atribuídas.

64 — A relação dos candidatos habilitados será publicada em rigorosa ordem de classificação.

7 — Os proventos iniciais dos cargos a que se reporta o presente edital são de Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — *H. T. Guimarães Bastos*, diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 1.897 — 30-12-42 — Cr\$ 163,20)

SOCIEDADES

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE FERROS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos, às quatorze horas, em primeira convocação, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 115, nesta Capital, acionistas, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas à folha n. 7 e verso, do Livro de Presença, com as declarações exigidas na lei, tendo sido previamente depositadas na caixa da sociedade as cautelas correspondentes às respectivas ações pertencentes aos acionistas presentes a esta assembleia, pelos mesmos ou por seus mandatários, foi aclamado presidente dos trabalhos da reunião o acionista, Sr. Dr. José Moutinho Amado, que, agradecendo, convidou para secretário, o acionista, Sr. José França, e declarou, por haver número legal, instalada a assembleia que fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* da União, nos dias 7, 8 e 9 do mês em curso, e no *"Jornal do Comércio"*, nos dias 6, 7 e 8 do mês vigente. A seguir, explicou o Sr. presidente que o fim da presente assembleia geral ordinária era o de os senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, o balanço geral e as demais contas, pela mesma apresentados, e também o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício findo em 30 de setembro de 1942, bem como para elegerem os membros do Conselho Fiscal que deverão servir no exercício corrente de 1942-43. Em seguida, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. secretário para a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, o que ocorreu, documentos esses que já foram publicados no *Diário Oficial* da União e no *"Jornal do Comércio"* do Rio de Janeiro, de 18 do corrente mês. Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão os referidos documentos, e, como ninguém houvesse pedido a palavra, submeteu-os à votação, sendo os mesmos unanimemente aprovados, tendo deixado, entretanto, de votar, os legalmente impedidos. Procedendo-se, a seguir, à eleição dos membros do Conselho Fiscal, verificou e declarou a mesa diretora dos trabalhos da reunião que haviam sido eleitos para membros efetivos os Srs. Dr. Mario Bulhões Pedreira, Dr. Vicente de Saboia Lima e Eduardo F. Ramos, e para suplentes os Srs. Dr. Pedro de Lamare São Paulo, Dr. Lauro de Almeida Moutinho e Dr. Milton José Raulino Müller, os quais foram pela mesa, desde logo, empossados nos seus respectivos cargos. Propôs, então, o Sr. presidente a fixação das remunerações para os membros do Conselho Fiscal em dois mil cruzeiros anualmente, para cada membro em exercício, proposta essa que foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais tivesse pedido a palavra, o Sr. presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar a presente ata no livro próprio, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada pelos acionistas presentes, e da qual foram tiradas duas cópias autênticas para os fins legais. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *José Moutinho Amado*, presidente. — *José França*, secretário. — *Celso Ramón González*. — Por procuração do Dr. Silvestre H. Blousson, de Buenos Aires, e Doutor Juan Cayetano Mosciaro, também de Buenos Aires, *José Moutinho Amado*. — Por procuração do engenheiro Dr. Vicente Añon Suarez, de Buenos Aires, *José França*.

A presente cópia confere com o original constante do livro próprio da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *José Moutinho Amado*, presidente. — *José França*, secretário.

Reconheço as firmas retro do Dr. José Moutinho Amado e José França.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (assinatura ilegível).

(N. 1.886 — 30-12-42 — Cr\$ 85,70)

SOCIEDADE ANONIMA ROXY

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Roxy, em 23 de dezembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.558, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia geral ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 1941, que aprovou as contas do exercício de 1940, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e tomou outras deliberações; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 12 de março de 1942, que aprovou alterações estatutárias; c) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 9 de novembro de 1942, que aprovou a alteração do art. 7.º dos seus estatutos, deixando, em consequência da alteração introduzida, de estar a remuneração dos diretores condicionada à solução de todo o passivo social. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.885 — 30-12-42 — Cr\$ 34,70)

COMPANHIA BRAGA COSTA

Em liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1942

Às dezesseis horas do dia 9 de dezembro de 1942, à rua São Bento n. 13, reunidos dez acionistas representando nove mil e novecentas ações, o Sr. liquidante verificando haver número legal declara instalada a assembleia e pede aos acionistas que indiquem quem deva presidir-la. Indicado por aclamação o Sr. Dr. Gabriel Marques Carregal, este convidou para secretária-la o Sr. Cincinato Cesar de Gusmão.

Dispensada a leitura da ata da assembleia anterior por ter sido lida e aprovada na respectiva sessão, o Sr. presidente da assembleia declara que, de conformidade com as publicações feitas, o fim da presente é tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço, contas e atos do liquidante relativos ao semestre findo em 30 de junho de 1942, e parecer do Conselho Fiscal. Postos esses documentos em discussão e não havendo quem os quisesse discutir, foram então, unanimemente aprovados. Abstiveram-se de votar o Sr. liquidante e membros do Conselho Fiscal. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente manda que seja lavrada a ata dos trabalhos e suspende para esse fim a sessão. Reaberta é a mesma ata lida em voz alta, posta em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. E eu, Cincinato Cesar de Gusmão, secretário da assembleia, a lavrei, subscrevo e assino. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — *Cincinato Cesar de Gusmão*. — *Antonio Pinto Lopes*. — *Gabriel Marques Carregal*. — *Julio Pedroso de Lima Junior*. — *Plínio Moreira Lemos*. — *Mario Pereira Jardim*. — *Joaquim Maria Rodrigues de Souza*. — *João da Cunha Branco*. — *Artur Oscar Miranda*. — *Mario Alves Nogueira*.

A presente cópia autêntica confere com o original constante do livro de atas da Companhia Braga Costa.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — Companhia Braga Costa. — *Antonio Pinto Lopes*, liquidante.

(N. 1.880 — 30-12-42 — Cr\$ 49,00).

ATLÂNTICA

Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ATLÂNTICA" — COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, REALIZADA EM TRINTA DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 90, 2.º andar, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da "Atlântica" — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, devidamente convocados por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias 19, 21 e 22 e *"Jornal do Comércio"* dos dias 19, 20 e 22 do corrente e do teor seguinte: — Atlântica — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária a reunir-se no dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 90, 2.º andar e que terá por objeto a aprovação da alteração do art. 19 dos Estatutos, de acordo com a recomendação constante do decreto n. 11.054, de 8 do corrente. — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1942. — Os diretores: Dr. Ricardo Xavier da Silveira, Dr. Antonio de Almeida Braga, Dr. Theonistocles Marcondes Ferreira. — Achando-se presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme constava do livro de assinaturas e podendo assim a assembleia legalmente deliberar, foi aclamado para presidir-la o acionista Dr. Ricardo Xavier da Silveira, que convidou para secretários os acionistas Drs. Men Xavier da Silveira e Luiz Allevato. Formada a mesa, declarou o senhor presidente iniciados os trabalhos anunciando a discussão e votação da modificação da redação do art. 19 dos Estatutos sociais, em harmonia com a determinação constante do decreto n. 11.054, de 8 do corrente mês, dispositivo que passará a ser redigido da forma seguinte: — Art. 19 — Satisfeitas todas as Reservas Técnicas e outras impostas pela legislação e pelos regulamentos de seguros, dos lucros líquidos anuais serão deduzidos a percentagem prevista em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões e 5% para a formação do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital e o necessário para a satisfação do disposto no art. 20. O restante será distribuído pela Diretoria; a) 15% para a constituição da reserva de Previdência, destinado a garantia suplementar das reservas técnicas; b) 15% para gratificação aos diretores em conjunto; c) o saldo, em dividendo, aos acionistas. Parágrafo único — A gratificação aos diretores não poderá ser deduzida, se o dividendo distribuído foi inferior à taxa de 6% ao ano. Submetido o assunto à discussão, ninguém pediu a palavra e procedendo-se à votação, verificou-se que a assembleia unanimemente aprovou a modi-

fixação do referido dispositivo e nos termos atrás indicados. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se esta ata, que depois de lida e achada conforme, passa a ser assinada pela mesa e mais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — *Ricardo Xavier da Silveira*, presidente. — *Men Rodrigo Xavier da Silveira*, 1.º secretário. — *Luiz Allevato*, 2.º secretário. — *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Antonio Britto Vasconcellos*. — *Antonio de Almeida Bragh*. — *João de Mello Xavier da Silveira*. — *Durval de Magalhães Lima*.

(N. 1.884 — 30-12-42 — Cr\$ 75,50).

ASSOCIAÇÃO GUANABARA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, REALIZADA EM QUATORZE DE NOVENO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, PARA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GUANABARA.

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, em sua sede social, à avenida Rio Branco, número noventa e um, quarto andar, sala oito, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, conforme publicação no *Diário Oficial* do dia quatro do corrente mês e ano, às folhas dezesseis mil duzentos e setenta e dois e dia onze, às folhas dezesseis mil quinhentos e quarenta e quatro. O Sr. presidente da Associação assumindo a presidência dos trabalhos, comunicou à Assembléia o fim da presente reunião e convidou o Sr. capitão de fragata Carlos Dehoult Conceição, para servir de secretário, visto se achar ausente o secretário da Associação. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente, mandou proceder à leitura dos editais da convocação da Assembléia em seguida feita a leitura da ata da última assembléia, a qual, posta em discussão e votação, é unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. presidente, passa a tratar do assunto que motivou a convocação da Assembléia, isto é, a dissolução desta Associação, de acordo com os artigos cinquenta e um e cinquenta e dois dos Estatutos em vigor, em vista de ter cessado suas atividades, como as demais congêneres, pelo decreto-lei número trezentos e doze, de três de março de mil novecentos e trinta e oito, não podendo assim preencher suas finalidades. Disse mais o Sr. presidente, que na ocasião do decreto-lei número trezentos e doze, devia a Associação aos senhores depositantes, a importância de Cr\$ 1.120.784,20 (um milhão, cento e vinte mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), contra uma arrecadação futura, em contratos de Cr\$ 1.320.261,70 (um milhão, trezentos e vinte mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), sujeitos aos azares de mortes e exonerações de consignantes de todas as categorias, militares e civis. Decorridos quase cinco anos desses fatos, o quadro atual da Associação, demonstra que já foram pagos 92% (noventa e dois por cento) de todo o montante dos depósitos, restando a pagar Cr\$ 88.400,90 (oitenta e oito mil quatrocentos cruzeiros e noventa centavos), que estão ainda na dependência de uma longa liquidação, computando-se as mortes, exonerado e atrasados cujo montante não se conhece atualmente. Mais ainda: pelas dificuldades das arrecadações por motivos que não chegam ao nosso conhecimento, suspensão de contratos não liquidados, que em alguns casos, depois de reclamados são restabelecidos e reiniciados os descontos, dilatando consequentemente os prazos, por longo tempo. Quero dizer que apesar de existir presentemente em contratos, importância superior à que temos a pagar aos senhores depositantes, nada poderemos garantir; ao contrário, devemos esperar mais prejuízos para a Associação, a exemplo de que já tivemos no decorrer desses cinquenta e sete meses depois do decreto-lei número trezentos e doze, em falecimentos, demissões e contratos que não são pagos, por motivos que ignoramos. Mas, o mais grave não é isso. Em 31 de dezembro próximo, a Associação terá que encerrar a sua vida jurídica, imperativamente. Não havendo possibilidades de formação da Diretoria, somente uma dissolução poderá ser feita autorizada pelos senhores sócios e depositantes, como interessados no saldo a receber, elegendo desde já um liquidante de todo o acervo com amplos poderes. Mesmo porque, em janeiro do próximo ano, não mais terá a atual Diretoria, poderes para arrecadar e pagar. A Associação Guanabara, não tem credores fora dos depositantes. Nada deve a quem quer que seja. A sua Diretoria, tudo fez para colocar acima de qualquer interesse o dos senhores depositantes. Com essa doutrina moral e econômica, conseguiu tudo quanto lhe foi possível. Nessas condições é de ser votada a medida sugerida: dissolução da Associação, eleição de um liquidante com poderes irrevogáveis para receber nas repartições as consignações, representar a Associação em juízo ou fora dele, pagando aos senhores depositantes na forma que for recebendo, aceitar e dar quitações aos senhores depositantes e tudo mais quanto se fizer necessário, podendo acordar, discordar e transigir. Pediu a palavra o depositante capitão de fragata José Belford Guimarães não somente apoiando as sugestões apresentadas pela Diretoria, como também aduzindo outras considerações, no sentido de ficar bem esclarecido, como deve ser apoiada a dissolução na forma e pelo modo porque pretende fazer a atual Diretoria, até como ficou assentado, não será mais possível vida jurídica da Associação. O Sr. presidente fez a declaração da necessidade de um liquidante. Em seguida o depositante capitão de fragata José Belford Guimarães apresentou a seguinte proposta: Proponho o Sr. capitão de mar e guerra Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha, para liquidante desta Associação, sendo-lhe dado todos os poderes necessários para o cabal e completo desempenho desse cargo. Posta a votos foi essa proposta unanimemente aprovada, como aprovados

ficaram os seguintes poderes do liquidante: 1.º) receber na Diretoria de Fazenda e Tesouro Nacional ou em qualquer outra repartição federal, estadual ou municipal, qualquer Instituto de Aposentadoria e Pensões sujeitos ao Ministério do Trabalho, as consignações e juros em favor da Associação, dando oportunamente a devida quitação, podendo substabelecer os poderes, para receber e dar quitação, na pessoa que entender; 2.º) autorização para pagar aos senhores depositantes, na forma que for recebendo; 3.º) deduzir do montante, as despesas que acarretarem na liquidação, com aluguel da sede, empregados, limpeza, telefone, luz, estampilhas e selos, editais e avisos chamando para rateio, dando conta da gestão e despesas correlatas; 4.º) transigir com qualquer credor, ou quaisquer devedores, interessados, repartições, pessoas jurídicas ou entidade autárquica quando convenha aos interesses da melhor liquidação, assistido pelo advogado se for preciso; 5.º) terminada a liquidação, e publicação do aviso que nada mais há a pagar e de que no prazo determinado de trinta dias, não se apresentou reclamação alguma, equivale a quitação do liquidante que ficará com os documentos que lhe pertencerem para comprovação a qualquer tempo. Em seguida a Assembléia empossou no cargo de liquidante o Sr. comandante Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha que agradeceu a confiança depositada pela Assembléia, garantindo desempenhar essas funções com toda a lealdade, procurando, dentro da lei, todo o amparo necessário para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, depois de agradecer a presença de todos os sócios e depositantes o Sr. presidente declarou encerrada a sessão às quinze horas e cinquenta minutos, sendo por mim, Carlos Dehoult Conceição, servindo de secretário, lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e pelos sócios e depositantes presentes. — *Carlos Dehoult Conceição*. — *Manoel Pires de Lima*. — *Coronel Felicitissimo Cardoso*, por procuração de Achilles Menezes. — *Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha*. — *Edgard Santos Rosa*. — *Antonio Medeiros Rocha*. — *Carmem Augusta da Conceição*. — *Agnelo José dos Santos*. — *Pedro da Silva Cavalcante*. — *José Belford Guimarães*. — *Edir Dias de Carvalho Rocha*, por seu filho Roberto. — *Nahyr Dehoult Conceição*. — *Isabel Dall'Orto Dehoult*. — *Noemia Ribeiro Bastos*. — *Aarão Benchimol*. — *Julio Lima de Moura*. — *Oswaldo de Alvarenga Gaudio*. — *Olimpio Cardoso de Carvalho Rocha*. — *Paulo de Oliveira Sucupira*. — *Aluisio Avelar de Mello*. — *Julia Henriqueta Dias de Carvalho Rocha*. — *Darcy Dias de Carvalho Rocha*. — *Maria Gonçalves dos Santos*. — *Joanna de Oliveira Sucupira*. — *Maria Helena de Oliveira Sucupira*. — *Maria Luiza Sucupira da Rocha*. — *Dagmar de Oliveira*. — *Hernani Guimarães Menezes*. — *Altair Ribeiro Bastos*. — *Henrique da Motta Pereira*. — *Augusto Ferreira Arantes*. — *Alfredo Pereira da Motta*. — *Palmyra Pereira*. — *Jacob Cordovil Maurity*. — *Daniel dos Santos Parreira*, por procuração de Sylvia Portella Lomo Martins. — *Daniel dos Santos Parreira*. — *Lucy de Carvalho Rocha de Barros e Azevedo*. — *Waldyr da Cunha de Barros e Azevedo*, por sua filha Marly. — *Maria de Lourdes Pequeno dos Santos*. — *Zelia Cardoso*. — *Leonidia Fernandes Cardoso*.

(N. 1.882 — 30-12-942 — Cr\$ 183,60)

SOCIEDADE MARÍTIMA DE BENEFICÊNCIA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada em 6-1-1883, no Rio de Janeiro, sua sede e foro, por tempo indeterminado, compõe-se de número ilimitado de sócios, sem distinções, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Tem por fim auxiliar pecuniariamente os sócios nos casos de moléstia ou invalidez, auxílio para Funeral e luto às famílias, e manter a Caixa de Caridade D. Georgina Pecegueiro Gomes da Cruz. Patrimônio a constituir-se. Será dirigida por uma administração composta de: presidente, que representará a sociedade em Juízo ou não; 1.º e 2.º secretários; tesoureiro e procurador, eleitos trienalmente. Os presentes estatutos só podem ser reformados por assembléia geral especialmente convocada e nunca antes de 5 anos desta data. A sociedade só poderá ser dissolvida quando esgotados 2/3 do seu capital e por deliberação da assembléia geral, e em tal caso o saldo existente será dividido em 3 partes; a 1.ª, repartida pelos sócios inválidos ou enfermos, a 2.ª, pelos sócios em gozo de seus direitos sociais e a última para uma instituição de caridade à escolha da assembléia geral. A diretoria atual consta dos estatutos. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — *Joaquim Francisco dos Santos*.

(N. 1.878 — 30-12-42 — 30,60)

COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

ATA DA 25.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

Aos sete dias do mês de dezembro de 1942, às 18 horas, na sede social à avenida Rio Branco n. 26-A, 4.º andar, presentes os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, possuidores de 140.906 ações, assumiu a presidência o Sr. Mario d'Almeida, presidente da Companhia, que convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Alberto Marsili e Savio d'Almeida.

Constituída assim a mesa e constatada a existência de número legal, o Sr. presidente mandou o Sr. 1.º secretário ler o seguinte

editado, publicado por três vezes no *Diário Oficial* dos dias 27, 30 de novembro e 5 do corrente e no "Jornal do Comércio" dos dias 27, 29 de novembro e 6 do corrente: "Companhia Comércio e Navegação — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Comércio e Navegação a se reunirem em assembléia Geral Extraordinária, no dia 7 de dezembro próximo futuro, às 18 horas, na sede social à avenida Rio Branco, 26-A, 4.º andar, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria para reforma do art. 5.º dos estatutos e deliberar a respeito, bem como resolver sobre outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1942. — Mario d'Almeida, presidente".

Em seguida o Sr. presidente expôs a assembléia os motivos que justificam a reforma do art. 5.º dos estatutos) propondo que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 5.º — Dos lucros líquidos apurados em cada balanço anual, feita a dedução de 5 % para constituição do fundo de reserva legal, serão destacadas as seguintes verbas:

a) uma percentagem, calculada pela Diretoria sobre os valores do ativo, para os fundos de depreciação do material flutuante, das instalações e oficinas, e dos moveis e utensílios;

b) uma percentagem de sete e meio por cento para gratificação a Diretoria, sempre que se possível a distribuição de um dividendo mínimo de 6 % aos acionistas e limitando-se a duzentos mil cruzeiros anuais a gratificação máxima de cada diretor;

c) uma percentagem, que a Diretoria destinará para dividendo a ser distribuído aos acionistas, não podendo ser inferior a 6 % do capital".

Terminada a leitura em voz alta do projeto de reforma do artigo 5.º dos estatutos sociais, o Sr. presidente abre a discussão sobre o mesmo e, como ninguém pedisse a palavra, dá a discussão por encerrada e põe o projeto em votação, findo o que se verifica ter sido integral e unanimemente aprovada a nova redação do art. 5.º, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo pedido a palavra, são suspensos os trabalhos para ser lavrada a presente ata, feito o que, e reaberta a sessão, é procedida a sua leitura em voz alta pelo Sr. 1.º secretário, posta em discussão e votação é unanimemente aprovada.

E eu, Savio d'Almeida, 2.º secretário, a fiz escrever e assino, com os demais membros da mesa e acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — Savio d'Almeida, 2.º secretário. — Mario d'Almeida, presidente. — Alberto Marsili, 1.º secretário. — José Martinelli. — P. p. Companhia Carbonífera Rio Grandense, José Martinelli. — Antonio Ferraz. — Octavio Cardia e Sá. — P. p. Maria Rodrigues D'Almeida, Savio d'Almeida.

Certifico que a presente é cópia fiel extraída do livro de atas. — Savio D'Almeida, 2.º secretário.

Reconheço a firma Savio D'Almeida. Rio de Janeiro, 30-12-942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Mario de Almeida.

(N. 1.875 — 30-12-942 — Cr\$ 85,70)

CASA LOPES, LOTERIAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CASA LOPES, LOTERIAS S/A.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, reunidos em primeira convocação à rua do Ouvidor, número cento e cinquenta e um, os subscritores do capital da Casa Lopes, Loterias, Sociedade Anônima, que representavam a totalidade do capital, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com o boletim de subscrição. Assumiu a presidência o Sr. Fernando Costa Filho, por aclamação, que, para secretário, convidou o Sr. Dalmo Lopes Costa. Aberta a assembléia, foram lidos os anúncios das convocações, publicados nos jornais *Diário Oficial* e *Gazeta de Notícias* dos dias 24, 26 e 27 de novembro, no *Diário Oficial*, e nos dias 27, 28 e 29 de novembro na *Gazeta de Notícias*, do seguinte teor: "Aviso — Casa Lopes, Loterias, S/A. — Assembléia Geral de Constituição. Ficam convidados os subscritores do capital da Casa Lopes, Loterias S. A., a se reunirem no dia sete de dezembro, às 16 horas, na rua do Ouvidor n. 151, afim de resolverem sobre a constituição da Sociedade, aprovação dos estatutos, eleição e remuneração dos diretores, conselho fiscal e suplentes e praticar todos os mais atos necessários à constituição da referida Sociedade. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1942 (assinatura ilegível)". Declarou o presidente que tinha em mãos o projeto dos estatutos, devidamente assinados, em triplicata, por todos os subscritores, o boletim de subscrição e o recibo do depósito em dinheiro da décima parte do capital social, realizado em dinheiro no Banco Comercial e Industrial do Brasil S. A., depósito efetuado em data de 7 de dezembro, ut talão de depósito sem número do teor seguinte: "Cr\$ 40.000,00 — Recebemos, em depósito, do Sr. Fernando Costa Filho, na qualidade de um dos fundadores da Casa Lopes, Loterias S. A., com sede nesta cidade, ora em organização, conforme nos declarou, a importância acima de quarenta mil cruzeiros (40.000,00), correspondente à décima parte do capital da referida Sociedade, todo subscrito em dinheiro, tudo nos termos da lei das Sociedades por ações. O recibo estava selado com Cr\$ 20,00 e uma estam-

pinha de Educação e Saude e sobre os selos o carimbo do Banco e uma assinatura ilegível. O projeto dos estatutos é do seguinte teor: Estatutos da "Casa Lopes, Loterias S. A." Capítulo primeiro — Denominação, sede, fins e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de "Casa Lopes, Loterias S. A.", fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A Sociedade tem sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, e funcionará por tempo indeterminado, podendo ter filiais no Território Nacional. Art. 3.º — É objeto da Sociedade, o comércio de compra, venda e distribuição de bilhetes de loterias. Capítulo segundo — Capital e Ações — Art. 4.º — O capital social, realizado, é de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), dividido em 400 (quatrocentas) ações ordinárias, ao portador, de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma. Art. 5.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo terceiro — Diretoria. — Art. 6.º — A Sociedade será administrada por um diretor gerente e um diretor comercial, acionista ou não, mas residentes no país. Art. 7.º — O diretor gerente e o diretor comercial, serão eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Os diretores poderão ser demitidos de seus cargos pelo voto da maioria dos acionistas, ainda que não decorrer do seu mandato. Art. 8.º — Os diretores prestarão caução de viável ações da Sociedade, em garantia de sua gestão, ficando logo que prestada, investidos dos cargos. Parágrafo primeiro — Qualquer acionista poderá prestar caução pelo diretor, no caso de não ser este acionista da Sociedade. Parágrafo segundo — Em caso de vaga, o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto, que servirá até à primeira assembléia Geral Ordinária, à qual competirá escolher o substituto. Parágrafo terceiro — No caso de impedimento temporário de qualquer diretor, este designará o seu substituto que o poderá representar perante a sociedade, desde que munido da competente procuração. Art. 9.º — Os diretores gerente e comercial têm as atribuições e poderes que a lei lhes confere afim de garantir o funcionamento da Sociedade e representá-la, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele. Não poderão, no entanto, obrigar-se pela Sociedade sem assinaturas conjuntas. Parágrafo primeiro — Fica perfeitamente entendido, que qualquer um dos diretores poderá movimentar contas em Banco. Parágrafo segundo — No caso de serem abertas filiais, as funções dos diretores assim se repartirão: Ao diretor gerente, caberá a direção das filiais em todos os Estados e ao diretor comercial a direção da sede, na Capital Federal e quaisquer outras filiais na mesma cidade, sendo responsáveis plenamente nos limites de suas atribuições. Art. 10. Compete à Assembléia Geral fixar os honorários e as gratificações dos diretores, tendo em vista o disposto no artigo 134 do decreto-lei n. 2.627 de 1940. Art. 11. Os diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e as suas resoluções ou decisões constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão, para facilitar os trabalhos da administração, distribuir entre si as funções, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, § 2.º. Art. 12. Os títulos ou certificados de ações ou as próprias ações, serão assinadas pelos dois diretores. Capítulo 4.º — Conselho Fiscal — Art. 13. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo segundo. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral, que os eleger. Capítulo quinto — Assembléia Geral — Art. 14. A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses, após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único. O presidente da Assembléia Geral será um dos diretores da sociedade, o qual convidará para formar a mesa e servir de secretário, um ou dois acionistas, entre os presentes. Art. 15. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião, a qual, salvo motivo de força maior comprovado, será a sede da Sociedade. Capítulo sexto — Exercício Social — Art. 16. O ano social coincide com o ano civil. Art. 17. No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de 5 % (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20 % (vinte por cento) do capital social. Art. 18. O saldo dos lucros fica à disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. Art. 19. Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade. Capítulo sétimo — Dos Acionistas — Art. 20. Os acionistas gozarão dos direitos e vantagens que a lei lhes confere com direito de um voto por ação. Art. 21. Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembléias por procuradores bastantes, acionistas ou não. Parágrafo primeiro — Os acionistas menores serão representados pelos seus representantes legais que por eles poderão votar. As mulheres casadas serão representadas pelos seus maridos. Capítulo oitavo — Liquidação — Artigo 22. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único. Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. Lidos os estatutos e submetidos à votação foram os mesmos unanimemente aprovados. Cumpridas todas as formalidades legais, declarou o presidente definitivamente constituída a Casa Lopes, Loterias, sociedade Anônima, e ordenou se procedesse à eleição dos diretores e fiscais. Esclareceu o presidente que cada

subscritor devia assinar a sua cédula afim de que pudessem ser contados os votos, pois que cada ação dava direito a um voto. Feita a chamada dos subscritores pela ordem em que figuram na lista de presença, foram eles depositando suas cédulas em cada urna, uma para a Diretoria outra para o Conselho Fiscal. Verificado que todos os presentes haviam votado foi procedida a apuração verificou-se que haviam sido eleitos para os cargos da Diretoria os seguintes acionistas: Para diretor-comercial Fernando Costa Filho, unânime, para diretor-gerente Ernani Luiz Franco, unânime. O presidente proclamou, pois, eleitos Fernando Costa Filho, brasileiro, casado, residente à avenida Atlântica n. 634 para diretor comercial e Ernani Luiz Franco, brasileiro, casado, residente à rua Luiz Barboza, 82, para diretor gerente, os quais, declarou, deviam prestar caução de 20 ações nos termos dos estatutos, antes de se investirem nos cargos. Procedeu-se em seguida à apuração dos votos para a eleição do Conselho Fiscal, verificando-se afinal que haviam sido eleitos por unanimidade as seguintes pessoas, todos residente nesta cidade e brasileiros — para efetivos: José Tavares dos Santos, José Jabur e Jayme Campbell e para suplentes: José Luiz Maria Franco, Gabriel Brandão e Adolpho Luiz de Carvalho. O presidente declarou então que a Assembléia devia proceder à votação da retribuição do diretor e do Conselho Fiscal tendo proposto que a cada membro da Diretoria fosse pago o ordenado mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) sem prejuízo das vantagens que lhes conferem os estatutos e a cada membro efetivo do Conselho Fiscal, fosse pago, trimestralmente, a importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Aprovada unanimemente essa proposta e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para a lavratura em triplicata desta ata, o que fez como secretário em livro de atas e transcrevi em 3 folhas datilografadas. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada por todos os subscritores presentes, ficando um exemplar em poder da Casa Lopes, Loterias, Sociedade Anônima e outra vai levada a registro e arquivo no Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Eu, Dalmo Lopes Costa, o escrevi e subscrevo

com os demais acionistas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942. — *Dalmo Lopes Costa* — Por meu filho Reinaldo Lopes Carvalho, *Reinaldo Leite Carvalho*. — *Douglas Lopes Costa*. — *Fernando Costa Filho*. — *Darcy Lopes Costa*. — *Fernando Costa Filho*. — *Hugo Lengruber Portugal*. — *Daisy Lopes Costa*. — *Delta Costa*. — *Delta Costa Tupinambá*. — *Humberto Tupinambá*. — *Lourival Lopes Ferreira*. — *Ernani Luiz Franco*.

Confere com o original. — *Dalmo Lopes Costa*.

(N. 1.894 — 30-12-42 — Cr\$ 255,00)

COMPANHIA DE CELULOSE E ÁCIDOS INDUSTRIAIS DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na publicação da ata da assembléia geral de constituição, publicada à página 18.764, do *Diário Oficial* de 28 do corrente, o art. 41 dos Estatutos, tem a seguinte redação:

Art. 41. — Em 31 de dezembro de cada ano, dar-se-á balanço geral, afim de se apurar o resultado do exercício. Os lucros líquidos serão assim distribuídos: 5 % para o "Fundo de Reserva", destinado a assegurar a integridade do capital; 5 % para o "Fundo de Depreciação" destinado a atender a despesas de conservação e reparo das instalações, maquinária e utensílios; 5 % para os cinco fundadores que convocaram a assembléia de constituição; 5 % para o "Fundo de Garantia" destinado a assegurar a distribuição mínima do dividendos. Feitas estas deduções, os lucros restantes serão aplicados ao pagamento do dividendo e das gratificações à diretoria e aos empregados da Companhia.

Havendo saldo, reverterá este, à juízo da diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, para reforço daqueles fundos.

E não como saiu publicado.

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO - LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança de Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Cr \$2,00

Cr\$ 2,00

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Companhia Indústria e Viação de Pirapora**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Convocação

Ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia Indústria e Viação de Pirapora para uma reunião extraordinária a realizar-se no dia 7 de janeiro de 1943, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 20, 8.º andar, afim de reformar os estatutos no capítulo da administração e proceder à eleição de novos órgãos.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — Companhia Indústria e Viação de Pirapora, José Gonçalves de Sá, diretor.

(N. 1.850 — 28-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Empréstimo Rodoviário do Estado do Rio Grande do Sul

Pagamento de juros de 8% ao ano

O Banco Português do Brasil S.A., devidamente autorizado pelo Banco do Rio Grande do Sul S.A., com sede em Porto Alegre, efetuará em seus guichês, a partir de 5 de janeiro de 1943, o pagamento de *coupons* de juros relativos ao segundo semestre de 1942 (*coupon* n. 4, pagável em janeiro de 1943), de emissão do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942. — Banco Português do Brasil S.A.

(N. 1.967 — 29-12-42 — Cr\$ 91,50 — 5 vezes).

Apólices "Variante Barreto - Gravatai"

Estado do Rio Grande do Sul

Pagamento de juros

O Banco do Rio Grande do Sul, S.A., com sede em Porto Alegre, devidamente autorizado pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, iniciará, a partir do dia 5 de janeiro de 1943, por intermédio do Banco Português do Brasil S.A., nesta Capital, o pagamento dos *coupons* vencíveis em janeiro de 1943.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942. — Banco do Rio Grande do Sul S.A.

(N. 1.966 — 29-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santo Antonio**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 8 de janeiro de 1943, às 14 horas, na sede social, à rua Frel Caneca n. 35, loja, afim de tomarem conhecimento das providências relativas à legalização do aumento do capital social, autorizado pela assembleia geral extraordinária, realizada aos 5 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — Companhia Imobiliária Santo Antonio, Arthur Hortêncio Bastos, presidente.

(N. 2.002 — 28-12-42 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Casa Bancária Ipanema S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Casa Bancária Ipanema S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 4 de janeiro de 1943, na sede social à rua da Quitanda n. 157, loja, afim de deliberarem sobre o cumprimento das exigências contidas no processo n. 4.949-42, da Diretoria Geral de Fazenda, referente à Reforma de seus Estatutos, votada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942. — Casa Bancária Ipanema S.A. — O. Moreira, diretor-presidente.

(N. 1.807 — 24-12-42 — Cr\$ 39,80 — 8 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**Resgate do empréstimo por debêntures da 1.ª série**

São convidados os portadores de 16.500 debêntures restantes do empréstimo da 1.ª série em circulação a apresentarem-se para receber no escritório da Companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, do dia 14 de dezembro vindouro em diante, das 13,30 às 15,30 horas, a importância dos mesmos debêntures e os juros vencidos de 7% ao ano, de 1 de outubro próximo passado, até o dia 14 de dezembro próximo futuro, ou sejam Cr\$ 202,92 por título.

Outrossim, previne-se aos portadores de debêntures que as importâncias de capital e juros dos títulos (debêntures) que não forem apresentados até o dia 31 de dezembro do corrente ano, serão depositados à sua disposição, afim de se proceder ao cancelamento dos respectivos registros.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Manoel Lopes Fortuna Junior, — Bruno José Gonçalves, diretores.

Companhia Nacional de Óleo de Linhaça

Sede social: Rua 1.ª de Março n. 6, 10.º andar

Aumento de Capital

São convidados os Srs. acionistas para, nos termos da lei e do disposto em seus estatutos, conforme resolução da Assembleia Geral Extraordinária de 27 do corrente, virem à sede social, em hora de expediente, dentro do prazo de 120 dias a contar desta data, subscrever na proporção de suas ações o aumento de capital projetado de 3.600.000\$00 (três mil e seiscentos contos de réis), sendo 10% pagos no ato da subscrição e o restante realizado à medida das necessidades da Cia., mediante aviso prévio de 30 dias.

Será considerado como renunciante ao direito de preferência quem, no citado prazo, dele não usar.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942. — Os diretores: E. O. de Castro Maya, — Raul Rocha Lisboa, — Olavo P. da Fonseca Guimarães.

(N. 14.056 — 29-10-42 — 127\$5 — 5 vezes)

Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real**JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR**

(Debêntures) — 8% — Série "A"

Na sede deste Banco, à rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 1 de janeiro de 1943 próximo e mediante a apresentação dos títulos originais, os juros dessas obrigações relativos ao *coupon* n. 47 do trimestre a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — Banco Hipotecário Lar Brasileiro. — Pedro Luiz Corrêa e Castro, diretor superintendente.

(N. 1.820 — 28-12-42 — Cr\$ 49,90 — 3 vezes).

Declaração

Declaro ter perdido a minha carteira de estrangeiro modelo 19

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942. — João Antonio da Costa Cabêdo.

Reconheço a firma João Antonio da Costa Cabêdo. — Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).

(N. 1.936 — 29-12-42 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Companhia Confiança Industrial 72.ª dividendo

Paga-se do dia 23 do corrente em diante, das 14 às 17 horas, todos os dias úteis exceto aos sábados, na sede da Companhia, à rua Artidoro da Costa, 67, o 72.º dividendo correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, à razão de 8% sobre o capital ou seja Cr\$ 16,00 por ação, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, Antonio L. de Menezes, presidente.

(N. 1.672 — 22-12-42 — Cr\$ 138,70 — 8 vezes).

Brasil Oitica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 9 de janeiro, às 14 horas, a qual tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — M. E. Marvin, diretor-presidente. — J. Lacombe Junior, diretor-secretário.

(N. 1.845 — 28-12-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Banco Auxiliar do Trabalho

Soc. Coop. de Respons. Limitada

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, à rua Primeiro de Março n. 7, 8.º andar, nesta Capital, no dia 11 (onze) de janeiro de 1943, às quatorze horas, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Proposta para reforma dos estatutos sociais, tendo em vista a transformação da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — Homero Viégas, diretor-presidente.

(N. 1.853 — 28-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

União Brasileira — Companhia de Seguros Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 14 de janeiro de 1943, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 107, 2.º andar, para notificação das deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de março deste ano, assim como fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, conforme determina o artigo 96 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.953 — 29-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Industrial e Comercial de Madeiras Cicoma, S. A.**(em organização)**

Charles G. Fenwick e Henri Jacques, na qualidade de fundadores da Companhia Industrial e Comercial de Madeiras Cicoma, S.A., tendo sido integralmente subscrito o capital da mesma Companhia, convidam os senhores subscritores a se reunirem no dia seis (6) de janeiro de 1943, às 11 horas, à avenida Atlântica n. 374, nesta cidade, afim de nomearem os peritos, para a avaliação dos bens, que deverão entrar para a formação da parte do capital social.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1942. — Charles G. Fenwick — Henri Jacques.

(N. 1.844 — 28-12-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Companhia Parque da Várzea do Carmo**Sociedade de Crédito Real****Juros de letras hipotecárias**

Na sede desta Companhia, à avenida Almirante Barroso n. 90, 6.º andar, nesta cidade, serão pagos, a partir do dia 2 de janeiro de 1943, os juros relativos ao *coupon* n. 13, vencível no dia 1 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.840 — 28-12-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia Expresso Federal

Aviso aos portadores de ações preferenciais

A Diretoria da Companhia Expresso Federal avisa a todos os senhores portadores de ações preferenciais desta Companhia que a Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 28 do corrente, deliberou o resgate do totalidade das ações preferenciais ainda em circulação, no total de 5.380, representando Cr\$ 1.076.000,00.

Tais ações serão resgatadas a partir de 1 de janeiro de 1943, ao tipo de Cr\$ 210,00, na forma estatutária, deixando de vencer os dividendos previstos nos estatutos após aquela data.

Ficam, pois, convidados os senhores portadores das referidas ações a comparecerem à sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 87, afim de receberem a importância que lhes cabe mediante a entrega dos respectivos títulos à sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942. — Pela Companhia Expresso Federal, Harry F. Covington, diretor-presidente. — Pela Companhia Expresso Federal, Florencio de Abreu Schilling, diretor-gerente.

(N. 1.931 — 29-12-42 — Cr\$ 79,60)

Companhia Petrolífera Copeha, S.A.

(Antiga Companhia Petróleos da Bafa, S.A.)

Terceira convocação

Não se tendo realizado em segunda convocação, por falta de número, a assembleia geral extraordinária destinada a deliberar sobre novos objetos essenciais da Companhia e sobre a situação dos acionistas em morr nos pagamentos das suas entradas ou prestações, a Diretoria faz a terceira convocação dos acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, com aquela mesma ordem do dia, às quatorze horas de 4 de janeiro próximo, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 13.º andar.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942. — Hugo Boucault, presidente.

(N. 1.940 — 29-12-42 — Cr\$ 61,20 — 2 vezes).

Garages Incorporadas, S. A.**(Em organização)****ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE PERITOS**

José Alves Peixoto e Antonio Fernandez Rodriguez, como fundadores das Garages Incorporadas, S.A., comunicam que foi integralmente subscrito, o respectivo capital e convidam os senhores subscritores para se reunirem no dia 12 de janeiro de 1943, às 14 horas, nesta cidade, à rua de São Cristóvão n. 1.204, afim de nomearem os peritos que deverão avaliar os bens que deverão ser incorporados à Companhia.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1942. — José Alves Peixoto e Antonio Fernandez Rodriguez.

(N. 1.950 — 29-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Banco do Brasil S. A.**TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

De ordem do Sr. presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 2 de janeiro próximo, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Pedro de Mendonça Lima, superintendente.

O Livro Vermelho dos Telefones, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os senhores acionistas de "O Livro Vermelho dos Telefones, S.A." a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 9 de janeiro de 1943, na sede da Sociedade, à rua Evaristo da Veiga n. 61-loja, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942. — Antonio Lartigueau Seabra, presidente. — Horacio Assis Gomes, gerente.

(N. 1.893 — 30-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Produtos Evans S. A.

Eua Leandro Martins n. 76, 1.º andar
Acham-se à disposição dos senhores
acionistas os documentos a que se re-
fere o artigo 99, alíneas a, b e c, do de-
creto-lei n. 2.627, de 27 de setembro de
1940.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de
1942 — P. P., E. Azevêdo, diretor-
presidente.

(N. 1.952 — 30-12-42 — Cr\$ 36,70
— 3 vezes).

**Companhia Carbonífera Minas
de Butiá****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

Não tendo comparecido número legal
de acionistas para a reunião da assem-
bléia geral extraordinária convocada
para 5 de outubro último, são nova-
mente convidados os senhores acionistas
a se reunirem em assembleia geral ex-
traordinária, na sede da Companhia, à
praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar,
sala n. 1.115 (Edifício Odeon), às 14
horas do dia 3 de janeiro próximo, para
julgar sobre a conveniência de ser
a Diretoria autorizada a fazer no con-
trato lavrado com a Companhia Estrada
de Ferro e Minas de São Jerônimo, em
4 de outubro de 1941 (17.º Ofício de
Notas desta Capital), livro 335, fls. 34-v.),
assim como nos estatutos da Companhia,
as alterações que eventualmente forem
consideradas necessárias, inclusive as
que tenham por fim outorgar ao Con-
sorcio Administrador de Empresas de Mi-
neração "Cadern" como procurador de
ambas, a faculdade de ampliar as suas
operações técnicas e industriais, com a
exploração de outras jazidas ou minas
situadas dentro ou fora do Estado do
Rio Grande do Sul.

Sendo esta a terceira e última con-
vocação, a assembleia funcionará e delibe-
rará com qualquer número.

As ações e os certificados de depósitos
em bancos, deverão ser entregues no es-
critório da companhia até três (3) dias
antes da reunião acima. Ficam, por esse
motivo, suspensas as transferências e
desdobramentos de ações, desde o dia 4
de janeiro de 1943 até o dia seguinte à
data da reunião da assembleia, ou seja,
9 de janeiro de 1943.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de
1942. — Adhemar de Faria — Roberto
Carvalho, diretores.

(N. 1.898 — 30-12-42 — Cr\$ 117,30
— 3 vezes).

Rio Palacio Hotel S. A.

São convocados os senhores acionistas
para se reunirem em assembleia geral
extraordinária, na sede social à avenida
Graça Aranha n. 326, 12.º andar, sala
n. 121, às 15 horas do dia 9 de janeiro
de 1943, para satisfazerem exigência da
Seção de Comércio do D.N.I. e Com-
ércio, referentes à ata da assembleia
geral ordinária.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de
1942. — Rio Palacio Hotel, S. A. —
César Crissina Paranhos, diretor.

(N. 1.970 — 30-12-42 — Cr\$ 36,70)

**Centro Espírita Redentor
Sociedade Civil****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente e em con-
formidade com o art. 19 dos Estatutos,
convoco os Srs. sócios para a Assem-
bléia Geral Ordinária, a realizar-se em
8 de janeiro de 1943, na sede do Centro,
às 17 horas.

A reunião tem por fim principal o
exame e aprovação do relatório da Di-
retoria, contas do ano de 1942, e eleição
e posse da Diretoria, de acordo com o
art. 8.º, § 1.º e § 2.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de
1942. — Orlando Cruz, 1.º secretário.

(N. 1.871 — 30-12-42 — Cr\$ 71,40
— 5 vezes).

**Distribuidora Brasileira de
Ferros S. A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas
a se reunirem em assembleia geral ex-
traordinária, no dia 9 de janeiro de 1943,
às 10 horas, na sede social, à rua Pri-
meiro de Março n. 115, nesta Capital,
afim de tomarem conhecimento e delibe-
rarem sobre uma proposta da Diretoria,
visando o aumento do capital social, e,
bem assim, para elegerem um diretor da
sociedade. Os senhores acionistas para
tomarem parte na referida assembleia,
deverão depositar as suas ações, na caixa
da sociedade pelo menos três dias antes
da reunião da assembleia.

Rio de Janeiro 30 de dezembro de
1942. — Celso R. Gonzalez, diretor.

(N. 1.887 — 30-12-42 — Cr\$ 55,10
— 3 vezes).

**Equipamentos Wayne do Brasil
S. A.**

Rua das Marrecas n. 21

Acham-se à disposição dos senhores
acionistas os documentos a que se refere
o art. 99, alíneas a, b e c, do decreto-
lei n. 2.627, de 27 de setembro de 1940.
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de
1942. — Nicolaus Harms, diretor-presi-
dente.

(N. 1.896 — 30-12-42 — Cr\$ 33,70
— 3 vezes).

**Distribuidora Brasileira de
Ferros S. A.****DIVIDENDOS**

A partir do dia 2 de janeiro de 1943,
serão pagos, na sede desta sociedade, à
rua Primeiro de Março n. 115, nesta
Capital, das 9 às 11 horas de todos os
dias úteis, os dividendos referentes ao
exercício findo em 30 de setembro último,
à razão de 150 cruzeiros por ação,
e mediante a apresentação das respecti-
vas cautelais.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de
1942. — Celso R. Gonzalez, diretor.

(N. 1.888 — 30-12-42 — Cr\$ 40,80
— 3 vezes).

S. A. Irmãos Magalhães**AVISO**

Acham-se à disposição dos senhores
acionistas, na sede social à rua Primeiro
de Março n. 51, 1.º andar, os documen-
tos a que se refere o art. 99 do de-
creto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de
1940.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de
1942. — S. A. Irmãos Magalhães. —
R. Magalhães, diretor.

(N. 1.889 — 30-12-42 — Cr\$ 36,70
— 3 vezes).

Armco Industrial e Comercial S. A.

Acham-se à disposição dos senhores
acionistas, na sede social, à rua da Al-
fândega n. 107, 3.º andar, todos os docu-
mentos a que se refere o art. 99 do de-
creto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de
1940.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de
1942. — G. Menezes, diretor vice-presi-
dente.

(N. 1.890 — 30-12-42 — Cr\$ 36,70
— 3 vezes).

ANÚNCIOS

**Companhia E. de F. e Minas
de São Jerônimo****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Terceira convocação**

Não tendo comparecido número legal
de acionistas para a reunião da assem-
bléia extraordinária convocada para 5 de
outubro último, são novamente convi-
dados os senhores acionistas a se reunirem
em assembleia geral extraordinária, na
sede da Companhia, à praça Getúlio
Vargas n. 2, 11.º andar, sala n. 1.101
(Edifício Odeon), às 15 horas do dia 9 de
janeiro próximo, para julgar sobre a
conveniência de ser a Diretoria autori-
zada a fazer no contrato lavrado com a
Companhia Carbonífera Minas de Butiá
em 4 de outubro de 1941 (17.º Ofício de
Notas desta Capital, livro 335, fls. 34
verso), assim como nos estatutos da
Companhia, as alterações que eventual-
mente forem consideradas necessárias,
inclusive as que tenham por fim outor-
gar ao Consorcio Administrador de Em-
presas de Mineração "Cadern", como pro-
curador de ambas, a faculdade de ampliar
as suas operações técnicas e industriais,
com a exploração de outras jazidas
ou minas situadas dentro ou fora do
Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo esta a terceira e última con-
vocação, a assembleia funcionará e delibe-
rará com qualquer número.

As ações ao portador e os certificados
de depósitos em bancos, deverão ser en-
tregues no escritório da companhia até
três dias antes da reunião acima. Ficam,
por esse motivo, suspensas as transfe-
rências das ações nominativas e o desdo-
bramento das ao portador, desde o dia
4 de janeiro de 1943 até o dia seguinte
à data da reunião da assembleia, ou seja,
9 de janeiro de 1943.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de
1942. — Guilherme Guinle — Luiz Be-
tim Paes Leme — Octavio Reis — Luis
Honold Reis, diretores.

(N. 1.876 — 30-12-42 — Cr\$ 131,50
— 3 vezes).

Braço S. A.

Avenida Rio Branco n. 311, 7.º andar
Acham-se à disposição dos senhores
acionistas os documentos a que se refere
o art. 99, alíneas a, b e c, do decreto-
lei n. 2.627, de 27 de setembro de 1940.
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de
1942. — J. Klerekoper, diretor-presi-
dente.

(N. 1.863 — 30-12-42 — Cr\$ 35,70
— 3 vezes).

**Centro Espírita Redentor
Sociedade Civil****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente, convoco
uma assembleia geral extraordinária, que
se realizará após a ordinária, no dia 8
de janeiro de 1943, às 17 horas, na sede
do Centro, à rua Jorge Rudge n. 121,
afim de deliberar sobre a situação do
presidente perpétuo, em face dos Esta-
tutos e da lei, e assuntos de ordem geral,
estando à disposição dos Srs. sócios na
sede, a representação que deu motivo à
presente convocação. — Orlando Cruz.

Reconheço a firma Orlando Cruz. —
Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942.

Em testemunho (sinal público) da
verdade, Luiz Cavalcanti Filho, tabe-
lão.

(N. 1.872 — 30-12-42 — Cr\$ 15,30)

**Laboratório Margel Sociedade
Anônima****(Em organização)****ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
Segunda convocação**

Estão convidados os senhores subsc-
ritores do "Laboratório Margel S. A." a
se reunirem no dia 15 de janeiro, às 16
horas, à rua Maxwell n. 164-C, nesta
cidade, afim de:

- a) tomar conhecimento do laudo dos
peritos, relativo à parte do capital em
bens, coisas e direitos;
- b) aprovar os Estatutos;
- c) eleger a Diretoria, os membros do
Conselho Fiscal e suplentes;
- d) resolver sobre a instalação e cons-
tituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de
1942. — Os fundadores, Dr. Mário Cesar
de Freitas Rangel e Sebastião Sampaio
Pena.

(N. 1.879 — 30-12-42 — Cr\$ 16,50
— 3 vezes).

Declaração

Declaro que juntei a carteira modelo
19 ao processo de casamento realizado em
20 de junho de 1942, afim de fazer prova
de minha filiação.

A referida carteira tem o número de
registro 428.523 e 43.813 e foi expedida
em 9 de outubro de 1939.

Assim faço a presente declaração de
que possa requerer 2.ª via da mesma, de
acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de
1942. — Henrique da Silva Rego.

Reconheço a firma Henrique da Silva
Rego. — Rio de Janeiro, 30 de dezemb-
ro de 1942. — Em testemunho (sinal
público) da verdade, Esau Braga Laran-
geira, tabelião substituto.

(N. 1.862 — 30-12-42 — Cr\$ 16,30)

**S. A. Fábrica de Tecidos Maria
Candida****Resgate de debêntures**

Foram resgatadas 2.569 (duas mil
quinhentas e sessenta e nove) obriga-
ções ao portador (debêntures) de núme-
ros 101 a 200 e 301 a 700 e 901 a 2.969.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de
1942. — A Diretoria. — Pela Compa-
nhia S. A. Fábrica de Tecidos "Maria
Candida", Anibal Faria.

(N. 1.866 — 30-12-42 — Cr\$ 10,20)

**Companhia Auxiliar de Viação
e Obras**

Acham-se à disposição dos Srs. acio-
nistas, na sede social desta Companhia à
rua Frei Caneca n. 399, os documentos
a que se refere o art. 99 do decreto-lei
n. 2.627, de 26 de setembro de 1940,
correspondentes ao exercício financeiro
findo em 30 de setembro próximo pas-
sado.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de
1942. — Pela Diretoria: Francisco Mo-
reira da Fonseca, diretor-gerente.

(N. 1.870 — 30-12-42 — Cr\$ 36,70
— 3 vezes).

"A Providência"**CAIXA PAULISTA DE PENSÕES**

O decreto federal n. 10.722, de 27 de
outubro de 1942, (*Diário Oficial* da
União de 14 de novembro de 1942), au-
torizou a transferência da totalidade das
responsabilidades das pensões vitalícias
d'"A Providência". — Caixa Paulista de
Pensões —, com sede em São Paulo, Ca-
pital do Estado de São Paulo, autorizada
a funcionar pelo decreto n. 6.917 de 14
de abril de 1908, para a Companhia
Italo-Brasileira de Seguros Gerais, (hoje
Companhia Seguradora Brasileira), con-
sede na mesma capital, autorizada a
funcionar pelo decreto n. 16.205, de 7
de novembro de 1923, bem como das re-
servas garantidoras dessas responsabili-
dades, conforme deliberações das assem-
bléias gerais extraordinárias dos res-
pectivos acionistas, realizadas a 27 de
fevereiro de 1941.

Na forma do aludido decreto e para
os fins dele constantes, são convidados
os pensionistas interessados que ainda
não se pronunciaram, a declarar, dentro
do prazo de três meses, a contar da data
da presente publicação, se estão ou não
de acordo com a transferência autori-
zada pelo Governo Federal.

São estas, em resumo, as cláusulas de
interesse dos pensionistas:

— Os pensionistas que se transfe-
rirem para a Companhia Italo-Brasileira
de Seguros Gerais (hoje Companhia Seguradora
Brasileira), conservarão, em
toda sua plenitude os direitos e interes-
ses que possuíam como pensionistas
d'"A Providência" (n. IV do decreto
n. 10.722).

— Aos pensionistas que discordarem
da transferência, dentro do prazo acima
estipulado, será assegurado o direito de
recisão dos seus contratos e o reembolso
das quantias que lhes caberiam em caso
de dissolução d'"A Providência" (n. V
do decreto n. 10.722), conforme os va-
lores atuais das respectivas reservas téc-
nicas nos termos do art. 5.º dos Esta-
tutos d'"A Providência".

Companhia Italo-Brasileira de Seguros
Gerais — hoje Companhia Seguradora
Brasileira — Sede: Rua Direita n. 49
— São Paulo (Edifício próprio). —
Dr. Edgardo de Azevedo Soares, presi-
dente. — Dr. Alfredo Egydio de Souza
Aranha, vice-presidente.

(N. 1.891 — 30-12-42 — Cr\$ 55,10)

"A Economizadora Paulista"**CAIXA INTERNACIONAL DE PENSÕES VITA-
LÍCIAS**

O decreto federal n. 10.721, de 26 de
outubro de 1942, (*Diário Oficial* da
União de 14 de novembro de 1942), au-
torizou a transferência da totalidade das
responsabilidades das pensões vitalícias
da "Economizadora Paulista". — Caixa
Internacional de Pensões Vitalícias —,
com sede em São Paulo, capital do Es-
tado de São Paulo, autorizada a fun-
cionar pelo decreto n. 6.959, de 21 de
maio de 1908, para a Companhia Italo-
Brasileira de Seguros Gerais, (hoje
Companhia Seguradora Brasileira), con-
sede na mesma capital, autorizada a
funcionar pelo decreto n. 16.205, de 7
de novembro de 1923, bem como das re-
servas garantidoras dessas responsabili-
dades, conforme deliberação das assem-
bléias gerais extraordinárias dos res-
pectivos acionistas, realizadas a 27 de
fevereiro de 1941.

Na forma do aludido decreto e para
os fins dele constantes, são convidados
os pensionistas interessados que ainda
não se pronunciaram, a declarar, dentro
do prazo de três meses, a contar da data
da presente publicação, se estão ou não
de acordo com a transferência autori-
zada pelo Governo Federal.

São estas, em resumo, as cláusulas de
interesse dos pensionistas:

— Os pensionistas que se transfe-
rirem para a Companhia Italo-Brasileira
de Seguros Gerais (hoje Companhia Seguradora
Brasileira), conservarão, em
toda sua plenitude os direitos e interes-
ses que possuíam como pensionistas
d'"A Economizadora Paulista" (n. IV
do decreto n. 10.721).

— Aos pensionistas que discordarem
da transferência, dentro do prazo acima
estipulado, será assegurado o direito de
recisão dos seus contratos e o reembolso
das quantias que lhes caberiam em cas-
o de dissolução d'"Economizadora Pau-
lista" (n. V do decreto n. 10.721), con-
forme os valores atuais das respectiva
reservas técnicas nos termos do pa-
raágrafo único do art. 3.º dos Estatutos
d'"A Economizadora".

Companhia Italo-Brasileira de Seguros
Gerais — hoje Companhia Seguradora
Brasileira — Sede: Rua Direita n. 49
— São Paulo (Edifício próprio). —
Dr. Edgardo de Azevedo Soares, presi-
dente. — Dr. Alfredo Egydio de Souza
Aranha, vice-presidente.

(N. 1.892 — 30-12-42 — Cr\$ 55,10)